



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	4
Camara Municipal de Água Boa	4
Camara Municipal de Cáceres	4
Camara Municipal de Campinápolis	5
Camara Municipal de Diamantino	5
Camara Municipal de União do Sul	5
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos	5
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia	6
Prefeitura Municipal de Água Boa	6
Prefeitura Municipal de Alto Garças	6
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	7
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	8
Prefeitura Municipal de Apiacás	8
Prefeitura Municipal de Araguainha	8
Prefeitura Municipal de Araputanga	9
Prefeitura Municipal de Arenópolis	10
Prefeitura Municipal de Aripuanã	10
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	11
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	28
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	30
Prefeitura Municipal de Cáceres	32
Prefeitura Municipal de Campinápolis	34
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	34
Prefeitura Municipal de Campo Verde	36
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	42
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	43
Prefeitura Municipal de Canarana	44
Prefeitura Municipal de Carlinda	47
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	48
Prefeitura Municipal de Cláudia	57
Prefeitura Municipal de Colíder	57
Prefeitura Municipal de Colniza	61
Prefeitura Municipal de Comodoro	66
Prefeitura Municipal de Confresa	68
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	68
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	70
Prefeitura Municipal de Diamantino	75
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	76
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	78
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	79
Prefeitura Municipal de General Carneiro	116
Prefeitura Municipal de Indaiavá	117
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	118
Prefeitura Municipal de Itanhangá	119
Prefeitura Municipal de Itiquira	120
Prefeitura Municipal de Jaciara	123
Prefeitura Municipal de Jauru	123
Prefeitura Municipal de Juara	124
Prefeitura Municipal de Juruena	124
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	128
Prefeitura Municipal de Luciara	129
Prefeitura Municipal de Marcelândia	129

Prefeitura Municipal de Matupá	130
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	132
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	132
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	170
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	171
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	172
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	175
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	176
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	176
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	178
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	179
Prefeitura Municipal de Paranatinga	179
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	189
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	205
Prefeitura Municipal de Poconé	205
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	205
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	206
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	207
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	209
Prefeitura Municipal de Poxoréu	218
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	223
Prefeitura Municipal de Rondolândia	224
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	226
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	231
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	232
Prefeitura Municipal de São José do Povo	236
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	239
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	240
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	242
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	244
Prefeitura Municipal de Tabaporã	246
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	246
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	250
Prefeitura Municipal de União do Sul	251
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	254
Prefeitura Municipal de Vila Rica	269

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho
Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia
Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa
Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara
Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães
Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino
Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia
Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás
Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína
Segundo Secretário: Atil Marques do Amaral - Poconé
Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu
Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Moraes Filho - Araguaína
Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CONVITE 006/2017****ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****CONVITE 006/2017**

A Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM torna público para conhecimento dos interessados do Processo Licitatório CONVITE 006/2017 REALIZADO DIA 21/08/2017, cujo objeto é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CERCA ELÉTRICA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**”, que Declara como vencedora a empresa **REIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME CNPJ: 23.975.727/0001-90**.

Cuiabá (MT), 21 de Agosto de 2017.

Fábio Albuquerque da Silva

Presidente comissão permanente licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
TERMO DE DISTRATO**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR ACORDO ENTRE AS PARTES, DO CONTRATO N° 08/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ARQUITETURA E DE INTERIORES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMO SEGUE: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA E DE INTERIORES PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA/MT; MEMORIAL DESCRITIVO E ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA), FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA E A SRA. DAIANE NICOLETTI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 00.964.924/0001-08, com sede na Rua 09, n° 485, Centro, neste ato representada pelo seu Presidente SENHOR JOSÉ ARI ZANDONÁ portador da Cédula de Identidade Registro Geral n. 269.387 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n. 256.151.810-87, residente e domiciliado à Rua 16, n° 999, Bairro Guarujá, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sra. DAIANE NICOLETTI, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n° 9829545-3 SSP/PR inscrita no CPF sob n° 062.816.839-00, e registro nacional n° 181677-2, endereço rua Oito, n° 162, Centro, Água Boa/MT, CEP: 78.635-000 na qualidade de **CONTRATADA**, resolvem:

Considerando que o artigo 79, II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê a possibilidade de rescisão amigável entre as partes, condicionada à conveniência da Administração e à aquiescência das partes, senão vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

(...)

II - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

De comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da Sra. Daiane Nicoletti, que originou no Contrato de Prestação de Serviços n° 08/2017, rescindi-lo amigavelmente a partir de 31 de julho de 2017, conforme solicitação da Contratante, conforme ofício encaminhado, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei n°. 8.666/93.

Água Boa - MT, 31 de julho de 2017

JOSÉ ARI ZANDONÁ

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

A Câmara Municipal de Cáceres-MT, no uso de suas atribuições, vem a público, declarar a inidoneidade da empresa **INTERAGE COMUNICAÇÃO LTDA-EPP, CNPJ N° 05.683.587/0001-02**, com sede a Rua Estevão de Mendonça, n° 158, sala 01, bairro Goiabeiras, Cep: 78.032-085, em Cuiabá-MT, nos termos do art. 87, IV da Lei n° 8666/93, conforme relatório final de processo administrativo contratual n° 001/2016.

Fica a empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Câmara Municipal de Cáceres-MT, nos termos legais.

Sendo o que nos cumpre declarar, dá-se prosseguimentos aos demais atos necessários, com as devidas publicações.

Câmara Municipal de Cáceres - MT, 18 de agosto de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2017**

A Câmara Municipal de Cáceres, por intermédio da Comissão Permanente de Pregão, torna público o Edital de Pregão Presencial n° 003/2017.

PROCESSO LICITATÓRIO: 017/2017

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO MENOR PREÇO POR ITEM

TIPO DE PREGÃO: PRESENCIAL 003/2017

REGISTRO DE PREÇOS: 002/17

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Gasolina Comum para abastecimento da frota de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Cáceres, conforme condições, quantidades e exigências especificadas no termo de referência e Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 01/09/2017

INÍCIO: 09:00 horas

LOCAL: Câmara Municipal de Cáceres – Estado de Mato Grosso

EXCLUSIVIDADE: Microempresas, Empresas de pequeno porte e Microempreendedor individual

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Na sede provisória da Câmara Municipal de Cáceres, localizada na Rua Costa Marques n° 891, Bairro: Centro Cidade de Cáceres - Mato Grosso, CEP: 78.200-000, em horário comercial das 07h:00 as 13h:00 horas ou pelo site: www.caceres.mt.leg.br

Para INFORMAÇÕES, na sede provisória da Câmara Municipal de Cáceres, ou pelo telefone (65) 99679-9610 ou (65) 3223-6862, pelo e-mail administrativo.charles@caceres.mt.leg.br ou falar como os membros da Comissão Permanente de Licitação, em horário de expediente de segunda a sexta feira das 07h00 às 13h00 horas.

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA

Pregoeiro Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO CONTAS DE GOVERNO PREFEITURA
EXERCÍCIO 2016****CERTIDÃO**

Eu, Bruna Mayara de Almeida Stersa, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Campinápolis – MT, portadora do RG nº **5357876 SPTC/GO** e CPF nº **031.427.191-05** venho por meio deste DECLARAR a quem possa interessar, que as Contas Municipais de Governo e Gestão da Prefeitura Municipal, relativas ao Exercício Financeiro de 2016, foram colocadas a disposição dos munícipes pelo período de 60 (sessenta) dias, junto à sede do Legislativo Municipal, sito à Rua Vereador Amélio Ribeiro, nº 860, Centro, Campinápolis – MT, em cumprimento ao disposto no artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Campinápolis – MT, em 21 de Agosto de 2017.

BRUNA MAYARA DE ALMEIDA STERSA

Vereadora Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
LEI N.º 1.180/2017****LEI N.º 1.180/2017**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da pavimentação, calçamento ou britamento dos pátios de manobras, vias internas e estacionamentos das empresas instaladas no perímetro urbano de Diamantino/MT, revoga a Lei 1.071 de 09 de setembro de 2.015 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - As empresas estabelecidas no perímetro urbano do Município de Diamantino que exercem a atividade de movimentação de grãos e que possuírem pátios de manobras para carga, descarga ou estacionamento, ficam obrigadas a pavimentá-los, calçá-los com bloco intertravados ou blocos de pedra.

Artigo 2º - As demais empresas, associações ou igrejas estabelecidas no perímetro urbano do Município de Diamantino e que possuírem pátios de manobras para carga, descarga ou estacionamento, ficam obrigadas a pavimentá-los, calçá-los com bloco intertravados ou blocos de pedra ou cobri-los com pedra britada.

Artigo 3º - As empresas que esta Lei atinge, terão o prazo de 03 (três) anos para cumprir com o determinado nos artigos 1º e 2º, devendo atingir os seguintes percentuais:

- I – No primeiro ano – construção de 20% (vinte por cento) da obra;
- II – No segundo ano – construção de mais 30% (trinta por cento) da obra;
- III – No Terceiro ano – construção dos 50% (cinquenta por cento) restantes da obra.

Parágrafo 1º – Deverá ser encaminhado as Empresas, associações e igrejas, que se enquadrem às exigências desta Lei, cópia de sua publicação, ficando as mesmas automaticamente notificadas.

Parágrafo 2º – As empresas, associações ou igrejas, terão o prazo de 06 (seis) meses para apresentarem o projeto arquitetônico com toda a documentação exigida pelas legislações concernentes, em especial o cronograma para a realização da obra.

Parágrafo 3º – O projeto de que trata o parágrafo anterior, deverá ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Obras, caso não ocorra dentro do prazo, a empresa, associação ou igreja, será multada em 200 UPFD.

Artigo 4º – A empresa, associação ou igreja, que não cumprir esta Lei, dentro dos prazos estabelecidos no artigo 3º, sofrerá as seguintes sanções:

- I – No primeiro ano, multa de 300 UPDF;
- II – No segundo ano, multa de 600 UPFD;
- III – No terceiro ano, multa de 900 UPFD.

Parágrafo Único – A empresa, associação ou igreja, que não cumprir qualquer um dos prazos estabelecidos no artigo 3º, não terá seu alvará de funcionamento expedido, até que cumpra com os prazos estabelecidos.

Artigo 5º - A empresa só será considerada cumpridora desta Lei, após inspeção feita pela Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos, que expedirá laudo de cumprimento destas normas.

Artigo 6º - Por força desta Lei, ficam suspensas pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da publicação desta Lei, todas as multas aplicadas com base na Lei Municipal n.º 1.071 de 09 de setembro de 2.015.

Parágrafo Único – Ao término do prazo estipulado no caput deste artigo, se a empresa notificada não houver apresentado os documentos previstos no parágrafo segundo do artigo 3º, as multas voltarão a ser cobradas.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.071 de 09 de setembro de 2.015.

Diamantino/MT, 08 de agosto de 2.017.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 19.2017**

Nomeia o Sr. VALDECIR MARTINS DE LIMA para o cargo efetivo de Contador da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de União do Sul – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Concurso Público realizado em 20 de outubro de 2013 e homologado em 25 de novembro de 2013;

Considerando a prorrogação do prazo de validade por mais 02(dois) anos, através da Portaria nº 23, de 24 de novembro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. VALDECIR MARTINS DE LIMA, portador do CPF nº 752.957.769-72, RG nº 4050005-7 SSP/PR e CRC nº MT-011871/O-7, para o cargo efetivo de Contador da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 21 de agosto de 2017

Clodoaldo Vosniack Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS**LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 010/
2017.**

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 010/2017.

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro

na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso, localizado à Rua Venezuela n. 75-N, Centro, inscrita com o CNPJ sob o n. 06.153.406/0001-90, neste ato representado por sua Presidente legalmente eleita a **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita do município de Juara/MT, portadora da Cédula de Identidade n.º 0925703-9 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n.º 581.047.711-91, residente e domiciliado na Rua Coimbatã n. 229-W, Bairro Centro.

Contratada: FIGUEIRA & CHAVEZ LTDA - EPP, inscrita com o CNPJ sob o n. 12.330.605/0001-20, localizada à Rua Marília, 625S – Vila Santa Maria – CEP: 78.575-000, no Município de Juara – Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu administrador o **Sr. Wilson Aluizio da Silva Figueira**, brasileiro, médico, residente e domiciliado neste Município de Juara/MT, portador da Cédula de Identidade n. 15.312.762/PCMG/MG e CPF: 035.348.258-70.

Processo: Pregão n.º 07/2016.

Objeto: PRORROGAÇÃO contratual, por **06 (seis) dias sem alterações de valores**, conforme solicitação da Secretaria Executiva do CISVA, e justificativa em anexo, por se tratar de **Prestação de Serviços Médicos de Anestesiologia, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos – CISVA**.

Assinatura: 18/08/2017.

Vencimento: 23/08/2018.

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 001/2017

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO LICITAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Pedro Soares da Silva Filho, torna público a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do Processo Licitatório 014/2017 TOMADA DE PREÇOS N° 001/2017, **Objeto:** Contratação de Empresa para Reforma do Hospital Regional de Água Boa, com a inclusão do item 6.6.18, dos anexos: planilha de composições e projeto de reforma, bem como as alterações nos anexos: resumo da obra, orçamento da obra, cronograma físico financeiro da obra, BDI da obra e memorial descritivo da obra e alteração da data do certame para o dia 11/09/2017 às 09hs. **Edital Retificado Disponível:** Email: cisma@brturbo.com.br. As empresas deverão enviar o Termo de Retirada do Edital, conforme modelo abaixo, ao seguinte endereço eletrônico ou retirar pessoalmente junto ao Setor de Licitações: cisma@brturbo.com.br.

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL

As empresas deverão enviar o Termo de Retirada do Edital, conforme modelo abaixo, ao seguinte endereço eletrônico ou retirar pessoalmente junto ao Setor de Licitações: cisma@brturbo.com.br. O não envio deste termo, por parte das empresas, desobriga a Comissão Permanente de Licitação de comunicar-lhe eventuais alterações, esclarecimentos ou quaisquer informações relacionados ao presente procedimento licitatório.

DADOS DA EMPRESA:

Nome empresarial: _____

CNPJ: _____

e-mail: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

CEP: _____

Tel.: _____

Fax: _____

Data de retirada do Edital: _____

Nome do responsável: _____

R.G. do responsável: _____

Assinatura

Informações adicionais, pelo telefone (66) 3468-1246 ramal 205, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

Água Boa – MT, 21 de agosto de 2017

Pedro Soares da Silva Filho - Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PLANEJAMENTO E FINANÇAS RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 051/2017

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria n.º 196/2017; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 21/08/2017, licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 051/2017, e teve como vencedora a empresa: **SBRUSSI E SBRUSSI LTDA - ME, CNPJ: 10.947.276/0001-35**.

Água Boa – MT, 21 de agosto de 2017.

Marcos da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA EXTRATO TERMO ADITIVO 001/2017

Contratado: Hercon Serviços Eireli EPP

Objeto: Acréscimo e Decréscimo - As Built dos serviços inicialmente pactuados.

Valor Acrescido: 6.921,15

Data: 21.08.2017

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, com CNPJ 15.023.898/0001-90, torna público que requereu junto ao CODEMA – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Médio Araguaia” a LP – Licença Prévia e LI – Licença de Instalação para **Extração de Cascalho** em Área Rural do município de **Água Boa - MT**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 294 DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Substitui, nomeia e da posse a diretora e membros do Conselho Municipal de Educação – CME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 117/2017/SME/MJMC, solicitando Portaria de substituição de alguns membros nomeados anteriormente através da Portaria n.º 149, de 02 de Setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir, nomear e dar posse a Diretora e Membros do Conselho Municipal de Educação – CME, ficando a mesma composta da seguinte forma:

I - Secretária Municipal de Educação:

Maria José Mendonça Cajango - Membro Nato - CPF 965821621-87

II - Representante do segmento dos Profissionais da Educação da rede estadual:

Titular: Izelman José de Souza – CPF 823893061-87

Suplente: Lourdes Nunes Lorenz – CPF 318318691-87

III - Representante do segmento dos Profissionais da Educação da rede municipal:

Titular: Aline Araújo Pereira e Silva – Titular – CPF 012257951-84

Suplente: Márcia Oliveira Martins – Suplente – CPF 803367801-59

Titular: Alessandra Queiroz Barros – CPF 580756401-44

Suplente: Elizabeth Aparecida Leme – CPF 580485101-20

IV - Representante da Assessoria Pedagógica:

Titular: Alexandre Anjos da Silva – CPF 814079801-06

Suplente: Soleyvânia Aparecida Tavares Costa – CPF 001474281-06

V - Representante do Poder Executivo Municipal:

Titular: Deucélia Regina da Silva – CPF 496096961-04

Suplente: Edicléia Francisca Liberato – CPF 000075741-18

VI - Representante do conselho do CDCE

Titular: Rosenir V. R. Manfio – CPF 992295951-87

Suplente: Jéssica Diniz Ramos Silva – CPF 033359671-43

VII - Representante do segmento Conselho Tutelar:

Titular: Lucenir Machado Freitas – CPF 452128801-49

Suplente: Maria Dolores B. Silva – CPF 513715371-00

VIII - Representante do segmento do Poder Legislativo:

Titular: Jesulina de Moraes Cajango Souza – CPF 982687591-00

Suplente: Andréia Cassol – CPF 000825481-88

IX - Representante do segmento da Sociedade Civil:

Titular: Mauro Ney Costa Santos – CPF 592676401-78

Suplente: Divino Rosa Miranda – CPF 496046191-87

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 17 de Agosto de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA 01 – RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO –
AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, através do seu Prefeito Municipal CLAUDINEI SINGOLANO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar o Edital de Convocação de Audiência Pública - publicado no Diário Oficial dos Municípios – AMM de MT em 21/08/2017, Edição 2.797, página 07.

Onde se Lê:

A Audiência Pública ocorrerá em data de **30 de agosto de 2017**, com início as **13h30min no Auditório da Câmara Municipal de Alto Garças**, sito na Av. 07 de Setembro, nº 380, Centro, nesta cidade.

Leia-se:

A Audiência Pública ocorrerá em data de **05 de setembro de 2017**, com início as **13h30min no Auditório da Câmara Municipal de Alto Garças**, sito na Av. 07 de Setembro, nº 380, Centro, nesta cidade.

Alto Garças – MT, 21 de Agosto de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

**GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, o artigo 165 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, e o artigo 48 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, visando assegurar a participação popular na definição dos investimentos e despesa continuada, torna pública a data da Audiência Pública para elaboração do PPA, para o quadriênio 2018/2021, e LDO para 2018, e, convoca as entidades de classes e a população em geral para participarem da Audiência Pública Oficial em consonância com a Legislação vigente e pelas disposições deste Edital.

1 DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

1.1 A Audiência Pública, como instrumento de transparência da Gestão Fiscal do Município de Alto Paraguai – Estado de Mato Grosso, será realizada para **tratar da elaboração do PPA – Plano Plurianual de Investimentos para Quadriênio de 2018/2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.**

2. DO CALENDÁRIO, PAUTA E PARTICIPANTES DA AUDIÊNCIA PÚBLICA.

2.1 A Audiência Pública acontecerá no **DIA 24 DE AGOSTO DE 2017**, às 15:00 horas, nas Dependências da Câmara Municipal de Vereadores, Situada à Rua Quinze de Novembro, Centro de Alto Paraguai-MT.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

**JURIDICO
RETIFICAÇÃO DE PORTARIA PORTARIA N. 296/2017**

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA PORTARIA N. 296/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através da Prefeita Municipal, torna público a Retificação da Portaria n. 296/2017, publicado no Diário da AMM/MT em 19/05/2017 onde, *retificamos: onde:*

se lê: “Sr. JULIO CESAR ESPIRITO SANTO – ASSESSOR ADMINISTRATIVO ESPECIAL EXTERNO, portador do RG nº 20630891-SSP/MT e do CPF nº 036.030.391-90”

Leia-se: “ALINE DE PAZOS TABOSA, ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, portadora do RG N. 15371182 SSP/MT e CPF n. 002.248.441.80”.

As demais disposições contidas na referida Portaria permanecem inalteradas.

Alto Paraguai - MT, 22 de maio de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI – MT AVISO DE
RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL – N°054/2017**

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, regido pela portaria n° 110/2017 de 24/04/2017, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N° 054/2017, cujo Objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA (MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS) PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT (CONFORME EMENDA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA NO SICONV)**. O certame se deu às 13h00min, no dia 21/08/2017; o mesmo foi **FRACASSADO** e será marcada uma nova data para licitação que ainda não foi definida. A licitação foi realizada com Pregão Presencial, pelo critério do tipo GLOBAL. Maiores informações fone (66) 3496-1575/1471 ou pelo e-mail licitação@altotaquari.mt.gov.br - Alto Taquari – MT 21 de agosto de 2017. Cacilda Ferreira dos Santos – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE RECEBIMENTO DE PROJETOS****DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**

Apiacás – MT, dia 22 de agosto de 2017

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Projeto: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E MAPA PLANIALTIMÉTRICO.
Município: Apiacás – MT
Prop: Prefeitura Municipal de Apiacás

Ordem de serviço: dia 12 de junho de 2017, Município de Apiacás – MT.

Órgão: Prefeitura Municipal de Apiacás – MT.

Responsável Fiscal: Jean Garattini Vizzotto, Engenheiro Civil CREA MT/035714

Eu, **Jean Garattini Vizzotto**, Engenheiro Civil CREA MT/035714, contratado da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT, verificando a execução dos serviços do **CONTRATO N° 075/2017**, contrato celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Apiacás - MT** e a empresa **A. O. DE SOUSA EIRELI**, referente à execução serviços de ELABORAÇÃO DE PROJETOS E MAPA PLANIALTIMÉTRICO DO PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, passamos este termo de **recebimento Definitivo dos projetos de pavimentação e mapa planialtimétrico**, por estar totalmente executado e de acordo com o processo licitatório.

Sem mais para o momento.

JEAN GARATTINI VIZZOTTO

Eng: Civil CREA MT/035714

Departamento de Engenharia

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**PORTARIA N.º 257/2017**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Tempo De Contribuição à servidora **Sra. Sebastiana Onofra Mendes Naves**.”*

O Prefeito do Município de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Com fundamento no Art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º. 41/2003, de 19.12.2003, c/c o art. 86, I, II, III e IV e § 1º da Lei Municipal n.º 587/2009, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, à servidora Sra. SEBASTIANA ONOFRA MENDES NAVES, portadora da cédula de identidade RG n.º. 634506 SSP/MT e CPF n.º. 907.873.231-87, efetiva no cargo de CONTÍNUO, Classe “I”, Nível “XV”, lotada na Secretaria Municipal de Água e Esgoto na Prefeitura de Araguainha/MT, com proventos **INTEGRAIS** e com **PARIDADE**, conforme processo administrativo do ARAGUAI-PREVI, n.º **2017.04.00010P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Araguainha - MT, 18 de Agosto de 2017.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 259/2017

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Tempo De Contribuição ao Servidor **Sr. Geraldo Pereira da Silva**.”*

O Prefeito do Município de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Com fundamento no Art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º. 41/2003, de 19.12.2003, c/c o art. 86, I, II, III e IV e § 1º da Lei Municipal n.º 587/2009, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao servidor Sr. GERALDO PEREIRA DA SILVA, portador da cédula de identidade RG n.º. 1067769-0 SJ/MT e CPF n.º. 167.603.281-91, efetivo no cargo de MOTORISTA, Classe “V”, Nível “XVIII”, lotado na Secretaria Municipal de Obras na Prefeitura de Araguainha/MT, com proventos **INTEGRAIS** e com **PARIDADE**, conforme processo administrativo do ARAGUAI-PREVI, n.º **2017.04.00011P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Araguainha - MT, 21 de Agosto de 2017.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 256/2017

*“Dispõe sobre a averbação de tempo de serviço da **Sra. Sebastiana Onofra Mendes Naves**”*

O Prefeito Municipal de Araguainha/MT, Sr. Silvio José de Moraes Filho, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal 587 de 13 de julho de 2009,

Resolve:

Art. 1º Determina averbar o tempo de serviço considerado e confirmado em 2.645 (dois mil, seiscentos e quarenta e cinco) dias, correspondentes a 07 (sete) anos, 03 (três) meses e 00 (zero) dias, conforme CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de protocolo n.º 10001130.1.00015/15-0,

emitida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e parecer jurídico expedido pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 2º À Secretaria Municipal de Administração compete acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Araguainha/MT, 17 de Agosto de 2017.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 258/2017

"Dispõe sobre a averbação de tempo de serviço do Sr. Geraldo Pereira da Silva"

O Prefeito Municipal de Araguainha/MT, Sr. Silvio José de Moraes Filho, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal 587 de 13 de julho de 2009,

Resolve:

Art. 1º Determina averbar o tempo de serviço considerado e confirmado em 5.430 (cinco mil, quatrocentos e trinta) dias, correspondentes a 14 (quatorze) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, conforme CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de protocolo nº 10001130.1.00008/17-0, emitida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e parecer jurídico expedido pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 2º À Secretaria Municipal de Administração compete acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Araguainha/MT, 18 de Agosto de 2017.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LICITAÇÕES CONVITE DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

À POPULAÇÃO ARAPUTANGUENSE

Respeitosamente,

Temos a honra de convidá-la a participar da Audiência Pública Municipal que tratará da elaboração do Plano Plurianual-PPA 2018-2021.

A Audiência Pública terá como objetivo apresentar o projeto a ser debatido sobre a elaboração do PPA – 2018-2021 do nosso município.

Local: Auditório da Câmara Municipal de Araputanga

Data: 25 de Agosto de 2017

Horário: 19h30min

Agradecemos desde já e aguardamos por sua participação. Nossas cordiais saudações.

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 208/2017

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE: Art. 1.º - Exonerar a pedido, a servidora **Josemara das Graças Souza Lemos**, matrícula nº 1242, ocupante do Cargo de **Apoio Administrativo Educacional**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Araputanga-MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um (21) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezesete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 207/2017

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE: Art. 1.º - Exonerar a pedido, o servidor **Nilson Ferreira da Cunha**, matrícula nº 1103, ocupante do Cargo de **Agente Saúde 1 (ACS)**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Araputanga-MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2017, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um (21) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezesete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 206/2017

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA 47/2016 DA SERVIDORA JOSEMARAS DAS GRAÇAS SOUZA LEMOS, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE: Art. 1.º - Revogar a **Portaria N° 47/2016**, datada de 03/02/2016 que Concede Licença Para Tratar de Assuntos Particulares, nos termos do Art. 99, do Regime Jurídico Único (Lei N° 135/92), a servidora **JOSEMARAS DAS GRAÇAS SOUZA LEMOS**, ocupante do cargo efetivo de

Apoio Administrativo Educacional, "C/02", da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14/08/2017, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis (16) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezesseis (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS EXTRATO DO CONTRATO 128 E 129.2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA BKP CONSTRUTORA LTDA-EPP

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SUPRA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO EM DIVERSAS RUAS (RUA GUILHERME GRUNNWARD, RUA PEDRO PEDROSSIAN, RUA PRES. JOÃO GOULART, RUA PRESIDENTE DUTRA, RUA PREFEITO CAIO) DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT, CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO Nº. 1381/2016/SECID

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 18/08/2017

PERÍODO DE EXECUÇÃO DA OBRA: 60 DIAS

VALOR GLOBAL: R\$ 103.774,39

DATA DA ASSINATURA: 18/08/2017 ATÉ 29/12/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA BKP CONSTRUTORA LTDA-EPP

OBJETO: O OBJETO DESTE CONTRATO É A EXECUÇÃO PELA CONTRATADA, SOB REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DA OBRA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO COM PMF EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT, PROVENIENTE DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 1408/2016/SECID, QUE CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES-SECID E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 21/08/2017

PERÍODO DE EXECUÇÃO DA OBRA: 30 DIAS

VALOR GLOBAL: R\$ 209.256,04

DATA DA ASSINATURA: 21/08/2017 ATÉ 29/12/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº. 036/2017

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Registro de Preço que trata o Edital nº. 036/2017, levado a efeito às **08h00min** do dia **03/08/2017** sagrou-se vencedora a empresa **BRINTEX COMERCIO DE TECIDOS LTDA - EPP** - CNPJ Nº: 02.521.357/0001-40 no valor total de R\$ 79.793,00

(setenta e nove mil setecentos e noventa e três reais). Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 21 de Agosto de 2017.

Daniel Botoni

Pregoeiro

LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº. 054/2017

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Registro de Preço que trata o Edital nº. 054/2017, levado a efeito às **08h00min** do dia **15/08/2017** sagrou-se vencedora a empresa **DEMENECK MINERADORA LTDA - EPP** - CNPJ Nº: 08.484.714/0001-24 no valor total de R\$ 780.500,00 (setecentos e oitenta mil e quinhentos reais). Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 21 de Agosto de 2017.

Daniel Botoni

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2017

DAS PARTES: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANÃ; E GUAÇU GERAÇÃO DE ENERGIA S/A; OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO VISA A EXECUÇÃO DO PROJETO "CINZAS COMO FERTILIZANTE AGRÍCOLA", QUE TEM COMO OBJETO A DISPONIBILIZAÇÃO GRATUITA PELA GUAÇU DAS CINZAS PRODUZIDAS POR SEU EMPREENDIMENTO PARA SEREM DESTINADAS PELA PREFEITURA AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO E/OU UTILIZADAS NA ÁREA DE DEPÓSITO DOS RESÍDUOS GERAIS DO MUNICÍPIO (LIXÃO, ATERRO SANITÁRIO, ETC); VIGÊNCIA: 13/07/2017 A 12/07/2019.

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 9.626/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TRANSFERIR, o funcionário Sr. **JULLE FAGNER MENDES DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 779.580 SSP/RO e do CPF nº. 730.699.812-91, ocupante do cargo de Carreira de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS (RETROESCAVADEIRA)**, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, a partir do dia 1º/08/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 21 dias de agosto de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MÁRCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

Designada



LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 018/2017

Objeto: Aquisição de roçadeira hidráulica destinada atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com base no art. 24 inciso II da Lei nº 8.666/1993 e alterações, c/c art. 1º inciso II da LC 101/2015, e com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT

Contratado: VEGRANDE NORTE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
CNPJ nº. 07.434.474/0001-90

Valor Global: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)

Data: 21 de Agosto de 2017.

Base Legal: com base no art. 24 inciso II da Lei nº 8.666/1993 e alterações, c/c art. 1º inciso II da LC 101/2015, e com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Daniel Botoni

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA N.º132/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da Sra. Maria da Conceição Soares, em decorrência do falecimento do servidor Sr. Francisco Soares.”

A Secretária de Administração do Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 7, inciso I; art. 28, I e art. 30, I, da Lei n.º 340 de 03 de julho de 2009, que reestrutura o regime próprio de Previdência Social do município de Barão de Melgaço/MT

Resolve:

Art. 1º. CONCEDER o benefício Pensão Por Morte, em decorrência do falecimento do SR. Francisco Soares, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 0448045-7 SJ/MT, inscrito no CPF sob o nº 079.291.371-04, servidor aposentado, no cargo de Agente de Segurança, Referência “X”, Nível “I”, conforme ACÓRDÃO Nº 1.140/2006 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota em favor da *cônjuge* Sra. Maria da Conceição Soares, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade nº 0630784-1 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 999.977.891-72, conforme processo administrativo do BARÃO-PREV sob n.º 2017.07.00009P, a partir de 09/06/2017, data de falecimento do segurado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barão de Melgaço-MT, 21 de agosto de 2017.

WAGUIONIRA RADICA BORGESSECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Homologo:

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PERMANENTES

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art.1º- O Município de Barão de Melgaço, em união indissolúvel ao Estado de Mato Grosso e a República Federativa do Brasil, constituído, dentro do Estado Democrático de Direito, em esfera de governo local, objetiva, na sua área territorial e competência, o seu desenvolvimento com a construção de uma comunidade livre, justa e solidária, fundamentada na autonomia, na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho, na livre iniciativa e no pluralismo político, exercendo o seu poder por decisão dos Municípios, pelos seus representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Lei Orgânica, da Constituição Estadual e da Constituição Federal.

Parágrafo único - A ação municipal desenvolve-se em todo o seu território, sem privilégios de distritos ou bairros, reduzindo as desigualdades regionais e sociais, promovendo o bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art.2º- São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Art. 3º- O Município, objetivando integrar a organização, planejamento e a execução de

funções públicas de interesse regional comum, pode associar-se aos demais municípios e ao Estado, para formar associações ou realizar convênios na defesa dos interesses municipalistas.

Parágrafo único – As defesas dos interesses municipalistas ficam asseguradas por meio de associação ou convenio com outros municípios ou entidades localistas.

Art. 4º - São símbolos do município de Barão de Melgaço: A Bandeira, o Hino e o Brasão Municipais.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO POLITICA-ADMINISTRATIVA

Art. 5º - O Município de Barão de Melgaço, unidade territorial do estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa e financeira, é organizado e regido pela presente Lei Orgânica na forma da Constituição Federal e da Constituição Estadual.

§ 1º - O Município tem sua sede na cidade de Barão de Melgaço.

§ 2º - O Município compõe-se de dois distritos que são: o da Sede e o de Joselândia, tendo este último a sua sede na Povoação de São Pedro.

§ 3º - A criação, a organização e a supressão de distritos depende de Lei Municipal, observada a legislação Estadual.

§ 4º - Qualquer alteração territorial do município de Barão de Melgaço só pode ser feita, na forma de Lei Complementar Estadual, preservando a continuidade e a unidade histórico cultural do ambiente urbano da sede e distrito, dependente de consulta prévia a população diretamente interessada, mediante plebiscito.

Art. 6º - É vedado ao Município:

I – Estabelecer cultos religiosos ou igrejas subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II – Recusar fé aos documentos públicos;

III – Criar distinções entre brasileiros ou preferência entre si.

SEÇÃO III**DOS BENS E DA COMPETÊNCIA**

Art. 7º - São bens do município de Barão de Melgaço:

I – Os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

II – As terras sob seu domínio;

Parágrafo único – O Município tem direito às participações no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território e demais recursos naturais existentes a ele pertencentes.

Art. 8º - Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de

utilização gratuita por terceiros, salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela

Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno,

entidade componente de sua administração pública indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos.

Art. 9º - A alienação, a título oneroso, de bens imóveis do município dependerá

da autorização prévia da Câmara Municipal esta quando o adquirente for uma das pessoas referidas no artigo anterior.

Art. 10º - O Poder Público Municipal discriminara e demarcara os imóveis, edificados ou não, de sua propriedade, adquiridos a qualquer título, objetivando a consolidação de seu patrimônio e a identificação do mesmo junto aos municípios.

Art. 11º - A aquisição de bens, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação, licitação na forma da lei e autorização legislativa, dispensada esta última quando a aquisição for bens móveis.

Art. 12º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber;

III - Instituir e arrecadar os tributos de sua competência;

IV - Aplicar suas rendas, prestando contas e publicando balancetes, nos prazos

fixados em lei;

V - Criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

VI - Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão,

os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VII - Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VIII - Prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do estado, serviços de atendimento à saúde da população;

IX - Promover, no que couber adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

X - Promover a proteção patrimonial histórica cultural local, observadas a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

XI - Elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de

ordenar as funções sociais das áreas habitadas do município e garantir o bem estar de seus habitantes;

XII - Elaborar e executar o plano diretor como instrumento básico da política de

desenvolvimento e de expansão urbana;

XIII – Exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não promova seu adequado aproveitamento, na forma do plano diretor, sob pena, sucessivamente, de parcelamento ou edificação compulsórios, imposto sobre a

propriedade urbana progressivo no tempo e desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública municipal, com prazo de resgate de até vinte anos, em parcelas anuais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais;

XIV - Constituir a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;

XV - Planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas;

XVI - Legislar sobre a licitação e contratação em todas as modalidades, para a

administração pública municipal, direta e indireta, inclusive as fundações públicas municipais e empresas sob seu controle, respeitadas as normas gerais da legislação federal;

Art. 13º - É da competência do município em comum com a união e o estado:

I - Zelar pela guarda da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das Leis destas esferas de governo, das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte, e de

outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e a ciência;

VI - Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII – Preservar as florestas, a fauna, a flora, as praias, os rios, os regatos, as baías e as lagoas;

VIII- Fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - Promover programas de construção de moradias e melhorias das condições

habitacionais e de saneamento básico;

X - Combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e

exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

XII - Estabelecer e implantar a política de educação para a segurança do trânsito.

Parágrafo único – A cooperação do município com a união e o estado, tendo em

vista o equilíbrio de desenvolvimento e o bem estar social de sua população, será feita da conformidade com a lei complementar federal fixadora dessas normas.

CAPÍTULO II**DO PODER LEGISLATIVO****SEÇÃO I****DA CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 14º - O poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, que se compõe de vereadores representantes da comunidade, eleito mediante pleito direto, universal e secreto, pelo sistema proporcional em todo território municipal, com mandatos de quatro anos.

§ 1º - A eleição dos vereadores se dá até noventa dias do termino do mandato,

em pleito simultâneo aos demais municípios.

§ 2º - O número de vereadores é de nove, observando os limites estabelecidos

pelo art. 182 da Constituição Estadual.

Art. 15º - Salvo disposição em contrário desta Lei, as deliberações da Câmara Municipal são tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus

membros.

SEÇÃO II**DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 16º - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida está o especificado nos arts. 17 e 29, dispor sobre todas as matérias da competência do município, especialmente sobre:

I – sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de suas rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de

crédito e dívida pública;

III – fixação e modificação do efetivo da Guarda Municipal;

IV – planos e programas municipais de desenvolvimento;

V – bens do domínio do município;

VI – transferência temporária da sede do governo municipal;

VII - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas

municipais;

VIII- organização das funções fiscalizadoras da Câmara Municipal;

IX - normatização da cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

X - normatização da iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico

do município, da cidade, de vilas ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

XI - criação, organização e supressão de distritos;

XII - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da

administração pública;

XIII – criação, transformação, extinção e estruturação de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas municipais.

Art. 17º - é da competência exclusiva da Câmara Municipal:

I – elaborar seu Regimento Interno;

II – dispor sobre sua organização, funcionamento, policia criação, transformação

ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentária;

III – resolver definitivamente sobre convênios, consórcios ou acordos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;

IV – autorizar o prefeito e vice-prefeito a se ausentarem do município, quando a

ausência exceder a quinze dias e do país por qualquer tempo;

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou os limites da delegação legislativa;

VI – mudar, temporariamente, sua sede;

VII – fixar a remuneração dos vereadores, do prefeito e do vice-prefeito, em cada legislatura, para a subsequente, observando o que dispões o art. 120. Item IX;

VIII – julgar, anualmente, as contas prestadas pelo prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

IX – proceder à tomada de contas do prefeito quando não apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado até o dia dezesseis de abril de cada ano;

X – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do poder executivo, incluídos os

da administração indireta;

XI – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição

normativa do poder executivo;

XII – apreciar os atos de concessão ou permissão e os de renovação de concessão ou permissão de serviços de transporte coletivos;

XIII – representar ao Ministério Público, por dois terços de seus membros, para

a instauração de processo contra o prefeito, o vice-prefeito e os secretários municipais pela prática de crime contra a administração pública que tomar conhecimento;

XIV – aprovar, previamente, a alienação ou concessão de imóveis municipais;

XV - aprovar, previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de

titulares de cargos que a lei determinar;

Art. 18º - A Câmara Municipal, pelo seu presidente, bem como qualquer de suas

Comissões, pode convocar secretário municipal para, no prazo de oito dias, pessoalmente prestar informações sobre assunto previamente determinado, importando crime contra a administração pública a ausência sem justificativa adequada ou a prestação de informações falsas.

§ 1º - Os Secretários Municipais podem comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com o presidente respectivo, para expor assunto de relevância de sua secretaria.

§ 2º - A Mesa da Câmara Municipal pode encaminhar pedidos escritos de informação aos secretários municipais, importando crime contra a administração pública a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas;

SEÇÃO III**DOS VEREADORES**

Art. 19º - Os vereadores são invioláveis pelas suas opiniões, palavras e votos no

exercício do mandato e na circunscrição do município.

Art. 20º - Os vereadores não podem:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes na alínea anterior;

II - desde a posse:

a) Ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal ou nela exerça função remunerada;

b) Ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades

referidas no início I, alínea 'a'.

c) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o início I, alínea "a".

d) Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art.-21º – Perde o mandato o vereador:

I – que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das Sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – quando o decretar a justiça eleitoral, nos casos constitucionalmente previsto;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI a perda do mandato é decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante a provocação da mesa ou de partido político representado na casa, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos previsto nos incisos III e V, a perda é declarada pela Mesa de Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na casa, assegurada ampla defesa.

Art. 22º - Não perde o mandato o vereador:

I - investido no cargo de Secretário Municipal, Secretário ou Ministro de Estado.

II – licenciado pela Câmara por motivo de doença ou para tratar, sem Remuneração, de assunto de seu interesse particular, desde que, neste caso, o

afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º - o suplente deve ser convocado em todos os casos de vaga ou licença.

§ 2º - ocorrendo vaga e não havendo suplente, se faltarem mais de quinze meses

para o término do mandato, a Câmara representará á Justiça Eleitoral para a realização das eleições para preenchê-la.

§ 3º - Na hipótese do inciso I, o vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

SEÇÃO IV

DAS REUNIÕES

Art. 23º - A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em sessão Legislativa anual, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º - as reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro

Dia útil subsequente quando recaírem em domingos ou feriados.

§ 2º - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de

Lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º - a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão de instalação legislativa a 1º de Janeiro do ano subsequente as eleições, às 10 horas para a posse de seus membros, do Prefeito e do vice-prefeito e eleição da mesa e comissões.

§ 4º - a convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á pelo seu Presidente, pelo prefeito ou a requerimento da maioria dos vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante.

§ 5º - na sessão legislativa extraordinária, a câmara somente deliberará sobre a

matéria para qual for convocada.

§ 6º - os dias destinados às reuniões plenárias da Câmara Municipal serão Estabelecidos no seu requerimento interno.

SEÇÃO V

DA MESA E DAS COMISSÕES

Art. 24º - A mesa da Câmara Municipal será composta de um presidente, um primeiro e um segundo secretários eleitos para um mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º - as competências e as atribuições dos membros da mesa e a forma de Substituição, as eleições para a sua composição e os casos de destituição serão definidos no regimento interno.

§ 2º - o presidente representa o poder legislativo.

§ 3º - para substituir o presidente, nas suas faltas, impedimentos e licenças haverá um vice-presidente, eleito juntamente com os demais membros da mesa.

Art. 25º - A Câmara Municipal terá Comissões Permanentes e Temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no regimento interno ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º - às comissões, em razão da matéria de sua competência cabe:

I - discutir e votar projetos de lei que dispensar, na forma de Regimento Interno,

a competência do plenário, salvo se houver recursos de um décimo dos membros da Câmara;

II - realizar audiências públicas com entidades das comunidades

III - convocar secretários municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de quaisquer Pessoas contra atos ou omissões das autoridades públicas municipais;

V - solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos municipais de desenvolvimentos e sobre eles emitir parecer.

§ 2º - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no regimento interno, serão criadas mediante requerimento de um terço dos vereadores que compõem a Câmara, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhada ao ministério público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 26º - Na constituição da mesa e de cada comissão e assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

Art. 27º - Na última Sessão Ordinária de cada período legislativo o Presidente da Câmara publicará a escala dos membros da mesa e seus substitutos que responderão pelo expediente do Poder Legislativo durante o recesso seguinte.

SEÇÃO VI

DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 28º - O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - Emendas à Lei Orgânica do Município;

II - Leis Complementares;

III - Leis Ordinárias;

IV - Leis Delegadas;

V - Medidas Provisórias;

VI - Decreto Legislativos;

VII - Resoluções.

Parágrafo único - A elaboração, redação, alteração e consolidação de leis dar-se-á na conformidade da Lei Complementar Federal, desta Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

SUBSEÇÃO

DA EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO II

Art. 29º - Esta lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara e do Prefeito Municipal.

§ 1º - A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo

de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver em cada um, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

§ 2º - A emenda à lei orgânica do município será promulgada pela mesa da Câmara, com respectivo número de ordem.

§ 3º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma seção legislativa.

SUBSEÇÃO III

DAS LEIS

Art.30º - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei orgânica.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

I - fixem ou modifiquem o efetivo da guarda municipal;

II - disponham sobre:

a) Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica e sua remuneração;

b) Servidores públicos do município sem regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

c) Criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais e órgãos da administração pública municipal.

§ 2º - a iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação a Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do município, distribuído pelo menos, por dois distritos, com não menos com um por cento dos eleitores de cada um deles.

Art.31º - Em caso de relevância e urgência o prefeito poderá adotar medidas provisórias com forças de leis, devendo submetê-las, de imediato, a Câmara Municipal que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de dez dias.

Parágrafo único - As medidas provisórias perderão assim eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo à Câmara Municipal disciplinar as relações jurídicas delas

decorrentes.

Art.32º - não será admitido aumento das despesas previstas:

I - nos projetos de iniciativas exclusivas do prefeito, ressalvado o disposto no artigo 65;

II - nos projetos sobre a organização da secretaria da Câmara Municipal, de iniciativa privativa da mesa;

Art. 33º - o prefeito poderá solicitar urgência e votação em um só turno para apreciação dos projetos de sua iniciativa.

§ 1º- se a Câmara não se manifestar, em até quinze dias, sobre a proposição será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto ao demais assunto, para que se ultime a votação executados os casos do artigo 31, do artigo 34, e do artigo 66, que são preferências na ordem numerada.

§ 2º- o prazo previsto no parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso e

nem se aplica aos projetos de código.

Art. 34º - O projeto de lei aprovado será enviado, com autógrafo ao prefeito que

aquiescendo o sancionara.

§ 1º - se o prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou

contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis contado da data do recebimento e comunicara dentro de quarenta e oito horas, ao presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 2º - o veto parcial somente abrangerá texto integral, de parágrafo, de inciso ou

de atenuia.

§ 3º- decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do prefeito importará em sanção.

§ 4º- o veto será apreciado pela Câmara dentro de quinze dias a contar do seu

recebimento só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta aos vereadores em escrutínio secreto.

§ 5º- se o veto não for mantido, será o texto enviado ao prefeito para promulgação.

§ 6º- Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido § 4º, o veto será colocado

na ordem do dia da seção imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final ressalvadas as matérias referidas no artigo 33, § 1º.

§ 7º - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo prefeito,

nos casos dos § 3º e 5º, o presidente da Câmara promulgara e, se este não o fizer, em igual prazo, caberá ao vice- presidente fazê-lo, obrigatoriamente.

§ 8º - na apreciação do veto a Câmara Municipal não poderá introduzir qualquer

modificação no texto vetado.

Art. 35º - A matéria constante do projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma seção legislativa, na mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 36º - As leis delegadas serão elaboradas pelo prefeito que deverá solicitar a

delegação a Câmara Municipal.

§ 1º - Não será objeto de delegação os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal a matéria reservada à lei complementar nem a legislação sobre os planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§ 2º - A delegação ao prefeito terá a forma de resolução da Câmara Municipal que especificara seu conteúdo e os termos do seu exercício.

§ 3º - Se a resolução determinar a apreciação do projeto pela Câmara Municipal

está a fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Art. 37º - As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

SEÇÃO VIII

DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 38º - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial do município e das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada poder.

Parágrafo único- Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que

utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelo quais o Município responda ou que, em nome deste, assumam obrigações da natureza pecuniária.

Art. 39º - O controle externo a cargo da Câmara Municipal é exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, através de parecer prévio sobre as contas que o prefeito e a mesa da Câmara deverão prestar anualmente.

§ 1º - As contas deverão ser apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado até

16 de Abril de cada subsequente.

§ 2º - Se até esse prazo não tiverem sido apresentados às contas, a comissão permanente de fiscalização o fará em trinta dias.

§ 3º - As contas o presidente da Câmara as porá pelo prazo de sessenta dias, a

disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, na forma de lei.

§ 4º - Vencido o prazo do parágrafo anterior, as contas e as questões levantadas

serão enviadas ao tribunal de contas para emissão do parecer na forma prévio.

§ 5º - Recebido o parecer prévio, a comissão de contas permanente de fiscalização sobre ele e sobre as contas dará seu parecer em quinze dias.

§ 6º - Somente pela decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixara de prevalecer o parecer prévio do tribunal de contas.

Art. 40º - A Comissão permanente de fiscalização, diante dos indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob informa de investimentos não

programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar da autoridade responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º - Não prestados os esclarecimentos ou considerados estes insuficientes, a

Comissão permanente de fiscalização solicitara ao tribunal de contas pronunciamiento conclusivo sobre a matéria em caráter de urgência.

§ 2º - Entendendo o tribunal de contas irregular a despesa a comissão permanente de fiscalização, se julgar que o gasto possa causar, dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá a Câmara Municipal da sua sustentação.

Art. 41º - Os poderes legislativo e executivo manterão de forma integrada, sistema de controle interno com finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução

dos programas de governo e dos orçamentos do município;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência

da gestão orçamentária, financeira a patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como

dos direitos e haveres do município.

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade de ilegalidade dela dará ciência a comissão permanente de fiscalização da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima

para, na forma de lei, denunciar irregularidade ou ilegalidades perante a comissão permanente de fiscalização da Câmara Municipal.

§ 3º - A comissão permanente de fiscalização da câmara municipal tomando conhecimento de irregularidades ou ilegalidades poderá solicitar a autoridade responsável que no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários agindo na forma prevista no § 1º do artigo anterior.

§ 4º - Entendendo o Tribunal de Contas pela irregularidade ou ilegalidade, a comissão permanente de fiscalização proporá a Câmara Municipal à medida que julgar convenientes a situação.

CAPÍTULO III

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO

Art. 42º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliando por

secretarias municipais.

Art. 43º - A eleição do Prefeito e Vice-Prefeito, para mandato de quatro anos, dar-se-á mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo país, até noventa dias antes do término do mandato dos que devem suceder.

§ 1º - A eleição do prefeito impositará a do vice-prefeito com ele registrado.

§ 2º - Será considerado eleito prefeito candidato que obtiver maior número de

votos, não computados os em branco e nulo.

Art. 44º - O prefeito e o vice-prefeito tomarão posse em sessão da Câmara Municipal, no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, às dez horas, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e esta Lei Orgânica, observada as leis e promover o bem geral do município.

Parágrafo Único – se, decorridos dez dias da data fixada para a posse; o prefeito

ou o vice-prefeito, salvo movidos de força maior aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 45º - Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no caso de vaga, o vice-prefeito.

§ 1º - O vice-prefeito além de outras atribuições que lhe forem atribuídas por lei

complementar, auxiliará o prefeito, sempre que por ele convocado para missões

especiais.

§ 2º - A investidura do vice-prefeito em secretaria municipal não impedirá as funções previstas no parágrafo anterior.

Art. 46º - Em caso de impedimento do prefeito e do vice-prefeito ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de prefeito o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 47º - Vagando os cargos de prefeito e de vice-prefeito, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º - Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos de mandato, a eleição para ambos os cargos, será feita trinta dias depois de aberta a última vaga, pela Câmara Municipal na forma da lei.

§ 2º - Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período dos antecessores.

Art. 48º - O prefeito e o vice-prefeito não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do município por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 49º - Compete, privativamente, ao prefeito:

I - nomear e exonerar os secretários municipais;

II - exercer, com o auxílio dos secretários municipais, a direção superior da administração municipal;

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e

regulamentos para sua fiel execução;

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal,

na forma da lei;

VII – comparecer ou remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal

por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do município e solicitando as providências que julgar necessárias;

VIII – nomear, após aprovação pela Câmara Municipal, os servidores que a lei assim determinar;

IX - enviar à câmara municipal o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes

orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta lei orgânica;

X - prestar, anualmente, à Câmara Municipal, as contas referentes ao exercício

anterior, dentro de quarenta e cinco dias após o encerramento do mesmo;

XI - promover e extinguir os cargos públicos municipais na forma da lei;

XII – editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do Art. 31º;

XIII – exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica;

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

Art. 50º - Os crimes que o Prefeito Municipal praticar, no exercício do mandato

ou em decorrência dele, por infrações penais comuns ou por crime de responsabilidade, serão julgados perante o Tribunal de Justiça do Estado.

§ 1º - A Câmara Municipal, tomando conhecimento de qualquer ato do prefeito

que possa configurar infração penal comum ou crime de responsabilidade, nomeará comissão especial para, no prazo de sessenta dias, apurar os fatos que deverão ser apreciados pelo Plenário em até trinta dias.

§ 2º - Se o Plenário entender procedente as acusações, determinará o envio do

apurado à Procuradoria Geral de Justiça para providências, no prazo de setenta e duas horas; se não, determinará o arquivamento, publicando as conclusões de ambas as decisões.

§ 3º - Recebida a denúncia contra o prefeito, pelo Tribunal de Justiça, a Câmara

Municipal decidirá sobre a designação do procurador para assistente de acusação.

§ 4º - O prefeito ficará suspenso de suas funções com o recebimento da denúncia

pelo Tribunal de Justiça, que cessará se, até cento e oitenta dias, não tiver concluído o julgamento.

§5º - quando recebida pela Câmara Municipal, denúncia por infrações políticas administrativas, o afastamento será de até 90 (noventa) dias, com a aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara. (Aprovado em 01/06/2015)

SEÇÃO IV

DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 51º - Os secretários municipais, como agentes políticos, serão escolhidos

dentre brasileiros maiores de vinte e um ano e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único – compete aos secretários municipais além de outras atribuições

estabelecidas nesta Lei Orgânica e na lei referida no Art. 52º:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da

administração municipal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo prefeito;

II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III – apresentar ao prefeito relatório anual de sua gestão na secretaria;

IV – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo prefeito.

Art. 52º - Lei Complementar disporá sobre a criação, estruturação e atribuições

das secretarias municipais.

§ 1º - Nenhum órgão da administração pública municipal, direta ou indireta, deixará de ser estruturado a uma secretaria municipal.

§ 2º - A Chefia do gabinete do Prefeito e a Procuradoria Geral do Município terão a estrutura de secretaria municipal.

SEÇÃO V

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 53º - A Procuradoria Geral do Município é a instituição que representa, como advocacia geral, o município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da Lei Complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

§ 1º - A Procuradoria Geral do Município tem por chefe o Procurador Geral do Município nomeado pelo Prefeito dentre integrantes da carreira de procurador

Municipal, maiores de trinta e cinco anos, após aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º - A destituição do Procurador Geral do Município, pelo prefeito, deverá ser

precedida de autorização da maioria absoluta da Câmara Municipal.

§ 3º - O Procurador Geral do Município poderá ser destituído pela maioria absoluta da Câmara Municipal, na forma da Lei Complementar respectiva.

Art. 54º - O ingresso na carreira de Procurador Municipal far-se-á mediante concurso público de prova de títulos, assegurada a participação da seção de Mato Grosso, da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, inclusive na elaboração do programa e quesitos das provas, observadas, nas nomeações, a ordem de classificação.

SEÇÃO VI

DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 55º - A Guarda Municipal destina-se à proteção dos bens, serviços e instalações do município e terá organização, funcionamento e comando na forma da lei complementar.

CAPÍTULO IV

DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

SUBSEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 56º - O município poderá instituir os seguintes tributos:

I - imposto;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços público específico e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrentes de obras públicas.

§ 1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultando à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º - As taxas não poderão ter base de cálculo próprio de impostos.

§ 3º - A legislação municipal sobre matéria tributária respeitará as disposições da Lei Complementar Federal:

I - sobre conflito de competência;

II - regulamentação as limitações constitucionais do poder de tributar;

III - as normas gerais sobre:

a) definição de tributos e suas espécies, bem como fatos geradores, bases de

cálculos e contribuintes de impostos;

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributária;

c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo pelas sociedades cooperativas.

§ 4º - O município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

SEBSEÇÃO II

DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 57º - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas aos contribuintes, é vedado ao município:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que

os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

IV - utilizar tributos com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo município;

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviço da União ou do Estado; b) templos de qualquer culto; c) patrimônio, renda ou serviços de partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei; d) livros, jornais e periódicos;

VII - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza,

em razão de sua procedência ou destino.

§ 1º - A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 2º - As vedações do inciso VI, "a", e a do parágrafo anterior não se aplicam ao

patrimônio, a renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera do promitente comprador da orientação de pagar impostos relativos ao bem imóvel.

§ 3º - As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreende, somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 4º - A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos

acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 5º - Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributaria ou previdenciária só poderá ser concedida através de lei municipal específica.

SUBSEÇÃO III

DOS IMPOSTOS DO MUNICÍPIO

Art. 58º - Compete ao Município instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - vendas e varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;

IV - serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do estado, definida em lei complementar federal que poderá excluir da incidência em se tratando de exportações de serviços para o exterior;

§ 1º - O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos do Código Tributário Municipal, de forma a assegurar o comprimento da função social da propriedade.

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

a) Não incide sobre a transmissão de bens e direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for à compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil; b) ao município em razão da localização do bem.

§ 3º O imposto previsto no inciso III não exclui a incidência do imposto estadual

sobre a mesma operação.

§ 2º As alíquotas dos impostos previstos nos incisos III e IV não poderão ultrapassar o limite fixado em Lei Complementar Federal.

SUBSEÇÃO IV

DAS RECEITAS TRIBUTARIAS REPARTIDAS

Art. 59 - Pertencem ao Município:

I - produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza incidente, na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título Por ele, suas autarquias e pelas fundações que instituir ou manter;

II - Cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural relativamente aos imóveis nele situados;

III - Cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a Propriedade de veículos automotores licenciados em seu território;

IV - A sua parcela dos vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operação relativas à circulação de mercadorias e sobre

prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ICMS, na forma do parágrafo único deste artigo;

Parágrafo único - A lei estadual que dispuser sobre a repartição tributaria do

ICMS assegurara, no mínimo, que três quarta partes serão na proporção do valor

adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizadas em seu território.

Art. 60 - A União entregara ao Município, através do Fundo de Participação dos

Municípios - FPM, em transferências mensais nas proporções índice apurado pelo Tribunal de Contas da União, a sua parcela dos vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, deduzido o montante arrecadado na fonte e pertencente ao Município.

Art. 61 - O Estado repassara ao Município a sua parcela dos vinte e cinco por cento relativo aos dez por cento que a União lhe entregar do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, na forma do parágrafo único do art. 59.

Art. 62 - É vedada a retenção ou qualquer restrição a entrega e ao emprego dos

recursos atribuídos ao município nesta subseção, neles compreendidos os adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Art. 63 - O Município acompanhara o cálculo das cotas e a liberação de sua participação nas receitas tributaria a serem repartidas pela União e pelo Estado, na forma da Lei Complementar Federal.

Art. 64 - O Município divulgara, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, o montante de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos.

SEÇÃO II

DAS FINANÇAS PÚBLICAS

SUBSEÇÃO

DAS NORMAS GERAIS

Art. 65 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - Plano Plurianual;

II - As diretrizes Orçamentárias;

III - Os Orçamentos Anuais.

§ 1º - A Lei que estabelecer o Plano Plurianual estabelecerá, por distritos, bairros e regiões, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridade da

administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, que orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de fomento.

§ 3º - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada

bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º - Os planos e programas municipais, distritais de bairros, regionais e setoriais previstos nesta Lei Orgânica serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - Orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos,

órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder público Municipal;

II - O orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou

indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – A proposta da Lei Orçamentária será acompanhada de demonstrativo regionalizado do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza financeira e tributária.

§ 6º - Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o Plano Plurianual, terão, entre suas funções, a de reduzir desigualmente entre distritos, bairros e regiões, segundo critério populacional.

§ 7º - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho a previsão da receita e a fixação da despesa, não se incluindo, na proibição, a autorização para a abertura de créditos suplementares e contratação de operação de crédito ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

§ 8º - Obedecerão às disposições de Lei Complementar Federal específica a legislação municipal referente à:

I – Exercício financeiro;

II – vigência, prazos, elaboração e organização do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

Art. 66 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta do orçamento anual serão apreciadas pela Câmara Municipal na forma do Regimento Interno, respeitadas os dispositivos deste artigo.

§ 1º - Caberá a Comissão Permanente de Finanças:

I – Examinar e emitir parecer sobre os projetos e propostas referidas neste artigo

e sobre as contas apresentadas anualmente pelo prefeito;

II - Examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, distritais, de bairros, regionais e setoriais previstos nesta Lei Orgânica e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões da Câmara Municipal criada de acordo com o Art. 25, § 2º.

§ 2º - As emendas só serão apresentadas perante a Comissão, que sobre elas

emitirá parecer escrito;

§ 3º - As emendas à proposta do orçamento anual ou aos projetos que o modificam somente podem ser aprovados caso:

I – Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

a) Dotações para pessoal e seus encargos; b) Serviço da dívida municipal;

III – sejam relacionadas:

a) Com a correção de erros ou omissões; b) Com os dispositivos do texto da proposta ou do projeto de lei.

§ 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser

aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem a Câmara Municipal para propor modificação nos projetos e propostas a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na comissão, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º - Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo prefeito à Câmara Municipal, nos termos da Lei Complementar Federal a que se refere o § 8º do Art. 65.

§ 7º - Aplicam-se aos projetos e propostas mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta subseção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficar sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com previa e específica autorização legislativa.

Art. 67 – São vedados:

I – O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II – A realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam

os créditos orçamentários ou adicionais;

III – A realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares e especiais com a finalidade precisa, aprovadas pela Câmara Municipal por maioria absoluta;

IV – A vinculação de receita de impostos a órgão, função ou despesas, a destinação de recursos para manutenção de crédito por antecipação da receita;

V – A abertura de crédito suplementar ou especial sem previa autorização legislativa, por maioria absoluta e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – A transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem previa autorização legislativa, por maioria absoluta;

VII – A concessão ou utilização de crédito ilimitado;

VIII – A concessão ou utilização, sem autorização legislativa específica, por maioria absoluta, de recursos do orçamento anual para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresa, fundações ou fundos do município;

IX – A instituição de fundos de qualquer natureza sem previa autorização legislativa, por maioria absoluta.

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem previa inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime contra a administração.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública, pelo Prefeito, como medida provisória, na forma do Art. 31.

Art. 68 – Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados a Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia do mês subsequente.

Art. 69 – A despesa com o pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal.

Parágrafo Único – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, só poderão ser feitas:

I – Se houver previa dotação orçamentária suficiente para atender as projeções

de despesa pessoal e aos acréscimos delas decorrentes;

II – Se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

CAPÍTULO V

DA ORDEM ECONOMICA E SOCIAL**SEÇÃO I****DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONOMICA E SOCIAL**

Art. 70 – O Município, na sua circunscrição territorial e dentro de sua competência constitucional, assegura a todos, dentro dos princípios da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, existência digna, observado os seguintes princípios:

- I – autonomia municipal;
- II – Propriedade privada;
- III – função social da propriedade;
- IV – livre concorrência;
- V – defesa do consumidor;
- VI – defesa do meio ambiente;
- VII – redução das desigualdades regionais e sociais;
- VIII – busca do pleno emprego;
- IX – tratamento favorecido para as cooperativas e empresas brasileiras de pequeno de pequeno porte e microempresas.

§1º- É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica independentemente de autorização dos órgãos públicos municipais, salvo nos casos previstos em lei.

§2º- Na aquisição de bens e serviços, o Poder Público Municipal dará tratamento

preferencial, na forma da lei, à empresa brasileira de capital nacional e estabelecida na circunscrição de seu território.

§3º- A exploração direta da atividade econômica, pelo Município, só será permitida em caso de relevante interesse coletivo, na forma da lei complementar que, dentre outros, especificará as seguintes exigências para as empresas públicas e sociedades de economia mista ou entidade que criar ou manter:

- I- Regime jurídico das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias;
- II- Proibição de privilégios fiscais não extensivos ao setor privado;
- III- Subordinação a uma secretaria municipal;
- IV- Adequação da atividade ao Plano Diretor, ao Plano Plurianual e às Diretrizes Orçamentárias;
- V- Orçamento Anual aprovado pelo Prefeito.

Art. 71- A prestação de serviços públicos, pelo Município, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, será regulada em lei complementar que assegurará:

- I - A exigência de licitação, em todos os casos;
- II- Definição do caráter especial dos contratos de concessão ou permissão, casos de prorrogação, condição de caducidade, forma de fiscalização e rescisão;
- III- Os direitos dos usuários;
- IV- A política tarifária;
- V- A obrigação de manter serviço adequado.

Art. 72- Compete ao Município com a participação das entidades representativas

da população, o planejamento do transporte.

§1º- O Poder Executivo definirá, segundo os critérios do plano diretor, percurso, fluxo e tarifa do transporte coletivo local.

§2º- A execução do sistema será feita de forma direta ou por concessão nos termos da lei municipal.

Art. 73- Os sistemas viários e os meios de transporte subordinar-se-ão à preservação da vida humana, à segurança e ao conforto dos cidadãos, à defesa da ecologia e do patrimônio arquitetônico e paisagístico e às diretrizes do uso do solo.

Art. 74- São isentos de pagamentos de tarifas nos transportes coletivos urbanos:

- a) As pessoas maiores de sessenta e cinco anos, mediante apresentação de documentos oficial de identificação;
- b) Pessoas de qualquer idade, portadoras de deficiências físicas, sensorial ou mental, com reconhecida dificuldade de locomoção e seu acompanhante;
- c) Outros casos previstos em lei.

Art. 75- A lei estabelecerá os critérios técnicos a serem adotados na execução de obras de arte e estradas municipais, quanto às suas dimensões e traçados.

Art. 76- O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, nos termos da legislação pertinente.

SEÇÃO II**DA POLÍTICA URBANA**

Art. 77- A política de desenvolvimento urbano, executada pelo público municipal, conforme diretrizes fixadas em leis, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e seus bairros, do distrito e dos

aglomerados urbanos e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§1º- O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico

da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§2º- A propriedade cumpre a sua função social quando atende às exigências fundamentais de orientação urbano expressas no plano diretor.

§3º- Os imóveis urbanos desapropriados pelo Município serão pagos com prévia

e justa indenização em dinheiro, salvo nos casos do inciso III, do parágrafo seguinte.

§4º- O proprietário do solo urbano incluído no plano diretor, com área não edificada ou não utilizada, nos termos da Lei Federal, deverá promover seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

- I- Parcelamento ou edificação compulsório;
- II- Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano progressivo no tempo;

III- Desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública municipal de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 78- O plano diretor do Município contemplará áreas de atividade rural produtiva, respeitadas as restrições decorrentes da expansão urbana.

Art. 79- As terras públicas ocupadas por terceiros sem o título jurídico respectivo, possuidores de outro imóvel, serão retomadas pelo Município através de adequada medida judicial.

SEÇÃO III**DA POLÍTICA AGRÍCOLA**

Art. 80- A Política de Desenvolvimento Rural do Município será planejada e executada com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo técnicos, produtores e trabalhadores rurais, considerando:

- a) Assistência técnica e extensão rural;
- b) Pesquisa agropecuária;

- c) Associativismo;
- d) Eletrificação rural e irrigação;
- e) Habitação para o trabalhador rural;
- f) Outros instrumentos.

Art. 81- A Política de Desenvolvimento Rural tem como objetivo o desenvolvimento socioeconômico do meio rural, fixando o homem a terra, dando-lhe um padrão de vida digno do ser humano.

Art. 82- Será regulamentado em lei o Conselho de Desenvolvimento Rural Municipal, integrado pelos segmentos representativos das entidades presentes no município, bem como das organizações dos produtores e trabalhadores rurais que será presidido pelo Prefeito Municipal, com o objetivo de propor e apreciar o Plano de Desenvolvimento Rural Municipal.

Art. 83- A Política de Desenvolvimento Rural será planejada através do Plano Plurianual e Anual levando em consideração:

a) Apoio creditício e incentivos fiscais à produção e comercialização dos produtos agropecuários para os pequenos e médios produtores rurais e suas organizações, bem como as atividades de agroindústria, combatendo o êxodo rural;

b) A melhoria das condições de vida da população rural, principalmente em relação a: educação, saúde, habitação, lazer, cultura, transporte, saneamento básico e meio ambiente;

c) A Assistência Técnica e Extensão Rural mantida como serviço público oficial, de caráter educativo, sem paralelismos na área municipal, que será garantida gratuitamente ao pequeno e médio produtor rural, pescador artesanal, suas famílias e suas formas associativas.

§1º- A política de desenvolvimento rural será integrada com a do meio ambiente

e urbana.

§2º- Incluem-se no planejamento da política de desenvolvimento rural do município as atividades agropecuárias, agroindustriais, pesqueiras, florestais e sociais.

Art. 84- A política de desenvolvimento rural do município será integrada com a

organização do sistema de assistência técnica e extensão rural oficial do estado e da união.

Art. 85- A assistência técnica e extensão rural de que trata a alínea “c” do Art. 83, será mantida com recursos financeiros municipais, de forma complementar aos recursos estaduais e federais.

Parágrafo único- Os recursos de que trata o caput deste artigo fará parte do orçamento anual do município.

Art. 86- O Município, no desempenho de sua organização econômica, planejará e executará políticas voltadas para a agricultura e o abastecimento, especialmente quanto:

I- Ao desenvolvimento da propriedade em todas as suas potencialidades, a partir da votação e da capacidade de uso do solo, levada em conta a proteção ao meio ambiente;

II- Ao fomento à produção agropecuária e de alimentos de consumo interno;

III- Ao incentivo à agroindústria de fabricação e beneficiamento;

IV- Ao incentivo a cooperativismo, ao sindicalismo e ao associativismo;

V- À implantação de cinturões verdes;

VI- Ao estímulo à criação de centrais de compras para abastecimento de microempresas, micro produtores rurais e empresas de pequeno porte, com vistas à diminuição do preço final das mercadorias e produtos na venda ao consumidor;

VII- Ao incentivo à ampliação e à conservação de rede de estradas vicinais e da rede de eletrificação rural.

SEÇÃO IV

DA ORDEM SOCIAL

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 87- A ordem social tem por base o primado do trabalho e como objetivo o

bem-estar e a justiça sociais.

Art. 88- O Município assegurará, em seus orçamentos anuais, a sua parcela de

contribuição para financiar a seguridade social.

SEÇÃO II

DA SAÚDE

Art. 89- A saúde é direito de todos os munícipes e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

Art. 90- O Sistema Único de Saúde – SUS, é o conjunto das ações e serviços de

saúde, integrantes de uma rede regionalizada e hierarquizada, e desenvolvido por órgãos e instituições públicas, federais, estaduais e municipais.

Art. 91- O Sistema Único de Saúde será gerido e administrado por uma Secretaria ou Departamento Municipal de Saúde.

Art. 92- O Sistema Único de Saúde do Município terá um Conselho Municipal de

Saúde, cuja criação e competência serão objeto de lei específica.

Art. 93- O Sistema Único de Saúde do Município será financiado por recursos de:

I- Orçamento municipal;

II- Transferências estaduais e federais;

III- Taxas, multas e emolumentos obtidos em função de serviços e ações específicas;

IV- Convênios e contratos;

V- Outras fontes.

Art. 94- O Município integra, com a União e o Estado, com os recursos da seguridade social, o Sistema Único Descentralizado de Saúde, cujas ações e serviços públicos na sua circunscrição territorial são por ele dirigidos, com as seguintes diretrizes:

I- Atendimento integral, com prioridades para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

II- Participação da comunidade.

§1º- A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§2º- As instituições privadas poderão participar, de forma complementar, do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convenio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§3º- É vedado ao Município a destinação de recursos públicos para auxílios e

subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 95- Ao Sistema Único Descentralizado de Saúde compete, além de outras

atribuições, nos termos da lei:

I- Controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II- Executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de

saúde do trabalhador;

III- Ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

IV- Participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento

básico;

V- Incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico;

VI- Fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII- Participação controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII- Colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

SUBSEÇÃO III

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 96- O Município executará na sua circunscrição territorial, com recursos da

seguridade social, consoante normas gerais federais, os programas de ação governamental na área de assistência social.

§1º- As entidades beneficentes e de assistência social sediadas no Município

poderão integrar os programas referidos no “caput” deste artigo.

§2º- A comunidade, por meio de suas organizações representativas, participará na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

SEÇÃO V

DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

SUBSEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO

Art. 97- O Município organizará o seu sistema de ensino de modo articulado e em colaboração com a União e o Estado, visando o pleno desenvolvimento da pessoa humana, ao seu preparo para o exercício da cidadania, prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar, com base nos seguintes princípios:

I- A educação escolar pública, de qualidade, gratuita, em todos os níveis e graus, é direito de todos, conforme art.10, inciso III, da Constituição Estadual.

II- Valorização dos profissionais do ensino, garantindo, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional, jornada de trabalho de, no máximo, quarenta horas, sendo metade destinada a planejamento e estudos extraclasse e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pelo Município;

III- O trabalho será princípio educativo em todos os níveis e sistemas de ensino.

§1º- Os recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino compreenderão:

I- Vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II- As transferências específicas da União e do Estado.

§2º- Os recursos referidos no parágrafo anterior poderão ser dirigidos, também,

às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, na forma de lei, desde que atendidas às prioridades da rede de ensino do Município.

Art. 98- Integra o atendimento ao educando os programas suplementares de

material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Art. 99- As escolas municipais terão no seu currículo disciplina que trate da conscientização dos alunos sobre a conservação e preservação dos bens públicos.

§1º- Lei específica estabelecerá o conteúdo programático da disciplina de que

trata este artigo.

SUBSEÇÃO II

DA CULTURA

Art. 100- O Município apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, prioritariamente, as diretamente ligadas a história de Barão de Melgaço, à sua comunidade e aos seus bens.

Art. 101- Ficam sob a proteção do Município os conjuntos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico tombados pelo Poder Municipal.

§1º- Os bens tombados pela União ou pelo Estado merecerão idêntico tratamento, mediante convênio.

§2º- O Município manterá atualizado o cadastro do patrimônio histórico e o acervo cultural, público e privado sob a orientação técnica do Conselho Estadual da Cultura.

§3º- Os planos diretores municipais disporão necessariamente sobre a proteção

do patrimônio histórico e cultural do Município.

Art. 102- O Município promoverá o levantamento e a divulgação das manifestações culturais da memória da cidade e realizará concursos, exposições e publicações para sua divulgação.

Art. 103- É assegurado a todos o acesso à consulta dos arquivos da documentação oficial no campo cultural do Município.

SUBSEÇÃO III

DO DESPORTO E DO LAZER

Art. 104 – O Município fornecera as práticas desportivas formais e não formais,

dando prioridade aos alunos de sua rede de ensino e a promoção desportiva dos clubes locais.

Art. 105 – O Município incentivara o lazer como forma de promoção social.

Art. 106 – É vedado ao Município o custeio de despesas com desporto profissional.

SUBSEÇÃO IV

DO MEIO AMBIENTE

Art. 107 – Todos têm direito ao meio ambiente ecológico equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a comunidade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Município:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - definir, em lei complementar, os espaços territoriais do Município e seus componentes a serem especialmente protegidos e a forma da permissão para a alteração e supressão, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos tributos que justifiquem sua proteção;

III - exigir na forma da lei, para instalação de obra, atividade ou parcelamento do

solo potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudos práticos de impacto ambiental a que se dará publicidade;

IV - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

V - promover a educação ambiental na sua rede de ensino e a conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente;

VI - proteger a flora e a fauna, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam

animais à crueldade.

VII - promover a revegetação em áreas degradadas e estimular o reflorestamento

em áreas adequadas, por planejamento.

VIII - fazer cumprir lei específica que prevê o limite para desmatamento dos sopés e encostas dos morros;

IX - vedar a concessão de incentivos fiscais às atividades degradadoras do meio

ambiente;

X - combater a poluição e a erosão, fiscalizando, interditando e impedindo a

continuidade das atividades enquanto degradadoras do meio.

§ 2º - As baías, as praias, as encostas dos morros, as matas, as margens dos rios e o pantanal do território municipal ficam sob a proteção do Município e sua utilização far-se-á na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 3º - Aquele que explorar recursos minerais, inclusive extração de areia, cascalho ou pedreiras, fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 4º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão

os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções administrativas e penais,

independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 108 - Em todos os licenciamentos o município estabelecerá que a utilização de agrotóxicos ficasse restrita ao receituário agrônomo.

Art. 109 - É vedada na área do município o depósito temporário ou definitivo de

resíduo radioativo e/ou perigoso, como também o tráfego e o estacionamento de

veículos condutores de tais materiais nas áreas urbanas e rurais habitadas.

Art. 110 - O poder Executivo Municipal é responsável, através dos órgãos competentes, em encaminhar as infrações ambientais ao Ministério Públi-

co da Comarca, como também em auxiliar nessa instituição no cumprimento de seus deveres constitucionais.

Art. 111 - O Município dará ampla divulgação da legislação ambiental, bem como informará sistematicamente a população sobre os níveis de poluição, situações de risco de acidente e a presença de substâncias potencialmente danosas à saúde pública e nos alimentos.

Art. 112 - O Município buscará a integração das universidades, centro de pesquisas, associações civis e organizações sindicais para garantir e aprimorar o controle ambiental.

Art. 113 - O Município criará o Conselho Municipal do Meio Ambiente, cuja composição e atribuições serão estabelecidas na lei específica.

Art. 114 - Ficam vedadas, na forma da lei, a pesca no período de desova e a pesca predatória em qualquer período bem como a caça amadora e profissional,

apreensão e comercialização de animais silvestres no território municipal, não

provenientes de criatórios autorizados pelo órgão competente.

SUBSEÇÃO V

DOS DEFICIENTES, DA CRIANÇA, DO IDOSO E DA GESTANTE

Art. 115 - A lei disporá sobre a exigência de adaptação dos logradouros e edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência física ou sensorial.

Art. 116 - O Município promoverá programas de assistência à criança, ao idoso

e a gestante.

Art. 117 - Fica criado o Conselho Municipal de Promoção dos Direitos e Defesa da Criança e do Adolescente.

§1º - O Conselho responderá pela implementação da prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente nos termos do Art. 227 da Constituição Federal.

§2º - Para o cumprimento efetivo e pleno de sua missão institucional, o Conselho deverá ser:

I - Deliberativo;

II - Paritário: Composto de representantes das políticas públicas e das entidades representativas da população;

III - Formulador das políticas, através de cooperação no planejamento municipal;

IV - Controlador das ações em todos os níveis;

V - Definidor do emprego dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

§3º - O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente mobilizará recursos do orçamento municipal, das transferências estaduais e federais e de outras fontes.

Art. 118 - O Poder Público Municipal assegurará proteção ao menor carente e manterá convênios de cooperação técnica e financeira com a União e o Estado,

apoiando em especial o Juizado de Menores, a fim de coibir a constante corrupção e a marginalização juvenil.

SUBSEÇÃO VI

DOS INDIOS

Art. 119 - O Município cooperará com o Estado e a União, na competência a esta atribuída, na proteção dos bens dos índios, no reconhecimento de seus direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam e no

respeito a sua organização social, seus usos, costumes, línguas e tradições.

§1º - O Poder Público organizara estudos, pesquisas e programas sobre línguas,

artes e culturas indígenas, visando a preservar e a valorizar suas formas de expressão tradicional.

§2º - São asseguradas as comunidades indígenas, em seu próprio "habitat", a

proteção e a assistência social e de saúde, prestadas pelo Poder Público Municipal, respeitando-se a medicina nativa.

§3º - O Município zelara pela preservação ambiental das terras indígenas.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 120 – A administração pública municipal direta, indireta ou fundacional de ambos os Poderes, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade,

moralidade, publicidade e também ao seguinte:

I – Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros, que

preenchem os requisitos estabelecidos em lei;

II – A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos para os casos de exigência de nível superior ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei, de livre nomeação e exoneração;

III – O prazo de validade do concurso público será de dois anos, prorrogável uma vez por igual período;

IV – Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego na carreira;

V – Os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou

profissional, nos casos e condições previstos em lei;

VI - A lei reservara percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas

portadoras de deficiência e definira os critérios de sua admissão;

VII – A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para

atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

VIII – As nomeações, demissões, exonerações, contratações para prestação de

serviços e reajustes de remuneração serão publicados através de afixação dos atos em murais de avisos e comunicações em, no mínimo, cinco órgãos públicos estabelecidos no município, sem o que serão considerados nulos de pleno Prefeito;

IX - A lei fixara a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos

servidores públicos, observado, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;

X – A revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de

índice, far-se-á sempre na mesma data;

XI – Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XII – É vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para o efeito de remuneração pessoal do serviço público municipal, ressalvado o disposto no inciso anterior e no Art. 124, § 1º;

XIII – Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público municipal não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos sob o mesmo título ou idêntico fundamento;

XIV – Os vencimentos dos servidores públicos municipais são irredutíveis e a remuneração observará o disposto neste artigo, incisos XII e XIII, o princípio da

isonomia, a obrigação do pagamento do imposto de renda, retido na fonte, excetuados os aposentados com mais de sessenta e cinco anos;

XV – O pagamento da remuneração dos servidores públicos municipais dar-se-

á até o dia quinze do mês subsequente ao que se refere;

XVI – O não pagamento da remuneração até a data referente no parágrafo anterior, importará na correção de seu valor, aplicando-se os índices federais de

correção diária, a partir do dia seguinte ao vencimento até a data do efetivo pagamento;

XVII – O montante da correção será pago juntamente com o vencimento do mês subsequente, corrigido o seu total até o último dia do mês, pelo mesmo índice do parágrafo anterior;

XVIII – É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

a) A de dois cargos de professor;

b) A de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) A de dois cargos privativos de médico;

XIX – A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

XX - Nenhum servidor será designado para funções não constantes das atribuições do cargo que ocupa, a não ser em substituição e, se acumulada, com

gratificação de Lei;

XXI – A administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XXII – Somente por lei específica poderão ser criadas empresas pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;

XXIII – Depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação delas em empresas privadas;

XXIV – Ressalvados os casos determinados na legislação Federal específica, as

obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.

§1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais deverá ter caráter educativo, informativo ou de

orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;

§2º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará na nulidade do

ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§3º - As reclamações relativas à prestação de serviços públicos municipais serão

disciplinadas em lei.

§4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas na legislação federal, sem prejuízo da ação penal cabível.

§5º - O Município e os prestadores de serviços públicos municipais responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 121 – Ao servidor público municipal em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I – Tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado

de seu cargo, emprego ou função;

II – Investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III – Investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV – Em qualquer caso que exige o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V – Para efeito de benefícios previdenciário, no caso de afastamento, os valores

serão determinados como se no exercício estivesse.

SEÇÃO II

DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 122 – As obras públicas municipais poderão ser executadas pela prefeitura,

por suas autarquias e entidades para estatais, e mediante licitação, na forma de lei, por terceiros e sempre será precedida de projeto, elaborado segundo as normas técnicas adequadas.

Art. 123 – Os serviços públicos poderão ser executados por terceiros, mediante

concessão ou permissão, conforme o caso e o interesse público exigir.

SEÇÃO III

DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 124 – O regime jurídico único dos servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas é o estatutário, vedada, qualquer outra

vinculação de trabalho.

§1º - A lei assegurará aos servidores da administração direta isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo poder ou entre servidores do poder Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

§1º - Aplicam-se aos servidores municipais os direitos seguintes:

I – salário mínimo, fixado em lei federal, com reajustes periódicos;

II – irredutibilidade de salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

III – décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IV – remuneração do trabalho noturno superior a do diurno em, no mínimo, trinta por cento;

V – salário família para seus dependentes;

VI – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais;

VII – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos sábados e domingo;

VIII – remuneração dos serviços extraordinários superior, no mínimo, em cinquenta por cento do normal;

IX – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a do normal;

X – licença a gestante, remunerada, de cento e oitenta dias;

XI – licença a paternidade, nos termos da lei;

XII – proteção do mercado de trabalho da mulher, nos termos da lei;

XIII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XIV – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XV – proibição de diferenças de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

Art. 125 – O servidor será aposentado:

I – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidentes em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei e proporcionais nos demais casos;

II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III – voluntariamente:

a) Aos trinta e cinco anos de serviço, se homem e aos trinta se mulher, com

Proventos integrais;

b) Aos trinta anos de efetivo exercício em função de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;

c) Aos trinta e cinco de serviço, se homem, e aos vinte e cinco se mulher, com

proventos proporcionais ao tempo de serviços;

d) Aos sessenta e cinco anos de idade, se homem e aos sessenta, se mulher,

com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§1º - o servidor no exercício de atividades consideradas pessoais, insalubres ou perigosas, terá reduzido o tempo de serviço e a idade para efeito de aposentadoria, na forma da lei complementar federal.

§2º - o tempo de serviço público federal, estadual ou de outros municípios, será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

§3º - os proventos de aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagem posteriormente concedidos aos servidores em atividades, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

§4º - o benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei,

observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 126 – são estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

§1º - o servidor público municipal estável só perdera o cargo em virtude de sentença judicial transitada e julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

§2º - invalidada por sentença a demissão do servidor público municipal, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem

direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade;

§3º - extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 127 – é livre a associação profissional ou sindical do servidor público municipal na forma de lei federal, observado o seguinte:

I – haverá uma só associação sindical para os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações todas do regime estatutário;

II – é assegurado o direito de filiação de servidores profissionais liberais, professores da área da saúde, a associação sindical de sua categoria;

III – os servidores da administração indireta, das empresas públicas e de economia mista, todos celetistas, poderão associar-se em sindicato próprio;

IV – ao sindicato dos servidores públicos municipais de Barão de Melgaço cabe à defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em gestões judiciais ou administrativas;

V – a assembléia geral fixara a contribuição que será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

VI – nenhum servidor será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado ao sindicato;

VII – é obrigatória a participação do sindicato nas negociações coletivas de trabalho;

VIII – o servidor aposentado tem direito a votar e ser votado no sindicato da categoria.

Art. 128 – o direito de greve assegurado aos servidores públicos municipais não se aplica aos que exercem funções em serviços ou atividades essenciais, assim definidas em lei.

Art. 129 – A lei disporá, em caso de greve, sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Art. 130 – É assegurada a participação dos servidores públicos municipais, por eleição, nos colegiados da administração pública em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

SEÇÃO III

Art. 131 – Todos têm direito a receber dos órgãos públicos municipais, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo de quinze dias úteis, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível a segurança da sociedade ou das instituições públicas.

§1º - são asseguradas a todos, independentemente do pagamento de taxas:

I – direito de petição aos poderes públicos municipais para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

II – a obtenção de certidões referentes ao inciso anterior. §2º - são gratuitos para os reconhecidamente pobres na forma da lei:

I – o registro civil de nascimento;

II – a certidão de óbito.

TÍTULO II

ATO DAS DISPOSIÇÕES ORGANIZACIONAIS TRANSITORIAS

Art. 1º - O Prefeito Municipal prestara o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município no ato e na data de sua promulgação.

Art. 2º - São considerados estáveis os servidores públicos municipais cujo ingresso não seja consequência de concurso público e que, a data da promulgação da Constituição Federal, completarem pelo menos, cinco anos continuados de exercício de função pública municipal.

§1º - O tempo de serviço dos servidores referidos neste artigo será contado como título quando se submeterem a concurso público, para fins de efetivação, na forma da lei.

§2º - Excetuados os servidores admitidos a outro título, não se aplica o disposto neste artigo aos nomeados para cargos em comissão ou admitidos para funções de confiança nem aos que a lei declare de livre nomeação.

Art. 3º - Dentro de cento e oitenta dias proceder-se-á a revisão dos servidores Públicos municipais inativos e pensionistas e a atualização dos proventos e pensões a eles devidos, a fim de ajustá-los ao disposto nesta lei.

Art. 4º - Até o dia 05 de abril de 1991 será promulgada a lei regulamentando a compatibilização dos servidores públicos municipais ao regime jurídico estatutário e a reforma administrativa consequente do artigo 91 e seus parágrafos, do Título I, desta Lei.

Art. 5º - Deverá ser instalada a Procuradoria Geral do Município, na forma prevista em Lei.

Parágrafo único – Enquanto não for regulamentado e instalada a Procuradoria Geral do Município, o Prefeito poderá outorgar procuração “adjudica” a causídico partícula com fim específico, se for necessário.

Art. 6º - Até 31 de dezembro de 1990 será promulgado o novo código Tributário do Município.

Art. 7º - O Poder Executivo reavaliara todos os incentivos fiscais de natureza setorial ora em vigor, propondo ao Poder Legislativo as medidas cabíveis.

§1º - Considerar-se-ão revogados, a partir do exercício de 1991, os incentivos que não forem confirmados por lei.

§2º - A revogação não prejudicará os direitos que já tiverem sido adquiridos, aquela data, em relação a incentivos concedidos sob condição e com prazo.

Art. 8º - O percentual relativo ao Fundo de Participação dos Municípios será de vinte e um por cento no exercício de 1990, aumentando-se meio por cento a cada exercício financeiro, até atingir o estabelecido no art. 60, do Título I.

Barão de Melgaço-Mt, 05 de abril de 1990.

Verª. **NEUZALINA PEREIRA DE QUEIROZ**

Presidente

Ver. **DELVI ROSA DA SILVA**

1º Secretário

Ver. **JOSÉ LUÍS DE ARRUDA**

Ver. **BENEDITO P. DE MOURA**

Ver. **MAURINDO RIBEIRO DA SILVA**

Ver. **SALVADOR DE ARAÚJO NETO**Ver. **IBSON DA SILVA LEITE**Ver. **BENEDITO PADILHA DA ROSA**Ver. **JOELSON DO E. S. BRANDÃO**Ver. **ANTÔNIO MARTINS (SUPLENTE)****PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007-F/2016**

PREGÃO PRESENCIAL 05/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

Contratado: SETE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.578.067/0001-69

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA – referente a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA, CARGA DE GÁS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR E DEMAIS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, oriundo da Ata de Registro de Preços 07-F/2016

Prazo de Vigência: **03/07/2017 à 01/09/2017**

Responsável Jurídico: ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – REPUBLICAÇÃO E RETIFICAÇÃO DO
TOMADA DE PREÇO N.º01/2017**

O pregoeiro do município de Barra do Bugres-MT, torna público a repúblicação e a Retificação do **TOMADA DE PREÇO 01/2017 – CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIOS ATENDENDO AO TERMO DE COMPROMISSO PAC2 09706/2014 FIRMADO COM O FNDE/MEC**. Data de abertura dia 06/09/2017 as 08h30min. Edital retificado poderá ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 07:00 as 13:00 min, no site www.barrabugres.mt.gov.br/sic, (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 21 de agosto de 2017.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro Oficial

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007-A/2016**

PREGÃO PRESENCIAL 05/2016 SRP

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.808.881/0001-08, representada neste ato por AVANILCIO MOREIRA DA SILVA, portador do RG nº 0513186-3 SSP/MT e CPF o n 361.778.141-15, firmam o presente termo de aditamento a Ata de Registro de Preços 007-A/2016, Pregão Presencial 005/2016, de acordo com as normas regulamentada pelas Leis Federais nº.: 10.520/2002, 8666/93, 8883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99 e Decreto Municipal 004/2007 e e 060/2011 com as seguintes cláusulas:

OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA – referente a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA, CARGA DE GÁS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR E DEMAIS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, oriundo da Ata de Registro de Preços 07-A/2016

VIGENCIA :

03/07/2017 à 01/09/2017

Responsável Jurídico: ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007-C/2016**

PREGÃO PRESENCIAL 05/2016 SRP

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

Contratado: PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.472.257/0001-49

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA – referente a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA, CARGA DE GÁS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR E DEMAIS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, oriundo da Ata de Registro de Preços 07-C/2016

Prazo de Vigência: 03/07/2017 à 01/09/2017.

Responsável Jurídico: ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003-A/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: **POSTO MARACANA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.637.894/0001-77

OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência do aumento de quantitativo de Itens- **AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, , OLEO DIESEL S-10) ,PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS**, oriundo da Ata de Registro de Preços 003-A/2017, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira da referida Ata de Registro de Preços.

DA PORCENTAGEM – O quantitativo dos itens objeto da presente Ata tiveram os seguintes percentuais conforme tabela abaixo:

ITEM	MARCA	UNID	DESCRIÇÃO	ADITIVADO¹		VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
				QUANT.	PERCENTUAL		
1	FIC	L	OLEO COMBUSTIV EL - DIESEL, S-10	50.000	16.8011	R\$ 3,36	R\$ 168.000,00

2	FIC	L	COMBUSTIVEL - GASOLINA, COMUM (C), AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM LE- GSLACAO VIGENTE DA ANP	40.000	21.4500	R\$ 3.76	R\$ 150. 400,00
TOTAL GERAL R\$							318.400,00



DO VALOR - O valor para este quantitativo de Itens adicionais importou em R\$-318.400,00 -(Trezentos e Dezoito Mil e Quatrocentos Reais), em conformidade com justificativas anexas a este termo de aditamento, emitida pela secretaria de Saúde.

Responsável Jurídico: ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2016**

PREGÃO PRESENCIAL 006/2016 SRP

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratados: UGOLINI E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.354.498/0001-53.

OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA – referente a **AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE CESTAS BASICAS PARA AUXILIO NUTRICIONAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.**

DO PRAZO – O presente Termo Aditivo formaliza-se em decorrência de sua Prorrogação por mais 60(sessenta) dias, sendo de **21/07/2017 à 19/09/2017**, em conformidade com a Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro da referida Ata, conforme estabelece o Art. 57, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 8.666/93

ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

Responsável Jurídico

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 14/2017 - SRP**

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público que no dia 01/09/2017 às 08h:30min, estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº.:14/2017 – sistema registro de preço, destinada a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL.** Edital completo poderá ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 07:00 min as 13:00min ou no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, informações (065)3361-3868

Barra do Bugres-MT, 18 de agosto de 2017.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro oficial

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS 007-E/2016**

PREGÃO PRESENCIAL 05/2016 SRP

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

Contratado: MERCADAO DA LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.689.405/0001-93

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA – referente a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA, CARGA DE GÁS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR E DEMAIS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, oriundo da Ata de Registro de Preços 07-E/2016**

Prazo de Vigência: 03/07/2017 à 01/09/2017.

Responsável Jurídico: ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº007/2017**

“Dispõe sobre a retificação da Portaria nº. 015/2015 que concedeu o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor Sr. Luiz Alves Bezerra.”

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o art. 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 1.554 de 04 de julho de 2005, que rege a previdência municipal, Tabela de Vencimentos da Lei Complementar n.º 052 de 11 de julho de 2013, que Reestruturou o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores do Município de Barra do Bugres/MT e Lei Municipal n.º 2.118 de 02 de junho de 2014, que concedeu a última revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais efetivos da Prefeitura de Barra do Bugres/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao Sr. **LUIZ ALVES BEZERRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 936.131 - SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 237.833.541-53, servidor efetivo no cargo de Carpinteiro, Nível, “15”, Classe “A”, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º 2015.04.00001P, a partir da data de 02/02/2015, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data de 02 de fevereiro de 2015**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 10 de agosto de 2017.

JOSÉ EPIFANIO BRAGA

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Homologo:**RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**PORTARIA Nº 12.941 DE 03 DE AGOSTO DE 2.017. (*)****PORTARIA Nº 12.941 DE 03 DE AGOSTO DE 2.017. (*)**

“Dispõe sobre nomeação para o Quadro de Provimento Efetivo de Servidores desta Municipalidade, em razão de Mandado de Segurança, à pessoa que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais,

Considerando que foi deferida sentença judicial favorável ao Sr. ELIONY GONÇALVES DE PINAS, em Mandado de Segurança, em curso perante a 2ª Vara Cível desta Comarca, Processo nº 3994-85.2016.811.0004, código nº 221897;

Resolve:

Art. 1º – Nomear, a partir desta data, para o Quadro de Provimento Efetivo de Servidores desta Municipalidade, no cargo de Técnico Administrativo Educacional – TAE (Portador de Necessidades Especiais-PNE), o Sr. **ELIONY GONÇALVES DE PINAS**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 03 de agosto de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

(*) Republicada por conter no documento publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM/MT) nº 2.790, p. 11, de 10/08/2017, erro material (digitação), divergindo do documento assinado.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE
“ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO”**
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE “ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO”**

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, nos termos que dispõe a Constituição Federal e demais leis em vigor, **convoca** a comunidade em geral para participar de Audiências Públicas, para novamente discutir o assunto “**Estacionamento Rotativo Pago**”, que ocorrerá nos dias 23 e 25 de agosto do decorrente ano, às 08h00, no Auditório da Prefeitura Municipal “Fernando Peres de Farias”, sito na Rua: Carajás, nº 522, Bloco IV, centro – Barra do Garças/MT. Ficam especialmente convidados: representantes da Prefeitura da cidade de Barra do Garças, representantes dos partidos políticos, representantes do Ministério Público, representantes da Polícia Militar, representantes da Polícia Civil, os vereadores deste Município, representantes da imprensa, associações, sindicatos e Organizações Não-Governamentais.

Barra do Garças/MT, 21 de Agosto de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 06 DE 17 DE AGOSTO DE 2017**PORTARIA N.º 06 DE 17 DE AGOSTO DE 2017**

“Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 19, de 03 de outubro de 2016, que averbrou o tempo de contribuição do Sr. Antonio Marques Pereira”

A Secretária Municipal de Administração, Sra. Daiana Gabriela de Souza Almeida, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal 083 de 27 de dezembro de 2004,

Resolve:

Art. 1º Determina REVOGAR para todos os efeitos a Portaria de Averbação nº 19, de 03 de outubro de 2016, da Certidão de Tempo de Contribuição de Protocolo nº 10001010.1.00096/16-9, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social em 24/08/2016, DESAVERBANDO o período de 4.940 (quatro mil, novecentos e quarenta) dias, correspondentes a 13 (treze) anos, 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias.

Art. 2º À Secretaria Municipal de Administração compete acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Garças/MT, 17 de agosto de 2017.

Daiana Gabriela de Souza Almeida

Secretária de Administração

COMUNICADO DE ABANDONO DE EMPREGO**COMUNICADO DE ABANDONO DE EMPREGO**

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, inscrita no CNPJ nº 03.439.239/0001-50, **NOTIFICA** o servidor **ELWES DA SILVA**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de vigia, a comparecer nesta Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Saúde, no horário normal de expediente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de abandono de emprego, conforme dispõe o Art. 149, inciso II, do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Barra do Garças/MT, 08 de agosto de 2017.

JOSÉ JACÓ SOBRINHO FILHO

Secretário Municipal de Saúde

LEI Nº 3.872 DE 10 DE JULHO DE 2017. (*)**LEI Nº 3.872 DE 10 DE JULHO DE 2017. (*)**

Projeto de Lei nº 030/2017, de autoria do Vereador Valdei Leite Guimarães-PDT e outro.

“Autoriza do Poder Público Municipal a receber, por doação, medicamentos em desuso, nos termos que menciona.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a receber, por doação, medicamentos em desuso por parte da população, para serem utilizados nas unidades básicas de saúde, policlínicas, pronto socorro e farmácia básica, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Os medicamentos deverão estar dentro do prazo de validade, com seus recipientes intactos e com suas respectivas bulas.

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal, através da Secretária Municipal de Saúde designará os pontos de coleta e demais procedimentos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 10 de julho de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

(*) Republicada por conter no documento publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM/MT) nº 2.774, de 14/07/2017, erro material (digitação), divergindo do documento assinado.

LEI Nº 3.875 DE 20 DE JULHO DE 2017. (*)

LEI Nº 3.875 DE 20 DE JULHO DE 2017. (*)

Projeto de Lei nº 036/2017, de autoria da Câmara Municipal.

“TRANSFORMA CARGO COMISSONADO EM CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transformado em efetivo, com as mesmas atribuições, o cargo comissionado de ASSESSOR DE IMPRENSA, criado pela Lei nº 3.496, de 14 de fevereiro de 2014.

Parágrafo Único – Fica mantido o cargo em comissão, até nomeação de servidor concursado para o cargo efetivo.

Art. 2º - O cargo será preenchido por Bacharel em Comunicação Social ou Jornalismo, com diploma registrado pelo órgão de classe competente.

Parágrafo Único – Dentre as atribuições constantes na Lei supra mencionada, o profissional deverá ainda, preencher os seguintes requisitos:

I – Possuir boa capacidade de comunicação formal e interpessoal para desempenhar trabalho em equipe;

II – Perfil de liderança, dinamismo e proatividade;

III – Conhecimentos avançados em informática (Windows, Excel, Power Point, Internet);

IV – Habilidades para gerenciamento de mídias e outros recursos da web.

Art. 3º - Acrescenta-se ao Art. 6º - Anexo I da referida Lei o seguinte:

“**Art. 6º** -

I – Administração e Finanças

.....

- Assessor de Imprensa.”

Grupo Ocupacional – Administração e Finanças

Denominação dos cargos	Numero de Vagas	Classes/níveis I II III	Jornada de Trabalho
Assessor de Imprensa	01	16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27	30 horas

Parágrafo Único – A carga horária, classe e salário serão definidos pelo anexo I, da presente lei, conforme alteração descrita neste artigo.”

Art. 4º - O primeiro item constante ao Anexo II – Descrição das Atividades dos Cargos de Provimento Efetivo-Grupo Ocupacional: Administração e Finanças, passa a vigorar com a seguinte redação.

“**Cargo: Controlador Interno**

- Requisito para Investidura: Curso Superior em Ciências Contábeis, que possua comprovadamente conhecimento sobre procedimentos de administração pública.”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 20 de julho de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

(*) Republicada por conter no documento publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM/MT) nº 2.787, de 07/08/2017, p. 77, erro material (digitação), divergindo do documento assinado.

LEI COMPLEMENTAR Nº 220 DE 12 DE JULHO DE 2017. (*)

LEI COMPLEMENTAR Nº 220 DE 12 DE JULHO DE 2017. (*)

Projeto de Lei Complementar nº 005/2017, de autoria do Vereador Dr. Gabriel Pereira Lopes (Zé Gota) - PRB.

“Altera a Lei Complementar N.º 127, de 28 de abril de 2010 que Dispõe sobre o Código de Postura de Barra do Garças.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se ao 221, da Lei Complementar em epígrafe, o § 3º, com seguintes redação:

Art. 221-

§ 1º

§ 2º

§ 3º - Fica permitido o uso de microfone, no carros de propaganda volante, no limite de até 70dB (setenta decibéis), cumprindo as demais normas pertinentes.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, de de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

(*) Republicada por conter no documento publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM/MT) nº 2.774, de 14/07/2017, erro material (digitação), divergindo do documento assinado.

AVISO DE LICITAÇÃO PP Nº 041/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) – Nº 041/2017/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Presencial Nº 041/2017. Objeto: **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS E PERSIANAS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS.**

Data da sessão pública: **04/09/2017 às 08 horas 30 minutos** (horário local). Edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. Danilson Pereira Brito (Pregoeiro) e equipe de apoio, 21/08/2017.

LEI Nº 3.876 DE 20 DE JULHO DE 2017. (*)

Projeto de Lei nº 035/2017, de autoria do Vereador Miguel Moreira da Silva – PSB (Presidente da Câmara).

“Altera e atualiza as disposições contidas na Lei Municipal n.º 3.272, de 23 de fevereiro de 2012, que Consolida a legislação da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Barra do Garças e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se ao Anexo II – Descrição das Atividades dos Cargos de Provimento Efetivo / Auxiliar Administrativo, as seguintes atribuições:

I – Executar serviços de entrega e remessa de correspondências e outros documentos da Câmara Municipal.

II – Dirigir os veículos da Câmara Municipal.

III – Prestar serviços ou executar tarefas por determinação superiores.

IV – Em caso de urgência, quando por determinação superior, auxiliar nas atividades dos demais funcionários.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 20 de julho de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

(*) Republicada por conter no documento publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM/MT) n° 2.788, de 08/08/2017, p. 23, erro material (digitação), divergindo do documento assinado.

LEI Nº 3.869 DE 10 DE JULHO DE 2017. (*)

LEI Nº 3.869 DE 10 DE JULHO DE 2017. (*)

Projeto de Lei nº046/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre a cessão em Comodato de Imóvel a entidade que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder em **COMODATO** à **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS DE BARRA DO GARÇAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.414.185/0001-55, com sede na Rua Amazonas, 549, nesta Cidade, representada pela Sra. Taís Carrion da Silva, uma área de terras medindo 84.365,00m2 (oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco metros quadrados), oriunda da matrícula 5823, de propriedade do Município de Barra do Garças.

Art. 2º - A área cedida será destinada a implantação ao projeto de equoterapia, mini zoológico e centro de zoonoses, conforme projeto em anexo.

Parágrafo Único. A implantação do centro de zoonoses será em parceria com o município, firmado por meio de termo de convênio próprio.

Art. 3º - O prazo do presente comodato será de 10 (dez) anos, devendo ser renovado anualmente, se houver interesse comum das partes e mantido o interesse público.

Art. 4º - O Comodatário não poderá transferir nem ceder a terceiros, seja a que título for, o imóvel objeto da presente lei.

Art. 5º - O Comodatário é responsável pelo pagamento das tarifas e impostos a serem cobrados na vigência do contrato.

Art. 6º - O Comodatário obriga-se a devolver o bem em questão, nas mesmas condições de conservação em que o recebeu na data de assinatura do instrumento de contrato.

Art. 7º - Os demais direitos e obrigações do Comodante e da Comodatária serão objeto de especificações no instrumento contratual inerente ao Comodato.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, de 20 de julho de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

(*) Republicada por conter no documento publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM/MT) n° 2.769, p. 19, de 12/07/2017, erro material (digitação), divergindo do documento assinado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N°. 009/2017

O **PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.332.486/0001-90, comunica a contratação de prestação de serviço:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA EMPRESA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES

CONTRATADO: MAX NET SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - EPP

CNPJ: 03.441.830/0001-42

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de monitoramento dos equipamentos de alarme da Autarquia (Sistema de Segurança Eletrônica) no período de 24 horas – de segunda-feira à sexta-feira, bem como aos sábados, domingos e feriados.

PRAZO: 12 meses

DATA INICIO DA ATIVIDADE: 01/07/2017

VALOR GLOBAL: R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00.00.000999 - *Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica*.

Cáceres, 01 de Julho de 2017.

Luana Aparecida Ortega Piovesan

Diretora Executiva

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres

Afixado em 01/07/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA ERRATA DO CONTRATO N° 89/2017

No Extrato do Contrato Administrativo nº 89/2017-PGM, publicado no dia 08/06/2017, Ano XII/ N° 2.746 e página 59 constatou Erro Formal do Valor no Preâmbulo, no resolvem na Cláusula Segunda, assim:

ONDE SE LÊ:

“2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto o valor total de R\$118.860,00 (Cento e dezoito mil e oitocentos e sessenta reais), conforme especificação abaixo:

a) FICHA n.º 393, Pedido de Empenho n.º 01504/17 de 25/04/2017, no valor R\$ 46.900,00 (Quarenta e seis mil e novecentos reais);

b) FICHA n.º 390, Pedido de Empenho n.º 01506/17 de 25/04/2017, no valor R\$ 71.960,00 (Quatro mil e seiscentos e oitenta e sete reais e quinze centavos), ficando um saldo a ser empenhado posteriormente de R\$ 242.843,00 (Duzentos e quarenta e dois mil e oitocentos e quarenta e três reais), conforme previsão financeira e orçamentária do exercício de 2017/2018. ”

LEIA-SE: “ 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto o Valor Global de R\$361.703,00 (Trezentos e Sessenta e um mil, setecentos e três reais), sendo que, o valor total do contrato é de R\$118.860,00 (Cento e dezoito mil e oitocentos e sessenta reais), conforme especificação abaixo:

a) FICHA n.º 393, Pedido de Empenho n.º 01504/17 de 25/04/2017, no valor R\$ 46.900,00 (Quarenta e seis mil e novecentos reais);

b) FICHA n.º 390, Pedido de Empenho n.º 01506/17 de 25/04/2017, no valor R\$ 71.960,00 (Quatro mil e seiscentos e oitenta e sete reais e quinze centavos), ficando um saldo a ser empenhado posteriormente de R\$ 242.843 (Duzentos e quarenta e dois mil e oitocentos e quarenta e três reais), conforme previsão financeira e orçamentária do exercício de 2017/2018. ”

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de agosto de 2017.

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO

Contratante

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EXTRUSORA COM EMBREAGEM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS NA CONSTRUÇÃO/REPAROS DE CALÇADAS, GUIA E SARJETAS AO LONGO

Interessada: Secretaria Municipal de Obras

Registro de Preço para eventual e futura aquisição de **Extrusora com Embreagem** para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos na construção/reparos de calçadas, guia e sarjetas ao longo das vias públicas do Município de Cáceres.

Observação: Considerando que a Empresa não anexou na plataforma os documentos de habilitação de acordo como previsto no edital em seu item 8.1.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 21 de Agosto 2017.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559-2016

LEIA-SE: “CLÁUSULA PRIMEIRA”

“Contratação de empresa especializada em fornecimento de Combustíveis (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10) para os Veículos, Máquinas e Equipamentos que compõe a frota do Poder Executivo Municipal, visando atender as Secretária Municipal de Agricultura.”

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de Agosto de 2017.

WILSON MASSAHIRO KISHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CONTRATANO

PAULO SERGIO DIAS

PAULO SERGIO DIAS POSTO – EPP

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA ERRATA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 118/2017 - PGM

No Extrato do Contrato Administrativo nº **118/2017-PGM**, publicado no dia 06/07/2017, Ano XII/ N° 2. 765 e página 63, constatou erro material no Preâmbulo, no Título do termo, assim:

ONDE SE LÊ: “CLÁUSULA PRIMEIRA”

“Contratação de empresa especializada em fornecimento de Combustíveis (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10) para os Veículos, Máquinas e Equipamentos que compõe a frota do Poder Executivo Municipal, visando atender as Secretária Municipal de Fazenda.”

LEIA-SE: “CLÁUSULA PRIMEIRA”

“Contratação de empresa especializada em fornecimento de Combustíveis (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10) para os Veículos, Máquinas e Equipamentos que compõe a frota do Poder Executivo Municipal, visando atender as Secretária Municipal de Administração.”

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de Agosto de 2017.

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANO

PAULO SERGIO DIAS

PAULO SERGIO DIAS POSTO – EPP

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA ERRATA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 119/2017 - PGM

No Extrato do Contrato Administrativo nº **119/2017-PGM**, publicado no dia 02/08/2017, Ano XII/ N° 2. 784 e página 114, constatou erro material no Preâmbulo, no Título do termo, assim:

ONDE SE LÊ: “CLÁUSULA PRIMEIRA”

“Contratação de empresa especializada em fornecimento de Combustíveis (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10) para os Veículos, Máquinas e Equipamentos que compõe a frota do Poder Executivo Municipal, visando atender as Secretária Municipal de Fazenda.”

LEIA-SE: “CLÁUSULA PRIMEIRA”

“Contratação de empresa especializada em fornecimento de Combustíveis (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10) para os Veículos, Máquinas e Equipamentos que compõe a frota do Poder Executivo Municipal, visando atender as Secretária Municipal de Saúde.”

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de Agosto de 2017.

EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FÉLIX

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANO**PAULO SERGIO DIAS**

PAULO SERGIO DIAS POSTO – EPP

CONTRATADA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
ERRATA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 115/2017 - PGM**

No Extrato do Contrato Administrativo nº **115/2017-PGM**, publicado no dia 06/07/2017, Ano XII/ Nº 2. 765 e página 57, constatou erro material no Preâmbulo, no Título do termo, assim:

ONDE SE LÊ: “CLÁUSULA PRIMEIRA”

“Contratação de empresa especializada em fornecimento de Combustíveis (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10) para os Veículos, Máquinas e Equipamentos que compõe a frota do Poder Executivo Municipal, visando atender as Secretária Municipal de Fazenda.”

LEIA-SE: “CLÁUSULA PRIMEIRA”

“Contratação de empresa especializada em fornecimento de Combustíveis (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10) para os Veículos, Máquinas e Equipamentos que compõe a frota do Poder Executivo Municipal, visando atender as Secretária Municipal de Educação.”

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de Agosto de 2017.

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO

CONTRATANO**PAULO SERGIO DIAS**

PAULO SERGIO DIAS POSTO – EPP

CONTRATADA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
ERRATA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 18/2017 - PGM**

No Extrato do Contrato Administrativo Nº **18/2017-PGM**, celebrado entre a Secretaria Municipal De Fazenda e a Empresa **ELTON TOMAS DOS SANTOS – ME**, publicado no dia 03/03/2017, Ano XII, Nº 2.680 e páginas 56: **TORNA SEM EFEITO SUA PUBLICAÇÃO**, uma vez que o Contrato Administrativo foi CANCELADO.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de Agosto de 2017.

MARLI FÁTIMA FERREIRA DE LIMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONTRATANTE**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS****SETOR DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
036/2017.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 3244/2017.**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017.**

OBJETIVO: Adjudicar e homologar a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2017 do Pregão Presencial 001/2017, no Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADA EM PRES-

TAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR, OPERAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS RURAIS E DISTRITAIS E ETA, COM MÃO DE OBRA, COLETA, ANÁLISES, MATERIAL E MANUTENÇÃO DE REDE, PARA ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO. Realizada pela Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

ADJUDICAR a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2017 do Pregão Presencial 001/2017, no Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR, OPERAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS RURAIS E DISTRITAIS E ETA, COM MÃO DE OBRA, COLETA, ANÁLISES, MATERIAL E MANUTENÇÃO DE REDE, PARA ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO. Realizada pela Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT; e **HOMOLOGAR** a proposta da empresa:

SAN LEX GESTÃO EM SANEAMENTO EIRELI – ME, CNPJ nº 22.580.606/0001-86:

Seq.	Descrição	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de especializada em prestação de serviços de operação de poços artesianos rurais e distritais e ETA com mão de obra, coleta, análises, material e manutenção de rede, para atendimento ao departamento de água e esgoto.	12	19.691,00	236.292,00
TOTAL				236.292,00

Devendoser pago mediante a execução dos serviços, com a fatura em documento válido, após o atesto de seu recebimento.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de agosto de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 146/2017/FUNSEM****PORTARIA Nº 146/2017**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. TEREZINHA DE SOUZA OLIVEIRA”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. TEREZINHA DE SOUZA OLIVEIRA**, efetiva no Cargo de PROFESSOR, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a parti de 07/08/2017 e término em 04/11/2017, conforme processo administrativo nº 2017.05.02346R4 - **FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **07 de agosto de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 21 de Agosto de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 145/2017/FUNSEM**

PORTARIA N° 145/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor do Sr. MARCELO TAVARES UREL”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor do servidor **Sr. MARCELO TAVARES UREL**, efetivo no Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado no CENTRO DE REABILITAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 08/08/2017 e término em 05/11/2017, conforme processo administrativo n° 2017.05.12488R2 -FUNSEM, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **08 de agosto de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 21 de Agosto de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 144/2017/FUNSEM**

PORTARIA N° 144/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. ISMERIA DIONISIA AGUIAR SILVA”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. ISMERIA DIONISIA AGUIAR SILVA**, efetiva no Cargo de AGENTE DE SERVICOS, lotada na SEC. DE CULTURA E TURISMO, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiárias está em gozo de auxílio doença desde **31/07/2017** e término em **29/08/2017**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **15/08/2017 a 29/08/2017**, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal n° 1.170/2007, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **31 de julho de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 21 de Agosto de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 143/2017/FUNSEM**

PORTARIA N° 143/2017

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23, da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

R E S O L V E

1. CONCEDER licença **MATERNIDADE** à servidora abaixo elencada pelo período que menciona.

NOME	CARGO	PERÍODO
Adileide Souza Pereira	Assessora de Gabinete	07/08/2017 a 02/02/2018

2. O período acima mencionado para gozo da licença maternidade será coberto da seguinte forma:

a) INSS: 07/08/2017 a 04/12/2017, ou seja, 120 (cento e vinte) dias;

b) FUNSEM: 05/12/2017 a 02/02/2018, ou seja, 60 (sessenta) dias.

3. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **07 de agosto de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 18 de agosto de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
TERMO DE APOSTILAMENTO**

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 018/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, E A EMPRESALIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

Contratante: Município de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica do direito público, estabelecido a Avenida Mato Grosso, 66-NE, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada: Liz Serviços Online LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 03.725.725/0001-35, estabelecida na rua 238, n° 277, Sala 1, Bairro Meia Praia, na cidade de Itapema – SC, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **CARLITO MELLO DE LIZ**, portador do RG n° 220.562.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para a servidora **ALINE FERNANDA RIBEIRO AGUIAR**, **Agente Administrativo**, matrícula funcional n° 2943, conforme Memorando n° 515/2017.

Campo Novo do Parecis-MT, 16 de agosto de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO PP 101-2017**

RETIFICAÇÃO

Pregão Presencial RP n° 101/2017

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a Retificação do Edital de Pregão Presencial RP nº 101/2017, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de refletores de led, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e chaves Soft para atender o Departamento de Água, que teria sua abertura no dia 28 de agosto de 2017.

RETIFICAMOS:

O julgamento passa a ser **MENOR PREÇO POR ITEM**.

E o item 02 do Anexo I, passa a vigorar com a seguinte redação:

02	39270	40	UNID.	REFLETOR DE LED COM POTÊNCIA: 500 W, FLUXO LUMINOSO (LM): 47000LM MINIMO, ÂNGULO DE ABERTURA: 100°, TEMPERATURA DE COR: 6000-6500K, VOLTAGEM: 100V-240V BIVOLT, MATERIAL: ALUMÍNIO + VIDRO TEMPERADO, VIDA ÚTIL DO LED: 50000H, GRAU DE PROTEÇÃO(IP): IP66, FREQUÊNCIA(HZ) 50HZ/60HZ, TEMPERATURA OPERACIONAL: 45°C, GARANTIA MINIMA 1 ANO
----	-------	----	-------	--

Ficando sua abertura prorrogada para dia **01 de setembro de 2017, às 8h00min.**

O Edital Retificado pode ser obtido pelo site: <http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br/Licitacoes/>, ou no Dep. de Licitações da Prefeitura de Campo Novo do Parecis.

As demais disposições ficam sem alterações.

Campo Novo do Parecis, 21 de agosto de 2017.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT PORTARIA Nº 148/2017/FUNSEM

PORTARIA Nº 148/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da Sra. **GESSI TEREZINHA MINOZZO**”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. GESSI TEREZINHA MINOZZO**, efetiva no Cargo de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 12/08/2017 e término em 09/11/2017, conforme processo administrativo nº 2017.05.09415R2 -FUNSEM, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **12 de agosto de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 21 de Agosto de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT PORTARIA Nº 147/2017/FUNSEM

PORTARIA Nº 147/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da Sra. **INEZ DE AVILA DEL BARCO**”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. INEZ DE AVILA DEL BARCO**, efetiva no Cargo de PROFESSOR, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiária está em gozo de auxílio doença desde **09/08/2017** e término em **07/10/2017**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **24/08/2017 a 07/10/2017**, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **09 de agosto de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 21 de Agosto de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado “PATRIMÔNIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS FASE II”, neste município de CAMPO NOVO DO PARECIS a(s) seguinte(s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel(is):

VALMIR VITOR DEZORDI, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ORDEM DE ESCRITURA DO IMÓVEL CHÁCARA 05 (Cinco) DA QUADRA 16 (Dezesseis), LOCALIZADO NA AVENIDA MARTINHO LUTERO, Nº 573-NW, BAIRRO CHÁCARAS BOA ESPERANÇA, NESTE MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT.**

Abre-se o **prazo de 15 (dias)** para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Campo Novo do Parecis, ____ de Agosto de 2017.

Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/ 2017

PROCESSO Nº 683/2017

PREGÃO Nº 084/2017

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0002-69, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Fábio Schroeter**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade no 3296068-5 SSP/PR, CPF no 346.080.601-04, residente e domiciliado no município de Campo Verde – MT,

Resolve:

Cancelar o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LANCHES, SALGADOS E SIMILARES.S**, proveniente da sessão pública do Pregão Presencial em epígrafe, sucedido em sua sessão de abertura realizada em 09 de agosto de 2017, em virtude da solicitação da contratada, por não ter mais disponibilidade de atender o Município.

1- DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Decreto Federal nº 7.892/2013, (artigo 21,II) dispõe que "O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados" "II - a pedido do fornecedor".

2 – DO FORNECEDOR E DOS ITENS DO DESTRATO

DENIVALDO MONTEIRO DE SOUZA – ME, CNPJ 19.192.518/0001-00, sendo o nome fantasia "RESTAURANTE E PETISCARIA ARTE E SABOR", sito à Rua Poxoréo, nº 151 – bairro Belvedere, CEP 78.840-000, Campo Verde-MT, telefone (66) 99636-9684/99978-3910, e-mail restaurantearte-sabor@hotmail.com, neste ato representada por **DENIVALDO MONTEIRO DE SOUZA**, titular da empresa, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº de registro 03093534755, expedida pelo DETRAN-MT, onde consta o CPF 003.403.311-42 e Documento de Identidade 0624703 MTE/MT.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Salgadinhos fritos – Sabores Variados, tipo: pastel, enroladinho de salsicha, presunto e queijo, pão de queijo, coxinha de frango e carne, bolinha de carne e queijo, rissoles, quibe, entre outros.	500 Kg	R\$ 18,80	R\$ 9.400,00

Valor Estimado do Item: R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	Salgadinhos assados – Sabores Variados, tipo: croissant de presunto e queijo, croissant de frango com catupiry, empadinha de frango, pão de queijo, enroladinho de salsicha, esfiha, entre outros.	500 Kg	R\$ 21,10	R\$ 10.550,00

Valor Estimado do Item: R\$ 10.550,00 (dez mil, quinhentos e cinquenta reais).

3- DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente certame o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LANCHES, SALGADOS E SIMILARES**.

4- DO EFEITO DO CANCELAMENTO

4.1- O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo as partes o direito de arrependimento ou desistência.

5- DO FORO

5.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Campo Verde-MT, 21 de agosto de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA PORTARIA Nº 593/2017

PORTARIA Nº 593, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

NOMEIA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO DESTA MUNICIPALIDADE.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear as representantes abaixo para exercerem a função de **PREGOEIRAS**, as quais serão responsáveis pelos procedimentos licitatórios na modalidade pregão:

- **ANA CAROLINA SANTANA BRAGA BLUME**

CPF: 911.670.781-87

- **LEILA GUBERT**

CPF: 871.281.109-25

ARTIGO 2º - A equipe de apoio que irá auxiliar as Pregoeiras nas suas ações, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 5.450/2005, e da lei 8.666/1993, será composto pelas representantes citadas abaixo:

- **GISLENE JESUS LOPES**

CPF: 005.435.531-16

- **FABRÍCIA RODRIGUÊS ZAGO**

CPF: 020.694.531-03

- **JOICE PATRÍCIA CHAGAS**

CPF: 041.528.429-54

- **JACIANI SCHMEDIKE**

CPF: 008.727.570-80

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 09 dias do mês de agosto de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Cumpra-se, registra-se e publique.

GILMAR ZITO PRATI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 204/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT

FORNECEDOR: MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - EPP, CNPJ 10.226.940/0001-57

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de aviamentos - PREGÃO Nº 089/2017.

VIGÊNCIA: 21/08/2017 a 21/08/2018

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
30	FITA METRICA	20 UND	CORRENTE	R\$ 4,00	R\$ 80,00
31	LÃ TAPETE 100GR CORES DIVERSAS	50 UND	CÍRCULO	R\$ 10,00	R\$ 500,00
32	LÃ CORES DIVERSAS ROLO C/ 200 MTS	50 RL	CÍRCULO	R\$ 10,00	R\$ 500,00
33	LESE BRANCA 7 CM DE LARGURA	30 M	MARILDA	R\$ 14,00	R\$ 420,00

Valor total do lote: R\$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais).

LOTE 09

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
51	PINCEL PARA TECIDO N°0 CABO PRETO	100 UND	TIGRE	R\$ 0,80	R\$ 80,00
52	PINCEL PARA TECIDO N°12 CERDAS BRANCAS	100 UND	LEO & LEO	R\$ 1,10	R\$ 110,00
53	PINCEL PARA TECIDO N°6 CERDAS BRANCAS	100 PCT	LEO & LEO	R\$ 11,20	R\$ 1.120,00

Valor total do lote: R\$ 1.310,00 (um mil, trezentos e dez reais).

LOTE 10

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
54	REGUA BARRADOS EM PATCHWORK	10 UND	FABRICART	R\$ 10,50	R\$ 105,00
55	TELA PARA BORDAR GROSSA TALAGARÇA	50 M	ESTILOTEX	R\$ 26,90	R\$ 1.345,00
56	TESOURA 21 CM 1X1	100 UND	LYKE	R\$ 3,70	R\$ 370,00

Valor total do lote: R\$ 1.820,00 (um mil, oitocentos e vinte reais).

Valor total da ata de registro de preço: R\$ 4.630,00 (quatro mil, seiscentos e trinta reais).

Campo Verde, 21 de agosto de 2017.

Gislene J. Lopes – CPL.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA PORTARIA N° 616/2017

PORTARIA N° 616, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Lei Municipal 045/2014.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear e empossar os membros titulares e respectivos suplentes para compor o **Conselho de Recursos Fiscais**:

I. REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE:

Titular: **SOLIVAN COSTA FONSECA**

CPF: 840.416.841-53

Suplente: **MOISÉS POLITO**

CPF: 808.411.471-91

II. REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAMPO VERDE:

Titular: **JAIR KEREIBICH**

CPF: 913.710.669-49

Suplente: **MARCOS RAFAEL WIESENHUTTER**

CPF: 047.914.639-00

III. REPRESENTANTES DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL:

Titular: **EDISON GONÇALVES DE ANDRADE JUNIOR**

OAB N.º: 22367/O OAB/MT

Suplente: **NICOMEDES LINDOLFE FREITAS NETO**

CPF 882.907.191-91

IV. REPRESENTANTES DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE:

Titular: **ANGELA FABIANA COPETTI BOHRER**

CPF: 550.755.410-20

Suplente: **CARMINI FABRIZ**

CPF: 015.033.201-70

V. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Presidente: **JEANE ANTONIA ABADÉ**

CPF 956.872.621-72

Vice-Presidente: **ARLETE FASSICOLO**

CPF: 029.833.651-07

Titular: **LEILA GUBERT**

CPF: 871.281.109-25

Suplente: **SUZANNE PANERAI SCHMIDT**

CPF: 045.376.091-09

Suplente: **WARLEY JÚNIOR BRÁS**

CPF: 022.509.791-54

Suplente: **LISLAINE LAURINDO**

CPF: 005.466.549-32

ARTIGO 2º: O mandato dos membros efetivos e suplentes será de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

ARTIGO 3º: Os membros do Conselho de Recursos Fiscais não receberão remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

ARTIGO 4º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 21 dias do mês de agosto de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

GILMAR ZITO PRATI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 205/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT

FORNECEDOR: SIMONE CRISTINA RODRIGUES - ME, CNPJ 25.073.418/0001-50

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de aviamentos - PREGÃO Nº 089/2017.

VIGÊNCIA: 21/08/2017 a 21/08/2018

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	ALFINETE CABEÇA COLORIDA 40 UND 12X1	50 PCT	NYBC	R\$ 7,30	R\$ 365,00
18	ALFINETE SEGURANÇA. Nº3 100 UNID.	50 PCT	NYBC	R\$ 6,30	R\$ 315,00
19	ALFINETE SIMPLES CX. COM 100 UND	20 CX	IARA	R\$ 5,25	R\$ 105,00
20	ALICATE PA BORDAR CHINELO	50 UND	WESTERN	R\$ 7,30	R\$ 365,00

Valor total do lote: R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais).

LOTE 14

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
66	PEDRARIAS PARA BORDADO	30 KG	COLORE	R\$ 25,50	R\$ 765,00
67	PEROLA Nº14 CREME	30 PCT	COLORE	R\$ 28,50	R\$ 855,00
68	PEROLA Nº3/8 PCT COM 500GR	30 UND	COLORE	R\$ 31,50	R\$ 945,00
69	MEIA PEROLA	50 GR	COLORE	R\$ 3,20	R\$ 160,00
70	MIÇANGA PCT C/ 50GR	30 PCT	COLORE	R\$ 1,90	R\$ 57,00
71	MIÇANGA CORES VARIADAS 1/2 KG	30 UND	COLORE	R\$ 17,93	R\$ 537,90

Valor total do lote: R\$ 3.319,90 (três mil, trezentos e dezenove reais e noventa centavos).

LOTE 17

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
79	BORDADO INGLÊS 3CM	50 PCT	MARILDA	R\$ 6,70	R\$ 335,00
80	BORDADO INGLÊS 4CM	50 PCT	MARILDA	R\$ 7,90	R\$ 395,00
81	BORDADO INGLÊS 5CM	50 PCT	MARILDA	R\$ 10,00	R\$ 500,00

Valor total do lote: R\$ 1.230,00 (um mil, duzentos e trinta reais).

LOTE 18

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
82	VIES DE ALGODÃO LARGO ESTAMPA COR 01 R 9300 2	100 UND	CINDERELA	R\$ 7,50	R\$ 750,00
83	VIES ESTREITO ESTAMPADO 20M ESTAMPAS SORTIDAS	100 UND	CINDERELA	R\$ 5,00	R\$ 500,00

Valor total do lote: R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).

LOTE 20

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
90	TECIDO ATOALHADO 1,40M LARGURA	20 M	UP GRADE	R\$ 17,45	R\$ 349,00
91	TECIDO ATOALHADO	60 M	ESTILOTEX	R\$ 27,62	R\$ 1.657,20
92	TECIDO PANO DE COPA ST MARGARIDA ALVEJADO	150 M	ESTILOTEX	R\$ 4,50	R\$ 675,00
93	TECIDO PARA FRALDA BRANCO 70X70	10 M	ESTILOTEX	R\$ 6,88	R\$ 68,80

Valor total do lote: R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais).

LOTE 21

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
94	TECIDO BORDADO CANHAMO FINO	60 M	MIX	R\$ 14,40	R\$ 864,00
95	TECIDO BORDADO CANHAMO GROSSO XADREZ	50 M	MIX	R\$ 15,00	R\$ 750,00
96	TECIDO BORDADO ETAMINE	10 M	ESTILOTEX	R\$ 21,05	R\$ 210,50
97	TECIDO PARA BORDAR VAGONITE	50 M	ESTILOTEX	R\$ 19,01	R\$ 950,50
98	TIRAS BORDADAS DIVERSAS ESTAMPAS	50 M	MARILDA	R\$ 13,70	R\$ 685,00

Valor total do lote: R\$ 3.460,00 (três mil, quatrocentos e sessenta reais).

Valor total da ata de registro de preço: R\$ 13.159,90 (treze mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa centavos).

Campo Verde, 21 de agosto de 2017.

Gislene J. Lopes – CPL.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 203/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT

FORNECEDOR: L. FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA - EPP, CNPJ 13.498.051/0001-37

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de aviamentos - PREGÃO Nº 089/2017.

VIGÊNCIA: 21/08/2017 a 21/08/2018

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	AGULHA DE BORDADO TAPESTRY Nº14 10X1	50 PCT	CORRENTE	R\$ 5,41	R\$ 270,50
02	AGULHA DE BORDADO TAPESTRY Nº 22 10X1	50 PCT	CORRENTE	R\$ 3,40	R\$ 170,00
03	AGULHA DE MAO AÇO NIQUELADO Nº 7 20X1	20 PCT	CORRENTE	R\$ 2,41	R\$ 48,20
04	AGULHA DE MAO Nº1 - 20 UND	10 PCT	CORRENTE	R\$ 3,61	R\$ 36,10
05	AGULHA DE MAO Nº2 - 20 UND	10 PCT	CORRENTE	R\$ 3,95	R\$ 39,50
06	AGULHA DE MAO Nº3 - 20UN	10 UND	CORRENTE	R\$ 3,03	R\$ 30,30
07	AGULHA DE MAO Nº7 - 20 UND	10 PCT	CORRENTE	R\$ 3,17	R\$ 31,70
08	AGULHA DE MAO Nº8 - 20 UND	10 PCT	CORRENTE	R\$ 3,57	R\$ 35,70
09	AGULHA DE MAQUINA 2020 SINGER Nº14 10X1	20 UND	SINGER	R\$ 5,41	R\$ 108,20
10	AGULHA DE PONTO RUSSO Nº10	20 UND	ARANHA	R\$ 12,50	R\$ 250,00
11	AGULHA DE PONTO RUSSO Nº12	20 UND	ARANHA	R\$ 10,98	R\$ 219,60
12	AGULHA DE PONTO RUSSO Nº14	20 UND	ARANHA	R\$ 10,86	R\$ 217,20
13	AGULHA DE SACARIA 1X1	20 UND	ARANHA	R\$ 3,32	R\$ 66,40
14	AGULHA MAQUINA 2020 SINGER Nº16 10X1	20 PCT	SINGER	R\$ 4,13	R\$ 82,60
15	AGULHA PARA CROCHE Nº 3,5	50 UND	ARANHA	R\$ 3,08	R\$ 154,00
16	AGULHA PARA CROCHE Nº 4,0	50 UND	ARANHA	R\$ 3,20	R\$ 160,00

Valor total do lote: R\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais).

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
21	BARBANTE COR SORTIDA Nº 04/6/8/10 - 800GR UND	100 UND	ROMA	R\$ 11,81	R\$ 1.181,00
22	BARBANTE CRU Nº 04/6/8/10 - 400GR UND	150 UND	ROMA	R\$ 9,18	R\$ 1.377,00
23	BARBANTE Nº 6 COM BLIHO - 400GR UND	100 UND	ROMA	R\$ 8,62	R\$ 862,00

Valor total do lote: R\$ 3.420,00 (três mil, quatrocentos e vinte reais).

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
24	CORDAO ROLETE 100 METROS	20 UND	MERITA	R\$ 18,60	R\$ 372,00
25	ELASTICO Nº 12 100 METROS	50 UND	ZANOTTI	R\$ 21,41	R\$ 1.070,50
26	COLA PERMANETE (P/ MADEIRA) UND 100GR	50 UND	TEK BOND	R\$ 3,15	R\$ 157,50

Valor total do lote: R\$ 1.600,00 (um mil, seiscentos reais).

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
34	LINHA BORDAR 8M (MEADA) COR 1310.	40 UND	CÍRCULO	R\$ 2,13	R\$ 85,20
35	LINHA BORDAR PONTO RUSSO EM KG	10 KG	FIOS AMPAROS	R\$ 28,58	R\$ 285,80
36	LINHA COSTURA 2000JDS XIX COR 0083	30 CONE	SETTA	R\$ 3,20	R\$ 96,00
37	LINHA COSTURA CONE BRANCO 100GR	80 UND	KRON	R\$ 4,41	R\$ 352,80
38	LINHA CROCHE CAMILA 1000 GR BRACA	10 Novelo	CORRENTE	R\$ 9,58	R\$ 95,80
39	LINHA CROCHE CLÉA 1000 GR CORES VARIADAS	30 Novelo	CÍRCULO	R\$ 8,97	R\$ 269,10
40	LINHA CROCHE PINGUIN FIOCEL COR 0002	30 Novelo	PINGUIM	R\$ 8,17	R\$ 245,10
41	LINHA DE NYLON 0,30	30 Novelo	DOURADO	R\$ 7,79	R\$ 233,70
42	LINHA DE OVERLOCK 100GR COLORIDA	30 UND	KRON	R\$ 3,50	R\$ 105,00
43	LINHA DE OVERLOCK COR 0 100GR	50 Novelo	KRON	R\$ 4,56	R\$ 228,00
44	LINHA DE PESCA 0,40 CARRETEL C/ 100M	100 UND	DOURADO	R\$ 3,05	R\$ 305,00
45	LINHA TRICO E CROCHE BRISA 100GR COLORIDA	50 UND	PARAMOUNT	R\$ 8,57	R\$ 428,50

Valor total do lote: R\$ 2.730,00 (dois mil, setecentos e trinta reais).

LOTE 08

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
46	ALGODÃO CAIXA COM 25 GR, PACOTE COM 10UNID.	50 UND	HIGIE TOPP	R\$ 20,04	R\$ 1.002,00
47	CARIMBOS TEMAS VARIADOS	10 UND	JOTT PLAY	R\$ 20,92	R\$ 209,20
48	CHINELO HAV Nº 33 A 44 CORES DIVERSAS	200 UND	HAVAIANAS	R\$ 16,86	R\$ 3.372,00
49	MOLDES VAZADO VARIOS TEMAS	30 UND	OPA	R\$ 10,36	R\$ 310,80
50	PASSA FITA LARG. 2 CM BRANCO	200 PCT	CÍRCULO	R\$ 5,03	R\$ 1.006,00

Valor total do lote: R\$ 5.900,00 (cinco mil, novecentos reais).

LOTE 11

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
57	LENÇOL SOLTEIRO 0,88 X 1,98	250 UND	CAMESA	R\$ 26,32	R\$ 6.580,00
58	COLCHA SOLTEIRO 1,20 X 2,40	50 UND	CAMESA	R\$ 77,68	R\$ 3.884,00
59	FRONHA 50 X 70	200 UND	CAMESA	R\$ 16,18	R\$ 3.236,00

Valor total do lote: R\$ 13.700,00 (treze mil, setecentos reais).

LOTE 12

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
60	CAPA COLCHAO BERÇO DE NAPA 0,70 X 1,30	100 UND	CIPATEX	R\$ 34,32	R\$ 3.432,00
61	CAPA COLCHAO SOLTEIRO DE NAPA 0,88 X 1,98	100 UND	CIPATEX	R\$ 53,08	R\$ 5.308,00

Valor total do lote: R\$ 8.740,00 (oito mil, setecentos e quarenta reais).

LOTE 13

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
62	ENTRETELA TERMOCOLANTE PATCHWORK	50 M	IORELA	R\$ 10,33	R\$ 516,50
63	SIANINHA 10 MTS CORES DIVERSAS	50 UND	SÃO JOSÉ	R\$ 4,34	R\$ 217,00
64	GREGA 10 MTS	30 UND	SÃO JOSÉ	R\$ 16,27	R\$ 488,10
65	JUTA EM METRO	90 M	CASTANHAL	R\$ 4,76	R\$ 428,40

Valor total do lote: R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais).

LOTE 15

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
72	ENCHIMENTO SOFT 1KG	150 KG	TROMBIM	R\$ 15,60	R\$ 2.340,00
73	FELTRO COR SORTIDAS	140 M	ESTILOTEX	R\$ 11,62	R\$ 1.626,80
74	FELTRO ESTAMPADO	150 UND	ESTILOTEX	R\$ 16,22	R\$ 2.433,00
75	MANTA ACRILICA 100 GRANATURA	400 M	ALLFIBRA	R\$ 5,50	R\$ 2.200,00

Valor total do lote: R\$ 8.599,80 (oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

LOTE 16

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
76	RENDA DE NYLON NAJAR 900 10MM 50M COM 07	60 UND	CÍRCULO	R\$ 20,53	R\$ 1.231,80
77	RENDA DE ALGODÃO COR CRU 3/4/ CM LARGURA	50 M	CÍRCULO	R\$ 21,64	R\$ 1.082,00
78	RENDA DE NYLON STAR	60 PCT	CÍRCULO	R\$ 19,77	R\$ 1.186,20

Valor total do lote: R\$ 3.500,00 (três mil, quinhentos reais).

LOTE 19

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
84	TECIDO ACOPLADO LUREX C/ ESPUMA 3MM	10 M	EXCIM	R\$ 19,60	R\$ 196,00
85	TECIDO BLACKOUT PARA CORTINAS 2,80M LARGURA	100 M	RANNER	R\$ 16,21	R\$ 1.621,00
86	TECIDO LONITA COR	60 M	PLAST. CO	R\$ 11,18	R\$ 670,80
87	TECIDO OXFORD ESTAMPADO	100 M	ADAR	R\$ 9,21	R\$ 921,00
88	TECIDO PATCHWORK	120 M	PERIPAN	R\$ 13,61	R\$ 1.633,20
89	TECIDO JACUAR CORTINADO	400 M	BRANYL	R\$ 47,02	R\$ 18.808,00

Valor total do lote: R\$ 23.850,00 (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta reais).

LOTE 22

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
99	BODY BORDADO	150 UND	MAFESSONI	R\$ 17,77	R\$ 2.665,50
100	BOLSA DE BEBE	50 UND	BLESSED	R\$ 44,03	R\$ 2.201,50
101	CUEIRO PARA BEBE	50 UND	INCOMFRAL	R\$ 11,35	R\$ 567,50
102	FRALDA BRANCA PACOTE COM 5 - UNDS	50 PCT	CREMER	R\$ 17,15	R\$ 857,50
103	FRALDA DE BOCA	50 UND	BENAVIDES	R\$ 7,74	R\$ 387,00
104	JOGO DE LENÇOL PARA BERÇO - 03 PECAS	50 CONJ.	INCOMFRAL	R\$ 29,33	R\$ 1.466,50
105	MACACAO INFANTIL	50 UND	MAFESSONI	R\$ 31,63	R\$ 1.581,50
106	MEIA PARA BEBE (PAR)	150 PAR	BLESSED	R\$ 3,45	R\$ 517,50
107	PAGAO PARA BEBE COM 03 PECAS	100 PCT	MAFESSONI	R\$ 22,25	R\$ 2.225,00
108	TOALHA COM CAPUZ	50 UND	CATHA	R\$ 23,08	R\$ 1.154,00
109	TRAVESSEIRO PARA BEBE	50 UND	INCOMFRAL	R\$ 7,53	R\$ 376,50

Valor total do lote: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Valor total da ata de registro de preço: R\$ 89.609,80 (oitenta e nove mil, seiscentos e nove reais e oitenta centavos).

Campo Verde, 21 de agosto de 2017.

Gislene J. Lopes – CPL.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2017

CONTRATO N° 043/2015 e 018/2017

REF.: DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos 03 poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88.

NOTIFICADO(A): OPORTUNA SERVIÇOS E TERCERIZAÇÕES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.042.708/0001-29, com sede à Avenida Minas Gerais, n.º 947, sala B, centro, cidade de Primavera do Leste-MT, CEP 78.850-000, neste ato representado pelo Sr. **Loran Marlon Beraldo de Pieri**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 1828239-3 SSP/MT e do CPF n.º 035.875.231-00, residente e domiciliado na Rua Blumenau, n.º 1800, bairro Jardim Riva, CEP 78850-000, cidade de Primavera do Leste-MT.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento a decisão proferida nos autos, que determinou a instauração deste processo administrativo, considerando, o que consta do Ofício 112/2017 expedida pela Secretaria de Finanças, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO**, pelo descumprimento das cláusulas pactuadas no Contrato Administrativo, tendo a referida empresa a obrigação contratual de estar **regular com suas obrigações fiscais durante a vigência contratual**.

Conforme documentação que compõe os autos, juntamente com o entendimento exposto na Resolução de Consulta n.º 06/2015 do TCE/MT, **NOTIFICADO** Vossa Senhoria, para que, no prazo de até **30 (trinta) dias regularize as suas obrigações fiscais, sob pena de rescisão contratual**.

O não cumprimento dessa obrigação no prazo estipulado, acarretará ao notificado as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, além da imediata rescisão contratual unilateral, por culpa exclusiva do contratado.

Por fim, decorrido o prazo acima, fica facultado a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto no artigo 87, § 2º da Lei n.º 8.666/93, **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito.

Campo Verde-MT, 21 de agosto de 2017.

José Luiz Caetano Bernardi

OAB/MT 17.586

Anexo(s): cópia integral do Processo Administrativo n.º 005/2017.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO 089/2017**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO 089/2017 – REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ALIMENTOS: a empresa L. FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA - EPP, CNPJ 13.498.051/0001-37, foi vencedora dos lotes 01, 03, 04, 07, 08, 11, 12, 13, 15, 16, 19 e 22 totalizando R\$ 89.609,80 (oitenta e nove mil, seiscentos e nove reais e oitenta centavos); MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - EPP, CNPJ 10.226.940/0001-57, foi vencedora dos lotes 06, 09 e 10 totalizando R\$ 4.630,00 (quatro mil, seiscentos e trinta reais); e SIMONE CRISTINA RODRIGUES - ME, CNPJ 25.073.418/0001-50, foi vencedora dos lotes 02, 14, 17, 18, 20 e 21 tota-

lizando R\$ 13.159,90 (treze mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa centavos). Campo Verde, 21 de agosto de 2017. Ana Carolina S. Braga Blume – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA N° 394 DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições estatuídas no artigo 58, II da Lei Orgânica Municipal e o no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **JARCEDI HAHN** para ocupar o cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 23 de agosto de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 21 de agosto de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA N° 393 DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições estatuídas no artigo 58, II da Lei Orgânica Municipal e o no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **LÚCIA CAPELETTI** para ocupar o cargo em comissão de Secretário Municipal de Comunicação.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria n.º 003, de 02 de janeiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 21 de agosto de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA N° 392 DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso II da Lei Complementar n.º 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO a solicitação do servidor designado ao cargo em comissão contida no requerimento protocolado sob n.º.3768/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, A PEDIDO, o servidor **ÁLVARO FABRÍCIO CAVALHEIRO DA SILVA** do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Comunicação.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 008, de 02 de janeiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 21 de agosto de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DECRETO N. 582/2017

DECRETO N. 582/2017, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA CAMPANHA DE INCENTIVO PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA ATIVA DOS DEVEDORES COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL REFERENTE AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, da Lei Municipal 735/2017, de 03 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo da campanha de incentivo para pagamento da dívida ativa dos devedores com a fazenda pública municipal, que concedeu temporariamente nos termos da Lei n. 735/2017 anistia parcial da multa e remissão parcial dos juros a contribuintes inadimplentes com a Tesouraria Municipal, com o objetivo de recuperar créditos tributários.

§ 1º. A anistia e a remissão de que trata o *caput* deste artigo abrange todos os créditos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2016, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados e a ajuizar, inclusive aqueles, objeto de acordo de parcelamento anterior não cumprido pelo contribuinte.

§ 2º. Os tributos em atraso, tanto para o pagamento a vista ou parcelado, serão calculados exercício por exercício e sofrerão a incidência das seguintes reduções:

I - Para o pagamento à vista dos tributos em atraso, será concedida anistia da multa e remissão dos juros no percentual de 100% (cem por cento);

II - Para pagamento parcelado, o desconto aplicado será de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa e dos juros.

Art. 2º. Os contribuintes interessados em usufruir do benefício da anistia e remissão, citados no artigo anterior, para o caso de pagamento parcelado, deverão requerer o parcelamento em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, no prazo de até 15 de setembro de 2017, sendo que o pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado até o dia 15/09/2017, o pagamento da segunda parcela deverá ser efetuado até o dia 31/10/2017, o pagamento da terceira parcela deverá ser efetuado até o dia 30/11/2017, o pagamento da quarta parcela deverá ser efetuado até o dia 29/12/2017, o pagamento da quinta parcela deverá ser efetuado até o dia 31/01/2017 e a última parcela deverá ser efetuado até o dia 28/02/2018.

Parágrafo único. O deferimento do pedido de parcelamento fica condicionado ao pagamento da primeira parcela no ato da formalização do acordo, vencendo as demais prestações do parcelamento nos prazos acima fixados.

Art. 3º. Ficam autorizadas as instituições financeiras a receberem as guias de recolhimento tributário, que foram emitidas e distribuídas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,

PUBLICA-SE,

CUMpra-SE

Canabrava do Norte – MT, 18 de agosto de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2017

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa para locação de caminhão pipa.

VIGÊNCIA: 10 Meses.

DO VALOR: R\$ 97.000,00

DATA: Canabrava do Norte, 21 de Agosto de 2017.

ASSINANTES: João Cleiton Araujo de Medeiros – Prefeitura Munic. Canabrava do Norte – **Contratado:** Locadora e Incorporadora RB Araguaia Ltda.

Domingos Dias Pinto

pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N. 296/2017

PORTARIA N. 296/2017, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **JOSÉ BENEDITO DE SANTANA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade –CI RG n. 4102864 emitido por SSP/PE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 774.120.444-00, como Fiscal da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2017**, A presente ATA de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à contratação da empresa para Locação de Veículo sem condutores, para uso pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e Serviços Públicos junto ao município de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Agosto de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE

PORTARIA Nº 603/2017 DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

O Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 080/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Edna Divina Moraes Souza ocupante do cargo de Auxiliar de Administração I CLASSE B NÍVEL 08 matrícula de 460 lotada na Secretaria Municipal de Educação, três (03) meses de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 03 de agosto de 2017 a 31 de outubro de 2017, relativo ao quinquênio de 2009 a 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/08/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 18 de agosto de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE

PORTARIA Nº602 /2017 DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Eleva de Classe, Servidor, no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

O Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 108º, II da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 123/2014, de 02 de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Apresenta-se a elevação de CLASSE e NÍVEL, dos servidores abaixo:

Servidor (a)	Cargo	Situação atual:			Elevar para:			
		Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Data
Beatriz Zeni	Técnico de enfermagem	A	II	1.708,90	B	II	1.879,79	17/08/2017
Maria Aparecida da Silva	Técnico de enfermagem	A	II	1.708,90	B	II	1.879,79	17/08/2017
Marizelia da Cruz Rodrigues	Atendente de Recepção Hospitalar	A	II	1.233,12	B	II	1.356,44	17/08/2017
Solange Dias Cardoso	Técnico de enfermagem	A	II	1.708,90	B	II	1.879,79	17/08/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 17 de agosto de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 601/2017 DE 17 DE AGOSTO DE 2017.**

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CLÁUDIA ROSA DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Cláudia Rosa de Souza por um período de 30 dias, a serem usufruídas nos seguintes períodos:

Gozo de férias dos primeiros 20 dias de 06 de novembro de 2017 a 25 de novembro de 2017.

Gozo de férias dos últimos 10 dias em 12 de dezembro de 2017 a 21 de dezembro de 2017.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 25/08/2015 a 24/08/2016.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de dezembro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal .

**GABINETE
PORTARIA Nº 607/2017 18 DE AGOSTO DE 2017.**

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PAULO APOCIANO CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor Paulo Apociano Cruz por um período de 30 dias, a serem usufruídas no seguinte período 01/09/2017 a 30/09/2017.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 11/09/2016 a 10/09/2017.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de agosto de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº608/2017 DE 18 DE AGOSTO DE 2017.**

Revoga licença prêmio da servidora da Secretaria de Educação e Cultura.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E

Art. 1º – Revogar a licença prêmio da Servidora Dilcene Alves da Silva agendada para o período de 01/09/2017 a 29/11/2017 aprovada pela portaria nº 452/2016 de 16 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de agosto de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal .

**GABINETE
PORTARIA Nº605/2017 DE 18 DE AGOSTO DE 2017.**

Altera a Licença Prêmio da servidora da Secretaria de Educação.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E

Art. 1º – Alterar a licença prêmio da Servidora Eliane Marques Benedito aprovada pela portaria nº 452/2016 de 16 de dezembro de 2016, para 24 de setembro de 2018 a 22 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de agosto de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal .

GABINETE
PORTARIA N° 600/2017 17 DE AGOSTO DE 2017.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JAIR MACIEL DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor Jair Maciel dos Santos por um período de 30 dias, a serem usufruídas no seguinte período 01/09/2017 a 30/09/2017.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 08/08/2016 a 07/08/2017.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de agosto de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal .

GABINETE
PORTARIA N° 609/2017 18 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

O Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Fábio Marcos Pereira de Farias, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar n°. 080/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Devair Garcia do Nascimento ocupante do cargo de Gari. Matrícula n° 3423 lotado na Secretaria Municipal de Obras, três (03) meses de Licença Premio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 02 de janeiro de 2018 á 01 de abril de 2018, relativo ao quinquênio de 2009 a 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, 18 de agosto de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA N°611/2017 DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

Altera Período de férias do servidor Welligton Gomes Rosa e da outras providencias.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º – Alterar período de gozo de férias do servidor Welligton Gomes Rosa,agendado por meio da portaria n° 446/2016 de 06 de dezembro de 2016, para ser usufruídos em 01 de setembro de 2017 a 30 de setembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de agosto de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal .

GABINETE
PORTARIA N°610/2017 DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

Altera Período de férias da servidora MARIA LUCIA DA SILVA ATAÍDE e da outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º – Alterar período de gozo de férias da servidora Maria Lucia da Silva Ataíde,agendado por meio da portaria n° 447/2016 de 08 de dezembro de 2016,para 31 de agosto de 2017 a 29 de setembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de agosto de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal .

PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN
PORTARIA 014/2017/PREVICAN

*“Dispõe sobre a retificação da Portaria n. 013/2017 que versa sobre a concessão do benefício de **Pensão por Morte** em favor da **Sra. Marilene Tieppo Lima** e o filho menor **Wuanderson Tieppo Lima**, em decorrência do falecimento do servidor Sr. Jailton Luiz Lima.”*

A Diretora Executiva do PREVICAN - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 28, inciso II, art. 29, inciso I e art. 7º, inciso I da Lei Municipal n.º 695 de 06 de maio de 2005, que rege a previdência municipal, Lei Complementar n.º 028 de 23 de dezembro de 2002, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos de Canarana/MT, Lei Complementar n.º 125 de 02 de setembro de 2014, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras, Vencimento dos Servidores da Administração Geral do Município de Canarana – MT e o último reajuste pela Lei Municipal n. 1279 de 20 de janeiro de 2017;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Pensão Por Morte vitalício e temporário**, em decorrência do falecimento do servidor **Sr. Jailton Luiz Lima**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 0552100-9 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 395.581.691-53, residente e domiciliado neste município, servidor efetivo no cargo de Gari, Classe “A”, Nível “02”, matriculado sob n. 4360, lotado na Secretaria Municipal de Obras de Canarana/MT, em favor da cónyuge **Sra. Marilene Tieppo Lima**, brasileira, casada, portadora do RG n° 11/ R -1.886.581 SSP/SC e inscrita no CPF sob o n.º 596.749.469-34, no percentual de 50% (cinquenta por cento) e para o filho menor Wuanderson Tieppo Lima,portador do RG n°6.810.295 SESP/DF/MT e inscrito no CPF 056.594.821-04, nascido em 21/12/2005, no percentual de 50%(cinquenta por cento), ambos residentes e domiciliados neste município, conforme processo administrativo do PREVICAN, n.º 2017.07.20740P, a partir de **30/07/2017**, data do seu falecimento, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data 30 de julho de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Canarana/MT, 21 de agosto de 2017.

EDIRCE EUNES DE ANDRADE

Diretora Executiva do PREVICAN

Homologo:

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 604/2017 DE 18 DE AGOSTO DE 2017.**

Dispõe sobre Licença Prêmio.

O Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 080/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Cláudio Sonemann Feijó ocupante do cargo de Motorista Escolar CLASSE B NIVEL 04 matrícula de 1510 lotado na Secretaria Municipal de Educação, três (03) meses de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 21 de agosto de 2017 à 18 de novembro de 2017, relativo ao quinquênio de 2009 a 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 18 de agosto de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 599/2017 DE 17 DE AGOSTO DE 2017.**

Dispõe sobre licença interesse particular.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 102 da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder licença interesse por dois anos para a servidora pública Leila Aparecida da Silva no cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, constante no Anexo I -grupo ocupacional I, serviços elementares 40 horas, da Lei Complementar nº 125/2014, de 02 de setembro de 2014.A partir de 15/09/2017.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 17 de agosto de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal de Canarana

**GABINETE
PORTARIA Nº606/2017 DE 18 DE AGOSTO DE 2017.**

Revoga licença prêmio da servidora da Secretaria de Educação e Cultura.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E

Art. 1º – Revogar a licença prêmio da Servidora Lana Marilza Pereira Barbosa agendada para o período de 05/09/2017 a 03/12/2017 aprovada pela portaria nº 452/2016 de 16 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de agosto de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal .

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 212/2017**

SÚMULA: “CONCEDE O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA A SERVIDORES PUBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Portaria nº 074/2017 do PREVCAR;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica **CONCEDIDO** o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** ao Servidor **DIVANIR PEDRO ALBUQUERQUE**, ocupante do cargo de COVEIRO lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Artigo 2º - Fica decretado ainda ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, à adoção de todas as medidas administrativas necessárias a implantação do benefício concedido.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

Artigo 4º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 17 de agosto de 2017

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 217/2017.**

SÚMULA: “Dispõe sobre substituição de membro da Comissão Processante Permanente do Município de Carlinda-MT e dá outras providências”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica substituído por motivo de Licença Particular o senhor ROBERTO DAMASCENO pelo senhor CLEVERSON COELHO na Comissão Processante Permanente do Município de Carlinda/MT, com a finalidade de instruir Processos Administrativos, passando o artigo 1º do Decreto nº 101/2017 a ter a seguinte redação :

“Artigo 1º – Fica instituída a Comissão Processante Permanente do Município de Carlinda/MT, com a finalidade de instruir Processos Administrativos, que será composta dos seguintes membros:

PRESIDENTE - MARIO TOSHIO KAMAZAKI

MEMBRO - JOSE ROBERTO TEIXEIRA

MEMBRO - CLEVERSON COELHO”.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 21 de agosto de 2017

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 215/2017**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica **EXONERADA** a Senhora **DENICE APARECIDA PELISSALE** efetiva no cargo de PROFESSORA CLASSE C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, investida via aprovação em **Concurso Público nº. 001/2001**, nomeada pela Portaria nº. 050/2002, por motivo de aposentadoria.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

Artigo 3º - Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 17 de agosto de 2017

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2017, de 21/08/2017

De conformidade com o disposto no artigo 24, incisos IV e V, da Lei Federal nº 8.666, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **“Contratação de empresa para elaboração de projeto completo de PPCI (Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndios), incluindo toda a documentação necessária para aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, conforme legislação vigente; memorial descritivo e projeto executivo para execução das obras de instalação dos equipamentos necessários; orçamento completo, incluindo parte de obras e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)”**, visando economicidade aos cofres públicos e atendimento as necessidades essenciais da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: **BENTO E DIAS LTDA-ME** sob CNPJ: 24.474.625/0001-19.

Carlinda - MT, 21 de Agosto de 2017.

DANIELE PAULA MALTEZO

Presidente da C.P.L

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 214/2017**

SÚMULA: “CONCEDE O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA A SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Portaria nº 073/2017 do PREVCAR;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica **CONCEDIDO** o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** a Servidora **DENICE APARECIDA PELISSALE**, ocupante do cargo de PROFESSORA CLASSE C, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Fica decretado ainda ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, à adoção de todas as medidas administrativas necessárias a implantação do benefício concedido.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

Artigo 4º - Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 17 de agosto de 2017

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 213/2017**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica **EXONERADO** o Senhor **DIVANIR PEDRO ALBUQUERQUE** efetivo no cargo de COVEIRO lotado na Secretaria Municipal de Obras, investido via aprovação em **Concurso Público nº. 001/2006** nomeado pela Portaria nº. 212/2007, por motivo de aposentadoria.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

Artigo 3º - Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 17 de agosto de 2017

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 1.728 DE 21 DE AGOSTO DE 2017

LEI Nº 1.728 DE 21 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento, cria o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições

que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se:

I – Saneamento básico: conjunto de serviços e infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

II - Gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - Universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV - Controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

V - Prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares;

VI - Subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

VII - Localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 4º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo dos resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 5º O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - De coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;

II - De triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;

III - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

Seção II

Dos Princípios Fundamentais

Art. 7º A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I - Universalização;

II - Integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - Abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - Disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização das respectivas redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, que não causem risco a saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais;

VI - Articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental e proteção dos recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - Integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

VIII - Adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

IX - Eficiência e sustentabilidade econômica;

X - Utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

XI - Transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

XII - Controle social;

XIII - Segurança, qualidade e regularidade;

XIV - subsídio, com instrumentos econômicos de política social para viabilizar a manutenção e a continuidade dos serviços públicos, com o objetivo de universalizar o acesso ao saneamento básico, especialmente para

populações e localidades de baixa renda, como vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Seção III

Dos Objetivos

Art. 8º São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:

I - Priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, indígenas e tradicionais;

II - Proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;

III - Assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;

IV - Incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

V - Promover alternativas de gestão que viabilizem a auto-sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com entidades municipalistas;

VI - Minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde, desenvolvendo programas de:

a) preservação dos recursos hídricos e de bacias hidrográficas, com vistas ao alcance do desenvolvimento sustentável e preservação ambiental;

b) execução do manejo do solo e da água, com a recuperação de áreas degradadas, conservação e recuperação de matas ciliares e demais florestas de proteção;

c) execução de campanhas de educação sanitária e ambiental.

VII - Promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplados as especificidades locais;

VIII - Fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;

IX - Contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;

Seção IV

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A execução da política municipal de saneamento básico será de competência do SAAE (Sistema Autônomo de Água e Esgoto) de Chapada dos Guimarães/MT, que distribuirá, de forma transdisciplinar, à todas as Secretarias e órgãos da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

Art. 10. A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - Valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamen-

to básico previstas nesta lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais normas municipais;

II - Adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

III - Coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;

IV - Atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico;

V - Consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas sócio-econômicas da população;

VI - Prestação dos serviços públicos de saneamento básico orientada pela busca permanente da universalidade e qualidade;

VII - Ações, obras e serviços de saneamento básico planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;

VIII - Adoção da bacia hidrográfica como unidade de planejamento para fins e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando-se com o Plano Municipal de Saúde e de Meio Ambiente, com o Plano Diretor Municipal e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da região, caso existam;

IX - Incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, à capacitação tecnológica da área, à formação de recursos humanos e à busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

X - Adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;

XI - Promoção de programas de educação sanitária;

XII - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;

XIII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;

Art. 11. No acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos deverão ser observados, além de outros previstos, os seguintes procedimentos:

I - Acondicionamento separado do resíduo sólido doméstico dos resíduos passíveis de reciclagem e a coleta seletiva destes;

II - Acondicionamento, coleta e destinação própria dos resíduos hospitalares e dos serviços de saúde;

III - Os resíduos industriais, da construção civil, agrícolas, entulhos e rejeitos nocivos à saúde, aos recursos hídricos e ao meio ambiente, bem como pilhas, baterias, acumuladores elétricos, lâmpadas fluorescentes e pneus, não poderão ser aterrados no aterro sanitário;

IV - Utilização do processo de compostagem dos resíduos orgânicos, sempre que possível e viável;

V - Manter o aterro sanitário dentro das normas da SEMA/MT, Resoluções do CONAMA e Normas da ABNT e demais legislações vigentes;

§ 1º A separação e o acondicionamento dos resíduos de que trata o inciso I é de responsabilidade do gerador, sendo a coleta, transporte e destino final de responsabilidade do Município (serviço terceirizado) de acordo com regulamentação específica.

§ 2º O acondicionamento, coleta, transporte e disposição final dos resíduos de que trata os incisos II e III é de responsabilidade do gerador.

§ 3º Os resíduos da construção civil, poda de árvores e manutenção de jardins, até 1m³ (um metro cúbico), produzido a cada 30 (trinta) dias por unidade geradora, os objetos domésticos volumosos poderão ser encaminhados às estações de depósitos (ecopontos) indicados pela Prefeitura ou recolhido por esta nos locais geradores conforme definição da Administração.

§ 4º Os resíduos da poda de árvores e manutenção de jardins poderão ser coletados pela Prefeitura, quando não superior a 30 kg (trinta quilos) e dimensões de até 50 cm (cinquenta centímetros) e acondicionado separadamente dos demais resíduos.

§ 5º A disposição de qualquer espécie de resíduo gerado em outro município no Município de Chapada dos Guimarães/MT só poderá ser feita se autorizado por este.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Da composição

Art. 12. A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 13. O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 14. O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:

I - Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Conselho Municipal de Saneamento Básico;

III - Fundo Municipal de Saneamento Básico;

IV - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

V - Conferência Municipal de Saneamento Básico.

Seção II

Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 15. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, anexo único, documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 16. O Plano Municipal de Saneamento Básico contemplará um período de 20 (vinte) anos e contém, como principais elementos:

I - Diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas;

II - Objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - Programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - Ações para emergências e contingências;

V - Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;

VI - Adequação legislativa conforme legislação federal vigente.

Art. 17. O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta lei, será avaliado anualmente e revisado em prazo não superior a 4 (quatro) anos.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no caput à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, bem como elaborada em articulação com a prestadora dos serviços.

§ 3º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação.

§ 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá englobar integralmente o território do ente do município.

Art. 18. Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, tornar-se-á por base o relatório sobre a salubridade ambiental do município.

Art. 19. O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população e do Conselho Municipal de Saneamento.

Seção III

Do Conselho Municipal de Saneamento

Art. 20. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento como órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência, conforme dispõe esta lei.

Art. 21. São atribuições do Conselho Municipal de Saneamento:

I - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

II - Dar encaminhamento às deliberações das Conferências Municipal, Regional, Estadual e Nacional de Saneamento Básico;

III - Opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade e território municipal quando couber;

IV - Deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração da Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos Regulamentos;

V - Acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento do Município quando afetar o âmbito do saneamento básico;

VI - Deliberar sobre projetos de lei de interesse da política do saneamento municipal, antes do seu encaminhamento a Câmara;

VII - Acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico e sua revisão, devendo reunir-se pelo menos duas vezes ao ano com fins específicos de monitoramento do mesmo, e efetuar a sua revisão conforme previsto nesta lei;

VIII - Apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata;

IX - Deliberar sobre recursos de competência do FMSB, bem como acompanhar seu cronograma de aplicação.

Art. 22. O Conselho será composto em um modelo bipartite paritário, composto por 5 (cinco) membros efetivos e por seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, não admitida a recondução, nomeados por decreto do Prefeito, assegurada a representação:

I - Dos titulares dos serviços;

II - De órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - Dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - Dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - De entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 1º Os membros devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada à percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§ 2º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT.

§ 3º As reuniões do Conselho são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 4º As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

§ 5º O Presidente do Conselho e seu Vice-Presidente, será eleito pelos Conselheiros dentre seus Membros.

Parágrafo único. As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o caput deste artigo poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram.

Art. 23. São atribuições do Presidente do Conselho:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - Solicitar pareceres técnicos sobre temas de relevante na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;

III - Firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções e decisões.

Seção IV

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB)

Art. 24. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado ao SAAE (Sistema Autônomo de Água e Esgoto) de Chapada dos Guimarães/MT.

§1º Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município; após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento

§2º A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMSB, da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.

Art. 25. Os recursos do FMSB serão provenientes de:

I - Repasses de valores do Orçamento Geral do Município;

II - Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;

III - Valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

IV - Valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

V - Doações e legados de qualquer ordem.

Parágrafo único. O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta lei.

Art. 26. O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Parágrafo único. Os procedimentos contábeis relativos ao FMS serão executados pela contabilidade do SAAE (Sistema Autônomo de Água e Esgoto) de Chapada dos Guimarães/MT.

Art. 27. A administração executiva do FMS será de exclusiva SAAE (Sistema Autônomo de Água e Esgoto) de Chapada dos Guimarães/MT.

Art. 28. O Diretor Geral do SAAE (Sistema Autônomo de Água e Esgoto), por meio da contadoria do vertente órgão, enviará, mensalmente, o Balanete ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais.

Seção V

Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 29. Fica instituído Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, que possui como objetivos:

I - Coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

III - Permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

§ 2º O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico deverá ser regulamentado em um ano, contados da publicação desta lei.

Seção VI

Da Conferência Municipal de Saneamento Básico

Art. 30. A Conferência Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contará com a representação dos vários segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º Preferencialmente serão realizadas pré-conferências de saneamento básico como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, proposta pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

Capítulo III

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Do Exercício da Titularidade

Art. 31. Os serviços básicos de saneamento de que trata esta Lei poderão ser executados das seguintes formas:

I - De forma direta pela Prefeitura ou por órgãos de sua administração indireta;

II - Por empresa contratada para a prestação dos serviços através de processo licitatório;

III - por empresa concessionária escolhida em processo licitatório de concessão, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95;

IV - por gestão associada com órgãos da administração direta e indireta de entes públicos federados por convênio de cooperação ou em consórcio público, através de contrato de programa, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107/05.

§ 1º A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração municipal depende de celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 2º Excetua do disposto no parágrafo anterior os serviços autorizados para usuários organizados em cooperativas, associações ou condomínios, desde que se limite a distrito ou comunidade rural.

§ 3º Da autorização prevista no parágrafo anterior deverá constar a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termos específicos, com os respectivos cadastros técnicos.

Art. 32. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I - A existência do Plano de Saneamento Básico;

II - A existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços;

III - A existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

IV - A realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

Art. 33. Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do artigo anterior deverão prever:

I - A autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;

II - Inclusão no contrato das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos, em conformidade com os serviços a serem prestados;

III - As prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;

IV - As condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços, em regime de eficiência, incluindo:

- a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;
- b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;
- c) a política de subsídios;

V - Mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização e transparência dos serviços;

VI - As hipóteses de intervenção, penalidades e de retomada dos serviços.

§ 1º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou de acesso às informações sobre serviços contratados.

§ 2º Na prestação regionalizada, o disposto neste artigo e no artigo anterior poderá se referir ao conjunto de municípios por ela abrangidos.

VII - Atender as legislações vigentes no que se refere à qualidade da água.

Art. 34. Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá órgão único encarregado das funções de regulação e de fiscalização.

Parágrafo único. A Entidade reguladora definirá, pelo menos:

I - As normas técnicas relativas à qualidade e regularidade dos serviços aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

II - As normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores dos serviços;

III - A garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços;

IV - Os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso;

V - O sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um Município;

VI - A compensação sócio-ambiental por atividades causadoras de impacto.

Art. 35. O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o artigo anterior deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos:

I - As atividades ou insumos contratados;

II - As condições, e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos;

III - O prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação;

IV - Os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;

V - As regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato;

VI - As condições e garantias de pagamento;

VII - Os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação;

VIII - As hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais;

IX - As penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento;

X - A designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados.

Seção II

Da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico

Art. 36. A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Art. 37. Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§ 3º As edificações temporárias deverão dispor de meios específicos para conexão às redes públicas de água tratada e esgoto sanitário.

Art. 38. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos

tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 39. Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento, assegurando acesso amplo e gratuito aos usuários dos sistemas.

Seção III

Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Art. 40. São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - A gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;

II - O amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

III - A cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado;

IV - O acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;

V - Ao ambiente salubre;

VI - O prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

VII - A participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do artigo 19 desta lei;

VIII - O acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.

Art. 41. São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - O pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;

II - O uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hídrossanitárias da edificação;

III - A ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis;

IV - O correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal;

V - Primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reuso;

VI - Colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade.

VII - Participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

Parágrafo único. Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal, promovendo seu reuso sempre que possível.

Seção IV

Da Participação Regionalizada Em Serviços de Saneamento Básico

Art. 42. O Município poderá participar de prestação regionalizada de serviços de saneamento básico que é caracterizada por:

I - Um único prestador dos serviços para vários Municípios, contíguos ou não;

II - Uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive sua remuneração;

III - Compatibilidade de planejamento.

§ 1º Na prestação de serviços de que trata este artigo, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas:

a) por órgão ou entidade de ente da Federação a que o titular tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação técnica entre entes da Federação, obedecido ao disposto no artigo 241 da Constituição Federal;

b) por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços.

§ 2º No exercício das atividades de planejamento dos serviços a que se refere o "caput" deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do Estado e basear-se em estudos técnicos fornecidos pelos prestadores.

Art. 43. A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico poderá ser realizada por:

I - Órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual ou municipal; na totalidade das atividades em sua parte como: Tratamento, Regulação, Normatização;

II - Empresa a que se tenham concedido os serviços;

§ 1º O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer ao plano de saneamento básico elaborado para o conjunto dos municípios consorciados.

§ 2º Os prestadores deverão manter sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço para cada um dos municípios atendidos.

Seção V

Dos Aspectos Econômicos e Sociais

Art. 44. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - De abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - De limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - De manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:

I - Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - Inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII- incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 45. Observado o disposto no artigo anterior, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I - Categorias de usuários, distribuídos por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

II - Padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III- Quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

IV - Custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

V - Ciclos significativos de aumento de demanda dos serviços, em períodos distintos;

VI - Capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 46. Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda poderão ser:

I - Diretos: quando destinados a usuários determinados;

II - Indiretos: quando destinados ao prestador dos serviços;

III - Tarifários: quando integrarem a estrutura tarifária;

IV - Fiscais: quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

V - Internos a cada titular ou localidades: nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Art. 47. As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de coleta, tratamento e manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar em conjunto ou separadamente:

I - O nível de renda da população da área atendida;

II - As características dos lotes urbanos, as áreas edificadas e a sua utilização;

III - O peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio;

IV - Tipo de resíduo gerado e a qualidade da segregação na origem.

Art. 48. A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, podendo considerar também:

I - O nível de renda da população da área atendida;

II - As características dos lotes urbanos, áreas edificadas e sua utilização.

Art. 49. O reajuste de tarifas de serviços públicos de saneamento básico será realizado observando se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 50. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - Periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - Extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelo órgão ou entidade reguladora, ouvidos os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º O órgão ou entidade reguladora poderá autorizar o prestador dos serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95.

Art. 51. As tarifas devem ser fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões tornados públicos com antecedência mínima de 90 (noventa) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá ter seu modelo aprovado pelo órgão ou entidade reguladora, que definirá os itens e custos a serem explicitados.

Art. 52. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - Situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza no sistema;

III - Negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário;

V - Inadimplência do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Art. 53. Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador.

Art. 54. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais.

§ 1º Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão ou ente regulador e Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

Capítulo IV

DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 55. O município poderá prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 8.987, de 13 de feve-

reio de 1995, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas:

I - Por autarquia com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública;

II - Por órgão ou entidade de ente da Federação que o município tenha delegado o exercício dessas competências, obedecido ao disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - Por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

Art. 56. São objetivos da regulação:

I - Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - Prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência e defesa do consumidor;

IV - Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

V - Definir as penalidades.

Art. 57. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - Padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - Requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - Regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - Medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - Monitoramento dos custos;

VII - Avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - Plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - Subsídios tarifários e não tarifários;

X - Padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - Medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

§ 1º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 58. Em caso de gestão associada a prestação regionalizada dos serviços, poderão ser adotados os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação e prestação.

Art. 59. Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 60. Devem ser dadas publicidade e transparência aos relatórios, estudos e decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou a fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no "caput" deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade e a transparência que se refere o "caput" deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de site na internet.

Art. 61. É assegurado aos usuários dos serviços públicos de saneamento básico:

I - Amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - Prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - Acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo órgão ou entidade reguladora;

IV - Acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. A Prefeitura Municipal e seus órgãos da administração indireta compete promover a capacitação sistemática dos funcionários para garantir a aplicação e a eficácia desta lei e demais normas pertinentes.

Art. 63. O Plano Municipal de Saneamento Básico e sua implementação ficam sujeitos ao contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e serão revistos em até dois anos após a publicação dos resultados dos Censos Demográficos realizados e publicados pelo IBGE.

Art. 64. O Plano de Manejo, Recuperação, e ou Conservação de Mananciais Subterrâneos e/ou Superficiais para captação de abastecimento público de água potável, deverá estar concluído até três (3) anos após a aprovação e publicação desta Lei.

Parágrafo único. Até três (3) anos após a publicação desta Lei a Prefeitura Municipal deverá ter viveiro de mudas para promover a recuperação nas nascentes e matas ciliares do município.

Art. 65. Ao Poder Executivo Municipal compete dar ampla divulgação do PMSB e das demais normas municipais referentes ao saneamento básico.

Art. 66. A entidade ou o órgão regulador dos serviços de que trata esta lei será definido mediante lei específica.

Art. 67. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresas, inclusive por concessão, para a execução dos serviços de que tratam as alíneas a, b, c e d contidas no inciso I do artigo 2º desta lei, no todo ou em parte.

Art. 68. Os regulamentos dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas serão propostos pelo órgão regulador e baixados por decreto do Poder Executivo, após aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 69. Enquanto não forem editados os regulamentos específicos, ficam em uso as atuais normas e procedimentos relativos aos serviços de água

e esgotos sanitários, bem como as tarifas e preços públicos em vigor, que poderão ser reajustadas anualmente pelos IPCA (Índice de preço ao consumidor ampliado).

Art. 70. Os serviços previstos no artigo anterior deverão ter sustentabilidade econômico-financeira através da cobrança de taxas, tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação de serviços.

Art. 71. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 21 de agosto de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1.727 DE 21 DE AGOSTO DE 2017

LEI Nº 1.727 DE 21 DE AGOSTO DE 2017

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Revisão Geral Anual do vencimento dos Servidores Públicos Municipais da Administração direta e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Chapada dos Guimarães-MT será de 6,29%, exceto os servidores regidos pelo Plano de Cargo e Carreira Municipal do Magistério e de Valorização dos profissionais da Educação.

Parágrafo 1º. O reajuste que trata este artigo será pago em 02 (duas) parcelas, sendo que a primeira no percentual de 3,15% será paga na folha de agosto/2017 e a segunda no percentual de 3,14% será paga na folha de setembro/2017.

Parágrafo 2º. O reajuste será concedido com efeitos a partir de maio/2017 e a diferença apurada será paga em 05 (cinco) parcelas mensais.

Art. 2º. A Revisão Geral Anual do vencimento dos Servidores Públicos da Educação Básica regidos pela Lei Complementar nº 41/2010 será de 7,64% com efeitos a partir de janeiro de 2017 e será implantando na folha do mês de agosto/2017.

Parágrafo Único. A diferença apurada entre o período de concessão e a implantação será paga em 05 (cinco) parcelas mensais.

Art. 3º. A Revisão Geral Anual do vencimento dos Servidores Públicos Efetivos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Chapada dos Guimarães-MT será de 6,29% com efeitos a partir de maio de 2017 e será implantando na folha do mês de agosto/2017.

Parágrafo Único. A diferença apurada entre o período de concessão e a implantação será paga em 05 (cinco) parcelas mensais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada dos Guimarães-MT, 21 de agosto de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017 - REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017 - REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DA PARTE ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E PESADAS, VEÍCULOS LEVES E PESADOS, DA FROTA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT, CONFORME CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.** A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que até 08h00min, do dia 04 de Setembro de 2017, estará recebendo propostas para abertura do pregão presencial, para a aquisição supracitada. O Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, durante o horário de expediente e também estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Pregoeira ou sua Equipe de Apoio, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (066) 3546-3100.

Cláudia/MT, 21 de Agosto de 2017.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº. 079/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT

CONTRATADA: J. ASSIS & CIA LTDA - ME

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios e materiais de consumo para alimentação dos atletas que participarão dos jogos escolares da juventude de 18 a 22 de agosto de 2017 no município de Colíder/MT.

VALOR: R\$ 30.017,33 (trinta mil dezessete reais e trinta e três centavos)

VIGÊNCIA: 30.09.2017

DATA DE ASSINATURA: 17.08.2017

LICITAÇÃO PORTARIA/SMPFA Nº 144/2017

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município Colíder-MT, Senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve NOMEAR, o Servidor **JOÃO ZANDONATO PINTO** (titular), e o servidor **SERGIO DORINI FILHO** (suplente), Fiscal do Contrato Administrativo nº **077/2017**. Aquisição de Tubos de Concreto para Atender a Demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Colíder/MT. Que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previsto na Portaria.

CONTRATADO: VALDEMAR CAON - ME

VALOR: R\$= 86.911,00 (Oitenta e Seis Mil Novecentos e Onze Reais)

VIGÊNCIA: 31.12.2017

DEPARTAMENTO DE PROJETOS RESOLUÇÃO N.008 DE AGOSTO DE 2017.

Institui o Comitê Gestor Municipal do FUMIS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL de Colíder no uso de suas atribuições legais e nos termos da LEI MUNICIPAL, Nº 499/96 pela presente Portaria.

Considerando o disposto na Lei Estadual 8059/03 de 29 de dezembro de 2003. Que cria o Fundo Estadual de Investimentos Sociais

Considerando a Lei Municipal Nº 1902/2007 de 13 de junho de 2007. Que dispõe sobre a implementação de Programas Sociais no Município de Colíder e cria o Fundo Municipal de Investimentos Sociais nos termos da Lei Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º. – conforme deliberação da plenária em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social. Realizada no dia 24 de maio de 2017 de acordo Ata de Nº 114/CMAS. institui o COMITÊ GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL-FUMIS.

Art. 2º - Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Investimentos Sociais serão destinados a permitir que todos possuam acesso a níveis dignos de subsistência e serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, emprego, reforço de renda familiar, qualificação profissional e outros programas de relevante interesse social, voltados para melhoria da qualidade de vida.

Art. 3º O Comitê Gestor instituído deverá avaliar os Programas de Investimentos Sociais de interesse social, bem como receber as prestações de contas e avaliar seus resultados.

Art. 7º - O Comitê Gestor Municipal, será constituído pelos seguintes conselheiros municipais:

I- SOLANGE MARIA SALETE RAUBER /PRESIDENTE

II- ANGELA MARIA TRAMARIN /TESOUREIRA

III- JOSÉ AFONSO PEREIRA /SECRETÁRIO

IV- ROSIMEIRE DE CASTRO NASCIMENTO R. GROSBELLI

V- CLEUZA APARECIDA DAPPER BALIEIRO

VI- SERGIO JACINTO DA SILVA.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Colíder-MT, 21 de agosto de 2017.

BENAIA TEIXEIRA DE SOUZA

Presidente de Conselho Municipal de Assistência Social

Biênio 2016/2018

LICITAÇÃO PORTARIA/SMPFA Nº 145/2017

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município Colíder-MT, Senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve NOMEAR, o Servidor **MIQUEIAS DE OLIVEIRA** (titular), e o servidor **FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS** (suplente), Fiscal do Contrato Administrativo nº **078/2017** de aquisição de gêneros alimentícios e materiais de consumo para alimentação dos atletas que participarão dos jogos escolares da juventude de 18 a 22 de agosto de 2017 no município de Colíder/MT. Que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previsto na Portaria.

CONTRATADO: D. M. DOS SANTOS ME

VALOR: R\$=20.803,80 (vinte mil oitocentos e três reais e oitenta centavos)

VIGÊNCIA: 30.09.2017

LICITAÇÃO PORTARIA/SMPFA Nº 146/2017

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município Colíder-MT, Senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve NOMEAR, o Servidor **MIQUEIAS DE OLIVEIRA** (titular), e o servidor **FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS** (suplente), Fiscal do Contrato Administrativo nº **079/2017** de aquisição de gêneros alimentícios e materiais de consumo para alimentação dos atletas que participarão dos jogos escolares da juventude de 18 a 22 de agosto de 2017 no município de Colíder/MT. Que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previsto na Portaria.

CONTRATADO: J. ASSIS & CIA LTDA - ME

VALOR: R\$=30.017,33 (trinta mil dezessete reais e trinta e três centavos)

VIGÊNCIA: 30.09.2017

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº. 077/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT

CONTRATADA: VALDEMAR CAON – ME,

OBJETO: aquisição de tubos de concreto para atender a demanda da secretaria municipal de infraestrutura do município de Colíder/MT.

VALOR: R\$ 86.911,00 (oitenta e seis mil novecentos e onze reais).

VIGÊNCIA: 31.12.2017

DATA DE ASSINATURA: 10.08.2017

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº. 078/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT

CONTRATADA: D. M. DOS SANTOS ME.

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios e materiais de consumo para alimentação dos atletas que participarão dos jogos escolares da juventude de 18 a 22 de agosto de 2017 no município de Colíder/MT.

VALOR: R\$ 20.803,80 (vinte mil oitocentos e três reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: 30.09.2017

DATA DE ASSINATURA: 17.08.2017

LICITAÇÃO PORTARIA/SMPFA Nº 142/2017

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município Colíder-MT, Senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve NOMEAR, o Servidor **VALDEIR DIAS DE LA TORRE** (titular), e o servidor **UERITON VALERI** (suplente), Fiscal da Ata de Registro de Preços nº **019/2017**. De Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de alinhamento, balanceamento de rodas, caster e cambagem para a frota de veículos das diversas secretarias municipais e gabinete do prefeito de Colíder/MT. Que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: VITÓRIA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – EPP

VALOR: R\$= 70.595,09 (Setenta Mil Quinhentos e Noventa e Cinco Reais e Nove Centavos)

VIGÊNCIA: 01/08/2018

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: JOSÉ PEDRO RODRIGUES FILHO – ME

VALOR: R\$= 73.791,61 (Setenta e Três Mil Setecentos e Noventa e Um Real Sessenta e Um Centavo)

VIGÊNCIA: 01/08/2018

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A. P. DOS SANTOS - MECÂNICA - ME.

VALOR: R\$=23.915,94 (Vinte e Três Mil Novecentos e Quinze Reais e Noventa e Quatro Centavos)

VIGÊNCIA: 01/08/2018

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 387/2017

SÚMULA: “Designa servidores nomeados em cargos em comissão para funções específicas”

O EXMº Sr. Noboru Tomiyoshi, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a servidores lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico e Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT para atuar nas funções discriminadas conforme planilha abaixo relacionada:

Matricula	Nome do (a) servidor (a)	Portaria	Data Admissão	Cargo	Função	Secretaria
4655	Patrícia da Silva Andrade Correa	268/2017	01/02/2017	Monitor de Setor	Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento Básico

Artigo 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir da data de admissão da servidora.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 03 de abril de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 388/2017

SÚMULA: “Designa servidores nomeados em cargos em comissão para funções específicas”

O EXMº Sr. Noboru Tomiyoshi, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a servidores lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico e Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT para atuar nas funções discriminadas conforme planilha abaixo relacionada:

Matricula	Nome do (a) servidor (a)	Portaria	Data Admissão	Cargo	Função	Secretaria
4858	Erica Paula Pinto	354/2017	01/03/2017	Chefe de Departamento	Farmacêutica	Saúde e Saneamento Básico

Artigo 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir da data de admissão da servidora.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 03 de abril de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 389/2017

SÚMULA: “Designa servidores nomeados em cargos em comissão para funções específicas”

O EXMº Sr. Noboru Tomiyoshi, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a servidora lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT para atuar na função discriminada conforme planilha abaixo relacionada:

Matricula	Nome da servidora	Portaria	Data Admissão	Cargo	Função	Secretaria
4861	Maria das Graças Vieira	358/2017	06/03/2017	Chefe de Departamento	Assistente Social	Assistência Social

Artigo 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir da data de admissão da servidora.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 03 de abril de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 386/2017

SÚMULA: “Designa servidores nomeados em cargos em comissão para funções específicas”

O EXMº Sr. Noboru Tomiyoshi, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico e Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT para atuar nas funções discriminadas conforme planilha abaixo relacionada:

Matricula	Nome do (a) servidor (a)	Portaria	Data Admissão	Cargo	Função	Secretaria
4652	Angela Cielo Manica	265/2017	01/02/2017	Chefe de Departamento	Psicólogo	Assistência Social
4654	Junior da Silva Mafra	267/2017	01/02/2017	Assessor Operacional de Divisão	Técnico em Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental	Saúde e Saneamento Básico

Artigo 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir da data de admissão de cada servidor.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 03 de abril de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 714/2017

SÚMULA: “Designa servidores nomeados em cargos em comissão para funções específicas”

O EXMº Sr. Noboru Tomiyoshi, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico e Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT para atuar nas funções discriminadas conforme planilha abaixo relacionada:

Matricula	Nome do (a) servidor (a)	Portaria	Data Admissão	Cargo	Função	Secretaria
4914	Marines Gavioli Guarnieri	554/2017	04/05/2017	Chefe de Departamento	Assistente Social	Saúde e Saneamento Básico
4924	Jaqueline Coelho de Oliveira	616/2017	01/06/2017	Chefe de Departamento	Assistente Social	Assistência Social

Artigo 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir da data de admissão da servidora.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 03 de abril de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 066/2017

Colíder - MT, 21 de agosto de 2017.

SÚMULA: “DESIGNA PROFISSIONAIS PARA COMPOR A EQUIPE DO PLANO INTEGRADO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – PIQ E NOMEAR SERVIDOR EFETIVO PARA A FUNÇÃO DE PERITO MÉDICO”.

Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Senhor NOBORU TOMIYOSHI, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO:**

a) A necessidade da Instituição da Avaliação Médico Pericial prévia com a finalidade de avaliar o servidor nos afastamentos por motivo de saúde conforme os seguintes artigos: Art. 4º da Lei 2503/2011 que alterou o Art. 94 da Lei 2408/2010 e Art. 100º, § único da Lei 2408/2010, artigo 16º, § 1º da Lei 2361/2010;

b) Que a composição desta comissão deverá recair em pessoa com conhecimento na área médico pericial, nos termos dos Art. 94º, 95º e 96º §1º, 99º e 100º da Lei 2408/2010, Art. 16º § 1º da Lei 2361/2010;

c) Que deverão os Membros da Equipe avaliar o local de trabalho quando necessária readaptação funcional, nos termos do Art. 99º da Lei 2408/2010 e Art. 18º da Lei 2361/2010.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o Plano Integrado de Qualidade de Vida no Trabalho do Servidor Público Municipal – PIQ, conforme definições no anexo único deste decreto.

Artigo 2º - Fica designada a equipe multidisciplinar de profissionais composta pelos seguintes membros:

1) Lourival Alves Frota (Médico) – Perito Médico – Coordenador da Equipe

2) Claudia Regina Marques da Silva - Psicóloga

3) Alexandre Peovão de Oliveira Chefe de Departamento Função: Técnico de Segurança do Trabalho

4) Tais Ribeiro Basaia Alonso - Assistente Social

Artigo 3º - Fica facultado ao Coordenador da Equipe a requisição do auxílio de Secretários e Servidores Públicos para melhor desenvolvimento das atividades.

Artigo 4º - Fica o Poder Público Municipal responsável pela Capacitação e Treinamento dos Servidores, disponibilização de materiais, equipamentos e veículos para a melhor realização das atividades.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso.

Registre-se.

Publique-se.

Noboru Tomiyoshi

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 385/2017

SÚMULA: "Designa servidores nomeados em cargos em comissão para funções específicas"

O EXMº Sr. Noboru Tomiyoshi, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico e Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colider-MT para atuar nas funções discriminadas conforme planilha abaixo relacionada:

Matricula	Nome do (a) servidor (a)	Portaria	Data Admissão	Cargo	Função	Secretaria
4341	Ivone Ferreira Brilhante	294/2016	01/04/2016	Chefe de Divisão	Técnico de Patologia	Saúde e Saneamento Básico
4457	Thelma Campos de Abreu	156/2017	04/01/2017	Chefe de Divisão	Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento Básico
4458	Ana Paula Thomaz de Aquino	160/2017	05/01/2017	Chefe de Divisão	Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento Básico
4459	Iraci Terumi Suzuki	161/2017	05/01/2017	Chefe de Departamento	Assistente Social	Assistência Social
4472	Rubia Magni Carvalho Novo	179/2017	09/01/2017	Chefe de Divisão	Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento Básico
4471	Silvana Aparecida Rodrigues	181/2017	09/01/2017	Chefe de Divisão	Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento Básico
4465	Maria Terezinha Andreotto Coelho	170/2017	09/01/2017	Chefe de Divisão	Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento Básico
4470	Angelica Andrade	177/2017	09/01/2017	Chefe de Departamento	Farmacêutica	Saúde e Saneamento Básico
4471	Angelica Guadagnini Batista	178/2017	09/01/2017	Chefe de Departamento	Farmacêutica	Saúde e Saneamento Básico
4484	Isabela da Silva Rodrigues	196/2017	11/01/2017	Chefe de Departamento	Farmacêutica	Saúde e Saneamento Básico
4501	Andreia Renata Godoy de Oliveira	221/2017	17/01/2017	Assessor Operacional de Divisão	Técnica em Enfermagem	Saúde e Saneamento Básico
4496	Neide da Silva	216/2017	17/01/2017	Chefe de Divisão	Técnica de Saúde Bucal	Saúde e Saneamento Básico
4503	Solange Leite Villa	223/2017	17/01/2017	Assessor Operacional de Divisão	Técnica em Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental	Saúde e Saneamento Básico
4508	Kelly Caroline Donadia	238/2017	24/01/2017	Assessor Operacional de Divisão	Farmacêutica	Saúde e Saneamento Básico
4509	Alexandre Peovão de Oliveira	239/2017	24/01/2017	Chefe de Departamento	Técnico em Segurança do Trabalho	Saúde e Saneamento Básico

Artigo 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir da data de admissão de cada servidor.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colider-MT, em 03 de abril de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 364/GP/2017, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.**

PORTARIA Nº 364/GP/2017, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº. 500/2011 e suas alterações previstas na Lei Municipal nº. 676 de 20 de janeiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia **Rosana de Lima**, matrícula nº. 6587, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 232997-3 SSP/MT e CPF nº 042.752.531-40, efetiva no Cargo de Agente Administrativo, 40 horas, para exercer o Cargo de **Diretora de Departamento**, para o desempenho de atividades no Departamento de Tesouraria e no envio de informações ao TCE via Sistema APLIC, vinculado a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos seus efeitos a partir de 02 de agosto de 2017, e demais disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 17 de agosto de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 312/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 17/08/2017 a 17/09/2017

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 359/GP/2017, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.**

PORTARIA Nº 359/GP/2017, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar Açucena Alves dos Santos, portadora do RG n.º 2424269-1 SSP/MT e CPF n.º 059.249.081-51, do Cargo de **Chefe de Seção**, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de agosto de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 312/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 15/08/2017 a 15/09/2017

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 354/GP/2017, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.**

PORTARIA Nº 354/GP/2017, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal n.º 500/2011 e suas alterações previstas na Lei Municipal n.º 676 de 20 de janeiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º -Nomeia Euclides Canhetti Junior, portador do RG n.º 3.026.218-2 SSP/PR e do CPF n.º 274.261.141-04, para exercer o cargo de **Secretario Adjunto**, no desempenho de atividades junto a **Secretaria Municipal de Planejamento e coordenação Geral**.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de agosto de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 312/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 15/08/2017 a 15/09/2017

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 351/GP/2017, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.**

PORTARIA Nº 351/GP/2017, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar Francisco Borges dos Santos, portador do RG n.º 605.174 SSP/RO e CPF 670.165.452-53 do cargo de **Secretario Adjunto**, a partir da data do dia 14 de agosto de 2017, vinculadaa Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de agosto de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 312/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 14/08/2017 a 14/09/2017

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 350/GP/2017, DE 14 DE AGOSTO DE 2017**

PORTARIA Nº 350/GP/2017, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar Rita Schneider, portadora da Carteira de Identidade RG. n.º 1046128-01 SSP/MT e CPF n.º 538.041.121-53, docargo de **Secretaria Adjunto**, vinculadaa Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de agosto de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 312/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 14/08/2017 a 14/09/2017

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EDITAL – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA Nº1**

EDITAL – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

O Prefeito do Município de Colniza, Estado do Mato Grosso

FAZ SABER

a todos os munícipes de COLNIZA- MT que os beneficiários contemplados com unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida 1 Sub-50, abaixo listados, estando em lugar incerto e não sabido, deverão se apresentar, na sede da Prefeitura, à Avenida Tarumã nº 33 – Centro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste, para comprovar que ainda residem na cidade, sob pena de, em não o fazendo, serem considerados **DESISTENTES**, podendo ser imediatamente substituídos por outros candidatos selecionados e aprovados. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na sede da Prefeitura.

Nome Titular	CPF Titular	NIS
ALEXANDRA DA SILVA VITAL	920.171.261-87	20704465404

Colniza, 16 de Agosto de 2017

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL DE COLNIZA - MT

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 352/GP/2017, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.**

PORTARIA Nº 352/GP/2017, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar Juliana Sartori Dalcin, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 823579SESP/RO e CPF nº 993399782-34, do Cargo de **Chefe de Divisão**, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de agosto de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 312/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 14/08/2017 a 14/09/2017

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 358/GP/2017, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.**

PORTARIA Nº 358/GP/2017, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora **Nelci Maria Kroth Zortea**, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 12R-2547.707 SSP/SC e CPF nº 732.981.829-15, do cargo de **Assessor Adjunto**, vinculado a Secretaria Municipal de Administração.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Retroagindo seus efeitos ao dia 03 de junho de 2017 ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de agosto de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 312/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 15/08/2017 a 15/09/2017

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 355/GP/2017, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.**

PORTARIA Nº 355/GP/2017, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia – Juliana Sartori Dalcin, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 823579SESP/RO e CPF nº 993.399.782-34, para exercer o Cargo de **Coordenadora de Departamento**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração,

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de agosto de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 312/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 15/08/2017 a 15/09/2017

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 362/GP/2017, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.**

PORTARIA Nº 362/GP/2017, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal n.º 500/2011 e suas alterações previstas na Lei Municipal n.º. 676 de 20 de janeiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia **Marcelia Oliveira de Moura**, portadora da Carteira de Identidade RG. n.º 1358189-9 SSP/MT e CPF n.º 884.373.531-49, para exercer o cargo de **Secretaria Adjunto**, no desempenho de atividades junto a Secretaria Municipal de Planejamento.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de agosto de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 312/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 15/08/2017 a 15/09/2017

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 361/GP/2017, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.**

PORTARIA Nº 361/GP/2017, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar – **Marcelia Oliveira de Moura**, portadora do RG n.º. 1358189-9 SSP/MT e CPF 884.373.531-49 do cargo de **Diretora do Departamento de Patrimônio**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de agosto de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº. 312/GP/2017**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 15/08/2017 a 15/09/2017

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 356/GP/2017, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.**

PORTARIA Nº 356/GP/2017, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia **Leonilde Geremia da Silva**, matrícula n.º 129, portadora do RG 782779SSP/MT e CPF 523.208.551-49, para exercer o Cargo de **Diretora de Departamento no desempenho e atividades no Departamento do Almoxarifado Central**, vinculado a Secretaria Municipal de Administração.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de agosto de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 312/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 15/08/2017 a 15/09/2017

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 349/GP/2017, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.**

PORTARIA Nº 349/GP/2017, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Euclides Canhetti Junior**, portador do RG n.º. 3.026.218-2 SSP/PR e do CPF n.º. 274.261.141-04, do Cargo de **Diretor do Departamento de Engenharia, Estudos e Projetos**, vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de agosto de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº. 312/GP/2017**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 14/08/2017 a 14/09/2017

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº 067/GP/2017, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.**

DECRETO Nº 067/GP/2017, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispõe sobre a nomeação dos Membros da Comissão de Transporte Escolar Municipal de Colniza/MT e da outras providências”.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força deste Decreto ficam nomeados os membros da Comissão de Transporte Escolar Municipal de Colniza-MT.

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Titular: José Antonio de Lima Silva

Suplente: Reginaldo Rosa de Andrade

II – REPRESENTANTES DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA ESTADUAL:

Titular: Maria Regina Dias de Moura de Carvalho

Suplente: Vera Lucia Cardoso dos Santos

III– REPRESENTANTES DOS PROFESSORES ESTADUAIS:

Titular: Ailton Silva de Lacerda

Suplente: Geraldo Luiz Calmon

IV– REPRESENTANTES DOS PROFESSORES MUNICIPAIS:

Titular: Joel Candioto

Suplente: Ceres Regina Borges Bahls

V– REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES:

Titular: Hemerson Muniz Soares de Souza

Suplente: Cleiton Oliveira de Souza

VI – REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS:

Titular: Rubens Marques

Suplente: Valeria Correia de Souza

VII – REPRESENTANTE DO CONSELHO DO FUNDEB/PNATE:

Titular: Ivanilda Rodrigues dos Santos

Suplente: Helenilda Augusto Silva

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 04 de agosto de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização

Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 04/08/2017 a 04/09/2017.

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 357/GP/2017, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.**

PORTARIA Nº 357/GP/2017, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia Aparecida Chiodi Pesamosca, portador da Carteira de Identidade RG. nº 890050057 SSP/PR e CPF nº 018.155.351-13, para exercer o cargo de **Assessora Jurídica**, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de agosto de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 312/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 15/08/2017 a 15/09/2017

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 345/GP/2017, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.**

PORTARIA Nº 345/GP/2017, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido da Servidora **Aparecida Gomes Ferreira Silva** matricula nº 2462, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 25.198.142-3 SSP/SP e CPF nº 249.008.868-82, efetiva no cargo de Serviços Gerais, 40 horas, Vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura Desporte e Lazer, a partir do dia 10 de agosto de 2017.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, conforme solicitação da servidora em anexo, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 04 de agosto de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 312/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 04/08/2017 a 04/09/2017

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 360/GP/2017, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.**

PORTARIA Nº 360/GP/2017, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º -Nomeia **Açucena Alves dos Santos**, portadora do RG nº. 2424269-1 SSP/MT e CPF nº. 059.249.081-51, para exercer o Cargo de **Assessor de Departamento**, vinculado à **Secretaria Municipal de Administração**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de agosto de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 312/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 15/08/2017 a 15/09/2017

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017**

Procedimento nº 20.810/2017

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL V-SANDO A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGROINDUSTRIA PARA A UNIDADE DE BENEFICIAMENTO, DE CLASSIFICAÇÃO, EMBALAGEM E ROTULAGEM DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 310289-36/2009 – SINCOV 727226 – PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE TERRITÓRIOS RURAIS**. Conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do edital. Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, 142/2015 subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **08 de Setembro de 2017 08h00min (oito) horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, impresso, de segunda a quinta-feira, no horário de 7h30min às 12h30min ou via site www.colniza.mt.gov.br. É necessário que, seja informado ao Departamento de Licitação **via e-mail: licitacao@colniza.org** a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. Este setor de licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000**.

Colniza- MT, 21 de Agosto de 2017.

Maurício R. V. de Jesus

Pregoeiro Oficial

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 363/GP/2017, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.**

PORTARIA Nº 363/GP/2017, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **Revoga em seu inteiro teor** a Portaria nº. 330/GP/2017, que Concedeu **gratificação de 50%** (cinquenta por cento) sobre o vencimento base para a servidora **Senhora Rosana de Silva**, matrícula nº. 6587, *ocupante do cargo de carreira de Agente Administrativo, para o desempenho de atividades no Departamento de Tesouraria e no envio de informações ao TCE via Sistema APLIC, vinculado a Secretaria Municipal de Finanças.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Portaria nº. **330/GP/2017** a partir do dia 01 de agosto de 2017, e demais disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de agosto de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 312/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 16/08/2017 a 16/09/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO TERMO DE ERRATA ADITIVO RESCISÃO AMIGÁVEL 111/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 21 de Agosto 2017, na página 68, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o extrato de aditivo de rescisão amigável nº. 111/2017

Onde se lê:

TERMO ADITIVO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº 111/2017

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073/2017

DATA: 18/08/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: Renata da Costa da Silva Clínica Eireli - ME

OBJETO: Rescisão **AMIGÁVEL** do Contrato nº 073/2017, com efeitos retroativos a 14 de agosto de 2017.

Leia-se:

TERMO ADITIVO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº 112/2017

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073/2017

DATA: 18/08/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: Renata da Costa da Silva Clínica Eireli - ME

OBJETO: Rescisão **AMIGÁVEL** do Contrato nº 073/2017, com efeitos retroativos a 14 de agosto de 2017.

PORTARIA N.º 003/2017

PORTARIA N.º 003/2017

"Dispõe sobre a concessão do Benefício PENSÃO POR MORTE ao Sr ALFREDO FERREIRA DE SOUZA."

O Sr. GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo DO COMODORO - PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, Estado de MT no uso de suas atribuições legais; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos Art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal/88 com redação dada pela EC 41/2003 c/c EC 70/2012, artigos. 28 e 30 da Lei nº 1.519/2014 que rege a previdência municipal, combinado com a Lei Municipal n.º 1330/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos, e Lei Municipal nº 1329/2011, que trata do Estatuto dos Profissionais da Educação Básica; RESOLVE: Art. 1º Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento da servidora Sra. ALCIETE CAMPOS DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG nº 1132707-3 SSP MT, inscrito no CPF sob o nº 809.505.401-10, efetiva no cargo de PROFESSORA PIII, classe "E", nível "4", lotado na FUNDEB 60% ENSINO FUNDAMENTAL, com proventos INTEGRAL, em favor da Sra. ALFREDO FERREIRA DE SOUZA, rateado ao conjunto de dependentes da seguinte forma: para o Sr. ALFREDO FERREIRA DE SOUZA, cônjuge do "de cujus", o equivalente a 33,34% (trinta e três vírgula trinta e quatro); para BRUNO DE OLIVEIRA SOUZA, filho menor nascido em 30/01/2006, hoje com 11 (onze) anos, o equivalente a 33,33% (trinta e três vírgula), para AMANDA DE OLIVEIRA SOUZA, filha menor nascida em 19/01/2011, hoje com 07 (sete) anos, o equivalente a 33,33% (trinta e três vírgula) conforme processo administrativo do COMODORO - PREVI, n.º 2017.07.09219P. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 28/01/2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 20 de fevereiro de 2017.

GUSTAVO ANDRE ROCHA

Diretor Executivo do COMODORO - PREVI

Homologo:

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO ADITIVO DE RESCISÃO UNILATERAL N° 111/2017**TERMO ADITIVO DE RESCISÃO UNILATERAL N° 111/2017****TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 064/2017**

DATA: 15/08/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: Claudiana Cristina Garcia – ME

OBJETO: Rescisão **UNILATERAL** do Contrato nº 064/2017.

PORTARIA N.º 002/2017

PORTARIA N.º 002/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a servidora Sra. ISABEL LOPES DE SOUZA OLIVEIRA."

O Sr. GUSTAVO ANDRÉ ROCHA, Diretor Executivo DO COMODORO - PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT no uso de suas atribuições legais; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal/88 com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 12, III, "b" da Lei nº. 1.519/2014, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, anexo V, da Lei Municipal n.º 1326/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Idade, a servidora Sra. ISABEL LOPES DE SOUZA OLIVEIRA, CASADA, portadora da cédula de identidade RG nº 17.309.707 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 772.944.401-15, efetiva no cargo de MERENDEIRA, classe "D", nível "2", lotada no FUNDEB 40% ENSINO FUNDAMENTAL, com proventos proporcionais contidos na planilha de calculo de proventos, conforme processo administrativo do COMODORO - PREVI, n.º 2017.02.13280P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 01/01/2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 17 de janeiro de 2017.

GUSTAVO ANDRE ROCHA

Diretor do COMODORO - PREVI

Homologo: Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 006/2017

PORTARIA N.º 006/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade ao servidor Sr. AFONSO ANTUNES DOS SANTOS."

O Sr. GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo DO COMODORO - PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, Estado de MT no uso de suas atribuições legais; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal/88 com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 12, III, "b" da Lei nº. 1.519/2014, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, anexo V, da Lei Municipal n.º 1326/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Idade, ao servidor Sr. AFONSO ANTUNES DOS SANTOS, CASADO, portador da cédula de identidade RG nº 2174731 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 340.623.270-15, efetivo no cargo de VIGIA, classe "B", nível "2", lotado no FUNDEB 40% ENSINO INFANTIL, com proventos proporcionais contidos na planilha de calculo de proventos, conforme processo administrativo do COMODORO - PREVI, n.º 2017.02.13281P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 01/06/2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 05 de Julho de 2017.

GUSTAVO ANDRE ROCHA

Diretor do COMODORO - PREVI

Homologo:

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 001/2017

PORTARIA N.º 001/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade ao servidor Sr. LUIZ GUSLINSKI."

O Sr. GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo DO COMODORO - PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, Estado de MT no uso de suas atribuições legais; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal/88 com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 12, III, "b" da Lei nº. 1.519/2014, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, anexo V, da Lei Municipal n.º 1.326/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Idade, ao servidor Sr. LUIZ GUSLINSKI, CASADO, portador da cédula de identidade RG n.º 1070099 SSP-PR, inscrito no CPF sob o n.º 532.134.401-91, efetivo no cargo de OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS, classe "A", nível "01", lotado na SEC. OBRAS DEPTO RODOVIÁRIO, com proventos proporcionais contidos na planilha de cálculo de proventos, conforme processo administrativo do COMODORO - PREVI, n.º 2017.02.09204P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativos à 01/12/2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 16 de janeiro de 2017.

GUSTAVO ANDRE ROCHA

Diretor do COMODORO - PREVI

Homologo:

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
**MANIFESTAÇÃO SOBRE RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA
RETFARMA DISTRIBUIDORA NO PROCESSO DE PREGÃO
PRESENCIAL N. 87/2017**

Trata o presente expediente de Recurso Administrativo interposto pela empresa RETFARMA DISTRIBUIDORA nos autos de Processo Licitatório/ Pregão Presencial n. 87/2017.

A Recorrente apresentou inconformidade exigindo o cumprimento do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 48 da Lei Complementar Federal n. 147/2014, que alterou a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis ns. 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993.

Com relação a observância do artigo 37 da Constituição Federal, é certo que nada há a reparar neste caso, posto que, compulsando os autos, verifica-se a estrita obediência aos princípios de direito ali estabelecidos.

Com relação a observância do art. 48 da Lei Complementar Federal n. 147/2014, cumpre destacar que o processo licitatório deve respeitar os princípios estabelecidos na Lei 8666/93, em estrita observância aos preceitos do Edital, especialmente para garantir a isonomia entre os licitantes. Este é um pilar básico e essencial à seleção e obtenção da oferta mais vantajosa para a Administração. Nesse sentido os participantes devem cumprir fielmente o estabelecido no Edital, adequando-se ao que é exigido, e não o contrário, ou seja, o Edital adequar-se à situação do participante. Em nosso entendimento, a Lei Complementar n. 147/2014 é inconstitucional em vários aspectos, promovendo invasão de competência

que tem dificultado a execução de serviços dos municípios de variadas formas. Não há, portanto, nada a ser reparado no procedimento em curso.

De se notar que não é pacífico, em nosso ordenamento jurídico, a obrigatoriedade da aplicação do art. 48 da Lei Complementar n. 147/2014, com desejo fazer crer a empresa Recorrente.

Ante tais considerações, e com respeito a entendimentos contrários, **temos que o Recurso Administrativo em apreciação deve ser integralmente indeferido devendo, por consequência, ser dada regular sequência ao Pregão Presencial em comento.**

Confresa-MT, 21 de agosto de 2017.

JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA COSTA

OAB-MT 6.456-A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N° 004/2013**
QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 004/2013

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida 13 de maio, 43, CEP: 78.652-000 - Confresa - MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.601.738/0001-30, O SR. RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Brasileiro, casado, Medico, residente e domiciliado na Rua Trancredo Neves Nr. 50 setor pavilhão em Confresa - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 08751900 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 535.561.191-53 doravante denominado simplesmente de CONTRANTE A Sra. MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE, Brasileira, casada, contadora, com CPF:805.948.671-34, residente na chácara San German, bairro Independente I, setor da lagoa, em Confresa MT, 78652-000, CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 004/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente aditivo é:prorrogação de prazo de vigência do contrato original será prorrogado por mais 12 (doze) meses, 30/08/2017 A 30/08/2018 sua vigência compreende o período de **31 de agosto de 2014 a 30 de agosto de 2018.**

O prazo de conclusão dos serviços se dará no dia 30/08/2018 com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 03 de setembro de 2013, não modificadas por este instrumento, declarando - se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas.

Confresa - MT, 21 de agosto de 2017

RONIO CONDÃO DE BARROS MILHOMEM MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE

CONTRATANTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Etevaldo Vasco Soares Juliana Mara Vieira de Melo
CPF 340.085.861-72 CPF 296.314.638-85

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste , Senhora Maria Lúcia Oliveira Porto, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal , convoca aos interessados para participarem de uma audiência pública municipal a realizar-se no próximo dia 14/09/2017, às 15:00 horas no Plenário da Câmara deste município.

Nesta audiência será apresentado o Projeto LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018. Esclarecemos que estas audiências públicas estão previstas no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conquista D' Oeste-MT, 21 de Agosto de 2017.

MARIA LÚCIA OLIVEIRA PORTO

PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº. 356/2011

Institui o Conselho Municipal do Trabalho e dá outras providências.

JAIR PODAVIN FERREIRA, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Ação Social, responsável pela política do trabalho, a nível de direção superior, o CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de trabalho no Município.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Trabalho cabe:

I. Estabelecer, acompanhar a avaliar a Política Municipal de emprego, propondo medidas que julgarem necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes; II. A promoção e o incentivo à modernização das relações de trabalho, inclusive às ações educativo-preventivas nas questões relativas à Saúde e Segurança do trabalhador; III. A formação de mão de obra e geração de novas oportunidades de empregos e renda, através do fomento à formação de cooperativas de Produção, a micro-empresas, indústrias de fundo de quintal, as produções artesanais urbanas e rurais e atividades turísticas; IV. Acompanhamento das ações voltadas para a capacitação de mão de obra e reciclagem profissional, atendendo ainda, a exigências cada vez maiores da especialização da mão de obra; V. A aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho, e a subsequente homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho.

Art. 3º O Conselho Municipal do Trabalho, compõe-se de forma paritária e tripartite por:

I. 2 (dois) representantes indicados pelo Poder Público, sendo membro obrigatório um representante da Secretaria Municipal de Ação Social, responsável pela política municipal do trabalho; II. 2 (dois) representantes indicados por entidades de trabalhadores, e, III. 2 (dois) representantes indicados por entidades patronais.

§ 1º Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo, indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

§ 2º O mandato de cada representante será de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 3º As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho Municipal do Trabalho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, terem direito a voto.

§ 4º Pela atividade exercida no Conselho Municipal do Trabalho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo considerada relevante serviço prestado ao Município.

Art. 4º A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas representativas do poder público,

dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses, vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 5º O Conselho Municipal do Trabalho contará com uma Secretaria Executiva, que deverá estar ligada ao Departamento do Trabalho da Secretaria Municipal de Ação Social, a Secretaria responsável pelas políticas do trabalho no Município, cabendo a ela a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Art. 6º A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação, e submetido à homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho.

Parágrafo único. Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos e Comissões de Trabalho de caráter temporário ou permanente, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho, sendo que em nenhuma hipótese, o número de componentes desses grupos ou Comissões seja superior ao de representantes no Conselho.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, em 26 de julho de 2011

JAIR PODAVIN FERREIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 167/2017

“Nomeia membros do Conselho Municipal do Trabalho – CMT”

Maria Lúcia de Oliveira Porto, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e com base no artigo 63 inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor o Conselho Municipal do Trabalho, nos termos do Artigo 3º da Lei 356/2011, os membros titulares e suplentes seguintes:

Representantes da Secretaria de Ação Social

Titular Elenir Lucia de Souza

Suplente Nelson José Fernandes de Souza

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular Celia Romualdo da Costa Reis

Suplente Gilson Tavares Pereira

Representante dos Comerciantes de Conquista D'Oeste

Titular Juliana das Dores Teixeira Petrunilio

Suplente Maria Valdirene Campos

Representantes da Cooperativa de Apicultores do Estado de Mato Grosso

Titular Aloisio das Chagas Bezerra

Suplente Marcia da Silva Gonçalves

Representantes do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Conquista D'Oeste

Titular Aristides Bernardo da Silva

Suplente Ilson Gonçalves de Carvalho

Representantes do SINTEP

Titular Vilma Barbosa da Silva Onça

Suplente Aparecida Bulzon

Art. 2º - O mandato de cada representante será de 03 (três) anos, permitindo uma recondução.

Art. 3º - Nomear a servidora Edileusa Eufrásio da Silva, lotada no Gabinete do Prefeito, como Secretária Executiva do Conselho.

Art. 4º - O exercício da função de Conselheiro é considerado de relevante serviço prestado ao município, não percebendo qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º - As atribuições e competências do Conselho Municipal do Trabalho estão definidas no art. 2º da Lei nº 356/2011.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 1º de agosto de 2017.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO LEI Nº 979/2017

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO COM O SINDICATO RURAL DE COTRIGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração e Fomento para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única, em favor do SINDICATO RURAL DE COTRIGUAÇU, CNPJ: 08.840.770/0001-84 objetivando a cooperação mútua, em conformidade com Plano de Trabalho específico.

§1º. Será considerado inexigível o chamamento público para a celebração do Termo de Fomento, autorizado pelo caput do presente artigo, em razão da manifesta inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, decorrente da natureza singular do objeto do plano de trabalho e da inexistência de pluralidade de ofertante, bem como em razão do previsto no art. 31, II da Lei 13.019/2014.

§2º. Os recursos terão por objetivo manter o Parque de Exposição, permanentemente em condições de uso, cuidando da limpeza geral, manutenção geral das obras e edificações, podas de árvores e roçadas, manutenção e conservação do pátio e galerias, pintura de meios fios; cercas e divisas (muros e alambrados), e demais medidas necessárias à boa ordem;

§3º. A entidade sindical deverá apresentar um plano de trabalho, com cronograma físico-financeiro, compatível com o valor de mercado, para o desembolso do valor autorizado.

§4º. - Incumbe ao SINDICATO RURAL DE COTRIGUAÇU, CNPJ: 08.840.770/0001-84 realizar a prestação de contas do valor repassado, perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de ser obrigada a ressarcir o erário público.

Art. 2º. O termo de Colaboração dar-se-á pela disponibilização gratuita de parte ou de toda a sua estrutura do SINDICATO RURAL DE COTRIGUAÇU, CNPJ: 08.840.770/0001-84, energia elétrica e consumo de água e demais meios necessários para a realização de cursos de treinamentos, palestras, reuniões, em todos os eventos realizados pela Prefeitura de Cotriguaçu no espaço do Parque de Exposição.

Parágrafo Único – A título de Fomento, a manutenção do Parque de exposição Fomento a ser firmado, tem como objetivo principal de fomentar o

agronegócio, com a realização de feiras, exposições, leilões e comercialização de animais e demais produtos derivados do agronegócio, a promoção de certames de caráter educativo que visem desenvolvimento e divulgação de conhecimentos científicos e técnicos em torno das atividades do agronegócio, entre outras, a ser executado pelo SINDICATO RURAL DE COTRIGUAÇU, CNPJ: 08.840.770/0001-84.

Art. 3º - Para celebração das parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, regulamentada neste decreto, o SINDICATO RURAL DE COTRIGUAÇU, CNPJ: 08.840.770/0001-84 deverá apresentar:

I) Certidões negativas de débito para prova de regularidade fiscal: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal; Certidão Negativa Municipal; Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado – TCE/MT;

II) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil que comprove a existência de, no mínimo, dois (2) anos;

III) Cópia do estatuto social e suas alterações registradas, comprovando a regularidade jurídica em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 13 deste decreto;

IV) Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada, que comprove a regularidade jurídica;

V) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivo endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade - RG e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

VI) Cópia de documento, como contrato de locação, conta de consumo, entre outros, que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;

VII) Documentos que comprovem a experiência prévia e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil;

VIII) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 19 deste decreto;

IX) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado;

X) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado.

XI) Plano de trabalho e de aplicação;

Art. 4º - Autoriza-se a abertura no orçamento anual da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu de, no exercício financeiro de 2017, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), destinado a atender aos repasses ao Sindicato Rural de Cotriguaçu, inscrito no CNPJ sob o nº 08.840.770/0001-84. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta da seguinte dotação:

Órgão 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2084 – Gestão e Manutenção do Gabinete Municipal.

Elemento: 3.3.50.41.00.00.00.1000 – Contribuições

Dotação: 282

Parágrafo único – Fica autorizado à alteração da Lei do Plano Plurianual (PPA 2013/2017) da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2017, por Decreto do Executivo.

Art. 5º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art.43§1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 16 de agosto de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 039-2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2017 CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA MATHEUS FELIPE TOMAZETTO 06064785152 CNPJ: 26.132.353/0001-39 PARA “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, CARGA DE GÁS E LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, TAIS COMO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA E CORTINA DE AR, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS”. O PRESENTE CONTRATO TEM O VALOR GLOBAL DE R\$ 52.796,50 (CINQUENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, E CINQUENTA CENTAVOS) VÁLIDO POR UM PERÍODO DE 12 (DOSE) MESES, QUE INTEGRA O PRESENTE INSTRUMENTO E QUE É DE PLENO CONHECIMENTO DAS PARTES. COTRIGUAÇU/MT, 21 DE AGOSTO DE 2017.

RESULTADO DO PREGÃO 051/2017 PROCESSO 084/2017

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 051/2017 obteve os seguintes resultados: A empresa D.P DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS - EPP CNPJ: 21.711.134/0001-90, foi vencedora para os itens: 1,2,3,4 e 5 com valor global de R\$ 417.404,00 (Quatrocentos e dezessete mil, quatrocentos e quatro reais), a Empresa EDUARDO C. SANTIAGO – ME CNPJ: 10.441.313/0001-39 foi vencedora para os itens: 6,7,8,9,10 e 11 com valor global de R\$ 45.612,00 (Quarenta e cinco mil, seiscentos e doze reais), a Empresa KIKO AUTO PEÇAS EIRELLI – EPP CNPJ: 02.823.829/0001-10, foi vencedora para os itens: 12 e 13, com valor global de R\$ 62.300,00 (Sessenta e dois mil e trezentos reais), e a Empresa MAYCON F REQUENA PEÇAS – ME CNPJ:08.490.833/0001-90 foi vencedora para o item: 14 com valor global de R\$ 2.520,00 (Dois mil, quinhentos e vinte e dois reais). O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 21 de Agosto de 2017. Ana Vera Dreier Pregoeira da Comissão Especial de Licitação.

SEC. GOVERNO LEI Nº 974/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS COM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO-FUFMT

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com transferência de Recursos com a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT - CNPJ nº 33.004.540/0001-0, para conclusão/execução do Plano Municipal de Saneamento Básico do (PMSB), conforme determina a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que define as diretrizes nacionais e estabelece a Política Federal de Saneamento Básico, e de seu Decreto de Regulamentação nº 7.217, de 21 de junho de 2010; da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e de seu Decreto de Regulamentação nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010; bem como a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece o Estatuto das Cidades.

Art. 2º O valor total do presente Termo de Cooperação Técnica com transferência de Recursos é de R\$ 83.106,00 (Oitenta e três mil, cento e seis reais), destinados ao atendimento do objeto disposto no art. 1º.

§1º - A origem do recurso para a celebração de do presente Termo de Cooperação Técnica com transferência de Recursos será R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a serem repassados pela Fundação Nacional de Saúde –FUNASA, como complementação dos repasses do Convênio 039/2010, cujo objeto é a elaboração e implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Cotriguaçu, e R\$ 8.106,00 (Oito mil, cento e seis reais) de recursos próprios.

§2º O Plano Municipal de Saneamento Básico do (PMSB), a ser elaborado pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – FUFMT, deverá respeitar o Termo de Referência – TR elaborado pela Fundação Nacional de Saúde –FUNASA, como concedente do Convênio 039/2010, no qual estabelece os requisitos mínimos para a elaboração do PMSB e a descrição dos produtos a serem apresentados à Funasa, pelo conveniente, durante a vigência do convênio.

Art. 3º Termo de Cooperação Técnica com transferência de Recursos reger-se-á pelo disposto no termo a ser firmado pelos participantes e que pasará a fazer parte integrante desta Lei, visando regulamentar as ações das convenientes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Anual vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, aos 16 dias do mês de Agosto do ano de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 040-2017

CONTRATO Nº 040/2017 CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA CNPJ: 11.761.650/0001-76 “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL, PÚBLICO E SIMPLIFICADO, AQUI COMPREENDIDO COMO ATOS PREPARATÓRIOS, ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO DE PROVAS, CORREÇÃO E DEMAIS ATOS CORRELATOS ATÉ FINDAR TAL OBRIGAÇÃO” O VALOR PARA A EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO ESTÁ É DE R\$ 35.500,00 (TRINTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS), INCLUINDO TODAS AS DESPESAS OPERACIONAIS, FISCAIS, TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS, COM BASE NA ESTIMATIVA DE 500 (QUINHENTOS) CANDIDATOS INSCRITOS, O PRAZO DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO É DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS CORRIDOS. COTRIGUAÇU 23 DE MARÇO DE 2017.

SEC. GOVERNO
LEI Nº 975/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO ESPAÇO PÚBLICO EM ESCOLA MUNICIPAL A VANGUARDA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato espaço público, na Escola Municipal Santa Maria, por um período de 04 (quatro) anos, ao **Instituto Vanguarda - Vanguarda - Instituto de Educação Continuada Ltda – ME, CNPJ 10.471.592/0001-83**, localizada na Avenida Mato Grosso, 23, Centro-Norte, Município de Cuiabá-MT, exclusivamente para cursos de Ensino Fundamental e Médio de Jovens e Adultos – cursos de Educação a Distância (EAD), cursos e atividades inerentes à Escola, ficando vedada outra destinação que não seja educacional.

§1º: o Comodato para o Vanguarda - Instituto de Educação Continuada Ltda – ME será apenas para o período noturno, quando a municipalidade não desenvolve atividades curriculares com os alunos da rede municipal, permanecendo os atos de guarda e gestão da unidade escolar com o Município de Cotriguaçu.

§2º: O Vanguarda - Instituto de Educação Continuada Ltda – ME é uma instituição reconhecida e habilitada pelo Conselho Estadual de Educação para cursos de Ensino Fundamental e Médio de Jovens e Adultos – EJA e cursos de Educação a Distância (EAD), conforme ATO 126/2016, publicado às fls. 52 do Diário Oficial do Estado de 21 de março de 2016.

§3º: o Comodato poderá ser prorrogado, por igual prazo, caso haja interesse das partes e demonstração que essa iniciativa colaborou para redução do nível de analfabetismo no Município de Cotriguaçu.

Art.2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Comodato fundamentado no artigo 579 do Código Civil Brasileiro, conforme minuta em anexo (Anexo I).

Art.3º - Fica estabelecido que a futuro Comodatário não poderá de forma alguma utilizar-se do referido bem para outra destinação que não seja prevista na presente Lei, sob pena de rescisão contratual independente de interposição judicial.

Art.4º - Fica o Comodatário obrigada a zelar pelo Patrimônio, objeto do presente instrumento, conservando inteiramente as suas características e funcionamento

Art.5º - Fica estabelecido que no término do contrato, o imóvel será devolvido a Comodante em perfeito estado de uso e conservação.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, aos 16 dias do mês de Agosto do ano de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE COMODATO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, COMO COMODANTE, MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, E DE OUTRO, COMO COMODATÁRIO, O INSTITUTO VANGUARDA - VANGUARDA - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA. – ME, CNPJ 10.471.592/0001-83, OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DE SALAS DE AULAS DA ESCOLA xxxx NA FORMA DA LEI XXXX/2017.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2017, o MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 34.465.309/0001-67, sediada à Av. Avenida 20 de Dezembro, nº 725, Centro, Cotriguaçu-MT, CEP: 78330-000, neste ato

representado pelo Prefeito JAIR KLASNER _____, doravante designado MUNICIPIO/COMODANTE; e a INSTITUTO VANGUARDA - VANGUARDA - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA. – ME, CNPJ 10.471.592/0001-83, com sede na Avenida Mato Grosso, 23, Centro-Norte, Município de Cuiabá-MT, __, neste ato representada por _____ (qualificar), doravante designado Comodatário, conforme autorizado pela Lei Municipal nº _____/2017, firmam o presente TERMO, que se regerá pelos artigos 579 a 585 do Código Civil e, no que couber, pelo Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Cotriguaçu, bem como pela Lei nº 8.666, de 21/6/1993, que se consideram como parte integrante do presente Contrato, e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto) – O COMODANTE/MUNICIPIO, cede o Comodatário, a título não oneroso, o uso do seguinte bem XXXXXXXX

PARAGRAFO PRIMEIRO: o Comodato para o Vanguarda - Instituto de Educação Continuada Ltda – ME será apenas para o período noturno, quando a municipalidade não desenvolve atividades curriculares com os alunos da rede municipal, permanecendo os atos de guarda e gestão da unidade escolar com o Município de Cotriguaçu.

PARAGRAFO SEGUNDO: O Vanguarda - Instituto de Educação Continuada Ltda – ME é uma instituição reconhecida e habilitada pelo Conselho Estadual de Educação para cursos de Ensino Fundamental e Médio de Jovens e Adultos – EJA e cursos de Educação a Distância (EAD), conforme ATO 126/2016, publicado às fls. 52 do Diário Oficial do Estado de 21 de março de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA (Prazo) – O presente COMODATO vigorará pelo prazo de 04 (QUATRO) ANOS contados do dia da assinatura deste TERMO, podendo ser prorrogado por igual prazo, caso haja interesse das partes e demonstração que essa iniciativa colaborou para redução do nível de analfabetismo no Município de Cotriguaçu.

CLÁUSULA TERCEIRA (Encargos) – O COMODATÁRIO se compromete a arcar com as despesas de manutenção e conservação do bem cedido pelo COMODANTE

CLÁUSULA QUARTA- Findo o prazo estipulado na cláusula segunda deste instrumento, o Comodatário restituirá o imóvel ao COMODANTE/MUNICIPIO, com todas as construções, benfeitorias, equipamentos e instalações existentes.

CLÁUSULA QUINTA – O COMODATÁRIO permitirá o livre acesso ao equipamento de representantes do COMODANTE incumbidos da tarefa de fiscalização do cumprimento das disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – O COMODANTE não será responsável, a qualquer título, por quaisquer danos ou indenizações devidos a terceiros, em decorrência de atos praticados pelo Comodatário, por seus empregados, subordinados, prepostos ou contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA– O COMODATÁRIO obriga-se a:

a) devolver o Imóvel (sala da Escola Municipal) e restituí-lo ao proprietário, nas condições previstas neste TERMO, no prazo estipulado, sem necessidade de qualquer interposição ou notificação;

b) a não usar o imóvel senão com a finalidade prevista na cláusula primeira deste TERMO.

CLÁUSULA OITAVA– Findo o COMODATO, deverá o Comodatário restituir o imóvel em condições de uso e conservação.

CLÁUSULA NONA – O descumprimento pelo Comodatário de qualquer de suas obrigações dará à COMODANTE o direito de considerar rescindido o presente COMODATO, mediante aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Rescindido o COMODATO, a COMODANTE, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do imóvel e de todos os bens afetados ao COMODATO.

CLÁUSULA DÉCIMA (Notificações e Informações) – As partes serão notificadas mediante comunicação registrada e endereçada com aviso de recebimento (AR).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Publicação) – O presente CONTRATO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, em extrato, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Foro) – Fica eleito o Foro Central da Comarca de Cotriguaçu para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em TRES vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu, de de 2017.

MUNICÍPIO DO COTRIGUAÇU

COMODANTE

INSTITUTO VANGUARDA - VANGUARDA - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA. – ME

COMODATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1) 2)

Nome: Nome:

Identidade nº: Identidade nº:

CPF nº: CPF nº

SEC. GOVERNO LEI Nº 978/2017

“Altera a LEI Nº 973/2017 para estender os benefícios do auxílio-alimentação aos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências.”

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o caput do Art. 1º da LEI Nº 973/2017, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Esta Lei institui o benefício do auxílio-alimentação aos servidores efetivos e contratados da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu.

Art. 1º. Esta Lei institui o benefício do auxílio-alimentação aos servidores efetivos, contratados e aos membros do Conselho Tutelar da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu.

Art. 2º. Essa lei entra em vigor com data retroativa a vigência da lei 973/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, aos 16 dias do mês de Agosto do ano de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 084/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 051/2017

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e

em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 084/2017

b) Licitação Nr.: 051/2017-PR

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 21/08/2017

e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE PNEUS LISOS E BORRACHUDOS PARA ÔNIBUS E CAMIONETES; CÂMARAS DE AR, PROTETOR DE CÂMARA E ARO DE RODA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, QUE SERÃO PAGOS PELO CENTRO DE CUSTO SMEC, SALÁRIO EDUCAÇÃO, PNAT, FUNDEB 40 E TRANSPORTE ESCOLAR.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

- 012381 – D.P DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS BORRACHAS: (05) R\$ 417.404,00

- 010416 – EDUARDO C. SANTIAGO – ME : (06) R\$ 45.612,00

- 000199 – KIKO AUTO PEÇAS EIRELI – EPP: (02) R\$ 62.300,00

- 012499 – MAYCON F REQUENA PEÇAS – ME: (01) R\$ 2.520,00

Totalizando 14 itens no valor global de R\$ 527.836,00

SEC. GOVERNO LEI Nº 976/2017

SÚMULA: Abri Crédito Especial para Alteração e Inclusão no Plano Plurianual - PPA – Lei 816/2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2014 a 2017 a Secretaria da Cidade, bem como o Programa Gestão Administrativa da Secretaria da Cidade, e a Meta e Prioridade na Lei nº. 1.880 de 14 de Dezembro de 2009 - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 935/2016 e Lei Orçamentária Anual 932/2016 para criação de dotação orçamentária para o auxílio-alimentação aos membros do Conselho Tutelar da Prefeitura Municipal e dá outras providências.”

Jair Klasner– Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso e gozo de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cotriguaçu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, destinados à suplementação de despesas no valor de valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais).

Suplementação de Despesas:

Órgão : 08- Secretaria Municipal de Gestão Social e Trabalho

Órgão Unidade: 02- Atenção as Crianças e Adolescentes Conselho Tutelar

Projeto/ atividade: 2068 Gestão e Manutenção da Assistência Social e Trabalho

Dotação Orçamentária: 3390.46.00 Auxilio Alimentação -----
R\$ 1.000,00

Art 2º) A suplementação decorrente do artigo anterior, ocorrerá a conta de Anulação parcial de Dotações abaixo discriminadas:

Órgão : 08- Secretaria Municipal de Gestão Social e Trabalho

Órgão Unidade: 02- Atenção as Crianças e Adolescentes Conselho Tutelar

Projeto/ atividade: 2068 Gestão e Manutenção da Assistência Social e Trabalho

Dotação Orçamentária: 3390.30.00 Material de Consumo-----
R\$ 1.000,00

TOTAL GERAL DAS REDUÇÕES R\$ 1.000,00

Art 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, 16 de agosto de 2017

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 050/2017 PROCESSO 083/2017

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu à AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, TORNA PÚBLICO A **PRORROGAÇÃO DE ABER-TURA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, DEVIDO AO DECRETO Nº 1.116/2017**, em decorrência das Festividades da EXPOCOTRI – Exposição Agropecuária de Cotriguaçu. Forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE- PARTAMENTOS SEFAZ, CENTRO DE CIDADANIA E DETRAN MUNI- CIPAL”**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Lici- tação. **A PRORROGAÇÃO SE DEVE AO DECRETO Nº 1.116/2017; Dis- põe sobre ponto facultativo nas repartições públicas.** Regem a pre- sente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal subsidiaria- mente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 05 (Cinco) de Setembro de 2017, às 08h00min (oito horas), na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Licitação. Po- derão participar da licitação pessoas jurídicas e pessoas físicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constan- tes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 horas ou via fax – (66)3555-1224 ou 1247 ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência)

Cotriguaçu-MT, 21 de Agosto de 2017.

ANA VERA DREIER

AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 052/2017 PROCESSO 085/2017

Encontra-se **Prorrogado**, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu à AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, LICITAÇÃO NA MO- DALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL torna público forma de julgamen- to: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas pa- ra: **“AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO FURGÃO, NOVO OU USADO QUE POSSUA NO MÁXIMO 80.000 KM RODADOS, PARA SER UTILIZADO NO ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA USINA DE BENEFI- CIAMENTO DE LEITE NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU.”**, cujas espe- cificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a pre- sente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal subsidiaria- mente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura des- ta licitação ocorrerá no dia 11 (Onze) de Setembro de 2017, às 08h00min (oito horas), na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Licitação. Po- derão participar da licitação pessoas jurídicas e pessoas físicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constan- tes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 horas ou via fax – (66)3555-1224 ou 1247 ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência)

Cotriguaçu-MT, 21 de Agosto de 2017.

ANA VERA DREIER

PREGOEIRA

SEC. GOVERNO LEI Nº 977/2017

SÚMULA: “ALTERA EM PARTE A LEI MUNICIPAL Nº 971/2017 QUE ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR FONTE DE RECURSOS REFERENTE A REPASSE DE CONVENIO DO ESTADO, A SER FIRMADO COM A SINFR- SECRETARIA DE ES- TADO DE INFRA ESTRUTURA E LOGÍSTICA PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL E O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei municipal nº 971, de 25 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

Suplementação de Despesas:

Órgão : 09- Secretaria Municipal de Infra Estrutura

Órgão Unidade: 04-Divisão de Infra Estrutura

Projeto/ atividade: 2065 Gestão e Manutenção da Infra Estrutura

Dotação Orçamentária: 3390.30.00 Material de Consumo -----R\$ 255.653,62

Fonte de Recurso: 0024- Transferência de Convênios Outros

Art. 2º O art. 2º da Lei municipal nº 971, de 25 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 2º)

Órgão : 09- Secretaria Municipal de Infra Estrutura

Órgão Unidade: 04-Divisão de Infra Estrutura

Projeto/ atividade: 2065 Gestão e Manutenção da Infra Estrutura

Dotação Orçamentária: 3390.30.00 Material de Consumo -----R\$ 155.653,62

Dotação Orçamentária: 3390.36.00 Pessoa Física -----R\$ 35.000,00

Dotação Orçamentária: 3390.39.00 Pessoa Jurídica -----R\$ 65.000,00

Fonte de Recurso: 1000- Recursos Próprios

TOTAL GERAL DAS REDUÇÕES R\$ 255.653,62

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, aos 16 dias do mês de Agosto de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

EXTRATO DO CONTRATO 038-2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2017 CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EM- PRESA GEOVANE TORRENTE SILVA 04555151151 CNPJ: 22.109.511/ 0001-89 PARA “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MA- NUTENÇÃO, CARGA DE GÁS E LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, TAIS COMO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA E CORTINA DE AR, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS” - O PRESENTE CONTRATO TEM O VALOR GLOBAL DE R\$ 84.074,00 (OITENTA E QUATRO MIL, E SETENTA E QUATRO REAIS) VÁLIDO POR UM PERÍODO DE 12 (DO- SE) MESES, QUE INTEGRA O PRESENTE INSTRUMENTO E QUE É DE

PLENO CONHECIMENTO DAS PARTES. A PARTIR DE 21 DE AGOSTO DE 2017.**SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 010/2014.**

Pelo presente TERMO ADITIVO, ficam alteradas A Cláusula Sétima (DO PRAZO), referente ao Contrato nº 010/2014, objetivando a contratação: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE PSF (COTRIGUAÇU I E II) E HOSPITAL MUNICIPAL". De um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU / MT, denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa TORRES E MOCHETTI SOCIEDADE MÉDICA SS, inscrito no CNPJ nº 13.766.893/0001-22, neste ato representada pelo Sr.º Otavio Gemenes Alvares Torres, denominado de CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA ADITIVO – DO PRAZO – o prazo de vigência do contrato será de 01/09/2017 até 31/12/2017. Cotriguaçu, 21 de Agosto 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

JAIR KLASNER CONTRATANTE TORRES E MOCHETTI SOCIEDADE MÉDICA SSCNPJ nº 13.766.893/0001-22 Otavio Gemenes Alvares Torres Contratado

**SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1.116/2017**

"EMENTA: DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS".

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º) Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais nos dias 30 de agosto de 2017 e 01 de setembro de 2017 das 13:00 às 17:00 horas e no dia 04 de setembro de 2017 até as 13:00 horas, em virtude da 24ª Festa do Peão e 13ª Expocotri, no Município de Cotriguaçu.

Art. 2º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, aos 18 dias do mês de Agosto de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

**GABINETE
LEI Nº 1.180/2017**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da pavimentação, calçamento ou britamento dos pátios de manobras, vias internas e estacionamentos das empresas instaladas no perímetro urbano de Diamantino/MT, revoga a Lei 1.071 de 09 de setembro de 2.015 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - As empresas estabelecidas no perímetro urbano do Município de Diamantino que exercem a atividade de movimentação de grãos e que possuem pátios de manobras para carga, descarga ou estacionamento, ficam obrigadas a pavimentá-los, calçá-los com bloco intertravados ou blocos de pedra.

Artigo 2º - As demais empresas, associações ou igrejas estabelecidas no perímetro urbano do Município de Diamantino e que possuem pátios de manobras para carga, descarga ou estacionamento, ficam obrigadas a pavimentá-los, calçá-los com bloco intertravados ou blocos de pedra ou cobri-los com pedra britada.

Artigo 3º - As empresas que esta Lei atinge, terão o prazo de 03 (três) anos para cumprir com o determinado nos artigos 1º e 2º, devendo atingir os seguintes percentuais:

I – No primeiro ano – construção de 20% (vinte por cento) da obra;

II – No segundo ano – construção de mais 30% (trinta por cento) da obra;

III – No Terceiro ano – construção dos 50% (cinquenta por cento) restantes da obra.

Parágrafo 1º – Deverá ser encaminhado as Empresas, associações e igrejas, que se enquadrem às exigências desta Lei, cópia de sua publicação, ficando as mesmas automaticamente notificadas.

Parágrafo 2º – As empresas, associações ou igrejas, terão o prazo de 06 (seis) meses para apresentarem o projeto arquitetônico com toda a documentação exigida pelas legislações concernentes, em especial o cronograma para a realização da obra.

Parágrafo 3º – O projeto de que trata o parágrafo anterior, deverá ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Obras, caso não ocorra dentro do prazo, a empresa, associação ou igreja, será multada em 200 UPFD.

Artigo 4º – A empresa, associação ou igreja, que não cumprir esta Lei, dentro dos prazos estabelecidos no artigo 3º, sofrerá as seguintes sanções:

I – No primeiro ano, multa de 300 UPFD;

II – No segundo ano, multa de 600 UPFD;

III – No terceiro ano, multa de 900 UPFD.

Parágrafo Único – A empresa, associação ou igreja, que não cumprir qualquer um dos prazos estabelecidos no artigo 3º, não terá seu alvará de funcionamento expedido, até que cumpra com os prazos estabelecidos.

Artigo 5º - A empresa só será considerada cumpridora desta Lei, após inspeção feita pela Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos, que expedirá laudo de cumprimento destas normas.

Artigo 6º - Por força desta Lei, ficam suspensas pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da publicação desta Lei, todas as multas aplicadas com base na Lei Municipal n.º 1.071 de 09 de setembro de 2.015.

Parágrafo Único – Ao término do prazo estipulado no caput deste artigo, se a empresa notificada não houver apresentado os documentos previstos no parágrafo segundo do artigo 3º, as multas voltarão a ser cobradas.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.071 de 09 de setembro de 2.015.

Diamantino/MT, 08 de agosto de 2.017.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº 001/2017**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como vencedor a empresa:

CV COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº: 25.191.599/0001-19, que sagrou-se vencedora do Certame com o valor total de R\$ 95.601,03 (Noventa e cinco mil, seiscentos e um reais e três centavos).

Diamantino – MT, 18 de Agosto de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**SETOR RH
PORTARIA DRH Nº 084/2017**

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA JAQUELINE DA SILVA LIMA DE OLIVEIRA

RESOLVE:

ART. 1º - Concede afastamento para tratamento de saúde a servidora **JAQUELINE DA SILVA LIMA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 3075-1, no Cargo/Função de ATENDENTE DE CIDADANIA, lotada da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, no período de 16 de Agosto de 2017 a 14 de Setembro de 2017.

Art. 2º - A data de retorno poderá ser alterada, mediante apresentação do resultado de perícia realizado pelo INSS.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo em 16 de Agosto de 2017.

Diamantino/MT, 21 de Agosto de 2017.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário de Administração

**LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017/
SRP**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro e Equipe Apoio, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como vencedor a empresa:

MARIA CLEIDE DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ nº: 02.774.709/0001-70, que sagrou-se vencedora dos itens nº 34178, 46028, 34177, 34176 e 2142 com o valor total de R\$ 120.303,80 (Cento e vinte mil trezentos e três reais e oitenta centavos).

Diamantino – MT, 21 de Agosto de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 079/2015**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 079/2015

CONTRATADO: FRANCIELE DA CRUZ CASTRO

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 079/2015**, tendo como objeto a contratação da servidora com o cargo de **Monitora Educacional**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na Escola Municipal Maria Euzébia Ferreira** com início dia 13/02/2015 e término dia 14/08/2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 084/2017**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 084/2017

CONTRATADO: GABRIEL HENRIQUE SABINO MARQUES

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 084/2017**, tendo como objeto a contratação da servidora com o cargo de **TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Escola Municipal Educação Infantil Criança Feliz**, com início dia 13/03/2017 e término dia 08/08/2017.

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2017 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 029/2017/SRP**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: MARIA CLEIDE DE OLIVEIRA - ME

CNPJ nº: 02.774.709/0001-70.

Valor total da ata: R\$ 120.303,80 (Cento e vinte mil trezentos e três reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 22 de Agosto de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
LEI Nº 1.513/2017 DE 14 DE AGOSTO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.457 DE 08 DE JUNHO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte:

Artigo 1º – Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei Municipal nº 1.457 de 08 de junho de 2016, que obteve Autorização Legislativa para doação de Imóvel para atender a Unidade do DETRAN-MT, na Avenida Duque de Caxias – Bairro Planaltina.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 14 de Agosto de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
LEI Nº 1.516/2017 DE 14 DE AGOSTO DE 2017.**

AUTORIA: Poder Legislativo

PROÍBE A IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS, DOCUMENTOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS COM LOGOMARCAS, SLOGANS, CORES OU QUALQUER OUTROS SÍMBOLOS QUE IDENTIFIQUEM GESTÃO ESPECÍFICA, NO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, APROVOU e eu JOSAIR JEREMIAS LOPES na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica proibido o uso de logomarcas, slogans, cores ou quaisquer outros símbolos que identifiquem gestão ou período administrativos determinados nos veículos, documentos e próprios municipais.

ART. 2º - Ficam autorizados somente às cores e os símbolos oficiais, como o brasão e a bandeira oficiais do município.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino-MT, em 14 de Agosto de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
LEI Nº 1.515/2017 DE 14 DE AGOSTO DE 2.017.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO EM CARÁTER EMERGENCIAL ENTRE A PREFEITURA DE DOM AQUINO E A SOCIBEN PARA A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.”

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º- Autoriza o Executivo Municipal celebrar convênio com a SOCIBEN – Associação Beneficente de Dom Aquino-MT para prestar serviço de assistência médico-hospitalar de nível secundário, intermediárias entre as unidades básicas de saúde.

Artigo 2º- O atendimento médico-hospitalar de que trata a presente cláusula, refere-se aos casos de urgência e emergência, bem como, os atendimentos necessários os usuários do SUS, não passíveis de serem solucionados nas Unidades Básicas de Saúde, durante o horário de seu funcionamento, assim como aqueles que ocorrerem fora daquele período, incluindo as vinte e quatro horas dos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Parágrafo Único – A SOCIBEN deverá afixar em local e tamanho visível, banner com as cláusulas básicas do Convênio.

Artigo 3º- O valor do referido convênio em caráter de urgência será de R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), sendo que de 24 de Junho de 2017 á 24 de Dezembro de 2017 as parcelas mensais serão de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a serem pagas até o 10º dia útil do mês subsequente, sob pena de suspensão da prestação de serviço.

Artigo 4º - As despesas concorrentes para os pagamentos da importância citadas no artigo anterior correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Saúde 05.002.10.302.0146.2.110 – Manutenção e encargos com MAC – Hospital e Ambulatorial 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Artigo 5º - A SOCIBEN encaminhará mensalmente **diretamente à Secretaria Municipal de Saúde**, relatórios individuais dos atendimentos realizados, para serem anexados as prestações de contas e para fins de consultas aos sistemas de controles externos e social da administração pública,

Artigo. 6º O presente convênio terá sua vigência por período emergencial de 06 (seis) meses.

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor a partir de 04 de Julho de 2017.

Artigo 8º- Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino-MT, em 14 de Agosto de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
LEI Nº 1.514/2017 DE 14 DE AGOSTO DE 2017.**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CEDER O USO DE IMÓVEL PÚBLICO POR PERÍODO DE (04) QUATRO ANOS PARA INSTALAÇÃO DE UMA EMPRESA DO RAMO DE CONFECÇÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte:

Artigo 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado Ceder o uso do imóvel, localizado na Avenida Duque de Caxias, s/n, Bairro Planaltina, nesta cidade de Dom Aquino-MT, com exclusividade para instalação de empresa de confecções, para fabricação e comercialização de roupas em geral.

Artigo 2º A cessão de uso será por período de (04) quatro anos, a partir da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período, desde que em pleno funcionamento e gerando emprego.

Artigo 3º – Fica vedada sob qualquer hipótese a transferência do benefício para terceiros e a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade a estabelecida no Artigo 1º. sem a devida autorização.

Parágrafo Único – Em caso de paralisação da atividade independente da motivação, o imóvel retornará ao município automaticamente, bem como as benfeitorias realizadas, sem qualquer indenização.

Artigo 4º. Não será admitida sob qualquer hipótese a utilização do imóvel para obtenção financiamento ou hipoteca.

Artigo 5º Constatada a qualquer tempo, que a empresa não cumpriu com o disposto na presente Lei, serão tomadas as medidas judiciais e administrativas, para a imediata rescisão da cessão e eventuais ressarcimentos de prejuízos causados por dolo ou culpa aos cofres públicos municipais.

Artigo 6º - Fica estabelecido a empresa beneficiada o cumprimento das seguintes condições:

1. Licenciar toda a frota de veículos própria no município;
2. Contratar mão-de-obra local;
3. Obedecer a Legislação ambiental, minimizando os impactos gerados pelo empreendimento;
4. Comprovar situação de regularidade fiscal nas esferas municipal, estadual e federal.
5. Conceder apoio às escolas, creches e Assistência social quando se tratar de evento cultural, educativo através de mão de obra disponível quando solicitado.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação específica do orçamento vigente.

Artigo 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 14 de Agosto de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
LEI Nº 1.517/2017 DE 14 DE AGOSTO DE 2.017.**

AUTORIA: Poder Legislativo

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO NOME DA RUA 16, PARA RUA NELSON ROSSI ZAMBONINI LOCALIZADA NO BAIRRO COHAB MUTUM II.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, APROVOU e eu JOSAIR JEREMIAS LOPES na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a substituir o nome da Rua 16, para Rua Nelson Rossi Zambonini, localizada no Bairro Cohab Mutum II.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino-MT, em 14 de Agosto de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO LEI Nº 1.512/2017 DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

CONCEDE ANISTIA DO PAGAMENTO DE MULTA E JUROS DAS DÍVIDAS ORIGINADAS EM TRIBUTOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a dar isenção de juros e multas do IPTU, ISSQN e DÍVIDA ATIVA, vencidos até 31/12/2016.

Art. 2º. Os débitos fiscais devidos à Fazenda Pública do Município de Dom Aquino/MT citados no artigo anterior, corrigidos monetariamente, poderão ser pagos com redução da multa e dos juros de mora, da seguinte forma:

I – Em parcela única à vista – 100% - de isenção dos juros e multas- até 30 de julho;

II – 1 (uma) parcela para 30 dias- 90%;

III- Em até 4 (quatro) parcelas, sem redução de multa e juros.

§1º. O disposto neste artigo aplica-se aos débitos fiscais constituídos, inclusive aos inscritos em dívida ativa e as ações já ajuizadas.

§2º. A redução das multas e dos juros moratórios estende-se, no que couber, aos pedidos de parcelamento já deferidos, em relação ao saldo remanescente verificado na data do requerimento.

Art. 3º. Para habilitar-se ao benefício desta lei, o contribuinte deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Finanças até a data de 01 de julho de 2017;

§1º. A apresentação do requerimento implica confissão irretratável do débito fiscal e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como, desistência dos já interpostos.

§2º. Os débitos ajuizados que vierem a ser parcelados na forma desta Lei, terão requerido a suspensão temporária em juízo, que será retomada, nos próprios autos, no caso de descumprimento do acordo pelo devedor.

Art. 4º. O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado até 02 (dois) dias da data do protocolo do requerimento.

Art. 5º. As disposições desta lei não implicarão em restituição ou compensação de recolhimento já efetuado e não se aplicam:

I. aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro, em benefício daquele;

II. às infrações, resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 6º. Prosseguir-se-á na cobrança do saldo devedor com o pagamento integral de multa e juros moratórios, custas e honorários advocatícios, caso ocorra:

I. o não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas durante a vigência do acordo;

II. o não recolhimento do valor integral nos termos do inciso I do art. 1º.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino-MT, em 14 de Agosto de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2017, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/2017

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08:00 horas do dia 04 de Setembro de 2017, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, Pregão Presencial nº. 034/2017, Registro de Preços nº 028/2017, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPARAÇÕES E ADAPTAÇÕES EM PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS E JARDINS DO MUNICÍPIO.**

O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

Feliz Natal – MT, 21 de Agosto de 2017.

NEUZA MARIA DA ROSA

PREGOEIRA

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2017

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 17 de Agosto de 2017 o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2017, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/2017, tendo como objeto ao **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DESTE MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.** Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a empresa AA-GUA COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI, vencedora do Lote 01, com o valor total de R\$ 178.500,00 (cento e setenta e oito mil e quinhentos reais); e Lote 02 a Empresa e a EBARA INDÚSTRIAS MECANICAS E COMERCIO LTDA com valor de R\$ R\$ 22.939,00 (vinte e dois mil, novecentos e trinta e nove reais) não houve propostas para o Lote 03 com resultado de fracassado.

Feliz Natal – MT, 17 de Agosto de 2017

NEUZA MARIA DA ROSA

PREGOEIRA

**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
CONTRATO N.º 009/2017****CONTRATO N.º 009/2017****CONTRATANTE: FELIZ PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal.****CONTRATADO: RAFAEL CERANTO ALVARADO****DATA ASSINATURA: 18/08/2017****VIGENCIA: 31/12/2017****VALOR: R 100,00 (Cem reais), por perícia realizada.****OBJETO: Prestação de serviços médicos periciais regulamentada pela Lei n.º 558/2016 de 01 de Setembro de 2016.****PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE****LEI COMPLEMENTAR N.º. 59 DE 16 DE AGOSTO DE 2017.****SANCIONADA E PUBLICADA EM 17/08/2017****“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º. 04/2010, criando o cargo de Gerente da Agência Municipal de Trânsito, e dá outras providências.”****VONEY RODRIGUES GOULART**, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 17/08/17, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o cargo de Gerente da Agência Municipal de Trânsito (CBO 4101-05), com carga horária de 40 horas semanais, incluindo-o ao anexo II (provimento comissionado) da Lei Complementar n.º. 04/2010.**ITEM 1**

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Salário
Gerente da Agência Municipal de Trânsito	CC-8	01	R\$3.320,56

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte-MT, 17 de Agosto de 2017.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT

CONTRATO N.º 86/2017**QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E J. M. NASCIMENTO & CIA LTDA ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil, n. 1298, Centro, Gaúcha do Norte/MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o n. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Voney Rodrigues Goulart**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG n. 2 477 543 SSP GO e do CPF n.402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **J. M. NASCIMENTO & CIA LTDA ME**, doravante denominado **CONTRATADO**, inscrito no CNPJ nº 09.395.072/0001-50 estabelecida na cidade de Cuiabá MT à Av. da palmeiras nº 63 sala 06 1º andar, Recanto dos Pássaros, neste ato representada por **JEANE MARTINS NASCIMENTO**, Carteira de Identidade Profissional CREA MT nº12114/D CPF nº267.459.331-87 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2017**, e que se regerá Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações posteriores, e ainda pelo que dispõe o termo de Referência e a presente minuta contratual, que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**1.1** – O objeto do presente contrato é dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de GEÓLOGO para sondagem de terrenos para construção da Biblioteca municipal e a futura construção da sede da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte/MT, **conforme abaixo:**

ITEM	QNT	FUO/ENSAIO SPT (LOCAL)	VALOR UNT	TOTAL PARCIAL R\$
1	05 furos	FUTURA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL	1.500,00	7.500,00
02	03 FUROS	BIBLIOTECA	1.500,00	4.500,00
03	-	DESLOCAMENTO/ALIMENTAÇÃO/MOBILIZAÇÃO	2.000,00	2.000,00
TOTAL		14.000,00		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL:**2.1** - O presente contrato está fundamentado e regido pela Lei n. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2017**.**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA:****3.1 - Os serviços de Sondagem de terrenos consistem em:**

Ø Sondagens; sendo até 10,45m.

Ø Alimentação;

Ø Caixas e sacos plásticos para acondicionamento dos testemunhos;

Ø Fornecimento de toda mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços equipe de perfuração, composta de sondador, dois ajudantes e responsável técnico;

Ø Óleo diesel para os equipamentos;

Ø Fornecimento de EPIs;

Ø Elaboração de relatório técnicos.

3.4 – O presente contrato terá sua vigência até o dia 29/09/2017, podendo ser prorrogado uma única vez, desde que seja de interesse da administração, conforme faculta o artigo 57 da Lei 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global para o presente Contrato é de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**.

4.1.1 – O pagamento será efetuado em duas parcelas sendo uma no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** de entrada e os outros **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** restantes assim que o serviço estiver executado.

4.1.3 - A nota fiscal para pagamento poderá ser emitida logo após a assinatura do contrato pela CONTRATADA.

4.1.4 - Serão efetuados descontos legais.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2017 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

EDUCAÇÃO: ORGAO: 12 – UNIDADE: 003 - PROJ ATIV: 2058 – ELEMENTO: 3.3.90.39 - COD REDUZIDO: 510

ADMINISTRAÇÃO: ORGAO:03- UNIDADE:001 PROJ ATIV:2006 – ELEMENTO: 3.3.90.39-

COD REDUZIDO: 54

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes a prestação do serviço do objeto do presente contrato;
- c) assumir responsabilidade sobre quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- e) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços realizados.
- f) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstos em lei.
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- e) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- f) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- g) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- j) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

- a - Advertência.
- b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. Engenheiro MAURO SERGIO OLARTECHEA ABREU CREA:MT/028075, devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10- CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

10.1.1 - I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.2 - II - Por acordo das partes:

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento.

10.2 – De acordo com o Artigo 57 e Outros casos previstos na Lei nº. 8.666/93.

10.2.1 - O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 10.2, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento, ficando prevalecendo o valor mensal a ser pago de acordo com o último mês de prestação dos serviços.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do termo de referência da dispensa de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

11.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o termo de referência da dispensa de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

11.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

11.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

11.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do Dispensa de Licitação n. 01/2017, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 13 de julho de 2017.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

J. M. NASCIMENTO & CIA LTDA ME

CONTRATADA

MAURO SERGIO OLARTECHEA ABREU

CREA:MT/028075

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS: 1). _____ CPF: _____

2). _____ CPF: _____

CONTRATO Nº 038/2017, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E JOÃO MARINHO, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Voney Rodrigues Goulart**, casado, pecuarista, portador da Carteira de Identidade n. 2477543 SSP/GO e do CPF n. 402.603.301-59, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, , que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **JOÃO MARINHO**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 02.378.934/0001-97, estabelecida na Avenida Brasil s/n, centro, na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, neste ato pelo empresário Sr, **João Marinho**, portador da cédula de identidade RG nº 143.865- SSP/MS e do CPF nº 367.140.971-15 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 010/2016**, e que se egerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2016**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é o **fornecimento de combustíveis diariamente e de forma parcelada (abastecimento na bomba), para atender as necessidades das Secretarias Municipais Gaúcha do Norte-MT, conforme abaixo:**

Item	Quant	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	13.500	Litro	Gasolina Comum	IDAIZA	4,34	58.590,00

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **16/03/2016**, na modalidade de **Pregão Presencial n°. 005/2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2.1 - Os materiais de consumo serão retirados/realizados de acordo com as necessidades da municipalidade, de forma fracionada, diariamente e de acordo com as necessidades e serão entregues na empresa vencedora (abastecimento na bomba) pelas secretarias participantes deste processo de licitação, imediatamente após o recebimento da solicitação.

3.2.2 - A partir da entrega e/ou execução, os produtos e/ou serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.2.3 - Na hipótese de rejeição do produto e/ou serviço recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 01 (uma) hora da comunicação pelo Departamento de Almoxarifado. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

3.2.4 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.2.5 - O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.3 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.4 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.5 – O fornecimento dos combustíveis será de imediato após a solicitação pelo setor de compras.

3.6 – O período de contratação será de **12 (doze) meses após a assinatura do contrato**, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 58.590,00 (Cinquenta e oito mil quinhentos e noventa reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pela **Secretaria Municipal de Educação / Saúde / Ação social / Finanças / Gabinete do Prefeito / Obras e Serviços Urbanos / Desenvolvimento**.

4.3 - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2.016 e anos seguintes nas dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE: 01

PROJ ATIV: 2.008

DOTAÇÃO: 411 - 339030 - Material de Consumo

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

UNIDADE: 03

PROJ ATIV: 2.012

DOTAÇÃO: 237 - 339030 - Material de Consumo

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Ação Social (IGD/PBF)

UNIDADE: 02

PROJ ATIV: 2.197

DOTAÇÃO: 680 – 339030 - Material de Consumo

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Ação Social (FMAS)

UNIDADE: 03

PROJ ATIV: 2.017

DOTAÇÃO: 647 – 339030 - Material de Consumo

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Ação Social (FMAS)

UNIDADE: 03

PROJ ATIV: 2.018

DOTAÇÃO: 691 – 339030 - Material de Consumo

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras

UNIDADE: 01

PROJ ATIV: 2.065

DOTAÇÃO: 315 – 339030 - Material de Consumo

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 02

PROJ ATIV: 2.030

DOTAÇÃO: 115 / 116 – 339030 - Material de Consumo

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 03

PROJ ATIV: 2.058

DOTAÇÃO: 504 / 505 – 339030 - Material de Consumo

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(is) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Sra. Simone sichelero**, portaria nº 153/2015, pela Secretaria Municipal de Saúde, **Sr. Darci Luiz Pivetta**, Portaria nº 032/2017, pela Secretaria de Infraestrutura, **Sr. Thaylor Junior Concatto**, Portaria nº. 057/2017, pela Secretaria de Educação, **Sra. Ketlin Talline de oliveira**, portaria nº 020/2017, Secretaria Assistência social, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 005/2016** é a **Secretaria Municipal de Educação**.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 005/2016**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 24 de Março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

JOÃO MARINHO

João Marinho

CPF nº 367.140.971-15

CONTRATADO

FISCAL DO CONTRATO

Secretaria de Educação

FISCAL DO CONTRATO

Secretaria de Saúde

FISCAL DO CONTRATO

Secretaria de Finanças

FISCAL DO CONTRATO

Secretaria de Infraestrutura

FISCAL DO CONTRATO

Secretaria de Assistência Social

FISCAL DO CONTRATO

Secretaria de Desenvolvimento

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

RG: RG:

CONTRATO Nº 036/2017, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E VANESSA REGINA MORARI FURL, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Voney Rodrigues Goulart**, casado, pecuarista, portador da Carteira de Identidade n. 2477543 SSP/GO e do CPF n. 402.603.301-59, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e pessoa física, **VANESSA REGINA MORARI FURLAN**, inscrita na cédula de identidade nº 10896090 SSP/MT, CPF nº 904.416.131-87, estabelecida na cidade de Gaúcha do norte, Estado de Mato Grosso à Rua Porto Alegre, esquina com Rua Para, centro, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 015/2017**, e que se egerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2017**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é o Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa física para prestação de serviços médicos de realização de exames de Ultrassonografia com fornecimento de equipamentos no município de gaúcha do norte-MT, conforme abaixo:

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
03	200	Und	Medico Clínico geral (Pessoa Física), para atuar na prestação de serviço de realização de exames de Ultra-sonografia de ABDÔMEN TOTAL, (Superior e Inferior) ; com fornecimento de equipamentos e aparelhos próprios, com atendimento em clínica/consultório próprio no município de gaúcha do norte-MT, sob a autorização dada pela secretaria municipal de saúde, aos pacientes do SUS sistema único de Saúde, no mínimo 2 (duas) vezes por semana, e ainda realizar atendimentos emergenciais quando solicitado pela secretaria municipal de Saúde de Gaúcha do norte-MT.	173,30	34.660,00
04	100	Und	Medico Clínico geral (Pessoa Física), para atuar na prestação de serviço de realização de exames de Ultra-sonografia de MAMAS ; com fornecimento de equipamentos e aparelhos próprios, com atendimento em clínica/consultório próprio no município de gaúcha do norte-MT, sob a autorização dada pela secretaria municipal de saúde, aos pacientes do SUS sistema único de Saúde, no mínimo 2 (duas) vezes por semana, e ainda realizar atendimentos emergenciais quando solicitado pela secretaria municipal de Saúde de Gaúcha do norte-MT.	126,66	12.666,00
05	300	Und	Medico Clínico geral (Pessoa Física), para atuar na prestação de serviço de realização de exames de Ultra-sonografia de OBSTÉTRICA ; com fornecimento de equipamentos e aparelhos próprios, com atendimento em clínica/consultório próprio no município de gaúcha do norte-MT, sob a autorização dada pela secretaria municipal de saúde, aos pacientes do SUS sistema único de Saúde, no mínimo 2 (duas) vezes por semana, e ainda realizar atendimentos emergenciais quando solicitado pela secretaria municipal de Saúde de Gaúcha do norte-MT.	122,63	36.789,00
06	350	Und	Medico Clínico geral (Pessoa Física), para atuar na prestação de serviço de realização de exames de Ultra-sonografia de ENDOVAGINAL/ TRANSVAGINAL ; com fornecimento de equipamentos e aparelhos próprios, com atendimento em clínica/consultório próprio no município de gaúcha do norte-MT, sob a autorização dada pela secretaria municipal de saúde, aos pacientes do SUS sistema único de Saúde, no mínimo 2 (duas) vezes por semana, e ainda realizar atendimentos emergenciais quando solicitado pela secretaria municipal de Saúde de Gaúcha do norte-MT.	118,33	41.415,50
07	150	Und	Medico Clínico geral (Pessoa Física), para atuar na prestação de serviço de realização de exames de Ultra-sonografia de VIAS URINÁRIAS ; com fornecimento de equipamentos e aparelhos próprios, com atendimento em clínica/consultório próprio no município de gaúcha do norte-MT, sob a autorização dada pela secretaria municipal de saúde, aos pacientes do SUS sistema único de Saúde, no mínimo 2 (duas) vezes por semana, e ainda realizar atendimentos emergenciais quando solicitado pela secretaria municipal de Saúde de Gaúcha do norte-MT.	134,66	20.199,00

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **21/02/2017**, na modalidade de **Pregão Presencial nº. 007/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 - Os serviços médicos consistem em:

a - prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade;

- b** - valorizar a relação médico - paciente e médico – família como parte de um processo terapêutico e de confiança;
- c** - oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária;
- d** - empenhar-se em manter seus clientes saudáveis, quer venham as consultas ou não;
- e** - executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros;
- f** - discutir de forma permanente, junto a equipe de trabalho e comunidade o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam;
- g** – participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família, entre outros.
- h** - Os serviços serão executados diariamente nas Unidades Básicas de Saúde da Família (PSF's) e ainda no Hospital Municipal de Gaúcha do Norte-MT.

3.2 - Após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde deverá estar disponível no prazo máximo de **03 (tres) dias** para início dos serviços.

3.2.1 - Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralisem ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.3 – Todas as despesas para a prestação dos serviços será por conta da contratada, tais como, impostos, encargos sociais, transportes, hospedagens, alimentação, etc.

3.4 - Os **serviços de ultra-sonografia** **deveram** ser realizados em clínica/consultório particular no município de gaúcha do norte-MT, **pelo menos 2 (duas) vezes por semana**, e ainda deveram ser realizados atendimentos emergenciais quando solicitado pela secretaria municipal de Saúde de Gaúcha do norte-MT.

3.4.1 - Os serviços deverão ser realizados de acordo com os padrões de qualidade e observadas as regras específicas fixadas no presente edital, no respectivo Contrato e ainda mediante requisição fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5 – Todas as despesas e demais acessórios auxiliares, incluindo as despesas com manutenção e execução dos serviços constantes nos itens 03 e 04, serão de responsabilidade do licitante vencedor.

3.6 – O presente contrato terá sua vigência até o dia **20/03/2018**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 145.729,50 (Cento e quarenta e cinco mil setecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pela Secretaria **Municipal de saúde de Gaúcha do Norte-MT**.

4.3 - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.016 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 002

PROJ ATIV: 2.032

DOTAÇÃO: 125 - 126 - 127 / 31.90.34

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

h) o CONTRATADO não terá direito a férias e 13º salário.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo **Sra. Simone Sichelero, portaria nº 017/2017, pela secretaria de saúde**, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

10.1.1 - I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.2 - II - Por acordo das partes:

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento.

10.2 – De acordo com o Artigo 57 e Outros casos previstos na Lei nº. 8.666/93.

10.2.1 - O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 10.2, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento, ficando prevalecendo o valor mensal a ser pago de acordo com o último mês de prestação dos serviços.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

11.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

11.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

11.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

11.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 007/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 20 de Março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

VANESSA REGINA MORARI FURLAN

Cédula de identidade nº 10896090 SSP/MT

CPF nº 904.416.131-87

CONTRATANTE

FISCAL DO CONTRATO

Secretaria de Saúde

Testemunhas:

CONTRATO Nº 026/2017, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E H S BUQUE LEME-ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Voney Rodrigues Goulart**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG n. 2 477 543 SSP/GO e do CPF n. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e empresa **H S BUQUE LEME-ME**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 24.473.889/0001-92 estabelecida no estado de Mato Grosso, Cidade de Gaúcha do norte, à Avenida 13 de Junho nº 350, centro, neste ato representado por **Humberto Sinivaldo Buque Leme**, Carteira de Identidade nº. 79654009 SSP/SP CPF nº 875.534.578-68e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 014/2017**, e que se egerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2017**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho e 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é **Registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Higiene, Limpeza e Utensílios, com entrega diária e fracionada de acordo com as necessidades da secretaria municipal de Assistência Social de Gaúcha do norte-MT**, conforme abaixo:

ITEM	CÓD. TCE/MT	CÓD SIST.	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	MÉDIA R\$ UNIT.	R\$ TO-TAL
02	419562-0	62	UN.	30	ADUBO, TIPO ADUBO FOLIAR, CONTENDO 120 ML.	DIMY	6,90	207,00
15	132414-4	23905	UN.	10	BALDE DE PLASTICO REFORÇADO, COM CAPACIDADE DE 12 LITROS, COM ALCA, CORES DIVERSAS.	RAINHA	13,29	132,90
23	369880-7	20416	UN.	02	BORRACHA PARA PANELA DE PRESSAO DE 4,5 LITROS.	ALTO GIRO	4,60	9,20
24	369879-3	20415	Um	02	BORRACHA OARA PANELA PRESSAO DE 7 LITROS	ALTO GIRO	4,60	9,20
28	224121-8	23995	UN.	02	BORRIFADOR DE AGUA, EM PLASTICO, COM CAPACIDADE PARA 300 ML.	PLASDURAN	6,99	13,98
34	120864-0	23913	UN.	05	CADEADO MEDIO DE 30 MM.	PADO/GOLD	18,00	90,00
35	130655-3	23915	UN.	05	CADEADO PEQUENO DE 20 MM.	PADO/GOLD	13,00	65,00
55	171218-7	17487	UN.	03	CESTO DE LIXO DE 50 LITROS, COM PEDAL E TAMPA.	ARQPLAST	95,00	285,00
59	381973-6	20450	UN.	05	COADOR DE PANO PARA CAFÉ, TAMANHO GRANDE.	CAMPEAO	5,00	25,00
60	280019-5	20452	UN.	02	COLHER DE ALUMINIO FUNDIDO DE 42 CM.	SÃO SEBATIO	20,00	40,00
73	356224-7	20219	UN.	02	CONTAINER, COM CAPACIDADE DE 25 LITROS, COM TAMPA, PLASTICO RESISTENTE.	SUPERCORN	68,00	136,00
74	298831-3	23928	UN.	02	CONTAINER, COM CAPACIDADE DE 3,4 LITROS, COM TAMPA, PLASTICO RESISTENTE.	RAINHA	10,90	21,80
76	345342-1	20218	UN.	02	CONTAINER, COM CAPACIDADE DE 5 LITROS, COM TAMPA, PLASTICO RESISTENTE.	RAINHA	14,50	29,00
78	256451-3	23932	UN.	02	CONTAINER, COM CAPACIDADE DE 7,5 LITROS, COM TAMPA, PLASTICO RESISTENTE.	RAINHA	21,00	42,00
86	247170-1	15400	UN.	02	DESCASCADOR DE LEGUMES, EM PLASTICO BRANCO, COM LAMINA EM AÇO INOXIDAVEL.	KEITA	7,50	15,00
107	225562-6	23998	ROLO	15	FILME DE PVC TRANSPARENTE, ROLO COM 20 METROS.	GIOPACK/ LUXFILM	4,65	69,75
117	373964-3	23943	UN.	02	FUNIL MEDIO.	SUBRISSA	4,99	9,98
119	22265-8	4522	PCT.	50	GARFO DESCARTAVEL EM PLASTICO, PARA REFEIÇÃO, PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES.	STRAWPLAST	5,29	264,50

128	225238-4	20236	UN.	01	JARRA DE VIDRO, COM TAMPAS, CAPACIDADE DE 1,5 LITROS.	CAROL	24,00	24,00
130	374026-9	23944	UN.	01	JARRA PLÁSTICA, COM TAMPAS, CAPACIDADE DE 3,8 LITROS, MATERIAL QUE VAI AO FREEZER (SIMILAR A SANREMO, TRITEC OU PLÁSTICALE).	RAINHA	15,90	15,90
161	225632-0	20520	UN.	05	PA PARA COLETA DE LIXO, EM PLÁSTICO.	MARANHAO	5,45	27,25
163	138754-5	23970	UN.	01	PANELA CACAROLA EM ALUMÍNIO FUNDIDO POLIDO Nº 46, APROXIMADAMENTE 30 LITROS.	SÃO SEBASTIAO	230,00	230,00
164	138765-0	23969	UN.	01	PANELA CACAROLA EM ALUMÍNIO FUNDIDO POLIDO Nº 60, APROXIMADAMENTE 50 LITROS.	SÃO SEBASTIAO	483,00	483,00
169	266523-9	16904	UN.	01	PANELA EM ALUMÍNIO BATIDO Nº 36, APROXIMADAMENTE 15 LITROS.	SÃO SEBASTIAO	180,00	180,00
186	85781-5	20533	UN.	01	PEGADOR PARA MASSA, EM INOX.	FOOD	16,00	16,00
195	132641-4	16920	METRO	50	PLÁSTICO GROSSO, ESTAMPADO, FORNECIMENTO POR METRO.	VULCAN	13,00	650,00
198	374022-6	15516	UN.	20	PRATO DE VIDRO TEMPERADO, LISO (RASO OU FUNDO).	MARINEX	7,59	151,80
205	115966-6	20552	UN.	04	RATOEIRA MÉDIA.	ALTO GIRO	10,90	43,60
206	233437-2	23996	UN.	03	REGISTRO DE GAS COM MANGUEIRA DE 1,25 METROS.	IMAR	36,00	108,00
217	316772-0	20568	PCT.	50	SACO DE PAPEL PARA PIPOCA, MÉDIO, PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES.	REGINA	5,90	295,00
220	130851-3	15532	PCT.	200	SACO PARA LIXO, COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES.	GIOPACK	3,15	630,00
223	316773-9	16929	PCT.	50	SACO PLÁSTICO PARA HOT DOG, PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES.	REGINA	5,90	295,00
228	251841-4	23988	UN.	01	TABUA DE CARNE DE POLIETILENO (TECNIL), MEDINDO 330X400X8 MM.	DIVERSOS	89,00	89,00
241	129908-5	16980	UN.	02	VASSOURA DE PELO ANIMAL Nº 1.	MARANHAO	48,50	97,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **17/02/2017**, na modalidade de **Pregão Presencial nº. 006/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 - Os produtos deverão ser entregue de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade, solicitados pelo Setor de Compras da PMGN, conforme especificações contidas neste **Termo de Referência – Anexo I**, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

3.2 – A empresa deverá fazer a entrega dos produtos nos locais destinados pelo Setor de Compras da PMGN, situado na Rua Brasília - centro - Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte/MT, nos horários de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas (Horário de Cuiabá), **no prazo Máximo de 24 (vinte quatro) horas a contar do recebimento da requisição.**

3.2.1 – As mercadorias necessariamente deverão ser entregues nos locais destinados pelo Setor de Compras da PMGN, dentro dos departamentos em todo o perímetro urbano do município de gaúcha do norte.

3.3 - Os produtos em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de sanções conforme o item **18.7.1** do edital e item 7.2 desta minuta.

3.3 – Todas as despesas para o fornecimento das mercadorias será por conta da contratada, tais como, impostos, encargos sociais, transportes, hospedagens, alimentação, etc.

3.4 – O presente contrato terá sua vigência até o dia **14/03/2017**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 4.800,86 (Quatro mil, oitocentos reais e oitenta e seis centavos)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pela **Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Gaúcha do Norte-MT**.

4.3 - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.017 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Ação Social (FMAS)

UNIDADE: 02

PROJ ATIV: 2017

DOTAÇÃO: 647 – 339030 - Material de Consumo

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Ação Social (SCFV)

UNIDADE: 02

PROJ ATIV: 2178

DOTAÇÃO: 612 – 339030 - Material de Consumo

ÓRGÃO: Secretaria Municipal Ação Social (CRAS)

UNIDADE: 02

PROJ ATIV: 2057

DOTAÇÃO: 657 – 339030 - Material de Consumo

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- f) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- g) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- h) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- i) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- j) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

- a - Advertência.
- b - Multa.
- c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo **Sra. Ketlin Tailine de oliveira, portaria nº 020/2017, Secretaria Assistência social**, neste ato denominada fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

10.1.1 - I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.2 - II - Por acordo das partes:

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento.

10.2 – De acordo com o Artigo 57 e Outros casos previstos na Lei nº. 8.666/93.

10.2.1 - O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 10.2, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento, ficando prevalecendo o valor mensal a ser pago de acordo com o último mês de prestação dos serviços.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

11.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

11.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

11.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

11.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 006/2017, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.**

Gaúcha do Norte – MT, 14 de Março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

H S BUQUE LEME-ME

Humberto Sinivaldo Buque Leme

CONTRATANTE

FISCAL DO CONTRATO

Secretaria de Assistência social

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

CONTRATO Nº 027/2017, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E H S BUQUE LEME-ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Voney Rodrigues Goulart**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG n. 2 477 543 SSP/GO e do CPF n. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e empresa **H S BUQUE LEME-ME**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 24.473.889/0001-92 estabelecida no estado de Mato Grosso, Cidade de Gaúcha do norte, à Avenida 13 de Junho nº 350, centro, neste ato representado por **Humberto Sinivaldo Buque Leme**, Carteira de Identidade nº. 79654009 SSP/SP CPF nº 875.534.578-68e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 014/2017**, e que se egerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2017**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho e 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é *Registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Higiene, Limpeza e Utensílios, com entrega diária e fracionada de acordo com as necessidades da secretaria municipal de Administração de Gaúcha do norte-MT*, conforme abaixo:

ITEM	CÓD. TCE/MT	CÓD. SIST.	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	MÉDIA	
							R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
15	132414-4	23905	UN.	55	BALDE DE PLASTICO REFORÇADO, COM CAPACIDADE DE 12 LITROS, COM ALÇA, CORES DIVERSAS.	RAINHA	13,29	730,95
55	171218-7	17487	UN.	3	CESTO DE LIXO DE 50 LITROS, COM PEDAL E TAMPA.	ARQPLAST	95	285,00
59	381973-6	20450	UN.	10	COADOR DE PANO PARA CAFÉ, TAMANHO GRANDE.	CAMPEAO	5	50,00
130	374026-9	23944	UN.	4	JARRA PLASTICA, COM TAMPA, CAPACIDADE DE 3,8 LITROS, MATERIAL QUE VAI AO FREEZER (SIMILAR A SANREMO, TRITEC OU PLASVALE).	RAINHA	15,9	63,60
161	225632-0	20520	UN.	7	PA PARA COLETA DE LIXO, EM PLASTICO.	MARANHAO	5,45	38,15
206	233437-2	23996	UN.	4	REGISTRO DE GAS COM MANGUEIRA DE 1,25 METROS.	IMAR	36	144,00
220	130851-3	15532	PCT.	150	SACO PARA LIXO, COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES.	GIOPACK	3,15	472,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **17/02/2017**, na modalidade de **Pregão Presencial n°. 006/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 - Os produtos deverão ser entregue de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade, solicitados pelo Setor de Compras da PMGN, conforme especificações contidas neste **Termo de Referência – Anexo I**, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

3.2 – A empresa deverá fazer a entrega dos produtos nos locais destinados pelo Setor de Compras da PMGN, situado na Rua Brasília - centro - Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte/MT, nos horários de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas (Horário de Cuiabá), **no prazo Máximo de 24 (vinte quatro) horas a contar do recebimento da requisição.**

3.2.1 – As mercadorias necessariamente deverão ser entregues nos locais destinados pelo Setor de Compras da PMGN, dentro dos departamentos em todo o perímetro urbano do município de gaúcha do norte.

3.3 - Os produtos em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de sanções conforme o item **18.7.1** do edital e item 7.2 desta minuta.

3.3 – Todas as despesas para o fornecimento das mercadorias será por conta da contratada, tais como, impostos, encargos sociais, transportes, hospedagens, alimentação, etc.

3.4 – O presente contrato terá sua vigência até o dia **14/03/2018**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 1.784,20 (Um mil setecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pela **Secretaria Municipal de Administração do Município de Gaúcha do Norte-MT**.

4.3 - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.017 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração de Gaúcha do norte-MT

Und: 001

Proj Ativ: 2.006

Dotação: 049 - 3.3.90.30 – Mat. de consumo.

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei n°. 8.666/93.
- apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.

f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.

g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

f) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

g) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

h) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

i) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

j) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo **Sra. Daniela Abrili Veríssimo, portaria nº 031/2017**, pela secretaria de administração, neste ato denominada fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

10.1.1 - I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.2 - II - Por acordo das partes:

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento.

10.2 – De acordo com o Artigo 57 e Outros casos previstos na Lei nº. 8.666/93.

10.2.1 - O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 10.2, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento, ficando prevalecendo o valor mensal a ser pago de acordo com o último mês de prestação dos serviços.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

11.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

11.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

11.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

11.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 006/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 14 de Março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

H S BUQUE LEME-ME

Humberto Sinivaldo Buque Leme

CONTRATANTE

FISCAL DO CONTRATO

Secretaria de Administração

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

LEI COMPLEMENTAR Nº. 60 DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

SANCIONADA E PUBLICADA EM 17/08/2017

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº. 04/2010, criando o cargo de Eletricista Automotivo, e dá outras providências.”

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 17/08/17 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o cargo de Eletricista Automotivo (CBO 7156-15), com carga horária de 40 horas semanais, incluindo-o ao anexo I (provimento efetivo) da Lei Complementar nº. 04/2010.

ITEM 1

Denominação do Cargo	Nível de Escolaridade	Faixa/Classe	FAIXA/NIVEL	Nº. CARGOS	Salário
Eletricista Automotivo	Fund. Incompleto	A/E	1/12	01	2.850,00

Art. 2º. Inclui ao Anexo VII, item 2 – DOS CARGOS NOVOS DE PROVIMENTO EFETIVO, a descrição sintética e Analítica do Cargo de Eletricista Automotivo:

Eletricista Automotivo:

Descrição Sintética: Executar serviços de instalação e reparos em equipamentos elétricos de veículos, máquinas e equipamentos em geral.

Descrição Analítica:

§ Executar serviços de instalação e reparos em equipamentos elétricos de veículos, máquinas e equipamentos em geral.

§ Instalar, inspecionar, regular e reparar diferentes tipos de aparelhos elétricos.

§ Desmontar, ajustar, limpar e montar geradores, motores elétricos, dínamos, etc.

§ Reparar, revisar e fazer teste em motores de partida, buzinas, interruptores, reles, reguladores de tensão, instrumentos de painel e acumuladores.

§ Fazer e reparar instalações elétricas em veículos automotores.

§ Executar e conservar redes de iluminação em geral e sinalização.

§ Providenciar o suprimento de peças e materiais para a execução de seus serviços.

§ Executar instalação eletroeletrônica e manutenção preventiva em veículos (leves, caminhões e máquinas rodoviárias).

§ Realizar testes e medições.

§ Obedecer a normas técnicas.

§ Listar equipamentos.

§ Inspecionar sensitivamente máquinas e equipamentos.

§ Avaliar as necessidades de manutenção.

§ Diagnosticar defeitos eletrônicos.

§ Reparar equipamentos eletrônicos.

§ Substituir / ajustar componentes e dispositivos elétricos.

§ Lubrificar componentes eletroeletrônicos.

§ Testar o funcionamento dos componentes e equipamentos. Limpeza e conservação de máquinas, equipamentos e local de trabalho.

§ Executar outras tarefas de acordo com a necessidade da área.

Art. 3º. O cargo de eletricitista automotivo estará vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 4º. O cargo de eletricitista automotivo passará a vigorar com o salário base de R\$2.850,00

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte-MT, 17 de Agosto de 2017.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 74/2017, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E SILVANA DE FATIMA NASCIMENTO ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Para esquina com Rua Brasília, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Voney Rodrigues Goulart**, casado, pecuarista, portador da Carteira de Identidade n. 2477543 SSP/GO e do CPF n. 402.603.301-59, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **Silvana de Fatima Nascimento ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no **CNPJ nº 24.387.782/0001-21** estabelecida na cidade de Vitoria de Santo Antão- PE à Rua PC Dom Luís de Brito, 312 - Matriz, neste ato representada por Silvana de Fatima Nascimento Ferreira, Carteira de Identidade nº.3.327.054 CPF nº 578.192.114 -15 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 037/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **Dispensa de Licitação Nº. 012/2017**, e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a Contratação de pessoa Jurídica, para prestação de serviços médicos na área de saúde como clínico geral no Hospital Municipal e PSF'S do município de Gaúcha do Norte-MT, conforme abaixo:

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	12	Mês	Médico Clínico geral (Pessoa Jurídica) , para atuar com dedicação de 40 horas semanais , na prestação de serviços no Hospital Municipal e PSF's de Gaúcha do Norte-MT, conforme determinação da secretaria municipal de saúde, e conforme abaixo: a) Realizar atendimentos, consultas médicas, e plantões nos PSF's, com visitas domiciliares, palestras educativas para a comunidade do Município e ainda prestar atendimentos (consultas) no Hospital Municipal de Gaúcha do Norte/MT; b) prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade; c) executar ações básicas de vigilância epidemiologia e sanitária em sua área de abrangência; d) Realizar plantões semanais, inclusive finais de semana e feriados no horário noturno e diurnos junto ao Hospital Municipal de Gaúcha do Norte/MT, ficando também de sobreaviso, conforme for determinado pela secretaria municipal de saúde; e) Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Atendimento em áreas rural quando determinado pela secretaria municipal de saúde.	50.000,00	600.000,00

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo de **Dispensa de Licitação nº.012/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA.

3.1 - Os serviços médicos deverão ser:

a - prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade;

b - valorizar a relação médico - paciente e médico – família como parte de um processo terapêutico e de confiança;

c - oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária;

d - empenhar-se em manter seus clientes saudáveis, quer venham às consultas ou não;

e - executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros;

f - discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam;

g - participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família, entre outros.

h - Os serviços serão executados diariamente nas Unidades Básicas de Saúde da Família (PSF's) e ainda no Hospital Municipal de Gaúcha do Norte-MT.

g - Todas as despesas para a prestação dos serviços será por conta da contratada, tais como, impostos, encargos sociais, transportes, hospedagens, alimentação, etc.

h - O presente contrato terá sua vigência até o dia 28/04/2018, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 600.00,00(seiscientos mil reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.1.1 - A pessoa física receberá em 12 (doze) parcelas mensais iguais de **R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais)**, pelos Serviços Médicos.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pela **Secretaria Municipal de Saúde de Gaúcha do Norte-MT**.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.017 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 02

PROJ ATIV: 2.030

DOTAÇÃO: 339039

RED: 120

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- e) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- f) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

g) A CONTRATADA não terá direito a férias e 13º salário.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou serviços, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos da CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA.
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal (ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) A CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) A CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

- d) as multas aplicadas a CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sra. Simone Sichelero, agente administrativo, Portaria nº 17 de 02/01/2017, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** a seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

10.1.1 - I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.2 - II - Por acordo das partes:

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento.

10.2 – De acordo com o Artigo 57 e Outros casos previstos na Lei nº. 8.666/93.

10.2.1 - O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 10.2, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento, ficando prevalecendo o valor mensal a ser pago de acordo com o último mês de prestação dos serviços.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

11.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

11.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

11.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

11.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Dispensa de Licitação nº 012/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 28 de Abril 2017.

Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte/MT

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

Silvana de Fatima Nascimento ME

CNPJ nº 24.387.782/0001-21

CONTRATADA

SIMONE SICHELERO

Fiscal de Contrato Saúde

TESTEMUNHAS:

CONTRATO Nº 044/ 2017**CONTRATO DE PROMOÇÃO ARTÍSTICA QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE MT E DO OUTRO LADO A EMPRESA: ISMAEL GONÇALVES PROMOÇÕES – ME.**

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à, com sede administrativa à Rua Para esquina com Rua Brasília, S/N - Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 2477543 SSP/GO e do CPF n.402.603.301-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e empresa: **ISMAEL GONÇALVES PROMOÇÕES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 22.011.587/0001-77, localizada na Rua Antônio Meniti, 95 – Bairro Jardim Anchieta - São Paulo - SP - CEP: 13060-008, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. **ISMAEL GONÇALVES**, portador do RG. N.º 19.706.778-5 SSP/SP e CPF: 079.491.058-01, residente e domiciliado na Rua Antônio Meniti, 95 – Bairro Jardim Anchieta - São Paulo - SP - CEP: 13060-008, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de promoção artística, regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de show artístico musical com a Banda **“ALTHAIR & ALEXANDRE”**, para o dia **19/08/2017**, no município de Gaúcha do Norte – MT, por ocasião da 8ª Feira Cultural.

1.2 - A finalidade da presente contratação é a animação e realização da citada Feira Cultural, além de servir para atração de público local de Municípios circunvizinhos.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 - A contratação objeto deste contrato origina-se de processo de inexigibilidade de licitação sob o nº 003/2017, fulcrado no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1.2 3.1 – O Show será realizado impreterivelmente no dia **19/08/2017**, por ocasião da 8ª Feira Cultural.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO QUE SE SUJEITAM AS PARTES E RESOLVERÁ OS CASOS OMISSOS.

4.1 - As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato.

4.2 - Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil e outras normas que tratem especificamente do objeto deste instrumento.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO 5.1 - O valor total do objeto deste contrato é R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a ser pago no dia da seguinte maneira: 20% do valor que será pago no dia 08 de maio de 2017 que é de **8.000,00 (oito mil reais)**; 30% do valor que será pago no dia 19 de Julho de 2017 que é de **12.000,00 (doze mil reais)**; 50% do restante serão pago no dia 17 de Agosto de 2017 que é de **20.000,00 (vinte mil reais)**.

5.2 - O pagamento será efetuado em depósito bancário, com recursos próprios.

5.3 - O valor deste contrato não será reajustado, nem modificado, em hipótese alguma.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS EXTRA-VALOR

6.1 – Além do valor deste contrato a CONTRATANTE pagará as despesas relacionadas há **Hospedagem, Alimentação (almoço e jantar), camarim, palco/som/sistema de iluminação e 01 van para o transporte** dos artistas contratados incluindo banda e motorista com total de 10 integrantes.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos próprios da CONTRATANTE e serão empenhadas na dotação orçamentária:

ORGAO: 12

UNIDADE: 007

PROJ/ATIV: 2173

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

COD REDUZIDO: 563

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1 - Realizar os shows na data e hora marcada, tal qual estipulada na Cláusula Primeira;

8.2 - Não substituir, em hipótese alguma, os artistas ora contratados;

8.3 - Responsabilizar pela ausência dos artistas ou pela impossibilidade de realização do evento em qualquer situação, salvo em caso fortuito ou força maior perfeitamente justificável.

8.4 – Receber os valores como disposto na Cláusula 5.0

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 - Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimento necessários à realização dos shows.

9.2 - Receber o objeto deste contrato.

9.3 - Providenciar todas as licenças, alvarás e autorizações que se fizerem necessárias para realização do espetáculo.

9.4 - Providenciar todo o aparato de segurança que possa garantir a integridade física dos artistas desde a sua chegada na cidade até a sua saída.

9.5 – Fazer os pagamentos conforme descritos na Cláusula Quinta, 5.2.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - Na hipótese de o CONTRATADO descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

10.3 - A rescisão antecipada deste contrato, sem justificativa plausível, gera para a parte prejudicada o direito de receber um multa de 50% (cinquenta por cento) do seu valor, sem prejuízo da obrigação de reparação dos danos causados a outra parte.

10.4 - A multa por inadimplemento de qualquer das cláusulas deste contrato é de 80% (oitenta por cento) do seu valor.

10.5 - Qualquer comunicação de rescisão deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A rescisão contratual poderá ser :

11.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e que forem correlatos com o objeto deste contrato;

11.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

11.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2 e 10.4.

11.3 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, não gerando, neste caso, direito a indenização ou à multa a que alude o item 10.3 e 10.4.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca Paranatinga MT para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Gaúcha do Norte – MT, 05 de maio de 2017.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ISMAEL GONÇALVES PROMOÇÕES – ME.

CNPJ n.º 22.011.587/0001-77

CONTRATADA

MARCOS DOUGLAS PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

TAYLOR JUNIOR CONCATTO

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

CONTRATO Nº 051/2017**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS “PANIFICAÇÃO” ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE-MT E MIRANDA PROVENSSI-ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **MIRANDA PROVENSSI-ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº13.510.901/0001-75 estabelecida na cidade de Gaúcha do Norte-MT à Rua Brasil nº 943- centro Gaúcha do Norte-MT neste ato representada por Miranda Provenssi, Carteira de Identidade nº. 13/R.3.100.402 SSP/SC, CPF nº 915.864.101-72 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 0027/2017**, e que se regerá pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº009/2017**, fundamentada no inciso V do art. 24, da Lei Federal Nº. 8.666/93, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é o para Futura e Eventual Aquisição de Produtos Alimentícios do tipo PANIFICAÇÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE-MT, conforme solicitações.

Cód. TCE	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor	Total
0000686	24122	BOLOS RECHEADOS EM SABORES VARIADOS, SENDO: BOLO DE CHOCOLATE, BOLO DE CENOURA, BOLO DE FUBA, BOLO DE LARANJA, BOLO DE MANDIOCA	KG - QUILOGRAMA	50	41,6600	2.083,0000
168348-9	24125	PAO - TIPO FRANCES, COMPOSICAO MINIMA DA MASSA: FARINHA DE TRIGO, AGUA, FERMENTO BIOLÓGICO, ACUCAR E	KG -QUILOGRAMA	627	12,8300	8.044,4100
0000689	24128	SALGADOS DE TAMANHO PEQUENO, SABORES VARIADOS, SENDO: COXINHA DE FRANGO, RISOLIS DE FRANGO, PÃO DE Q	UN - UNIDADE	3000	0,7000	2.100,0000
000691	24131	SANDUÍCHE NATURAL (PÃO, TOMATE, ALFACE, PRESUNTO E MUSSARELA)	UN - UNIDADE	2000	5,0000	10.000,0000

TOTAL: 22.227,41

2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades solicitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentada no inciso X do art. 24, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA.

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.3 - O fornecimento dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizado pelo fiscal de contrato responsável pela Secretaria deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

3.4 - A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3.5 - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

3.6 - O CONTRATANTE, através das áreas gestoras, estabelecerá os serviços a serem executados pelos profissionais e o supervisor da CONTRATADA, acompanhará o desempenho.

3.7 - Os fornecimentos deverão estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada nas solicitações, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

3.8 - No valor dos objetos deverão estar incluídos todos os custos básicos da locação, motoristas, combustível e encargos trabalhistas e constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Registro de Preço;

3.9 - O compromisso para a execução do objeto só estará caracterizado após o recebimento da **ordem de fornecimento** ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

3.10 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.11 - O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.12 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.13 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.14 – O presente contrato terá sua vigência até 17/05/2018, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura, conforme **faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93**.

3.15 – Os materiais de consumo deverão ser entregues de acordo com as necessidades das Secretarias do Município, mediante a autorização por escrito.

3.15.1 – A empresa terá o prazo de até 02 (dois) dias corridos, com tolerância e justificativa, excepcionalmente de no máximo 01 (um) dia corrido contados da data da ordem de fornecimento do setor de compras do Município.

3.16 – A critério das Secretarias Município, poderá ser solicitado que a empresa vencedora entregue as mercadorias em cada local solicitado, onde deverão estar incluídos nos preços as despesas de frete, carga, descarga, etc.;

3.17 – Os materiais deverão estar de acordo com a qualidade e quantidade especificada, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 22.227,41 (vinte e dois mil duzentos e vinte sete reais e quarenta e um centavos)** cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelas Secretarias Município de *Gaúcha do Norte-MT*.

4.3 - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2017 e anos seguintes nas dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 03

UNIDADE: 001

PROJ ATIV: 2006

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

CODIGO REDUZIDO:49**6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES****6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:**

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo **Srº Daniela Abrili**, Agente Administrativo, Portaria nº 31 de 02/01/2017. , neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador de Preços que originou este contrato mediante a realização **DISPENSA 009/2017**, foram todas as secretarias municipais.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 009/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 17 de maio de 2017.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

NEUSA PETRIKIC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIRANDA PROVENSSI -ME

CNPJ: 13.510.901/0001-75

MIRANDA PROVENSSI

CPF nº 915.864.101-72

DANIELA ABRILI

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

CONTRATO N° 053/ 2017

CONTRATO DE PROMOÇÃO ARTÍSTICA QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE MT E DO OUTRO LADO A EMPRESA: SBN LTDA – ME (BANDA D’LIVE)

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à, com sede administrativa à Rua Para esquina com Rua Brasília, S/N - Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 2477543 SSP/GO e do CPF n.402.603.301-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e empresa: **SBN LTDA – ME (BANDA D’LIVE)**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 04.544.513/0001-14, localizada na Rua treze de abril, 363 vila industrial- Toledo Paraná PR, neste ato representado pelo seu sócio proprietário, **Sr. JOSÉ ROBERTO ALVES**, brasileiro, casado portador do RG. N.º 4.435.957-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua treze de abril nº 363, bairro da Vila Industrial, cidade de Toledo – Paraná-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de promoção artística, regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de show artístico musical com a Banda **“BANDA D’LIVE”**, para o dia **18 e 19/08/2017 (dezoito e dezenove de agosto de 2017)**, no município de Gaúcha do Norte – MT, por ocasião da 8ª Feira Cultural.

1.2 - A finalidade da presente contratação é a animação e realização da citada Feira Cultural, além de servir para atração de público local de Municípios circunvizinhos.

2.0 -CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 - A contratação objeto deste contrato origina-se de processo de inexigibilidade de licitação sob o nº **004/2017**, fulcrado no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1.2 3.1 – O Show será realizado impreterivelmente nos dias **18 e 19/08/2017 (dezoito e dezenove de agosto de 2017)**, por ocasião da 8ª Feira Cultural.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO QUE SE SUJEITAM AS PARTES E RESOLVERÁ OS CASOS OMISSOS.

4.1 - As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato.

4.2 - Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil e outras normas que tratem especificamente do objeto deste instrumento.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO 5.1 - O valor total do objeto deste contrato é R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) a ser pago no da seguinte maneira: 30% do valor no dia 18 de Julho de 2017 que é de 11.700,00 (onze mil e setecentos reais); 70% do restante serão pago no dia 17 de Agosto de 2017 o valor de 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais).

5.2 - O pagamento será efetuado em depósito bancário, com recursos próprios.

5.3 - O valor deste contrato não será reajustado, nem modificado, em hipótese alguma.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS EXTRA-VALOR

6.1 – Além do valor deste contrato a CONTRATANTE não pagará as despesas relacionadas há **Hospedagem, Alimentação (almoço e jantar), palco/som/sistema de iluminação e van para o transporte** dos artistas contratados incluindo banda e motorista com total de 18 integrantes, ficando tudo por conta da CONTRATADA.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos próprios da CONTRATANTE e serão empenhadas na dotação orçamentária:

ORGAO: 12

UNIDADE: 007

PROJ/ATIV: 2173

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

COD REDUZIDO: 563

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO Realizar os shows na data e hora marcada, tal qual estipulada na Cláusula Primeira; Não substituir, em hipótese alguma, os artistas ora contratados; Responsabilizar pela ausência dos artistas ou pela impossibilidade de realização do evento em qualquer situação, salvo em caso fortuito ou força maior perfeitamente justificável. Receber os valores como disposto na Cláusula 5.0 Junto com os músicos e integrantes a contratada é obrigada a montar o SOM e a ILUMINAÇÃO de acordo com as especificações que segue em anexo Deixar o SOM e a ILUMINAÇÃO montados no palco de acordo com as especificações do item acima, para o show da dupla **“ALTHAIR & ALEXANDRE” no dia 19 de agosto 9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE** Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à realização dos shows. Receber o objeto deste contrato. Providenciar todas as licenças, alvarás e autorizações que se fizerem necessárias para realização do espetáculo. Providenciar todo o aparato de segurança que possa garantir a integridade física dos artistas desde a sua chegada na cidade até a sua saída. Fazer os pagamentos conforme descritos na Cláusula Quinta, 5.2. Montar um Camarim com bebidas para a contratada nos dias do evento. **10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

10.1 - Na hipótese de o CONTRATADO descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

10.3 - A rescisão antecipada deste contrato, sem justificativa plausível, gera para a parte prejudicada o direito de receber multa de 50% (cinquenta por cento) do seu valor, sem prejuízo da obrigação de reparação dos danos causados a outra parte.

10.4 - A multa por inadimplemento de qualquer das cláusulas deste contrato é de 80% (oitenta por cento) do seu valor.

10.5 - Qualquer comunicação de rescisão deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A rescisão contratual poderá ser :

11.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e que forem correlatos com o objeto deste contrato;

11.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

11.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2 e 10.4.

11.3 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, não gerando, neste caso, direito a indenização ou à multa a que alude o item 10.3 e 10.4.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca Paranatinga MT para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Gaúcha do Norte – MT, 16 de maio de 2017.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SBN LTDA – ME (BANDA D’LIVE)

CNPJ n.º 04.544.513/0001-14

JOSÉ ROBERTO ALVES

CPF: 715.404.909-04

CONTRATADA

MARCOS DOUGLAS PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

TAYLOR JUNIOR CONCATTO

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas: _____ 1)
C

PF: _____

2) _____ CPF: _____

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL /SRP - Nº 035/2017

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº065/2017

“ PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP “

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte/MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS para suprir as demandas do município**, no dia **31/08/2017 às 07h00min (Horário de Cuiabá/MT)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será disponibilizada na sede do espaço municipal das 07h00min as 11h00min e 13h00min as 17h00min, ou no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 21 de agosto de 2017.

PAULO CÉSAR RÉGIS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO - Nº 036/2017

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº066/2017

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte/MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Tomada de Preços para Contratação de empresa para execução de obras de IMPLANTAÇÃO DE REDE E SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO** suprir as demandas do município, no dia **14/09/2017 às 07h30min (Horário de Cuiabá/MT)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será disponibilizada na sede do espaço municipal das 07h00min as 11h00min e 13h00min as 17h00min, ou no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 21 de agosto de 2017.

PAULO CÉSAR RÉGIS DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO Nº 41/2017.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa na Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte-MT, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro e a empresa **TOYOTA DO BRASIL LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.104.760/0001-91, com sede à Avenida Piraporinha, nº 111- Bairro Piraporinha – São Bernardo do Campo – SP – CEP: 09891-002, representado pelo representante legal Paulo Alexandre Antunes, brasileiro, inscrito CPF: 252390268/07 e RG: 24.625.411-7, têm entre si justos e acertados o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e especificações do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2016/ TCE-PI com a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº12/2016/TCE-PI Promovida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI – TCE/PI**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2016.

1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2016/ TCE-PI com a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº12/2016/TCE-PI Promovida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI – TCE/PI**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA.

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.3 - O fornecimento dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo FISCAL DO CONTRATO deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

3.4 - A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3.5 - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

3.6 - O CONTRATANTE, através das áreas gestoras, estabelecerá os serviços a serem executados pelos profissionais e o supervisor da CONTRATADA, acompanhará o desempenho.

3.7 - Os fornecimentos deverão estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2016/ TCE-PI com a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº12/2016/TCE-PI Promovida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI – TCE/PI**, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo. de reclamação por parte da contratada.

3.8 - No valor dos objetos deverão estar incluídos todas as despesas e custos básicos e constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Registro de Preço;

3.9 - O compromisso para a execução do objeto só estará caracterizado após o recebimento da **ordem de fornecimento** ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

3.10 -De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.11 - O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.12 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.13 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.14 – O presente contrato terá sua vigência até 16/12/2017, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

3.15 – O Veículo adquirido deverá ser entregue mediante a autorização por escrito.

3.16 – O Veículo deverá ser entregue no prazo de 30 dias a partir da assinatura do contrato.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 160.325,00, (cento e sessenta mil e trezentos e vinte e cinco reais)** cujo valor unitário se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado mediante a entrega do veículo e após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Gaúcha do Norte-MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal desciminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2017 e anos seguintes nas dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: Gabinete do Prefeito

UNIDADE: 02

PROJ ATIV: 1.005

DOTAÇÃO: 26 - 409052

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- e) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes a produto e/ou mercadoria fornecida.
- f) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplimento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse públicos, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com

as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal (ais) do Contrato(s).

7.9 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo **Sr.ª Gloria Ferreira da Silva Schulz, Gerencia de Planejamento, Portaria nº 49 de 10 de fevereiro de 2017**, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2016/ TCE-PI com a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº12/2016/TCE-PI Promovida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI – TCE/PI**.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente **PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2016/ TCE-PI com a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº12/2016/TCE-PI Promovida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI – TCE/PI**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 25 de abril de 2017.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

Empresa

CNPJ nº _____

NOME

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

LEI Nº. 798 DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

SANCIONADA E PUBLICADA EM 17/08/2017

“Dispõe sobre a cessão de servidores municipais ocupante do cargo pedreiro e servente de pedreiro, para auxiliar na construção de sanitários junto a Aldeia Indígena KUIKURO, e dá outras providências.”

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 17/08/2017, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal, autorizado a ceder servidores ocupantes do cargo de pedreiro e servente de pedreiro, lotados na Secretaria de Obras do Município de Gaúcha do Norte-MT para auxiliar na execução da construção de sanitários junto a Aldeia Indígena Kuikuro, Município de Gaúcha do Norte-MT.

Art. 2º. A área executada compreende 56,40 m2 construída e 84,88 m2 de área coberta.

Art. 3º. O prazo da cessão dos servidores dá-se por tempo indeterminado até a conclusão da obra.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 17 de Agosto de 2017.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

LEI Nº. 797 DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 435 de 29 de novembro de 2010, e dá outras providências.”

SANCIONADA E PUBLICADA EM 17/08/2017

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 14/08/2017, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal, autorizado a Alterar a Lei Municipal 435 de 29 de novembro de 2010; ao qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município..

Art. 2º. Inclui ao Capítulo IV - Da Estrutura Organizacional Administrativa, em seu artigo 11, inciso III, A.1, o item 4 , que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – Órgãos de Execução de Atividades Fim.

A – Órgãos de Execução Vinculados de Atividades Meio

A.1 – Vinculados à Secretaria de Administração;

4. Gerente da Agência Municipal de Trânsito.

Art. 3º. Cria o artigo 23-A e subseção V, da Seção I, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Subseção V

Do Gerente da Agência Municipal de Trânsito

Art. 23-A: Compete ao Gerente da Agência Municipal de Trânsito:

I – Realizar atendimento junto ao DETRAN na agência municipal enquanto não houver unidade gerida por conta própria do Estado;

II – Proceder todos os trabalhos compreendidos no DETRAN-MT, tais quais emissão de guia, requerimento e entrega de documentos de veículos, DUT, vistorias, recebimento de termo de apreensão, liberação de veículo, etc.

III- exercer outras providências correlatas.

Art. 4º. Inclui ao Capítulo IV - Da Estrutura Organizacional Administrativa, em seu artigo 11, inciso IV, A.2, o item 5 , que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – Órgãos de Execução de Atividades Fim.

A – Órgãos de Execução Vinculados de Atividades Fim

A.1 – Vinculados à Secretaria de Saúde;

4. Gerente de Regulação.

Art. 5º. . Cria o artigo 38-A e subseção III, da Seção II, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Subseção III

Do Gerente de Regulação

Art. 38-A. São atribuições do Gerente de Regulação:

I – Realizar o encaminhamento de pacientes;

II-Realizar o agendamento de consultas aos pacientes;

III – Proceder o agendamento retorno;

IV – Alimentar o sistema com dados necessários;

V –Realizar a filtragem dos dados dos pacientes;

VI – Orientar os pacientes sobre os procedimentos preparatórios que antecedem os exames.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 17 de Agosto de 2017.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2017

que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE** e a empresa **EVANDRO AZZOLINI - EPP** já qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 01.614.539/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **EVANDRO AZZOLINI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.949.194/0001-64 estabelecida na cidade de gaúcha do norte, estado de mato grosso, a Av. Brasil, Bairro Centro, neste ato representado por **Evandro Azzolini**, Carteira de Identidade RG nº 3.839.422 SSP/SC e CPF 023.568.689-17 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 003/2017**, e que se egerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017**, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente **Termo Aditivo**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditiva 25% do item abaixo:

42	169005-1	KG	500	FRANGO INTEIRO, CONGELADO, ATE 6% GELO - COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIO, SEM MANCHAS, FORNECIMENTO EM QUILO.	SADIA	8,59	4.295,00
----	----------	----	-----	--	-------	------	----------

CLAUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – Por ter acabado a item licitado e por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento do aumento em 25% será vantajoso para Administração Pública, uma vez que os itens entregues pelo **CONTRATADO** são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da **CONTRATANTE**, onde durante a vigência do contrato os itens foram de boa qualidade, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência.

2.2 – O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 65, inciso I da Lei nº. 8.666/93(§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos)..

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas totalmente no exercício e orçamento para o ano de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 016/2017, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Gaúcha do Norte-MT, 21 de Agosto de 2017.

MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

VONEY RODRIGUES GOULART

CONTRATANTE

EVANDRO AZZOLINI - EPP

Evandro Azzolini

CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____ 2. _____

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058 DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

SANCIONADA E PUBLICADA EM 17/08/2017

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº. 03/2010, criando o cargo de Gerente de Regulação, e dá outras providências.”

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 17/08/2017, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o cargo de Gerente de Regulação (CBO 4101-05), com carga horária de 40 horas semanais, incluindo-o ao anexo II (provimento comissionado) da Lei Complementar nº. 03/2010.

ITEM 1

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Salário
Gerente de Regulação	CC-2	01	R\$3.320,56

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte-MT, 17 de Agosto de 2017.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE - Nº 003/2017

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº068/2017

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte/MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna pública a Carta Convite de empresa especializada em execução de serviços de PODA DE ÁRVORES, LIMPEZA DAS RUAS E PINTURA DE MEIO FIO para suprir as demandas do município, no dia 14/08/2017 às 07h30min (Horário de Cuiabá/MT) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

A retirada do edital será disponibilizada na sede do espaço municipal das 07h00min as 11h00min e 13h00min as 17h00min, ou no site www.gaucha-donorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 21 de agosto de 2017.

PAULO CÉSAR RÉGIS DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LEI Nº. 800 DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

SANCIONADA E PUBLICADA EM 17/08/2017

“Altera o inciso IV do art. 45 da Lei Municipal n. 194, de 22 de agosto de 2005 que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Gaúcha do Norte/MT e, dá outras providências”

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 14/08/17, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do inciso IV do art. 45 da Lei Municipal n.º 194, de 22 de agosto de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 45. (omissis).

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 11,88% (onze inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11% (onze inteiros por cento) relativo ao custo normal e 0,88% (oitenta e oito centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial amortizada em parcelas constantes, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MARÇO/2017.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 45 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, observado o disposto no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito

Gaúcha do Norte-MT, 17 de Agosto de 2017.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT

LEI Nº.799 DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

SANCIONADA E PUBLICADA EM 17/08/2017

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, ao Orçamento Municipal de 2017, aprovado pela Lei nº 756 de 27 de dezembro de 2016, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), por anulação parcial de dotação orçamentária.”

VONEY RODRIGUES GOULART, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão de 14/08/2017 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

0014 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0001 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0009 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0082 - PREVIDÊNCIA

0150 - RECURSO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2208 - ENCARGOS E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

3.3.90.98.00.00 – COMPENSAÇÕES AO RGPS.....
.....R\$ 5.000,00

TOTAL
.....R\$ 5.000,00

Art. 2º. - A cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º desta lei, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0014 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0001 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0009 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0082 - PREVIDÊNCIA

0150 - RECURSO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2209 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....
.....R\$ 5.000,00

TOTAL
.....R\$ 5.000,00

Art. 3º. – Fica modificado no Plano Plurianual – PPA 2014/2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2017, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Gaúcha do Norte-MT, 17 de Agosto de 2017.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

3º TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA EMPRESA MAR

3º TERMO DE NOTIFICAÇÃO

A prefeitura de General Carneiro – MT, CNPJ: 03.503.612/0001-95 no uso de suas atribuições legais e firmadas via contrato com a empresa MAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 07.670.182/0001-57, notifica novamente a referida empresa acerca do não cumprimento de serviços de boa qualidade concernente a construção de uma UBS no referido município bem como de um Pórtico com Canteiro Central.

RESPALDO DA PREFEITURA EM DECLARAÇÕES FEITAS PELA EMPRESA

Na **Proposta Comercial**, a empresa MAR apresenta sua proposta se comprometendo em aceitar, concordar, conhecer e cumprir inteiramente/integralmente com todas as condições, determinações e declarações estabelecidas nos itens, subitens e anexos do edital. Além disso, ainda deixa claro que na execução dos serviços observariam, rigorosamente, as especificações, bem como as recomendações e instruções da fiscalização.

A empresa em questão ainda declara que estava ciente das condições contidas no edital e seus anexos, e se compromete a cumprir plenamente os requisitos definidos no mesmo.

A empresa MAR ainda declara que sua proposta é firme e precisa, e dizem que os produtos descritos em sua proposta **atendem na totalidade às especificações mínimas constantes do edital supracitado nos seus itens e subitens bem como seus ANEXOS, sem qualquer alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.**

E, para efeitos de penalidade, declara novamente que possui todos os requisitos exigidos no edital, e diz estar ciente que a falta de atendimento de qualquer exigência para a habilitação constante no edital, ensejará aplicação de penalidade à declarante.

Por fim, que conhecem e submetem-se a todas as condições contidas no edital, bem como verificou todas as condições nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que do referido edital fazem parte.

O engenheiro civil fiscal da prefeitura municipal de General Carneiro que acompanhou parte do andamento da obra (Rafael Rodrigues Pires), tinha como obrigação *verificar a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, e, caso houvesse (como havia) (irregularidade), ter comunicado a prefeitura municipal, o qual por meio dessa comunicação tomaria providências legais e contratuais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, se fosse o caso (como de fato era).* **ESSA CONDIÇÃO ESTÁ DISPOSTA NO QUARTO TÓPICO DO ITEM XXIII DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2014.**

A contratada terá o prazo de 48 horas úteis, a partir desta data, para apresentar propostas para refazer ou consertar os serviços, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no contrato de prestação de serviços celebrado entre o contratante e a contratada.

General Carneiro, 21 de agosto de 2017

PORTARIA Nº 274/2017 CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PORTARIA Nº 274/GP/2017 De, 21 de agosto de 2017.

“Dispõe sobre a nomeação dos integrantes do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de General Carneiro/MT para o Quadriênio 2017/2020 e dá outras providências.”

MARCELO DE AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como integrantes do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de General Carneiro/MT, para o Quadriênio 2017/2020:

I- Representante da Área da Educação:

Titular: Milena Alves Moraes.

Suplente: Marly Soares Araújo Silva.

Titular: Maria do Carmo Batista da Silva.

Suplente: Maria Conceição Gomes.

II- Representante dos Pais dos Alunos:

Titular: Sandra Sousa Paulino (**Presidente**).

Suplente: Beatriz Carneiro de Souza Cipolline.

Titular: Marcelo Caetano.

Suplente: Thales Marcelo Fonseca Vigato.

III- Representante da Sociedade Civil:

Titular: Leila Aparecida dos Santos Camilo.

Suplente: Neiva Mauerverck Florezi.

Titular: Susie Sobrinho Ferreira Marques.

Suplente: Maria Júlia de Jesus.

IV- Representante do Executivo Municipal:

Titular: Luciana Alves de Melo (**Vice-Presidente**)

Suplente: Lilian Borges do Nascimento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

General Carneiro/MT, 21 de agosto de 2017.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

LEI N° 887/2017

LEI N.º 887/2017 De, 15 de agosto de 2017.

“ESTABELECE O DIREITO AO USO E TRATAMENTO PELO NOME SOCIAL AOS TRAVESTIS E TRANSEXUAIS, NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO DE AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Esta Lei dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, e no âmbito do poder legislativo municipal.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - nome social - designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida; e

II - identidade de gênero - dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

Art. 2º - Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, assim como no âmbito do poder legislativo municipal, em seus atos e procedimentos, deverão adotar o nome social da pessoa travesti ou transexual, agente político, servidor público ou não, de acordo com seu requerimento e com o disposto nesta Lei.

Art. 3º - Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta, autárquica, fundacional e demais órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, deverão conter o campo “nome social” em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

Art. 4º - A inclusão do nome social deverá ser requerida formalmente, passando a ser utilizado para o tratamento pelos servidores públicos e demais pessoas ligadas aos serviços públicos, através de convênios ou contratos.

Parágrafo 1º - No caso de confecção de crachás ou outro tipo de documento de identificação, será anotado o nome social de travesti ou transexual, sem nenhuma designação pejorativa ou discriminatória.

Parágrafo 2º - No caso de pessoa analfabeta, o servidor público certificará o fato, na presença de duas testemunhas, anotando o nome social indicado.

Art. 5º - O nome social terá validade no âmbito administrativo da administração municipal, tanto executiva como legislativa, mas o nome civil continuará sendo utilizado para efeito legal de identificação, não desobrigando a apresentação do respectivo RG.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em 15 de Agosto de 2017.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAÍ

INEXIGIBILIDADE 011/2017

RESULTADO

Ao município de Indavaí/MT, nos termos da legislação pertinente, torna público que celebrou contrato de prestação de serviço técnico especializado na área jurídica administrativa com a Drª. DEBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA & ADVOGADOS.

Objeto do Contrato: Orientação legal em casos concretos, compreendendo a administração municipal em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional, administrativo e tributário, envolvendo dentre outros, assuntos relacionados a, organização administrativa, servidor público, licitações e contratos administrativos, serviço público, análise de constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos, e quando solicitado representar o Município nas instancias superiores.

Prazo: 4 (quatro) meses.

Valor: 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

Indavaí-MT, 18 de Agosto de 2017.

Elielso dos Santos Moreira

Gabinete do prefeito de Indavaí/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**CÂMARA MUNICIPAL / JURÍDICO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE ADESÃO À ATA
DE SRP****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO****Ref. Processo Administrativo nº 006/2017 – Adesão à ata de Registro de Preços Nº 001/2017**

Pelo presente termo, e observados os requisitos da Lei nº 8.666/93, tendo em vista as informações constantes dos autos, referente à adesão à Ata de Registro de Preços nº 115/2017, Vinculada ao Pregão Presencial nº 06/2017, SRP 07/2017 gerenciada pela Prefeitura Municipal de Sinop/MT, para contratação de empresa Especializada em prestação de Serviços de Fornecimento de Passagens Terrestres Intermunicipais para atender às necessidades das Secretarias Municipais, visando à presente adesão o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologo e ratifico a presente adesão e autorizo a futura contratação a ser realizada com o fornecedor, nos termos descritos na ata de registro de nº 115/2017 do Município de Sinop, a empresa Tim Transportes Integrados Matogrossenses EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.421.118/0001-06, com sede na Av. Governador João Ponce de Arruda, S/Nº, bairro Centro Norte, na cidade de Várzea Grande – MT, no valor de até R\$ 1.770,00 (um mil e setecentos e setenta reais).

Ipiranga do Norte/MT aos 18 dias do mês de agosto de 2017.

**CAMARA MUNICIPAL / ASSESSORIA LEGISLATIVA
EDITAL Nº 004/2017 - CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Senhor **Pedro Alessandro Alves do Nascimento**, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, vem pelo Presente EDITAL, convocar os Senhores Vereadores e a População em geral para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA, que tem como finalidade específica** discutir possibilidade de regulamentação da ampliação das atividades em empreendimentos que tiveram limitação em seu potencial construtivo com a aprovação da Lei 435/2013.

Data da Audiência: 25 de Agosto de 2017**Horário:** 19h00min**Local:** Plenário da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

Sem mais para o momento.

Ipiranga do Norte, 21 de Agosto de 2017.

Pedro Alessandro Alves do Nascimento

Presidente da Câmara Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO
LEI Nº 590, DE 23 DE MARÇO DE 2017.**

“Regulamenta o regime de Plantão na Secretaria Municipal de Saúde e de Obras e Serviços Públicos, e Acompanhamento de Paciente pelos profissionais da Saúde e dá outras providências.”

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a presente Lei:

Art. 1.º O servidor, efetivo ou contratado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e de Obras e Serviços Públicos, poderá ser convocado a trabalhar em Regime de Plantão com jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Parágrafo Único. A convocação será realizada mediante ato do Poder Executivo ou Escala de Trabalho elaborada pelo Secretário Municipal respectivo.

Art. 2.º. A convocação para trabalhar em Regime de Plantão poderá recair sobre os servidores:

I – da Secretaria Municipal de Saúde, que atuem no Posto de Saúde Municipal - PSM:

- a) Enfermeiros;
- b) Técnicos em Enfermagem;
- c) Motorista de Ambulância;
- d) Zelador;
- e) Vigia;
- f) Recepcionista.

II – da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

- a) Motorista de Veículo Pesado (categoria C);
- b) Motorista de Ônibus (categoria D);
- c) Motorista de Caminhão (categoria D);
- d) Operador de Máquina Motoniveladora;
- e) Operador de Máquina Pá-Carregadeira;
- f) Operador de Máquina Trator de Esteira;
- g) Operador de Máquina Escavadeira;
- h) Vigia.

Parágrafo Único. O servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos somente trabalhará em Regime de Plantão quando for demonstrado o interesse da administração e por um período de 04 (quatro) meses, conforme determinado no ato convocatório.

Art. 3.º. O pagamento pelo serviço prestado em Regime de Plantão 12 x 36 horas corresponderá:

I – Da Secretaria Municipal de Saúde, que atue no Posto de Saúde Municipal – PSM:

Cargo	Valor – R\$
Enfermeiro	364,09
Técnico em Enfermagem	182,04
Motorista de Ambulância (plantão 12 horas)	155,00
Motorista de Ambulância (12 horas/sobre-aviso)	51,66
Zelador	80,00
Vigia	80,00
Recepcionista	80,00

II – da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

Cargo	Valor – R\$
Motorista de Veículo Pesado (categoria C)	115,00
Motorista de Ônibus (categoria D)	155,00
Motorista de Caminhão (categoria D)	155,00
Operador de Máquina Motoniveladora	200,00
Operador de Máquina Pá-Carregadeira	200,00
Operador de Máquina Trator de Esteira	200,00
Operador de Máquina Escavadeira	305,00
Vigia	80,00

Parágrafo Único. O servidor com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas corresponderá a 14 (quatorze) plantões por mês.

Art. 4.º. A convocação para acompanhamento do deslocamento de pacientes em ambulâncias, para localidade fora do município, pode recair sobre servidores Médicos, Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem, devendo ser rigorosamente observada e demonstrada a real necessidade, considerando o estado de saúde e a gravidade do paciente em cada caso, o que deve ser feito, pelo Médico plantonista ou, na sua falta, pelo Enfermeiro plantonista responsável.

Art. 5º. O pagamento pelo acompanhamento de pacientes corresponderá aos valores abaixo descritos:

Distância de IPIRANGA DO NORTE	Cargo	Valor – R\$
inferior ou igual a 250 km	Técnico em Enfermagem	50,00
	Enfermeiro	70,00
	Médico	100,00
superior a 250 km	Técnico em Enfermagem	75,00
	Enfermeiro	100,00
	Médico	125,00

Art. 6º. Ospagamentos serão realizados em favor do servidor na Folha de Pagamento Mensal subsequente, de acordo com as informações repassadas pela respectiva Secretaria Municipal.

Art. 7º. Os valores constantes no art. 3º deverão serem reajustados nos moldes da Revisão Anual Geral - RGA concedida aos Servidores Públicos Municipais de Ipiranga do Norte.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 402 de 21 de março de 2013.

Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 2017.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

(**) Republicação da Lei nº 590 de 23 de março de 2017, por conter erro material no conteúdo publicado no art. 2º, parágrafo único.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

GABINETE DO PREFEITO REGULAMENTO FESTIVAL DE CANÇÃO

DO FESTIVAL:

1 – O FESTIVAL DA CANÇÃO DE ITANHANGÁ-MT, organizado e promovido pela Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, através da Secretaria de Educação e Cultura, tem por objetivos:

1. Incentivar o gosto pela Música Brasileira; 2. Aprimorar e desenvolver a cultura musical; 3. Revelar talentos e valorizar os artistas, os compositores e intérpretes, do município de Itanhanga-MT. 4. Valorizar e incentivar o patriotismo;

2 – O FESTIVAL DA CANÇÃO DE ITANHANGÁ-MT, será realizado no Campo Municipal Leandro Cades, no dia 07 de Setembro de 2017 e iniciará ao término das apresentações do Desfile Cívico em comemoração a Pátria tendo esta o início as 16:00 horas.

DAS INSCRIÇÕES:

3 - As inscrições no FESTIVAL DA CANÇÃO DE ITANHANGÁ-MT deverão ser efetivadas do dia 21 a 25 de Agosto de 2017, na Secretaria de Educação e Cultura das 7:30 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas e terá o valor de R 50,00 (Cinquenta reais) e observadas todas as condições contidas neste regulamento.

Parágrafo Único: As inscrições serão consideradas efetivadas, mediante o comprovante de recebimento da inscrição pela Secretaria de Educação e Cultura.

4 - Cada participante poderá inscrever em uma única categoria, exceto a categoria infantil que poderá compor com outros candidatos da categoria livre porém não poderá ser a mesma musica nas duas participações.

DOS COMPOSITORES E INTÉRPRETES:

5 - Poderão participar do FESTIVAL DA CANÇÃO DE ITANHANGÁ-MT, compositores e intérpretes de nacionalidade brasileira.

6 - São indispensáveis para a inscrição, os seguintes documentos:

a) Formulário Único, com todos os seus campos preenchidos com letra legível, inclusive telefone para contato e quantidade de músicos acompanhantes, se houver;

b) Cópia do CPF e Carteira de Identidade de todos os integrantes que defenderão a música (compositores e intérpretes, aqui entendidos os músicos acompanhadores)

c) Declaração de direitos autorais e de imagem conforme “Formulário Único”, devidamente assinada.

d) Áudio da canção em formato MP3, playback e letra impressa;

7- Qualquer irregularidade na inscrição implicará na desclassificação do Concorrente com relação específica à inscrição onde se constatou a irregularidade.

DAS MÚSICAS:

8 - As músicas deverão ser letras predominantemente compostas na língua portuguesa do Brasil;

9 - O material de inscrição não será devolvido em nenhuma hipótese.

DA SELEÇÃO

10- O FESTIVAL DA CANÇÃO DE ITANHANGÁ-MT foi planejado no intuito de promover, além da parte musical, a valorização ao dia da pátria. Sendo assim, serão aceitos no máximo 25 inscritos.

11 - A Comissão Organizadora, composta por membros da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Conselho Municipal de Cultura, será responsável pela verificação referente à documentação relacionada neste regulamento. Após, excluídas eventuais inscrições não condizentes com este regulamento será publicada a lista dos inscritos.

12- O júri será formado especialmente por pessoas de notória competência ligadas à arte e à cultura, escolhidos pela Comissão Organizadora.

13 – A lista dos inscritos e classificação dos finalistas será divulgada pelo site oficial da Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT (www.itanhanga.mt.gov.br)

14 - Os critérios de análise das canções:

a) Presença de palco b) Interpretação, c) Originalidade; d) Letra (Que não contenha aspectos depreciativos)

15- Cada quesito receberá nota de 5 a 10;

16- Fica estabelecida como critério de desempate a maior nota para, primeiro: quesito Interpretação; segundo: o quesito Presença de palco; terceiro: o quesito Originalidade; quarto: o quesito letra;

17 – O evento contará com uma banda para acompanhamento instrumental a qual se disponibilizará para ensaios anteriores com programação definida pela Banda.

18 - Será permitido o uso de “playback”.

DO JÚRI:

19 - As decisões tomadas pelo júri serão irrecorríveis.

DAS CATEGORIAS, PREMIAÇÕES E DA FINAL

20- O FESTIVAL DA CANÇÃO DE ITANHANGÁ-MT terá as seguintes categorias e premiações:

INFANTIL – até 13 anos

a) 1º lugar. – Violão + Troféu;

b) 2º lugar - Violão + Troféu;

c) 3º lugar. -Troféu;

LIVRE – 14 anos acima

a) 1º lugar. - TECLADO + Troféu;

b) 2º lugar - Violão + Troféu;

c) 3º lugar. -Troféu;

21 - As premiações serão entregues no encerramento do Festival.

DAS AUTORIZAÇÕES:

22 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através deste regulamento público, fica autorizada a usar imagens dos intérpretes, compositores e músicos e também o áudio, como forma de divulgação do festival e das ações culturais realizadas pela Prefeitura de Itanhanga-MT e material gráfico e de divulgação do Festival.

23 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de Itanhanga-MT também fica autorizada a gravar, áudio e vídeo, das apresentações do dia do Festival.

DOS ENSAIOS E APRESENTAÇÕES

24 - A Comissão Organizadora do **FESTIVAL DA CANÇÃO DE ITANHANGÁ-MT** disponibilizará o local e dos ensaios que serão combinados em reunião específica com os inscritos e registrada em ata.

25 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura disponibilizará toda a estrutura de palco, som e iluminação necessária e adequada para a execução das composições pelos intérpretes, e a "Banda Base", nos termos deste regulamento. .

26 - Anunciado pelo apresentador, o concorrente terá 02 (dois) minutos de prazo para iniciar a execução da sua atuação musical, exceto por problemas técnicos.

27 - A apresentação do candidato obedecerá a ordem do sorteio previamente realizado pela Comissão Organizadora.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28 - A simples inscrição da música no **O FESTIVAL DA CANÇÃO DE ITANHANGÁ-MT** já pressupõe a aceitação e concordância, por parte dos candidatos com todos os termos do presente regulamento e seus anexos.

29 - O desrespeito ao presente regulamento poderá sujeitar a desclassificação dos candidatos..

30- A Comissão Organizadora não se responsabilizará pela alimentação e hospedagem dos concorrentes selecionados durante o Festival e ensaios.

31 - É vedada a participação no **FESTIVAL DA CANÇÃO DE ITANHANGÁ-MT** de membros da Comissão Organizadora, funcionários da Secretaria de Educação e Cultura de Itanhanga-MT, jurados bem como seus parentes até primeiro grau.

32 - Esclarecimentos de dúvidas e informações podem ser solicitados com a Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio de Itanhanga, fone (66) 3578-1319 email: secdl.pref2013@gmail.com

33- Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora do **FESTIVAL DA ITANHANGÁ-MT** e pelo júri .

Itanhanga-MT, 15 de Agosto de 2017

Comissão Organizadora e Conselho M. de Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 048/2017

A Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, com sede na Rua Florianópolis, 200, centro – Itanhanga-MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que encontra-se aberta licitação para o **Registro de Preços na Modalidade Pregão Presencial n° 048/2017**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com finalidade de: **“Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, limpeza e conservação urbana e coleta de lixo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos do Município de Itanhanga – MT.”**. Regem a presente licitação a lei Federal 10.520/02, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **04 de setembro de 2017, às 08:00hs (oito horas), na sala de licitações da Prefeitura**

Municipal de Itanhanga. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br

Itanhanga-MT, 21 de agosto de 2017.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA TERMO DE POSSE E COMPROMISSO 002/2017

Aos **dezesesseis** dias do mês de **agosto** de **2017**, compareceu o(a) Sr.(a): **ADALBERTO PEREIRA DE ANICÉZIO** por ter sido nomeado(a) para o cargo de **Secretario Municipal de Esporte, Turismo e Cultura (SMETC)** pela Portaria nº171 de **16 de agosto de 2017**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios na Edição nº **2797** em **21/08/2017**, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

ADALBERTO PEREIRA DE ANICÉZIO

Secretario Municipal de Esporte, Turismo e Cultura (SMETC)

PROCURADORIA JURIDICA TERMO DE POSSE E COMPROMISSO 001/2017

Aos **dezesesseis** dias do mês de **agosto** de **2017**, compareceu o(a) Sr.(a): **ALEX ALVES DA SILVA** por ter sido nomeado(a) para o cargo de **Secretario Municipal de Finanças** pela Portaria nº171 de **16 de agosto de 2017**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios na Edição nº **2797** em **21/08/2017**, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

ALEX ALVES DA SILVA

Secretario Municipal de Finanças

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 418/2016

Data da Rescisão: 04/08/2017

Distratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

Distratado: MARLY LEMES DE OLIVEIRA

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO CARGO DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA TERMO DE POSSE E COMPROMISSO 007/2017

Aos **dezesesseis** dias do mês de **agosto** de **2017**, compareceu o(a) Sr.(a): **THIERRY APARECIDO BERNARDES BORTOLINI** por ter sido nomeado(a) para o cargo de **Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SMAMA)** pela Portaria nº171 de 16 de agosto de 2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios na Edição nº 2797 em 21/08/2017, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

THIERRY APARECIDO BERNARDES BORTOLINI

Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SMAMA)

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 104/2017.

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 104/2017.
Dispõe sobre Interrupção de Férias regulamentares e, dá outras providências.

RONIVON DA SILVA MINGOTI, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições Legais que lhe confere as Leis municipais n.º 971/2017 cominada com a 379/99 e;

Considerando necessidade dos serviços e de comum acordo com a servidora,

RESOLVE,

Art. 1º. INTERROMPER, a partir de 16 de agosto de 2017, o período de gozo de férias da servidora Sra. **MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA**, matrícula funcional 100, admitida em 01/01/2014, Portadora do CPF 934.966.301-59, Férias Regulamentares, relativo ao período aquisitivo: 02/01/2016 a 01/01/2017.

Parágrafo Único: O saldo de 05(cinco) dias remanescente para gozo e férias, deverá ser retirado até 31/dezembro/2017, conforme combinado entre Câmara e Segurado.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 16 de agosto de 2017.

RONIVON DA SILVA MINGOTI,

Presidente

Biênio 2017/2018

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO 005/2017

Aos **dezesesseis** dias do mês de **agosto** de **2017**, compareceu o(a) Sr.(a): **SUZANA FRANCISCA DA SILVA** por ter sido nomeado(a) para o cargo de **Secretario Municipal de Assistência Social (SMAS)** pela Portaria nº171 de 16 de agosto de 2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios na Edição nº 2797 em 21/08/2017, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

SUZANA FRANCISCA DA SILVA

Secretario Municipal de Assistência Social (SMAS)

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO 004/2017

Aos **dezesesseis** dias do mês de **agosto** de **2017**, compareceu o(a) Sr.(a): **JANE GOBBI** por ter sido nomeado(a) para o cargo de **Secretario Municipal de Educação (SME)** pela Portaria nº171 de 16 de agosto de 2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios na Edição nº 2797 em 21/08/2017, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

JANE GOBBI

Secretario Municipal de Educação (SME)

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO 006/2017

Aos **dezesesseis** dias do mês de **agosto** de **2017**, compareceu o(a) Sr.(a): **ODECI TEREZINHA DALLA VALLE** por ter sido nomeado(a) para o cargo de **Secretario Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SMAPDU)** pela Portaria nº171 de 16 de agosto de 2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios na Edição nº 2797 em 21/08/2017, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

ODECI TEREZINHA DALLA VALLE

Secretario Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SMAPDU)

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO 003/2017

Aos **dezesesseis** dias do mês de **agosto** de **2017**, compareceu o(a) Sr.(a): **ELIA TERESINHA BRUSAMARELLO** por ter sido nomeado(a) para o cargo de **Secretario Municipal de Gestão de Ouro Branco do Sul (SMGOBS)** pela Portaria nº171 de 16 de agosto de 2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios na Edição nº 2797 em 21/08/2017, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

ELIA TERESINHA BRUSAMARELLO

Secretario Municipal de Gestão de Ouro Branco do Sul (SMGOBS)

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 175, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.**

Nomeia os Servidores que menciona para exercerem Cargos em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os Servidores abaixo relacionados, para o exercício do Cargo em Comissão, de Livre Nomeação e Exoneração, como segue:

1- GLENIO FABIO V. FERNANDES

CPF-MF: 821.190.901-49

Secretário Adjunto de Compras Públicas – SACP

2- ESLANI SANDRA DA CONCEIÇÃO MENDES

CPF-MF: 029.253.861-80

Ouvidor Municipal-OM

3- AILTON JOSÉ DA ROCHA

CPF-MF: 460.911.811-49

Assessor Técnico Contábil – ATC

4- ALOÍZIO MAGNO FISCHER LOPES JÚNIOR

CPF-MF: 115.064.656-09

Gerente de Procedimentos Administrativos-GPA

5- MARQUES ALVES SANTANA

CPF-MF: 012.622.591-50

Coordenador do Pronto Atendimento de Ouro Branco do Sul – CPAOB

6- PAULO ROBERTO DA SILVA

CPF-MF: 011.239.781-66

Encarregado de Apoio à Patrulha Agrícola - EAPA

7- SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA

CPF-MF: 035.110.491-72

Gerente de Departamento de Água e Esgoto – GDAE;

8- LAURA CRISTINA DE OLIVEIRA

CPF-MF: 936.752.671-72

Gerente de Registro de Ponto – GRP

9- JAIRO DA SILVA

CPF-MF: 297.733.189-15

Coordenador de Obras – CO;

10- GLAUCIA PINHEIRO

CPF-MF: 034.911.979-10

Gerente de Regulação – GR.

11- JOÃO DOMICIANO DA SILVA

CPF-MF: 475.707.501-44

Gerente de Manutenção de Paisagismo – GMP;

12- VALTER JOSE VEDOVELLO

CPF-MF: 722.037.578-68

Coordenador de Manutenção de Iluminação Pública – CMIP

13- ROGÉRIO SOARES DOS SANTOS

CPF-MF: 771.789.809-82

Coordenador de Manutenção Urbana – CMU

14- JARLEY RIBEIRO DA SILVA

CPF-MF: 836.021.001-20

Gerente de Conservação de Prédios Públicos – GCPP

15- MAYSA MORAES DE FREITAS

CPF-MF: 026.171.681-66

Coordenador de Estudos e Projetos de Atenção à Saúde – CEPAS

16- ROSEMEIRE APARECIDA DO NASCIMENTO

CPF-MF: 731.203.759-34

Gerente de Assistência Social – GAS

17- ACACIO RODRIGUES MARTELLO

CPF-MF: 872.313.441-00

Coordenador de Ações Programáticas e Estratégicas – CAPE

18- SCHNEIDER CORDEIRO DA SILVA

CPF-MF: 952.969.301-00 Encarregado de Apoio aos Esportes Coletivos – EAEC

19- ELIANE NEUBERT

CPF-MF: 029.728.061-90

Coordenador de Recursos Humanos – CRH

20- JHONATAN PRESOTTO

CPF-MF: 019.685.411-36

Coordenador de Execução Orçamentária – CEO.

21- MAISSA ALMEIDA DE JESUS

CPF-MF: 025.717.101-09

Coordenador de Processo Legislativo e Assistência Processual - CPLAP

22- HARSÉN ESTEVAM PEIXOTO ALMEIDA MARTINS

CPF-MF: 093.928.796-01

Coordenador de Estudos e Projetos - CEP

23- DANILO PUTAROV

CPF-MF: 027.638.981-65

Encarregado de Balizamento de Compras - EBC

24- LUCAS DANTAS VITORIO RODRIGUES

CPF-MF: 007.451.551-97

Coordenador de Gestão e Planejamento – CGP

25- ELISMAR RODRIGUES DA SILVA

CPF-MF: 836.959.661-49

Coordenador de Estudos e Projetos da Educação Básica – CEPEB

26- VIVIANE BONIFÁCIO DE MELO

CPF-MF: 037.962.049-96

Gerente de Limpeza Urbana – GLU;

27- MICHELLE DA SILVA RIBEIRO

CPF-MF: 054.612.421-62

Coordenador de Assistência Social de Ouro Branco do Sul – CASOB

28- DERMEVAL ALVES RODRIGUES

CPF-MF: 318.173.511-68

Encarregado de Limpeza Urbana de Ouro Branco do Sul – ELUOBS

29- EDIMARCIA PEREIRA DA SILVA

CPF-MF: 786.706.751-53

Gerente de Arrecadação de Ouro Branco do Sul – GAOBS

30- FABIO NONATO DA SILVA

CPF-MF: 033.959.121.83

Coordenador de Manutenção de Frotas – CMF

31-IRENO VERONEZE

CPF-MF: 345.180.109-49

Coordenador de Manutenção Urbana de Ouro Branco do Sul – CMUOBS

Art. 3º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 16 de agosto de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2017

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto **“Registro de preço para eventual aquisição de materiais utilizados na manutenção e reparos de redes, ramais e cavaletes de água no Município de Jaciara/MT”**, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **05 DE SETEMBRO DE 2017 - 14:00 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara-MT, 21 de agosto de 2017.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2017

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto **“Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Materiais para Construção para atendimento das Secretarias solicitantes e PDDE Municipal”**, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **04 DE SETEMBRO DE 2017 - 09:00 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara-MT, 21 de agosto de 2017.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01260/2017 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2017.**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2017 Regido pela Lei n.º. 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º. 067 de 01 de Dezembro 2009, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de materiais de limpeza e utensílios de cozinha, para atender as Secretarias Municipais, conforme especificações do anexo I, que faz parte integrante do Edital.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

DATA: 04/09/2017 HORARIO 08h00m

Local: Paço Municipal “José Peres” Prefeitura Municipal de Jauru – Situada na Rua do Comercio, 480, Centro – Jauru – MT; CEP 78.255-000.

Pregoeira – Ina Duarte da Silva

Site – www.jauru.mt.gov.brE-mail: licitacao@jauru.mt.gov.br**DECRETO 111/2017****DECRETO N.º. 111 DE 21 DE AGOSTO DE 2017.****“NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS FUNDEB”**

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com mandato de 02 (dois) anos, seguindo o seguinte critério:

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**Titular:** Creuza Lana Nascimento

Suplente: Eliete Maria Ribeiro de Souza

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:**Titular:** Nivanir Gonçalves Ramos

Suplente: Ivone Aparecida dos Santos Souza

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES:**Titular:** Célio Martins dos Santos

Suplente: Laudirene Santana de Sousa Ferreira

REPRESENTANTE DOS DIRETORES:**Titular:** Solanja Cabral Lopes

Suplente: Itamar Lucas Rosa

REPRESENTANTE DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS:**Titular:** Eurides Souza Ramos Machado

Suplente: Eliata Paiva de Paula

REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS:**Titular:** Claudia Maria Rodrigues Teixeira

Suplente: Marileide da Silva Carvalho

Titular: Maria da Silva Ferreira

Suplente: Alcinéia Nascimento da Silva

REPRESENTANTE DOS ALUNOS:

Titular: Cordenciano Moreira Rodrigues

Suplente: Jurandir Rodrigues de Araújo

Titular: Ancelmo Silva Matos

Suplente: Irani Costa Peris

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:

Titular: Marlúcia Mota dos Santos

Suplente: Mirian de Lima Souza

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Vera Lucia da Silva Frez

Suplente: Ana Maria Alves da Silva

Artigo 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Peres”, em 21 de agosto de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PREV-JUARA PORTARIA 121/PREV-JUARA/2017

PORTARIA N.º 121/PREV-JUARA/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor **Sr. Dionizio Torres Delgado.**”

O Secretário Municipal de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com c/c Art. 83-A, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal n.º 1.695 de 25/10/2005 que alterou e acrescentou dispositivos na Lei Municipal n.º 1.656 de 20/04/2005 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social; Lei Complementar n.º 069/2010, transforma cargos na administração direta, reestrutura o plano de carreiras geral da Prefeitura de Juara-MT e Anexo I – Tabela de Vencimentos da Lei Municipal n.º 2.644 de 25/04/2017, que dispõe sobre a recomposição da remuneração do quadro geral dos servidores da Prefeitura de Juara-MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao **Sr. Dionizio Torres Delgado**, brasileiro, portador do RG n.º 1.585.512 SSP/PR e do CPF n.º 239.148.669-34, residente e domiciliado neste Município, servidor Efetivo, no cargo de Operador de Maquinas – 40 horas, Classe “C”, Padrão “09”, lotado na Secretaria Municipal de Cidades/Departamento de Urbanismo, devidamente matriculado sob o n.º 088, contando com 36 anos, 02 meses e 29 dias de tempo de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Cidades/Departamento de Urbanismo, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do PREV-JUARA n.º **2017.04.00088P**, a partir da data de 11/08/2017, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de **11 de agosto de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara/MT, 21 de agosto de 2017.

CLEIRTO SINHORIN Secretário Municipal de Administração

Homologo:

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 048/2017

PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 048/2017 A Prefeitura Municipal de Juruena, através do Pregoeiro Oficial, designado pela portaria 60/2016, torna público, para conhecimento dos interessados que **PRORROGOU** a licitação na modalidade: Pregão Presencial N° **048/2017**, para o dia **01/09/2017 às 08h00min**, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Locação de Quartos para Hospedagem de Idosos. **MOTIVO:** Devido à ausência de Empresas interessadas na licitação, o Pregoeiro declarou o pregão **DESERTO**. Diante da importância da aquisição do objeto, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições, determinou a **PRORROGAÇÃO** da Licitação. O Edital completo está à disposição pelo site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1407 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br. Juruena - MT, 21 de agosto de 2017. NELSON COUTINHO DE MENEZES Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N° 227/2017

EXTRATO DO CONTRATO N° 227/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA E A EMPRESA EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob n° **04.420.916/0003-13**. **VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá validade de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, com início em 21/08/2017 e término em 20/11/2017.

1.1 OBJETO: O presente Contrato, oriundo da Adesão à Ata de Registro de Preços n° 021/2017, Pregão Presencial SRP n° 033/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Castanheira – MT, tem por objeto a Aquisição de Emulsão Asfáltica do tipo CM 30 CM, Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI) e RR 2C para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Juruena - MT conforme especificações e condições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	Asfalto diluído de Petróleo CM-30	15 Ton	R\$ 3.650,00	R\$ 54.750,00
02	Emulsão Asfáltica Catiónica do Tipo RR-2C	50 Ton	R\$ 1.989,00	R\$ 99.450,00
04	Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI)	15 Ton	R\$ 2.949,00	R\$ 44.235,00
TOTAL (cento e noventa e oito mil quatrocentos e trinta e cinco reais)				R\$ 198.435,00

Nelson Coutinho de Menezes

Pregoeiro Oficial

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO DE N° 006 DE 26 DE MAIO DE 2017.

“O Conselho Municipal de Assistência Social Aprova o Comitê Gestor Municipal do Programa Pro-Família e dá outras providências.”

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Juruena - MT, aprova o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, referente à Minuta do Regimento Interno, **Aprovando as famílias beneficiárias**, conforme a Lei Estadual de n° 10.523, de 17 de Março de 2017 que cria o Programa Pró-Família e das outras providências.

Art. 1º A seleção das famílias beneficiárias será feitas por equipe de profissionais, composta por Agentes de Saúde e Assistente Sociais do Município.

pio competindo ao Comitê Municipal à aprovação dos nomes selecionados das famílias a serem atendidas pelo programa que serão posteriormente homologadas pelo Comitê Estadual.

Art. 2º - Está resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juruena, 26 de Maio de 2017.

Marlete Olimpia da Cunha Viana

Presidente do CMAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO A Prefeita Municipal, SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 049/2017

Modalidade: Pregão Presencial - Carona

Data da Homologação: 21/08/2017

Objeto da Licitação: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2017, PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 033/2017, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA – MT, PARA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA DO TIPO CM 30 CM, EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO (EAI) E RR 2C PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JURUENA – MT. Fornecedor e Item Vencedor:

Razão Social: EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 04.420.916/0003-13 Valor: R\$ 198.435,00

Juruena – MT, 21 de agosto de 2017 SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA
Prefeita Municipal de Juruena

PRÓ FAMÍLIA

PLANILHA RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS													
Obs.: Os campos com asterisco são de preenchimento obrigatório													
NIS/MA-TRICULA*	NOME COMPLETO*	CPF*	NOME COMPLETO MAE	DATA DE NASCIMENTO	LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	UF	CEP	TELEFONE DE CONTATO USUARIO	REFERENCIA
2100491566	Ana Maria da Silva	742.850.25	Linete Santos Silva	15/10/1977	Sito Santa Luzia	SN	Linha Porungacu	Zona Rural	Juruena	MT	78.340-000	(66) 98459-8992	Familia
1278537040	Anadir Rosa Bogardo	955.773.76	Natalia Diniz dos Santos	26/01/1950	Rua: Bela Vista	6		Bela Vista	Juruena	MT	78.340-000		Familia
2015099318	Adriana Berreira dos Santos	761.876.40	Neli Sibirin dos Santos	14/04/1983	Rua: Marechal Rondon	48		Bela Vista	Juruena	MT	78.340-000	(66) 98419-9531	Familia
1307301750	Andreia Aparecida Farias de Souza	024.994.88	Arlene Farias dos Santos	31/12/1985	Setor Chacara	S/n	Chacara Santos Oliveiras	Zona Rural	Juruena	MT	78.340-000	(66) 98438-3588	Familia
2049968968	Aldaerdes Lucas de Lima	750.006.01	Jesmi Maria de Lima	09/10/1986	Rua: Crivela	514		Vila Nova	Juruena	MT	78.340-000	(66) 98421-6121	Familia
203479410	Adriana Lara as Silva Padua	018.415.29	Anesia do Carmo Lara da Silva	25/03/1983	Rua: Evangelizador	201		Cidade Alta	Juruena	MT	78.340-000	(66) 98421-9422	Familia
1602572690	Angela Flavia Pereira de Souza	439.144.45	Vera Lucia Rodrigues de Souza	30/12/1994	Sitio Vale da Esperança	204	Vale do Amanhecer	Zona Rural	Juruena	MT	78.340-000	(66) 98411-3712	Familia
161218497	Antonia Rosa da Silva	020.431.86	Maria Cecília Rosa da Silva	10/09/1961	Rua: Ailton Sena	S/n		Cidade Alta	Juruena	MT	78.340-000	(66) 98422-2304	Familia
1600885566	Antonia Ramos de Oliveira Lopes	005.826.49	Natalia Sebastiana de Oliveira	30/09/1969	Rua: Das Araras	S/n		Bela Vista	Juruena	MT	78.340-000		Familia
1269622365	Alessandra Nascimento Santos	026.830.28	Gilda Nascente dos santos	27/03/1980	Rua: Horizonte	123		Vila Nova	Juruena	MT	78.340-000		Familia
1612503248	Antonina Benites	046.206.86	Amelia Franco	20/11/1968	Purunga	S/n	Chacara Agua de Cha	Zona Rural	Juruena	Mt	78.340-000	(66) 98431-0522	Familia
1620842843	Cremilda Dias Silveira	036.270.11	Cruzeni Dias Silveira	30/11/1979	Rua: Quadra 12	S/n		Bela Vista	Juruena	MT	78.340-000		Familia
1612003185	Divina Gonçalves dos Santos	581.221.09	Nezinha Maria dos Santos	08/04/1961	Rua: Aline Maria Teixeira	233		Centro	Juruena	Mt	78.340-000	(66) 98446-3608	Familia
160233020	Doralice Berreira dos Santos	042.452.39	Neli Sibirin dos Santos	21/05/1993	Gleba Somapapar	S/n	Sitio São Pedro	Zona Rural	Juruena	MT	78.340-000	(66) 98463-6237	Familia
2125769365	Elvira Celia Schmitt	003.632.76	Fridalina Schmitt	29/10/1962	Linha São Roque	S/n	Chacara Santa Iza-bel	Zona Rural	Juruena	MT	78.340-000		Familia
1614611844	Eliana Rodrigues Cristomo	026.283.30	Maria dos Anjos Machado da Silva	15/12/1986	Rua: Tucana	440		Cidade Alta	Juruena	MT	78.340-000		Familia
2378889217	Elzira Bunchen	502.972.44	Irma Bunchen	08/12/1957	Rua: Padre Ezequiel	383		Vila Nova	Juruena	MT	78.340-000	(66) 98417-4820	Familia

1239227253	Edna Espelho de Almeida Faria	143.697.218	Carolina Espelho de Almeida	07/03/1965	Rua: Travessa do Comercio	138		Cidade Alta	Juruena	MT	78.340-000	(66) 98423-4436	Familia
2071133436	Fatima Adriana Prado de Oliveira Eggert	035.076.46	Geraldina Prado de Oliveira	08/04/1982	Rua: Ailton Sena	433		Cidade Alta	Juruena	MT	78.340-000	(66) 98406-6018	Familia
1609585434	Fatima Aparecida de Paula Santos	881.812.352	Miquilina Pajinshi de Paula	28/10/1975	Rua: Boa Vista	471		Cidade Alta	Juruena	MT	78.340-000		Familia
1237345366	Francisca de Paula Lima	189.666.158	Anita Lima de Paula	10/06/1948	Rua: Dos Trabalhadores	51		Vila Nova	Juruena	MT	78.340-000	(66) 98409-2428	Familia
1620953102	Geralda Seleciano dos Santos	045.333.18	Nair Rodrigues dos Santos	07/03/1963	Rua: Pimenteira	330		Cidade Alta	Juruena	MT	78.340-000	(66) 98414-3458	Familia
2039370183	Iraci Terezinha Tursi	524.755.572	Herta Schaer	13/06/1971	Rua: Dos Trabalhadores	530		Vila Nova	Juruena	MT	78.340-000	(66) 98432-6461	Familia
2062613606	Ivanete Aparecida dos Santos	045.788.19	Felisbina Souza Santos	09/04/1964	Rua: Antonio Pires Moreira	301		Bela Vista	Juruena	MT	78.340-000	(66) 98405-8409	Familia
1623752086	Jaqueline Gama da Silva	068.203.24	Valdeci Ribeiro Gama da Silva	29/09/1996	Rua: Missionario Gunnar Vin-Ger	102		Bela Vista	Juruena	MT	78.340-000	(66) 98430-1858	Familia
2012110380	Janete Ruckaber	027.351.38	Ilse Ruckaber	01/04/1977	Assentamento Vale do Amanhecer	10		Zona Rural	Juruena	MT	78.340-000		Familia
1623494150	Josefa Dias Mariano	015.666.35	Josefa Maria de Jesus Dias	19/05/1968	Rua: Centro Sul	52		Vila Nova	Juruena	MT	78.340-000	(66) 98434-7301	Familia
1633544632	José Paulo Binheiro Linhares	350.653.112	Ergondina Pinheiro	09/03/1967	Rua: Ailton Sena	482		Cidade Alta	Juruena	MT	78.340-000	(66) 98466-4794	Familia
2039630593	Laides Tezesa No-gueira Cao	350.694.572	Arlindo Alves	19/04/1959	Rua: Rondonia	26		Vila Nova	Juruena	MT	78.340-000	(66) 98409-6972	Familia
163734058	Lidia Faria Silveira	012.699.022	Maria Helena Gonçalves Faria Pereira	19/02/1982	Rua: Das Araras	848		Bela Vista	Juruena	MT	78.340-000	(66) 98405-2145	Familia
2373397793	Lazaro Silva Leite	459.513.659	Firmina de Queiroz	07/09/1957	Rua: Evangelizador	222		Cidade Alta	Juruena	MT	78.340-000	(66) 98409-1262	Familia
1642394393	Luceia Lopes	014.328.79	Lenilda Milke Lopes	25/11/1985	Rua: Rondonia	S/n		Vila Nova	Juruena	MT	78.340-000	(66) 98439-2459	Familia
1647804183	Lucia Pinheiro da Silva	606.985.352	Maria São Pedro dos Santos	30/09/1971	Rua: Dos Garis	396		Cidade Alta	Juruena	MT	78.340-000	(66) 98439-3414	Familia
1639931124	Mara Rédua Ferreira dos Santos	062.170.70	Neli Sibirin dos Santos	11/09/1999	Gleba Somapap	s/N	Sítio São Pedro	Zona Rural	Juruena	MT	78.340-000	(66) 98463-6237	Familia
1250716412	Maria Aparecida de Oliveira Genelui da Silva	830.260.70	Senhorinha Luiza Genelui	05/01/1969	Rua: Das Americas	450		Vila Nova	Juruena	MT	78.340-000		Familia
1643016293	Maria Aparecida Batista Artiago	027.832.95	Divina Messias Cabral	06/08/1983	Rua: Evangelizador	201		Cidade Alta	Juruena	MT	78.340-000	(66) 98425-7192	Familia
1641988979	Maria Geralda Lima Matos	325.929.732	Alzira Pereira de Lima	29/12/1961	Rua: Chico Mendes	57		Vila Nova	Juruena	MT	78.340-000	(66) 98421-4601	Familia
1644649608	Maria Cleide de Souza	025.502.39	Maria Nissida dos Santos Souza	29/12/1983	Rua: Vivaldo Marcario	44		Cidade Alta	Juruena	MT	78.340-000	(66) 98442-2772	Familia
1637046084	Maria do Nascimento Santos	866.837.21	Dirce Avila do Nascimento	14/08/1960	Rua: Dos Ipes	254		Cidade Alta	Juruena	MT	78.340-000	(66) 98441-4940	Familia
2280713673	Maria Rosane Santos do Amparo	442.990.968	Marluci Costa dos Santos	09/03/1981	Rua: Tucunare	652		Bela Vista	Juruena	MT	78.340-000		Familia
1652079866	Marineida Pereira de Carvalho	041.006.57	Maria Jose Pereira de Carvalho	31/08/1987	Rua: Chico Mendes	S/n		Vila Nova	Juruena	MT	78.340-000	(66) 98443-0622	Familia
1638107593	Maiquelis Pereira da Silva	027.803.39	Elzi Luiza da Silva	08/07/1987	Rua: Beija Flor	30		Bela Vista	Juruena	MT	78.340-000	(66) 98432-0444	Familia
1638084425	Mychele Costa de Freitas	044.652.62	Adrian Costa de Souza	24/04/1994	Rua: Centro Sul	64		Cidade Alta	Juruena	MT	78.340-000	(66) 98441-1639	Familia
166258964	Nayara Amanda Mouro	063.606.18	Elizabete Duarte de Moura	30/05/1994	Rua: Centro Sul	66		Cidade Alta	Juruena	MT	78.340-000	(65) 999645-4611	Familia

2377607221	Nilva Lourenço da Silva	074.612.511	Odilia Lourenço da Silva	21/03/1995	Rua: Centro Sul	547		Cidade Alta	Juruena	MT	78.340-000	(66) 98436-4431	Familia
1659984086	Rita Maria Correa	647.982.759	Deuzidia Canario Lucas	03/10/1965	Rua: Crivelandia	S/n		Vila Nova	Juruena	MT	78.340-000		Familia
2363795183	Roseli Aparecida Imer	977.726.901	Benedita Maria Imer	01/08/1958	Rua: Roxinol	S/n		Cidade Alta	Juruena	MT	78.340-000	(66) 98417-3361	Familia
1660311544	Rosilene Espindula	055.987.601	Antonia Benites	10/10/1991	Purunga	S/n	Chacara Agua de Cha	Zona Rural	Juruena	MT	78.340-000	(66) 98431-0322	Familia
1669011053	Rosineide Espindula	036.639.051	Antonia Benites	26/06/1986	Rua: Manoel Rodrigues Mendes	631		Bela Vista	Juruena	MT	78.340-000	(66) 98433-2819	Familia
2378143227	Rosemaria Soares Caldeira	058.244.691	Maria Aparecida dos Santos Soares Caldeira	28/08/1996	Rua: Dos Ipes	229		Cidade Alta	Juruena	MT	78.340-000	(66) 98443-1602	Familia
128265665	Sonia Maria de Oliveira	312.687.062	Marlene Costa dos Santos	29/01/1971	Purungasul	S/n	Chacara Oazes	Zona Rural	Juruena	MT	78.340-000	(66) 98457-8222	Familia
1669068605	Sebastiana Raimunda de Jesus Araujo Gazzi	030.853.021	Luzia Bragade Araujo	15/11/1974	Av: 04 de Julho	36		Cidade Alta	Juruena	MT	78.340-000	(66) 98438-6589	Familia
2365157650	Tatiane Coelho de Souza	009.584.532	Durcelena das Graças Coelho de Souza	23/04/1996	Rua: Dos Ipes	531		Cidade Alta	Juruena	MT	78.340-000	(66) 98441-4956	Familia
1668702928	Tania Ramos Cruz	039.324.161	Maria Izabel Ramos	29/12/1988	Rua: Lambari	828		Bela Vista	Juruena	MT	78.340-000	(66) 98427-7506	Familia
1654579663	Vanir dos Anjos	015.005.661	Maria dos Anjos	19/09/1956	Rua: Dos Garis	460		Cidade Alta	Juruena	MT	78.340-000	(66) 98463-3715	Familia
2066448970	Viviane Thibes Ribeiro	021.779.241	Creudes Cavalcante Ribeiro	14/08/1983	Rua: Pimenteira	339		Cidade Alta	Juruena	MT	78.340-000	(66) 98420-6028	Familia
1655664161	Vera Lucia Miranda de Paula	031.242.221	Maria da Consolidação Miranda	05/04/1966	Rua: Lambari	S/n		Bela Vista	Juruena	MT	78.340-000		Familia
2039630536	Veronildes de Amaral	018.293.201	Maria Lucia de Toledo de Amaral	16/01/1988	Assentamento Vale do Amanhecer	196	linha 10	Zona Rural	Juruena	MT	78.340-000		Familia
1262897929	Lenilda Pião dos Santos	034.968.691	Jozelina Pereira Pião	04/01/1972	Rua: Dos Ipes	260		Cidade Alta	Juruena	MT	78.340-000	(66) 98447-4542	ACS
2101741711	Roseli Cavalcante Pereira	637.073.572	Conceição Aparecida Cavalcante Pereira	15/07/1978	Rua: Dos Ipes	264		Cidade Alta	Juruena	MT	78.340-000	(66) 98407-2951	ACS
1295468163	Erica Costa de Oliveira	005.605.812	Arlene Costa de Oliveira	21/06/1990	Rua das Palmeiras	S/n		Bela Vista	Juruena	MT	78.340-000	(66) 98419-9803	ACS
1905212927	Camila Ivanir Benine	052.832.821	Neuli Salete Bierhals	19/05/1995	Assentamento Vale do Amanhecer	S/n	Linha 03	Zona Rural	Juruena	MT	78.340-000	(66) 98412-9751	ACS
1600895048	Ana Julia Carriel Martins	035.178.631	Serli Vieira Carriel	03/12/1989	Rua: Pimenteira	278		Cidade Alta	Juruena	MT	78.340-000	(66) 98462-4165	ACS
1308216930	Solismar Raimundo de Jesus	725.133.601	Maria Madalena de Jesus Oliveira	22/03/1981	Assentamento Vale do Amanhecer	S/n		Zona Rural	Juruena	MT	78.340-000	(66) 98432-1951	ACE
1905096605	Juliana Carmargo de Oliveira	043.820.741	Astrogilda Leite Carmargo	12/07/1993	Rodovia MT 170	S/n	Fazenda São Marcelo - Módulo 02	Zona Rural	Juruena	MT	78.340-000	(66) 98442-1247	ACS
1328610040	Janeide Berreira de Souza	544.288.401	Iraci Leão de Souza	18/11/1971	Chacara Boa Esperança	S/n	Linha Porungauçu	Zona Rural	Juruena	MT	78.340-000	(66) 98429-4393	ACS
1604024744	Maria Nessor Oereira Vicenssotti	938.945.891	Alice Nestor de Jesus	06/11/1974	Rua: Alvorada	203		Vila Nova	Juruena	MT	78.340-000	(66) 98401-4993	ACS
1904871411	Leidimara Nogueira Cao	046.271.001	Laidés Tezza Nogueira Cao	18/04/1989	Rua dos Estudantes	S/n		Cidade Alta	Juruena	MT	78.340-000	(66) 98429-7886	ACE
1705725330	Manoel Roberto Teixeira	419.881.081	Eliana Zago Teixeira	04/08/1962	Rua São João Evangelista	20		Centro	Juruena	MT	78.340-00	(66) 98421-0544	Assistente Social

ATA COMITÊ GESTOR

Ata de nº 01/2017 do Comitê Gestor Pro-Família do Município de Juruena-MT realizado aos dias 17 de agosto de dois mil e dezessete, às 08:00, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social situado

na Rua Independência s/n – antigo Restaurante do Lado – Juruena-MT, reuniu-se: os membros do Comitê Gestor, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social juntamente com as Agentes de Saúde, para discutir a seguinte pauta: **Aprovação das Famílias Beneficiárias do**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
LEI 685/2017****LEI N° 685/2017.****02 DE MAÇO DE 2017****AUTORIA:** Ver. Adriano Lopes Santos – PR, Ver. Charles Menezes Martins – PR, Ver. Hiago Campos Feitosa – PR, Ver. Celso dos Anjos Feitosa – PDT, Claudio Werekina Karajá – SD e Outros.**“CRIA VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO**, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Luciara do Estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória, pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo dentro do município de Luciara-MT, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para os vereadores, dentro da permissibilidade constitucional prevista na EC n° 47, de 05 de junho de 2005, consolidada pelo entendimento esposado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no Processo n° 20736-5/2010.

§ 1º -A verba indenizatória deverá ser exclusivamente para despesas dentro do município;

§ 2º - Considera-se atividade parlamentar para ensejo e percepção da verba de natureza indenizatória todas as atividades relacionadas e representação dos interesses sociais, finalidade institucional, legislação, bem como todas aquelas de caráter cultural ou político onde haja notório interesse público.

Art. 2º - A Verba de que trata o “caput” do artigo 1º será paga mensalmente aos Vereadores da Câmara Municipal de Luciara, através de depósito ou transferência bancária nas respectivas contas correntes dos titulares, de forma compensatória.

Art. 3º - Para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao vereador será levada em consideração a frequência às sessões legislativas, ordinárias e extraordinárias, descontando-se ¼ (um quarto) do valor da verba indenizatória por cada sessão que o parlamentar faltar.

Art. 4º - A ausência de pedido da verba em um mês não acumulará para fins de pedido futuro.

Art. 5º - O pagamento da Verba indenizatória dependerá de solicitação escrita do Vereador, por meio de requerimento apresentado ao Protocolo Geral da Câmara Municipal até 10 (Dez) dias antes do encerramento de cada mês, dirigida ao Presidente e ao Tesoureiro, dando-se o pagamento até cinco dias úteis após.

Paragrafo Único - Até o último dia útil do respectivo mês, será emitido relatório padrão em anexo sobre as atividades realizadas pelo Vereador, sob pena de não pagamento da verba referente ao mês subsequente.

Art. 6º O Vereador titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei quando:

I – investido em cargo público, se acaso tiver que licenciar-se do mandato, na Lei Orgânica Municipal;

II – afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III – o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Art. 7º - Sobre a Verba Indenizatória, ora instituída, não incidirá quaisquer tributos ou impostos, sendo atribuída aos parlamentares como receita não tributária para efeitos de imposto de renda.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias e específicas, alocadas ao orçamen-

to da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quando aos créditos necessários.

Art. 9º - O valor pago a título de verba indenizatória, considerando o previsto no art. 1º e § 1º, substitui e indeniza integralmente todas e quaisquer despesas realizadas pessoalmente pelos Vereadores na execução de suas atividades dentro da jurisdição do Município de Luciara-MT, sendo obrigatório a apresentação de relatório mensal. Em conformidade com artigo 5 e paragrafo único, para que o vereador tenha direito a percepção do valor referente a verba de natureza indenizatória, referente aos serviços prestados e/ou atividades desenvolvidas dentro da jurisdição do município.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Adauta Luz Batista, em 02 de março de 2017.

51 N° 00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**PREVILÂNDIA
PORTARIA PREV. N° 069/2017**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade em favor do servidor Sr. Orazil Lemes Justino”.

A Diretora Executiva da Previlândia, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso “III”, alínea “b” da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, Arts. 184, 185 e 186, incisos “I”, “II”, da Lei Municipal n.º 0041/2005, de 05 de Julho de 2005, Art. 12, incisos “III”, alínea “b”, da Lei Municipal n.º 805/2012, de 17 de Setembro de 2012.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade** ao servidor **Sr. Orazil Lemes Justino**, portador do RG. n.º 0602865-9 – SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 345.771.571-87 e da Cédula Eleitoral de n.º 004478641899, Zona “023”, Seção “259”, servidor efetivo no cargo de Operador de Máquinas, Nível “09”, Classe “D”, contando com um total de **10.585 dias trabalhados, ou seja, 29 (vinte e nove) anos 00 (meses) e 00 (dias)**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos, matrícula n.º **321**, com proventos proporcionais e sem direito a paridade, conforme o processo do **PREVILÂNDIA, n.º 2017.08.00000005**, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Marcelândia/MT, 21 de agosto de 2017.

Marli Teresinha Teixeira

Diretora Executiva do PREVILÂNDIA

HOMOLOGO

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
PREVILÂNDIA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N°
001/2017**

O fundo municipal de previdência social de Marcelândia/MT - Previlândia, através da Pregoeira oficial do Município, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 04 de Setembro**

de 2017, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio técnico, assessoria e consultoria envolvendo área contábil, financeira, planejamento e prestações de contas, Conforme Especificações e Condições Constantes no Edital e Seus Anexos. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sede da Previlândia, Sítio a Rua Guaiara, N° 777, Centro e no site <http://www.marcelandia.mt.gov.br/Secretaria/Previl...> (Aba: Downloads).

Marcelândia/MT, em 21 de Agosto de 2017

GRAZIELA RUBIO PERIUS

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL ATA CONCURSO PUBLICO

Ata da reunião da Comissão Examinadora do Concurso Público

Em data de dezessete de agosto de dois mil e dezessete às nove horas da manhã, reuniu-se a Comissão Examinadora do Concurso Público, nomeada pela Portaria nº 016 de 25 de julho de 2017, para deliberar sobre os pedidos de isenção da taxa de inscrição atinente ao processo de Concurso Público Edital nº 001/2017. A reunião foi conduzida pela presidente Luciana Pinto Costa, que apresentou aos presentes a documentação dos nove pedidos de isenções, dentre os quais, após minuciosa avaliação documental, todos foram autorizados, dentre os pedidos dos candidatos estão: **Aline da Costa Reis; Amélia Roseli Gonçalves da Silva; Gislaine Aires Pinto; João Jorge Martins Nascimento; Katia Carine Santana Parente; Luciano Horas Alves; Maria Eunice da Silva; Robson Luan Teles Teixeira e Simone Aparecida da Silva**, todos os pedidos foram por atendimento ao item 3.1.2. do edital que trata de BAIXA RENDA: O(a) candidato(a) desempregado(a) ou que perceba até um salário mínimo e meio terá os benefícios da Lei Estadual nº 6.156/1992 e alterações, desde que devidamente comprovado, com exceção dos candidatos **João Jorge Martins Nascimento e Maria Eunice da Silva** que foram autorizados pelo atendimento do item 3.1.1. DOADOR SANGUINEO: O(a) candidato(a) doador(a) de sangue, desde que tenha realizado comprovadamente ao menos três doações antes do lançamento deste edital entregará juntamente com o requerimento de isenção, cópia do documento comprobatório padronizado de sua condição de doador regular de sangue expedido por Banco de Sangue, público ou privado, conforme determinação da Lei Estadual nº 7.713/2002. Diante do exposto, ficou determinado pela presidente que será expedido Edital Complementar para sagrar a decisão desta Comissão, que nada mais tendo a ser discutido, as dez horas e dez minutos, a presidente declarou a reunião encerrada e agradeceu a presença de todos os envolvidos, os quais assinam a presente ata.

Luciana Pinto Costa: _____

Paulo Luiz Carletto: _____

Vanildo dos santos Silva: _____

CÂMARA MUNICIPAL EDITAL COMPLEMENTAR

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001

INSCRIÇÕES ISENTAS

A Comissão Examinadora do Concurso Público, nomeada pela Portaria nº 016 de 25 de julho de 2017, através de sua presidente, **Luciana Pinto Costa**, e das disposições que determina o item 3 do Edital de Abertura desse Concurso Público, Edital nº 001/2017, e ainda,

Considerando os requerimentos de isenções de taxa de Inscrição, conforme preconiza o Anexo IV do Edital de Abertura nº 001/2017, os candidatos deveriam ter protocolado junto a Câmara Municipal entre os dias 14 e 16 de agosto de 2017;

Considerando que, todos os requerimentos protocolados até a data limite, conforme disposto no Edital foram alvo de avaliação pela Comissão Examinadora do Concurso Público;

Considerando que, após minuciosa avaliação, a Comissão Examinadora do Concurso Público, todos os requerimentos foram acatados,

Diante do exposto a Comissão Examinadora do Concurso Público **Resolve**, demonstrar neste Edital Complementar, o rol dos candidatos autorizados à inscreverem-se gratuitamente.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os(as) candidatos(as) listados(as) abaixo neste Edital Complementar encontra-se com o respectivo requerimento devidamente **"DEFERIDO"** para concorrer gratuitamente ao certame e deverá proceder em conformidade ao Item 3.2.3. do Edital de Abertura.

INSCRIÇÕES ISENTAS

Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Cargo	Motivo
6793	Aline da Costa Reis	046.268.231-57	Técnico Administrativo	3.1.2.
6827	Amélia Roseli Gonçalves da Silva	596.981.879-87	Técnico Administrativo	3.1.2.
6799	Gislaine Aires Pinto	037.504.841-39	Técnico Administrativo	3.1.2.
6809	João Jorge Martins Nascimento	063.359.201-31	Técnico Administrativo	3.1.1.
6806	Katia Carine Santana Parente	048.202.211-67	Técnico Administrativo	3.1.2.
6804	Luciano Horas Alves	054.469.261-61	Controlador Interno	3.1.2.
6808	Maria Eunice da Silva	855.472.711-87	Técnico Administrativo	3.1.1.
6825	Robson Luan Teles Teixeira	014.523.701-09	Técnico Administrativo	3.1.2.
6826	Simone Aparecida da Silva	016.829.991-73	Técnico Administrativo	3.1.2.

Matupá MT, 17 de agosto de 2017.

Luciana Pinto Costa

Comissão Examinadora do Concurso Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO DECRETO Nº. 2492 DE 21 DE AGOSTO DE 2017 - CONVOCAÇÃO CONCURSO PUBLICO 001/2017

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 2472 de 28/07/2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no dia 31/08/2017;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos Efetivos;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da

Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com os documentos reproduzidos por cópias autenticadas em Cartório, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

ANEXO I

1. Cédula de Identidade;
2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);
3. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
4. Certidão de Casamento ou Nascimento;
5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;
6. Certidão de Nascimento dos filhos;
7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);
8. Cartão do PIS/PASEP;
9. Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
12. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;
13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;
14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
15. Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;
16. Declaração constando endereço residencial;
17. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;
18. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
19. Cópia do CPF e RG do cônjuge;
20. Declaração de não infringência do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e da disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária.
21. Comprovante de sanidade física e mental, expedido pelo médico do município.
22. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho.

23. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

24. Os exames complementares a serem realizados e apresentados (original e cópia) no momento do exame médico admissional são os abaixo discriminados:

25. Exames Laboratoriais:

26. Urina tipo I;

27. Hemograma completo;

28. VDRL;

29. Protoparasitológicos;

ANEXO II

AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO / ZONA URBANA				
Col.	Código	Candidato	N Geral.	Resultado Preliminar
2º	5634	VIVIANE CARLA POLETO	80	Aprovado
3º	4753	GABRIELA PEREIRA DOS SANTOS	76	Aprovado
4º	6315	HERBET LEONE RAMOS DA SILVA	76	Aprovado
5º	4316	CLEUDE VIEIRA DOS SANTOS	76	Aprovado
6º	8410	ANDREIA PEREIRA DE SOUZA	76	Aprovado
7º	5339	ANA MARIA PLACIDO BURGUEVER	74	Aprovado

ASSISTENTE SOCIAL / ZONA URBANA				
Col.	Código	Candidato	N Geral.	Resultado Preliminar
2º	7480	ANA RITA ANTUNES CARDOSO	59	Classificado

COZINHEIRO / ZONA URBANA				
Col.	Código	Candidato	N Geral.	Resultado Preliminar
2º	5201	ROZEMAR SAVOLDI	90	Classificado

ENFERMEIRO / ZONA URBANA				
Col.	Código	Candidato	N Geral.	Resultado Preliminar
1º	8415	JACQUELINE TELES FERREIRA	66	Aprovado

PSICÓLOGO / ZONA URBANA				
Col.	Código	Candidato	N Geral.	Resultado Preliminar
1º	7516	PRISCILA DIANA HOFF	65	Aprovado

TÉCNICO EM ENFERMAGEM / ZONA URBANA				
Col.	Código	Candidato	N Geral.	Resultado Preliminar
1º	7965	LUCILENE SOUZA	100	Aprovado
2º	6211	LUZENIRA BATISTA DA SILVA	75	Aprovado
3º	5600	LETICIA BATISTA CAMARGO	73	Aprovado
4º	6589	JOICIELI FERNANDES DA SILVA ARAUJO	72	Classificado
5º	8552	GESIELY DE JESUS PEREIRA	71	Classificado

TÉCNICO EM ENFERMAGEM / ZONA RURAL				
Col.	Código	Candidato	N Geral.	Resultado Preliminar
1º	7451	DEISE DA SILVA OLIVEIRA	66	Aprovado
2º	5605	DENISE DOS SANTOS PASSOS	56	Aprovado

RECEPCIONISTA / ZONA URBANA				
Col.	Código	Candidato	N Geral.	Resultado Preliminar
1º	6008	MARILEI JEANE WACHHOLZ	88	Aprovado
2º	7199	ANA PAULA MARTINS DE CARVALHO	86	Classificado
3º	8413	ALINE DA SILVA ROCHA	86	Classificado

Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 064/2017 –**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 14 de agosto de 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o “PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DA DECORAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”, aonde sagrou-se vencedor a Empresa LIDIA JABLONSKI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.622.459/0001-43 com valor total de R\$ 65.000,00. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 21 de agosto de 2017.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 067/2017 –**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 16 de agosto de 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o “PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE DESLOCAMENTO DE POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”, aonde sagrou-se vencedor a Empresa PETINE E PETINE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.386.288/0001-23 com valor total de R\$ 29.000,00. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 21 de agosto de 2017.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2017**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou no dia 11 DE AGOSTO DE 2017 o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA INVESTIGAÇÃO DE SOLO ATRAVÉS DE SONDAGEM DE SUBSOLO COM ATÉ 20 METROS DE PROFUNDIDADE E COM EMISSÃO DE RE-

LATÓRIO TÉCNICO E ART EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, onde se contratou a Empresa J.M. NASCIMENTO & CIA LTDA - ME devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 09.395.072/0001-50 com um valor total de R\$ 25.050,00. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/1993, suas alterações posteriores e Lei Municipal nº 1002/2017. Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 10 de agosto de 2017.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
TERMO DE RESCISÃO****RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO nº 072/2015**

Pelo presente termo de Rescisão Contratual, de um lado o município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, detentor do CNPJ n. 03.755.477/0001-75 neste ato representado pela Sra. **MARINEZ DE CAMPOS**, portadora do RG 529.908 SSP/MT e CPF 474.656.891-04, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **THAYSSA SILVA ALMEIDA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Cidade de Mirassol D' Oeste - MT, portadora do RG 1940422-0 SSP/MT e CPF 035.070.971-84, neste ato denominada contratada, resolvem de comum acordo, por iniciativa do contratante, rescindir a partir 25/08/2017 o contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Tempo Determinado nº 072/2015, da contratada ao cargo de **ASSISTENTE SOCIAL VOLANTE**, ficando assim resolvido e não percebendo ambas as partes quaisquer ônus ou direitos posteriores.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 17 de agosto de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS THAYSSA SILVA ALMEIDA

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 375911 SSP/MT RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 024.713.901-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2017****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2017**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA – CARTUCHOS E TONERS, NAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA UNISUFRI OFFICER – COM. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA EPPPROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 818/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2017 SRP - 12 (DOZE) MESES, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o **Município de Nossa Senhora do Livramento**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma Pregão Eletrônico nº014/2017 ARP, processo administrativo nº 818/2017 publicada a homologação no dia 10 de Agosto de 2017, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: Empresa: **UNISUFRI OFFICER – COM. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.630.001/0001-69, com sede a Avenida Getúlio Vargas, 162, Sala 202 Bairro Centro município Serra/ES CEP: 29.176-090, neste ato Representado pelo senhor Roberto Antero do Nascimento portador da cédula de identidade nº 1.590.808 SSP/ES inscrito no CPF nº 053.846.297-38, residente e domiciliado na Travessia Tacirisa, S/N, Bairro Centro município de Serra/ES CEP: 29.176-000.

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de aquisição de suprimentos de informática – cartuchos e toners, nas especificações constantes do Termo de Referência para atender todas as secretarias Municipais da Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento, especificado no Termo de Referência nº 053/2017, anexo do edital de *Pregão Eletrônico* nº 014/2017, Processo Administrativo nº **818/2017** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	Empresa: UNISUFRI OFFICER – COM. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.630.001/0001-69					
Endereço:	Avenida Getúlio Vargas, 162, Sala 202 Bairro Centro município Serra/ES CEP: 29.176-090					
Contatos:	(27) 3251-1689 (27) 3251-2188					
Representante	Roberto Antero do Nascimento					
Item	Especificação	Qdade	UND	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER HL-4150 CDN REF. TN-315BK RENDIMENTO EM MÉDIA 2.500 PÁGINAS (COMPATÍVEL NOVO NÃO REMANUFATURADO). PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 1 ANO, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	30	UND	UNISUPRI	R\$ 61,99	R\$ 1.859,70
2	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER HL-4150 CDN REF. TN-315M RENDIMENTO EM MÉDIA 1.500 PÁGINAS (COMPATÍVEL NOVO NÃO REMANUFATURADO). PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 1 ANO, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	25	UND	UNISUPRI	R\$ 61,29	R\$ 1.532,25
VALOR TOTAL: R\$ 3.391,95 (Três Mil Trezentos e Noventa e Hum Reais e Noventa e Cinco Centavos)						

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

CLAUSULA TERCEIRA VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

CLAUSULA QUARTA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

- 4.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 4.7.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 4.7.6 Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;
- 4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.10.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 4.11.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 4.12.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- a. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.
- b. Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá as Secretaria Municipal conforme abaixo:

5.1.1. Secretaria de Administração: **Sr. Reinaldo Rodrigues de Almeida**, que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, PRAZO E FORNECIMENTO

6.1. O prazo de entrega dos produtos será de 05(cinco) dias, após a emissão do pedido de fornecimento emitido pela secretaria demandante e verificação da qualidade e quantidade do produto entregue com a conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.2. *O local da entrega dos produtos será no Almoxarifado Central, cujo endereço é na Rua Ana Feliciano de Oliveira, S/N, que emitirá o pedido de fornecimento para empresa contratante que será acompanhado e fiscalizado pelo fiscal de contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.*

CLAUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ITEM	Secretaria	Reduzido	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
01	SAD	040020	2089- Manu. Das ativ. De ADM	33.90.30.00 – Material de Consumo	100
02	FINAN	040006	2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇA	33.90.30.00 – Material de Consumo	100
03	EDUC	050016	2045 – Manutenção e encargos da Educação	33.90.30.00 – Material de Consumo	100
04	SAÚDE	070010	1261 – Manu Ativ. Hosp./Ambulatorial	33.90.30.00 – Material de Consumo	100
05	SAÚDE	070019	1305 – Manu Ativ. Hosp./Ambulatorial	33.90.30.00 – Material de Consumo	114
06	SAÚDE	070046	2067– MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MAC	33.90.30.00 – Material de Consumo	100
07	SOCIAL	060006	2022 – Manut da Sec A Social	33.90.30.00 – Material de Consumo	100
08	OBRAS	080006	2074 – Manutenção Encargos e Salários	33.90.30.00 – Material de Consumo	100
09	DESENVOL	100005	2036 – Manutenção da Sec. Desenvolvimento	33.90.30.00 – Material de Consumo	100

CLAUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.4. Os cartuchos de toners para impressoras deverão ser entregues com etiquetas de identificação da empresa fornecedora, para uma futura troca, no caso de apresentarem defeito de fabricação.

8.5. Produtos entregues com qualidade dentro do prazo e com as especificações de cada produto.

8.6. Os cartuchos de toners para Impressoras deverão ter a **garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeito de fabricação.**

8.7. Todo o material fornecido **deverá ter prazo de validade impressa na embalagem, de no mínimo 12 (doze) meses**, a contar da data de sua entrega.

8.8. Todo o material que apresentar defeito de fabricação deverá ser substituído no prazo máximo **de 10 (dez) dias** contados a partir da data da notificação a ser emitida pelo setor de TI da Prefeitura Municipal.

CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar os produtos conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta; 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos; 9.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante; 9.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 9.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. 9.7. Entregar todos os produtos nos horários, prazos, qualidades, de acordo com as cláusulas contratuais e especificações desta Ata.

CLAUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do contrato, fixando prazo para a sua correção e ou devolução dos produtos; 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

11.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

11.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos produtos/serviços pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra.

12.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3. O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais do presente pregão, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3º da Lei 12.440 de 7/07/2011.

12.4. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos materiais, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

12.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.6. Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital.

12.7. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.9. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

12.10. A Contratante poderá recusar materiais de consumo quando:

- a) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no edital;
- b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos do edital.

12.11. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoralivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria.

12.12. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

12.13. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

13.2. Na seguinte forma:

- a) Atraso de até 5 (cinco) dias para retirada da ordem de fornecimento ou nota de empenho, multa de 2 % (dois por cento);
- b) A partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

13.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.4. Se a contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) A licitante contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.5. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

13.6. O artigo 14 do Decreto 3.555/2000 prevê aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 cinco anos ao licitante que ensejar o retardamento do certame e também comportar-se de modo inidôneo.

13.6.1. A penalidade prevista é de caráter eminentemente grave. E cabe ressaltar na forma do art. 14 do Decreto 3.555/2000 que pode vir a ser aplicada, independentemente da celebração prévia de contrato entre a Administração e o licitante. Pode a pena decorrer da própria conduta do licitante no curso do procedimento licitatório, pelo uso de artifícios e demandas meramente protelatórias, que atentem contra o princípio da celeridade, apontado no *caput* do art. 4º do referido Decreto.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2017 e seus anexos e a proposta da classificada.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 17 de Agosto de 2017.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **UNISUFRI OFFICER – COM. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA EPP**

CNPJ sob o nº **07.630.001/0001-69**

Representado pelo senhor Roberto Antero do Nascimento

RG: nº 1.590.808 SSP/ES inscrito no CPF nº 053.846.297-38

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA – CARTUCHOS E TONERS, NAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA CASA DO COMPUTADOR LTDA EPPPROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 818/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2017 SRP - 12 (DOZE) MESES, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o **Município de Nossa Senhora do Livramento**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma Pregão Eletrônico nº014/2017 ARP, processo administrativo nº.º 818/2017 publicada a homologação no dia 10 de Agosto de 2017. , **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: Empresa: **CASA DO COMPUTADOR LTDA EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.199.390/0001-24, com sede a Praça dos Colonizadores, 126-N, Bairro município Juara/MT CEP: 78.575-000, neste ato Representado pelo senhor João Mattei portador da cédula de identidade nº 3.711.040-0 SSP/PR inscrito no CPF nº 046.965.810-04, residente e domiciliado na Avenida Gabriel Muller, 331, Bairro Modulo 2 município de Juína CEP: 78.320-000

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de aquisição de suprimentos de informática – cartuchos e toners, nas especificações constantes do Termo de Referência para atender todas as secretarias Municipais da Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento, especificado no Termo de Referência nº 053/2017, anexo do edital de *Pregão Eletrônico* nº 014/2017, Processo Administrativo nº **818/2017** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	Empresa: CASA DO COMPUTADOR LTDA EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.199.390/0001-24					
Endereço:	Praça dos Colonizadores, 126-N, Bairro município Juara/MT CEP: 78.575-000					
Contatos:	(66) 3556-4806 (66) 99292-0473					
Representante:	João Mattei					
Lote/Item	Especificação	Qdade	UND	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER HL-4150 CDN REF. TN-315Y RENDIMENTO EM MEDIA 2.500 PAGINAS (COMPATÍVEL NOVO NÃO REMANUFATURADO). PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 1 ANO, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	25	UND	CHINAMATE TN – 315Y	R\$ 63,00	R\$ 1.575,00
4	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER HL-4150 CDN REF. TN-315C RENDIMENTO EM MEDIA 2.500 PAGINAS (COMPATÍVEL NOVO NÃO REMANUFATURADO). PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 1 ANO, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	25	UND	CHINAMATE TN – 315C	R\$ 63,00	R\$ 1.575,00
8	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP OFFICEJET 7110 REF. HP 933XL AMARELO (NOVO NÃO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA). PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 1 ANO, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	25	UND	HP 933XL AMARELO	R\$ 92,84	R\$ 2.321,00
VALOR TOTAL: R\$ 5.417,00 (Cinco Mil Quatrocentos e Dezessete Reais)						

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

CLAUSULA TERCEIRA VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de *12 meses*, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

CLAUSULA QUARTA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6 Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

4.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

a. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

b. Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá as Secretaria Municipal conforme abaixo:

5.1.1. Secretaria de Administração: **Sr. Reinaldo Rodrigues de Almeida**, que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, PRAZO E FORNECIMENTO

6.1. O prazo de entrega dos produtos será de 05(cinco) dias, após a emissão do pedido de fornecimento emitido pela secretaria demandante e verificação da qualidade e quantidade do produto entregue com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.2. O local da entrega dos produtos será no **Almoxarifado Central, cujo endereço é na Rua Ana Feliciano de Oliveira, S/N, que emitirá o pedido de fornecimento para empresa contratante que será acompanhado e fiscalizado pelo fiscal de contrato**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

CLAUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ITEM	Secretaria	Reduzido	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
01	SAD	040020	2089- Manu. Das ativ. De ADM	33.90.30.00 – Material de Consumo	100
02	FINAN	040006	2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	33.90.30.00 – Material de Consumo	100
03	EDUC	050016	2045 – Manutenção e encargos da Educação	33.90.30.00 – Material de Consumo	100
04	SAÚDE	070010	1261 – Manu Ativ. Hosp./Ambulatorial	33.90.30.00 – Material de Consumo	100
05	SAÚDE	070019	1305 – Manu Ativ. Hosp./Ambulatorial	33.90.30.00 – Material de Consumo	114
06	SAÚDE	070046	2067– MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MAC	33.90.30.00 – Material de Consumo	100
07	SOCIAL	060006	2022 – Manut da Sec A Social	33.90.30.00 – Material de Consumo	100
08	OBRAS	080006	2074 – Manutenção Encargos e Salários	33.90.30.00 – Material de Consumo	100
09	DESENVOL	100005	2036 – Manutenção da Sec. Desenvolvimento	33.90.30.00 – Material de Consumo	100

CLAUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.4. Os cartuchos de toners para impressoras deverão ser entregues com etiquetas de identificação da empresa fornecedora, para uma futura troca, no caso de apresentarem defeito de fabricação.

8.5. Produtos entregue com qualidade dentro do prazo e com as especificações de cada produto.

8.6. Os cartuchos de toners para Impressoras deverão ter a **garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeito de fabricação**.

8.7. Todo o material fornecido **deverá ter prazo de validade impressa na embalagem, de no mínimo 12 (doze) meses**, a contar da data de sua entrega.

8.8. Todo o material que apresentar defeito de fabricação deverá ser substituído no prazo máximo **de 10 (dez) dias** contados a partir da data da notificação a ser emitida pelo setor de TI da Prefeitura Municipal.

CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar os produtos conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta; 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos; 9.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante; 9.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 9.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. 9.7. Entregar todos os produtos nos horários, prazos, qualidades, de acordo com as cláusulas contratuais e especificações desta Ata.

CLAUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do contrato, fixando prazo para a sua correção e ou devolução dos produtos; 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

11.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

11.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos produtos/serviços pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra.

12.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3. O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais do presente pregão, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3º da Lei 12.440 de 7/07/2011.

12.4. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos materiais, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

12.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.6. Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital.

12.7. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.9. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

12.10. A Contratante poderá recusar materiais de consumo quando:

- a) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no edital;
- b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos do edital.

12.11. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoralivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria.

12.12. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

12.13. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

13.2. Na seguinte forma:

- a) Atraso de até 5 (cinco) dias para retirada da ordem de fornecimento ou nota de empenho, multa de 2 % (dois por cento);
- b) A partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

13.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.4. Se a contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) A licitante contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.5. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

13.6. O artigo 14 do Decreto 3.555/2000 prevê aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 cinco anos ao licitante que ensejar o retardamento do certame e também comportar-se de modo inidôneo.

13.6.1. A penalidade prevista é de caráter eminentemente grave. E cabe ressaltar na forma do art. 14 do Decreto 3.555/2000 que pode vir a ser aplicada, independentemente da celebração prévia de contrato entre a Administração e o licitante. Pode a pena decorrer da própria conduta do licitante no curso do procedimento licitatório, pelo uso de artifícios e demandas meramente protelatórias, que atentem contra o princípio da celeridade, apontado no *caput* do art. 4º do referido Decreto.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2017 e seus anexos e a proposta da classificada.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 17 de Agosto de 2017.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **CASA DO COMPUTADOR LTDA EPP**

CNPJ sob o nº 10.199.390/0001-24,

Representado pelo senhor João Mattei

RG: nº 3.711.040-0 SSP/PR inscrito no CPF nº 046.965.810-04

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA – CARTUCHOS E TONERS, NAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA TECTONER DO BRASIL LTDA EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 818/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2017 SRP - 12 (DOZE) MESES, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o **Município de Nossa Senhora do Livramento**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e, considerando o julgamento da licitação na modalidade

de pregão, na forma Pregão Eletrônico nº014/2017 ARP, processo administrativo n.º 818/2017 publicada a homologação no dia 10 de Agosto de 2017. , **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: Empresa: **TECTONER DO BRASIL LTDA EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.209.573/0001-18, com sede a Rua Comandante Costa, 814 Bairro Centro município Cuiabá/MT CEP: 78005-400, neste ato Representado pelo senhor Raul Cezar Salvador portador da cédula de identidade nº 6.844.663-5 SSP/PR inscrito no CPF nº 027.941.569-93, residente e domiciliado na Rua Pe Antonio Cabachini S/N, casa 06, Resid. Barcelona, Bairro Cidade Alta município de Cuiabá/MT CEP:78.048-250.

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação na aquisição de suprimentos de informática – cartuchos e toners, nas especificações constantes do Termo de Referência para atender todas as secretarias Municipais da Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento, especificado no Termo de Referência nº 053/2017, anexo do edital de *Pregão Eletrônico* nº 014/2017, Processo Administrativo nº **818/2017** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	Empresa: TECTONER DO BRASIL LTDA EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.209.573/0001-18					
Endereço:	Rua Comandante Costa, 814 Bairro Centro município Cuiabá/MT CEP: 78005-400					
Contatos:	(65) 3322-0450					
Representante:	Raul Cezar Salvador					
Lote/Item	Especificação	Qdade	UND	Marca	Valor Unitário	Valor Total
9	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP OFFICEJET 7110 REF. HP 933XL CIANO (NOVO NÃO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA). PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 1 ANO, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	25	UND	HP – MODELO CN054AL	R\$ 82,00	R\$ 2.050,00
21	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP OFFICEJET PRO 6830 REF. HP 935XL CIANO (NOVO NÃO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA). PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 1 ANO, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	48	UND	HP – MODELO C2P24AB	R\$102,00	R\$ 4.896,00
23	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP OFFICEJET PRO 6830 REF. HP 935XL AMARELO (NOVO NÃO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA). PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 1 ANO, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	48	UND	HP – MODELO C2P26AB	R\$ 97,80	R\$ 4.694,40
VALOR TOTAL: R\$ 11.640,40 (Onze Mil Seiscentos e Quarenta Reais e Quarenta Centavos						

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.) .

CLAUSULA TERCEIRA VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de *12 meses*, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

CLAUSULA QUARTA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6 Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

4.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

a. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

b. Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá as Secretaria Municipal conforme abaixo:

5.1.1. Secretaria de Administração: **Sr. Reinaldo Rodrigues de Almeida**, que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, PRAZO E FORNECIMENTO

6.1. O prazo de entrega dos produtos será de 05(cinco) dias, após a emissão do pedido de fornecimento emitido pela secretaria demandante e verificação da qualidade e quantidade do produto entregue com a conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.2. *O local da entrega dos produtos será no Almoxarifado Central, cujo endereço é na Rua Ana Feliciano de Oliveira, S/N, que emitirá o pedido de fornecimento para empresa contratante que será acompanhado e fiscalizado pelo fiscal de contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.*

CLAUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ITEM	Secretaria	Reduzido	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
01	SAD	040020	2089- Manu. Das ativ. De ADM	33.90.30.00 – Material de Consumo	100
02	FINAN	040006	2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇA	33.90.30.00 – Material de Consumo	100
03	EDUC	050016	2045 – Manutenção e encargos da Educação	33.90.30.00 – Material de Consumo	100
04	SAÚDE	070010	1261 – Manu Ativ. Hosp./Ambulatorial	33.90.30.00 – Material de Consumo	100
05	SAÚDE	070019	1305 – Manu Ativ. Hosp./Ambulatorial	33.90.30.00 – Material de Consumo	114
06	SAÚDE	070046	2067– MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MAC	33.90.30.00 – Material de Consumo	100
07	SOCIAL	060006	2022 – Manut da Sec A Social	33.90.30.00 – Material de Consumo	100
08	OBRAS	080006	2074 – Manutenção Encargos e Salários	33.90.30.00 – Material de Consumo	100
09	DESENVOL	100005	2036 – Manutenção da Sec. Desenvolvimento	33.90.30.00 – Material de Consumo	100

CLAUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.4. Os cartuchos de toners para impressoras deverão ser entregues com etiquetas de identificação da empresa fornecedora, para uma futura troca, no caso de apresentarem defeito de fabricação.

8.5. Produtos entregue com qualidade dentro do prazo e com as especificações de cada produto.

8.6. Os cartuchos de toners para Impressoras deverão ter a **garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeito de fabricação**.

8.7. Todo o material fornecido **deverá ter prazo de validade impressa na embalagem, de no mínimo 12 (doze) meses**, a contar da data de sua entrega.

8.8. Todo o material que apresentar defeito de fabricação deverá ser substituído no prazo máximo **de 10 (dez) dias** contados a partir da data da notificação a ser emitida pelo setor de TI da Prefeitura Municipal.

CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar os produtos conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta; 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos; 9.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante; 9.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 9.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7 Entregar todos os produtos nos horários, prazos, qualidades, de acordo com as cláusulas contratuais e especificações desta Ata

CLAUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do contrato, fixando prazo para a sua correção e ou devolução dos produtos; 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

11.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

11.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos produtos/serviços pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra.

12.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3. O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais do presente pregão, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3º da Lei 12.440 de 7/07/2011.

12.4. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos materiais, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

12.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.6. Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital.

12.7. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.9. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

12.10. A Contratante poderá recusar materiais de consumo quando:

- a) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no edital;
- b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos do edital.

12.11. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoralivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria.

12.12. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

12.13. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

13.2. Na seguinte forma:

- a) Atraso de até 5 (cinco) dias para retirada da ordem de fornecimento ou nota de empenho, multa de 2 % (dois por cento);
- b) A partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

13.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.4. Se a contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) A licitante contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.5. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

13.6. O artigo 14 do Decreto 3.555/2000 prevê aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 cinco anos ao licitante que ensejar o retardamento do certame e também comportar-se de modo inidôneo.

13.6.1. A penalidade prevista é de caráter eminentemente grave. E cabe ressaltar na forma do art. 14 do Decreto 3.555/2000 que pode vir a ser aplicada, independentemente da celebração prévia de contrato entre a Administração e o licitante. Pode a pena decorrer da própria conduta do licitante no curso do procedimento licitatório, pelo uso de artifícios e demandas meramente protelatórias, que atentem contra o princípio da celeridade, apontado no *caput* do art. 4º do referido Decreto.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2017 e seus anexos e a proposta da classificada.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 17 de Agosto de 2017.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **TECTONER DO BRASIL LTDA EPP**

CNPJ sob o nº 03.209.573/0001-18

Representado pelo senhor Raul Cezar Salvador

RG: nº 6.844.663-5 SSP/PR inscrito no CPF nº 027.941.569-93

ERRATA DO 5º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 074 2016

ERRATA DO 5º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 074 2016

5º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 074 2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO NO BAIRRO MORRO DA BOA VISTA, NESTA CIDADE, OBEDECENDO RIGOROSAMENTE OS TERMOS, INSTRUÇÕES, CONDIÇÕES, PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO, CONFORME PROJETO EM ANEXO, OBJETO DO TERMO DE COMPROMISSO PAC2 Nº09477/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA, LEANDRO MARQUES DO AMARAL MACIEL ME CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1183/2016, MODALIDADE TOMADA DE PREÇO 003/2016 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

ONDE SE LÊ PUBLICADO NO DIA 17/08/2017 PELO JORNAL AMM/MT EDIÇÃO Nº 2795

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 4606/2017 do setor de Engenharia no valor de R\$ 9.536,63 (Seis Mil, Nove e Quatro Reais e Vinte e Quatro Centavos) refere-se a serviços não incluídos na planilha inicialmente licitada e contratada do contrato nº 74/2016 referente a contratação de empresa especializada em construção civil para a Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia para Conclusão da obra de Construção de Quadra Escolar Coberta com vestiário no Bairro Morro da Boa Vista, nesta Cidade, obedecendo rigorosamente os termos, instruções, condições, projetos e especificações técnicas contidas neste instrumento, conforme projeto em anexo, objeto do Termo de Compromisso PAC2 nº09477/2014, decide celebrar este termo aditivo a empresa Leandro Marques do Amaral Maciel ME.

LEIA-SE

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 4606/2017 do setor de Engenharia no valor de R\$ 9.536,63 (Nove Mil Quinhentos e Trinta e Seis Reais e Sessenta de três Centavos) refere-se a serviços não incluídos na planilha inicialmente licitada e contratada do contrato nº 74/2016 referente a contratação de empresa especializada em construção civil para a Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia para Conclusão da obra de Construção de Quadra Escolar Coberta com vestiário no Bairro Morro da Boa Vista, nesta Cidade, obedecendo rigorosamente os termos, instruções, condições, projetos e especificações técnicas contidas neste instrumento, conforme projeto em anexo, objeto do Termo de Compromisso PAC2 nº09477/2014, decide celebrar este termo aditivo a empresa Leandro Marques do Amaral Maciel ME.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas realizadas para o referido termo aditivo de valor correrá por conta da seguinte dotação orçamentária de 2017

Programa	Projeto/At.	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
005	1007	44.90.51	100/ 050002	R\$ 9.536,63

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo na Lei 8.666/93 e parecer jurídico 284/2017.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 074/2016, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 03 de Agosto de 2017.

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Leandro Marques do Amaral Maciel ME

CNPJ sob o nº: 21.772.664/0001-49

Representado neste ato pelo **Sr Leandro Marques do Amaral Maciel**,

RG nº, 12659207 SSP/MT e CPF/MF sob o nº 007.098.571-52

5º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 093/2016

5º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 093/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE BUEIROS EM TUBOS DE CONCRETO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MANANCIAL CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E PROJETO LTDA EPP CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2016 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1882/2016 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pela empresa **Manancial Consultoria, Planejamento e Projeto LTDA EPP** a Administração Pública Municipal no processo Administrativo nº 4809/2017 referente *Contratação de empresa especializada em execução de serviços de construção de bueiros em tubos de concreto* as partes decidem celebrar este termo aditivo de prazo ao contrato nº 093/2017.

DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 01 (um) mês a partir do término da Vigência do segundo termo aditivo de prazo 09/08/2017.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II da Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico nº 298/2017.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 093/2016, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 08 de Agosto de 2017.

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa **Manancial Consultoria, Planejamento e Projeto LTDA EPP**

CNPJ sob o nº 14.174.848/0001-41

Representada pelo Senhor Dalbert Luis Fernandes da Silva Gomes

RG: nº 2058838-0 SSP/MT

CPF nº 030.253.981-67

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA – CARTUCHOS E TONERS, NAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA J MARTINS SUPRIMENTOS EIRELI – ME PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 818/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2017 SRP - 12 (DOZE) MESES, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o **Município de Nossa Senhora do Livramento**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma Pregão Eletrônico nº 014/2017 ARP, processo administrativo nº 818/2017 publicada a homologação no dia 10 de Agosto de 2017, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: Empresa: **J MARTINS SUPRIMENTOS EIRELI – ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **20.058.175/0001-67**, com sede Avenida Miguel Soccol, 3340, Sala 01 Bairro Centro município Serafina Correa/RS CEP: 99.250-000, neste ato Representado pelo senhor Jessica Martins da Silva portador da cédula de identidade nº 7105228188 SJS/RS inscrito no CPF nº 024.864.810-10, residente e domiciliado na Avenida Arthur Oscar, 2560 – Apto 302, Bairro Centro município de Serafina Correa/ RS CEP: 99250-000.

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de aquisição de suprimentos de informática – cartuchos e toners, nas especificações constantes do Termo de Referência para atender todas as secretarias Municipais da Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento, especificado no Termo de Referência nº 053/2017, anexo do edital de *Pregão Eletrônico* nº 014/2017, Processo Administrativo nº **818/2017** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	J MARTINS SUPRIMENTOS EIRELI ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.058.175/0001-67					
Endereço:	Avenida Miguel Soccol, 3340, Sala 01 Bairro Centro município Serafina Correa/RS CEP: 99.250-000					
Contatos:	(65) 3444-9488					
Representante:	Jessica Martins da Silva					
Lote/ Item	Especificação	Qdade	UND	Marca	Valor Unitário	Valor Total
11	TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET 1010/1020/1022 REF. HP Q2612A RENDIMENTO EM MEDIA 2.000 PAGINAS (COMPATÍVEL NOVO NÃO REMANUFATURADO). PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 1 ANO, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	115	UND	Toner Laser Cartridge Modelo Q2612A	R\$ 21,30	R\$ 2.449,50
12	TONER PARA IMPRESSORA XEROX WORKCENTRE 3215 REF. XEROX 3215 RENDIMENTO EM MEDIA 3.000 PAGINAS (COMPATÍVEL NOVO NÃO REMANUFATURADO). PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 1 ANO, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	70	UND	Toner Laser Cartridge Modelo XEROX 3215	R\$ 97,55	R\$ 6.828,50
13	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP D1460 REF. HP 21 (COMPATÍVEL NOVO NÃO REMANUFATURADO). PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 1 ANO, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	20	UND	INK Cartridge Modelo 21 PRETO	R\$ 27,30	R\$ 546,00
19	TONER PARA IMPRESSORA HP MULTIFUNCIONAL M127FN REF. CF283A RENDIMENTO EM MEDIA 1.500 PAGINAS (COMPATÍVEL NOVO NÃO REMANUFATURADO). PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 1 ANO, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	80	UND	Toner Laser Cartridge Modelo CF283A	R\$ 23,88	R\$ 1.910,40
27	TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET M-1132 REF. CE285A RENDIMENTO EM MEDIA 1.800 PAGINAS (COMPATÍVEL NOVO NÃO REMANUFATURADO). PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 1 ANO, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	120	UND	Toner Laser Cartridge Modelo CE285A	R\$ 23,69	R\$ 2.842,80
29	TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET P-1505 REF. CB436A RENDIMENTO EM MEDIA 1.800 PAGINAS (COMPATÍVEL NOVO NÃO REMANUFATURADO). PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 1 ANO, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	40	UND	Toner Laser Cartridge Modelo CB436A	R\$ 25,08	R\$ 1.003,20
VALOR TOTAL: R\$ 15.580,40 (Quinze Mil Quinhentos e Oitenta Reais e Quarenta Centavos)						

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.) .

CLAUSULA TERCEIRA VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

CLAUSULA QUARTA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6 Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

4.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

a. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

b. Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá as Secretaria Municipal conforme abaixo:

5.1.1. Secretaria de Administração: **Sr. Reinaldo Rodrigues de Almeida**, que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, PRAZO E FORNECIMENTO

6.1. O prazo de entrega dos produtos será de 05(cinco) dias, após a emissão do pedido de fornecimento emitido pela secretaria demandante e verificação da qualidade e quantidade do produto entregue com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.2. O local da entrega dos produtos será no **Almoxarifado Central, cujo endereço é na Rua Ana Feliciano de Oliveira, S/N, que emitirá o pedido de fornecimento para empresa contratante que será acompanhado e fiscalizado pelo fiscal de contrato**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

CLAUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ITEM	Secretaria	Reduzido	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
01	SAD	040020	2089- Manu. Das ativ. De ADM	33.90.30.00 – Material de Consumo	100
02	FINAN	040006	2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇA	33.90.30.00 – Material de Consumo	100
03	EDUC	050016	2045 – Manutenção e encargos da Educação	33.90.30.00 – Material de Consumo	100
04	SAÚDE	070010	1261 – Manu Ativ. Hosp./Ambulatorial	33.90.30.00 – Material de Consumo	100
05	SAÚDE	070019	1305 – Manu Ativ. Hosp./Ambulatorial	33.90.30.00 – Material de Consumo	114
06	SAÚDE	070046	2067– MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MAC	33.90.30.00 – Material de Consumo	100
07	SOCIAL	060006	2022 – Manut da Sec A Social	33.90.30.00 – Material de Consumo	100
08	OBRAS	080006	2074 – Manutenção Encargos e Salários	33.90.30.00 – Material de Consumo	100
09	DESENVOL	100005	2036 – Manutenção da Sec. Desenvolvimento	33.90.30.00 – Material de Consumo	100

CLAUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.4. Os cartuchos de toners para impressoras deverão ser entregues com etiquetas de identificação da empresa fornecedora, para uma futura troca, no caso de apresentarem defeito de fabricação.

8.5. Produtos entregue com qualidade dentro do prazo e com as especificações de cada produto.

8.6. Os cartuchos de toners para Impressoras deverão ter a **garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeito de fabricação.**

8.7. Todo o material fornecido **deverá ter prazo de validade impressa na embalagem, de no mínimo 12 (doze) meses,** a contar da data de sua entrega.

8.8. Todo o material que apresentar defeito de fabricação deverá ser substituído no prazo máximo **de 10 (dez) dias** contados a partir da data da notificação a ser emitida pelo setor de TI da Prefeitura Municipal.

CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar os produtos conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta; 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos; 9.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante; 9.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 9.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. 9.7. Entregar todos os produtos nos horários, prazos, qualidades, de acordo com as cláusulas contratuais e especificações deste termo de referência.

CLAUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do contrato, fixando prazo para a sua correção e ou devolução dos produtos; 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

11.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

11.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.**

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos produtos/serviços pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra.

12.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3. O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais do presente pregão, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3º da Lei 12.440 de 7/07/2011.

12.4. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos materiais, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

12.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.6. Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital.

12.7. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.9. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

12.10. A Contratante poderá recusar materiais de consumo quando:

a) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no edital;

b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos do edital.

12.11. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoralivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria.

12.12. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

12.13. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

13.2. Na seguinte forma:

a) Atraso de até 5 (cinco) dias para retirada da ordem de fornecimento ou nota de empenho, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

13.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.4. Se a contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

d) A licitante contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.5. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

13.6. O artigo 14 do Decreto 3.555/2000 prevê aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 cinco anos ao licitante que ensejar o retardamento do certame e também comportar-se de modo inidôneo.

13.6.1. A penalidade prevista é de caráter eminentemente grave. E cabe ressaltar na forma do art. 14 do Decreto 3.555/2000 que pode vir a ser aplicada, independentemente da celebração prévia de contrato entre a Administração e o licitante. Pode a pena decorrer da própria conduta do licitante no curso do procedimento licitatório, pelo uso de artifícios e demandas meramente protelatórias, que atentem contra o princípio da celeridade, apontado no *caput* do art. 4º do referido Decreto.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2017 e seus anexos e a proposta da classificada.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 17 de Agosto de 2017.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **J MARTINS SUPRIMENTOS EIRELI ME**

CNPJ sob o nº 20.058.175/0001-67

Representado pelo senhor Jessica Martins da Silva

RG: nº 7105228188 SJS/RS e CPF nº 024.864.810-10

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2017**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2017**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA – CARTUCHOS E TONERS, NAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MORAES - ME PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 818/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2017 SRP - 12 (DOZE) MESES, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o **Município de Nossa Senhora do Livramento**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma Pregão Eletrônico nº 014/2017 ARP, processo administrativo nº 818/2017 publicada a homologação no dia 10 de Agosto de 2017, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: Empresa: **ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MORAES - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.437.839/0001-17, com sede a Rua Major Batista França, 1701 Bairro Parque Industrial município José do Rio Preto/SP CEP: 15025-410, neste ato Representado pelo senhor Anderson Henrique da Silva Moraes portador da cédula de identidade nº 42076945-6 SSP/SP inscrito no CPF nº 339.529.918-05, residente e domiciliado na Rua José Gregório de Guzzi, 781 Bairro Parque Residencial Joao da Silva município de São José do Rio Preto/SP CEP: 15043-595

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de aquisição de suprimentos de informática – cartuchos e toners, nas especificações constantes do Termo de Referência para atender todas as secretarias Municipais da Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento, especificado no Termo de Referência nº 053/2017, anexo do edital de *Pregão Eletrônico* nº 014/2017, Processo Administrativo nº **818/2017** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	Empresa: ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MORAES - ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.437.839/0001-17					
Endereço:	Rua Major Batista França, 1701 Bairro Parque Industrial município José do Rio Preto/SP CEP: 15025-410					
Contatos:	(017) 3011-2349					
Representante:	Anderson Henrique da Silva Moraes					
Item	Especificação	Qdade	UND	Marca	Valor Unitário	Valor Total
14	TONER PARA IMPRESSORA HP OFFICEJET PRO 476DW - REF. HP 971XL AMARELO (NOVO NÃO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA). PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 1 ANO, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	20	UND	DSI – Modelo Q7553A Procedência: Importado	R\$ 40,00	R\$ 800,00
VALOR TOTAL: R\$ 800,00 (Oitocentos Reais)						

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

CLAUSULA TERCEIRA VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de *12 meses*, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

CLAUSULA QUARTA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6 Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

4.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

a. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

b. Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá as Secretaria Municipal conforme abaixo:

5.1.1. Secretaria de Administração: **Sr. Reinaldo Rodrigues de Almeida**, que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, PRAZO E FORNECIMENTO

6.1. O prazo de entrega dos produtos será de 05(cinco) dias, após a emissão do pedido de fornecimento emitido pela secretaria demandante e verificação da qualidade e quantidade do produto entregue com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.2. O local da entrega dos produtos será no **Almoxarifado Central, cujo endereço é na Rua Ana Feliciano de Oliveira, S/N, que emitirá o pedido de fornecimento para empresa contratante que será acompanhado e fiscalizado pelo fiscal de contrato**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

CLAUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ITEM	Secretaria	Reduzido	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
01	SAD	040020	2089- Manu. Das ativ. De ADM	33.90.30.00 – Material de Consumo	100
02	FINAN	040006	2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	33.90.30.00 – Material de Consumo	100
03	EDUC	050016	2045 – Manutenção e encargos da Educação	33.90.30.00 – Material de Consumo	100
04	SAÚDE	070010	1261 – Manu Ativ. Hosp./Ambulatorial	33.90.30.00 – Material de Consumo	100
05	SAÚDE	070019	1305 – Manu Ativ. Hosp./Ambulatorial	33.90.30.00 – Material de Consumo	114
06	SAÚDE	070046	2067– MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MAC	33.90.30.00 – Material de Consumo	100
07	SOCIAL	060006	2022 – Manut da Sec A Social	33.90.30.00 – Material de Consumo	100
08	OBRAS	080006	2074 – Manutenção Encargos e Salários	33.90.30.00 – Material de Consumo	100
09	DESENVOL	100005	2036 – Manutenção da Sec. Desenvolvimento	33.90.30.00 – Material de Consumo	100

CLAUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.4. Os cartuchos de toners para impressoras deverão ser entregues com etiquetas de identificação da empresa fornecedora, para uma futura troca, no caso de apresentarem defeito de fabricação.

8.5. Produtos entregue com qualidade dentro do prazo e com as especificações de cada produto.

8.6. Os cartuchos de toners para Impressoras deverão ter a **garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeito de fabricação**.

8.7. Todo o material fornecido **deverá ter prazo de validade impressa na embalagem, de no mínimo 12 (doze) meses**, a contar da data de sua entrega.

8.8. Todo o material que apresentar defeito de fabricação deverá ser substituído no prazo máximo **de 10 (dez) dias** contados a partir da data da notificação a ser emitida pelo setor de TI da Prefeitura Municipal.

CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar os produtos conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta; 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos; 9.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante; 9.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 9.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. 9.7. Entregar todos os produtos nos horários, prazos, qualidades, de acordo com as cláusulas contratuais e especificações desta Ata.

CLAUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do contrato, fixando prazo para a sua correção e ou devolução dos produtos; 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

11.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

11.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos produtos/serviços pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra.

12.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3. O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais do presente pregão, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3º da Lei 12.440 de 7/07/2011.

12.4. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos materiais, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

12.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.6. Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital.

12.7. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.9. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

12.10. A Contratante poderá recusar materiais de consumo quando:

- a) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no edital;
- b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos do edital.

12.11. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoralivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria.

12.12. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

12.13. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

13.2. Na seguinte forma:

- a) Atraso de até 5 (cinco) dias para retirada da ordem de fornecimento ou nota de empenho, multa de 2 % (dois por cento);
- b) A partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

13.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.4. Se a contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) A licitante contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.5. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

13.6. O artigo 14 do Decreto 3.555/2000 prevê aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 cinco anos ao licitante que ensejar o retardamento do certame e também comportar-se de modo inidôneo.

13.6.1. A penalidade prevista é de caráter eminentemente grave. E cabe ressaltar na forma do art. 14 do Decreto 3.555/2000 que pode vir a ser aplicada, independentemente da celebração prévia de contrato entre a Administração e o licitante. Pode a pena decorrer da própria conduta do licitante no curso do procedimento licitatório, pelo uso de artifícios e demandas meramente protelatórias, que atentem contra o princípio da celeridade, apontado no *caput* do art. 4º do referido Decreto.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2017 e seus anexos e a proposta da classificada.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 17 de Agosto de 2017.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MORAES - ME**

CNPJ sob o nº 02.437.839/0001-17

Representado pelo senhor Anderson Henrique da Silva Moraes

RG: nº 42076945-6 SSP/SP e CPF nº 339.529.918-05

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA – CARTUCHOS E TONERS, NAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA DATA MANAGER – PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA MEPROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 818/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2017 SRP - 12 (DOZE) MESES, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o **Município de Nossa Senhora do Livramento**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e, considerando o julgamento da licitação na modalidade

de pregão, na forma Pregão Eletrônico nº014/2017 ARP, processo administrativo n.º 818/2017 publicada a homologação no dia 10 de Agosto de 2017. , **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: Empresa: **DATA MANAGER – PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.707.627/0001-05, com sede Avenida Dom Bosco, 1.059, Bairro Centro Sul município Cuiabá/MT CEP: 78.020-050, neste ato Representado pelo senhor Izac Willian Lenzi Correia portador da cédula de identidade nº 15672620 SSP/MT inscrito no CPF nº 010.848.921-38, residente e domiciliado na Rua México 0001, Qd. 24, Lote 01, Casa 01 - Bairro Parque das Nações município de Várzea Grande CEP: 78.158-655.

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de aquisição de suprimentos de informática – cartuchos e toners, nas especificações constantes do Termo de Referência para atender todas as secretarias Municipais da Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento, especificado no Termo de Referência nº 053/2017, anexo do edital de *Pregão Eletrônico* nº 014/2017, Processo Administrativo nº **818/2017** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	Empresa: DATA MANAGER – PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.707.627/0001-05					
Endereço:	Avenida Dom Bosco, 1.059, Bairro Centro Sul município Cuiabá/MT CEP: 78.020-050					
Contatos:	(65) 3044-0671 (65) 99296-5586					
Representante:	Edirley Pereira da Silva					
Item	Especificação	Qdade	UND	Marca	Valor Unitário	Valor Total
10	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP OFFICEJET 7110 REF. HP 933XL MAGENTA (NOVO NÃO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA). PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 1 ANO, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	25	UND	HP	R\$ 90,00	R\$ 2.250,00
15	TONER PARA IMPRESSORA HP OFFICEJET PRO 476DW - REF. HP 971XL CIANO (NOVO NÃO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA). PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 1 ANO, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	20	UND	HP	R\$ 495,99	R\$ 9.919,80
16	TONER PARA IMPRESSORA HP OFFICEJET PRO 476DW - REF. HP 971XL MAGENTA (NOVO NÃO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA). PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 1 ANO, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	20	UND	HP	R\$ 495,98	R\$ 9.919,60
17	TONER PARA IMPRESSORA HP OFFICEJET PRO 476DW - REF. HP 970XL PRETO (NOVO NÃO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA). PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 1 ANO, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	30	UND	HP	R\$ 509,90	R\$ 15.297,00
22	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP OFFICEJET PRO 6830 REF. HP 935XL MAGENTA (NOVO NÃO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA). PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 1 ANO, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	48	UND	HP	R\$ 98,99	R\$ 4.751,52
VALOR TOTAL: R\$ 42.137,92 (Quarenta e Dois Mil Cento e Trinta e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos)						

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.) .

CLAUSULA TERCEIRA VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

CLAUSULA QUARTA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6 Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

4.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

a. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

b. Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá as Secretaria Municipal conforme abaixo:

5.1.1. Secretaria de Administração: **Sr. Reinaldo Rodrigues de Almeida**, que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, PRAZO E FORNECIMENTO

6.1. O prazo de entrega dos produtos será de 05(cinco) dias, após a emissão do pedido de fornecimento emitido pela secretaria demandante e verificação da qualidade e quantidade do produto entregue com a conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.2. O local da entrega dos produtos será no **Armoxarifado Central, cujo endereço é na Rua Ana Feliciano de Oliveira, S/N, que emitirá o pedido de fornecimento para empresa contratante que será acompanhado e fiscalizado pelo fiscal de contrato**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

CLAUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ITEM	Secretaria	Reduzido	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
01	SAD	040020	2089- Manu. Das ativ. De ADM	33.90.30.00 – Material de Consumo	100
02	FINAN	040006	2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇA	33.90.30.00 – Material de Consumo	100
03	EDUC	050016	2045 – Manutenção e encargos da Educação	33.90.30.00 – Material de Consumo	100
04	SAÚDE	070010	1261 – Manu Ativ. Hosp./Ambulatorial	33.90.30.00 – Material de Consumo	100
05	SAÚDE	070019	1305 – Manu Ativ. Hosp./Ambulatorial	33.90.30.00 – Material de Consumo	114
06	SAÚDE	070046	2067– MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MAC	33.90.30.00 – Material de Consumo	100
07	SOCIAL	060006	2022 – Manut da Sec A Social	33.90.30.00 – Material de Consumo	100
08	OBRAS	080006	2074 – Manutenção Encargos e Salários	33.90.30.00 – Material de Consumo	100
09	DESENVOL	100005	2036 – Manutenção da Sec. Desenvolvimento	33.90.30.00 – Material de Consumo	100

CLAUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

- 8.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 8.4. Os cartuchos de toners para impressoras deverão ser entregues com etiquetas de identificação da empresa fornecedora, para uma futura troca, no caso de apresentarem defeito de fabricação.
- 8.5. Produtos entregue com qualidade dentro do prazo e com as especificações de cada produto.
- 8.6. Os cartuchos de toners para Impressoras deverão ter a **garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeito de fabricação**.
- 8.7. Todo o material fornecido **deverá ter prazo de validade impressa na embalagem, de no mínimo 12 (doze) meses**, a contar da data de sua entrega.
- 8.8. Todo o material que apresentar defeito de fabricação deverá ser substituído no prazo máximo **de 10 (dez) dias** contados a partir da data da notificação a ser emitida pelo setor de TI da Prefeitura Municipal.

CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar os produtos conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta; 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos; 9.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante; 9.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 9.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. 9.7. Entregar todos os produtos nos horários, prazos, qualidades, de acordo com as cláusulas contratuais e especificações deste termo de referência.

CLAUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do contrato, fixando prazo para a sua correção e ou devolução dos produtos; 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.
- 11.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 11.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.
- 11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.
- 11.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos produtos/serviços pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra.
- 12.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 12.3. O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais do presente pregão, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3º da Lei 12.440 de 7/07/2011.

12.4. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos materiais, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

12.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.6. Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital.

12.7. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.9. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

12.10. A Contratante poderá recusar materiais de consumo quando:

- a) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no edital;
- b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos do edital.

12.11. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoralivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria.

12.12. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

12.13. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

13.2. Na seguinte forma:

- a) Atraso de até 5 (cinco) dias para retirada da ordem de fornecimento ou nota de empenho, multa de 2 % (dois por cento);
- b) A partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

13.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.4. Se a contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) A licitante contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.5. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

13.6. O artigo 14 do Decreto 3.555/2000 prevê aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 cinco anos ao licitante que ensejar o retardamento do certame e também comportar-se de modo inidôneo.

13.6.1. A penalidade prevista é de caráter eminentemente grave. E cabe ressaltar na forma do art. 14 do Decreto 3.555/2000 que pode vir a ser aplicada, independentemente da celebração prévia de contrato entre a Administração e o licitante. Pode a pena decorrer da própria conduta do licitante no curso do procedimento licitatório, pelo uso de artifícios e demandas meramente protelatórias, que atentem contra o princípio da celeridade, apontado no *caput* do art. 4º do referido Decreto.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DOS ILÍCITOS PENAI

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2017 e seus anexos e a proposta da classificada.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 17 de Agosto de 2017.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **DATA MANAGER – PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME**

CNPJ sob o nº 19.707.627/0001-05

Representado pelo senhor Izac Willian Lenzi Correia

RG: nº 15672620 SSP/MT inscrito no CPF nº 010.848.921-38

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2017**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2017**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA – CARTUCHOS E TONERS, NAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA AÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA ME PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 818/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2017 SRP - 12 (DOZE) MESES, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o **Município de Nossa Senhora do Livramento**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma Pregão Eletrônico nº014/2017 ARP, processo administrativo n.º 818/2017 publicada a homologação no dia 10 de Agosto de 2017, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: Empresa: **AÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.793.330/0001-11, com sede a Avenida Alzira Santana, 667, Bairro Centro Sul município Várzea Grande/MT CEP: 78.135-626, neste ato Representado pelo senhor Cristiano Felipe da Cruz Aragão Vasconcelos – Sócio Proprietário portador da cédula de identidade nº 1302507-4 SSP/MT inscrito no CPF nº 974.967.151-15, residente e domiciliado na Rua 6 Lote 18 QD 24 Bairro Chapéu do Sol, município de Várzea Grande CEP: 78.156-400.

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de aquisição de suprimentos de informática – cartuchos e toners, nas especificações constantes do Termo de Referência para atender todas as secretarias Municipais da Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento, especificado no Termo de Referência nº 053/2017, anexo do edital de *Pregão Eletrônico* nº 014/2017, Processo Administrativo nº **818/2017** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	Empresa: AÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.793.330/0001-11					
Endereço:	Avenida Alzira Santana, 667, Bairro Centro Sul município Várzea Grande/MT CEP: 78.135-626					
Contatos:	(65) 3686 – 2310 (65) 98467-3955					
Representante:	Cristiano Felipe da Cruz Aragão Vasconcelos					
Item	Especificação	Qdade	UND	Marca	Valor Unitário	Valor Total

18	TONER PARA IMPRESSORA HP M521DN, REF. CE255X RENDIMENTO EM MÉDIA 10.000 PÁGINAS (COMPATÍVEL NOVO NÃO REMANUFATURADO). PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 1 ANO, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	160	UND	MASTERPRINT	R\$ 68,64	R\$ 10.982,40
VALOR TOTAL: R\$ 10.982,40 (Dez Mil Novecentos e Oitenta e Dois Reais e Quarenta Centavos)						

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

CLAUSULA TERCEIRA VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de *12 meses*, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

CLAUSULA QUARTA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6 Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

4.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

a. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

b. Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá as Secretaria Municipal conforme abaixo:

5.1.1. Secretaria de Administração: **Sr. Reinaldo Rodrigues de Almeida**, que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, PRAZO E FORNECIMENTO

6.1. O prazo de entrega dos produtos será de 05(cinco) dias, após a emissão do pedido de fornecimento emitido pela secretaria demandante e verificação da qualidade e quantidade do produto entregue com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.2. O local da entrega dos produtos será no **Almoxarifado Central, cujo endereço é na Rua Ana Feliciano de Oliveira, S/N, que emitirá o pedido de fornecimento para empresa contratante que será acompanhado e fiscalizado pelo fiscal de contrato**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

CLAUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ITEM	Secretaria	Reduzido	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
01	SAD	040020	2089- Manu. Das ativ. De ADM	33.90.30.00 – Material de Consumo	100
02	FINAN	040006	2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	33.90.30.00 – Material de Consumo	100
03	EDUC	050016	2045 – Manutenção e encargos da Educação	33.90.30.00 – Material de Consumo	100
04	SAÚDE	070010	1261 – Manu Ativ. Hosp./Ambulatorial	33.90.30.00 – Material de Consumo	100
05	SAÚDE	070019	1305 – Manu Ativ. Hosp./Ambulatorial	33.90.30.00 – Material de Consumo	114
06	SAÚDE	070046	2067– MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MAC	33.90.30.00 – Material de Consumo	100
07	SOCIAL	060006	2022 – Manut da Sec A Social	33.90.30.00 – Material de Consumo	100
08	OBRAS	080006	2074 – Manutenção Encargos e Salários	33.90.30.00 – Material de Consumo	100
09	DESENVOL	100005	2036 – Manutenção da Sec. Desenvolvimento	33.90.30.00 – Material de Consumo	100

CLAUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.4. Os cartuchos de toners para impressoras deverão ser entregues com etiquetas de identificação da empresa fornecedora, para uma futura troca, no caso de apresentarem defeito de fabricação.

8.5. Produtos entregue com qualidade dentro do prazo e com as especificações de cada produto.

8.6. Os cartuchos de toners para Impressoras deverão ter a **garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeito de fabricação**.

8.7. Todo o material fornecido **deverá ter prazo de validade impressa na embalagem, de no mínimo 12 (doze) meses**, a contar da data de sua entrega.

8.8. Todo o material que apresentar defeito de fabricação deverá ser substituído no prazo máximo **de 10 (dez) dias** contados a partir da data da notificação a ser emitida pelo setor de TI da Prefeitura Municipal.

CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar os produtos conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta; 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos; 9.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante; 9.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 9.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. 9.7. Entregar todos os produtos nos horários, prazos, qualidades, de acordo com as cláusulas contratuais e especificações desta Ata.

CLAUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; 10.2.Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; 10.3.Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do contrato, fixando prazo para a sua correção e ou devolução dos produtos; 10.4.Pagar à Contratada o valor resultante dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; 10.5.Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

11.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

11.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos produtos/serviços pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra.

12.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3. O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais do presente pregão, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3º da Lei 12.440 de 7/07/2011.

12.4. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos materiais, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

12.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.6. Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital.

12.7. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.9. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

12.10. A Contratante poderá recusar materiais de consumo quando:

- a) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no edital;
- b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos do edital.

12.11. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoralivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria.

12.12. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

12.13. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

13.2. Na seguinte forma:

- a) Atraso de até 5 (cinco) dias para retirada da ordem de fornecimento ou nota de empenho, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

13.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.4. Se a contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

d) A licitante contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.5. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

13.6. O artigo 14 do Decreto 3.555/2000 prevê aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 cinco anos ao licitante que ensejar o retardamento do certame e também comportar-se de modo inidôneo.

13.6.1. A penalidade prevista é de caráter eminentemente grave. E cabe ressaltar na forma do art. 14 do Decreto 3.555/2000 que pode vir a ser aplicada, independentemente da celebração prévia de contrato entre a Administração e o licitante. Pode a pena decorrer da própria conduta do licitante no curso do procedimento licitatório, pelo uso de artifícios e demandas meramente protelatórias, que atentem contra o princípio da celeridade, apontado no *caput* do art. 4º do referido Decreto.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2017 e seus anexos e a proposta da classificada.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 17 de Agosto de 2017.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **AÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA ME**

CNPJ sob o nº 16.793.330/0001-11

Representado pelo senhor Cristiano Felipe da Cruz Aragão Vasconcelos

Sócio Proprietário

RG: nº 1302507-4 SSP/MT e CPF nº 974.967.151-15

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA – CARTUCHOS E TONERS, NAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA

SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA ALEXANDRE MAIA DAMASCENO DOS SANTOS ME PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 818/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2017 SRP - 12 (DOZE) MESES, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o **Município de Nossa Senhora do Livramento**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma Pregão Eletrônico nº014/2017 ARP, processo administrativo nº 818/2017 publicada a homologação no dia 10 de Agosto de 2017. , **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: Empresa: **ALEXANDRE MAIA DAMASCENO DOS SANTOS ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.416.307/0001-85, com sede a Rua Capitão Tenente Maris de Barros, 326 Bairro Portão município Curitiba/PR CEP: 80.330-340, neste ato Representado pelo senhor Alexandre Maia Damasceno dos Santos portador da cédula de identidade nº 83404191 SSP/PR inscrito no CPF nº 057.780.529-01, residente e domiciliado na Rua Capitão Tenente Maris de Barros, 326 casa 15 Bairro Portão município Curitiba/PR CEP: 80.330-340

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de aquisição de suprimentos de informática – cartuchos e toners, nas especificações constantes do Termo de Referência para atender todas as secretarias Municipais da Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento, especificado no Termo de Referência nº 053/2017, anexo do edital de *Pregão Eletrônico* nº 014/2017, Processo Administrativo nº **818/2017** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	Empresa: ALEXANDRE MAIA DAMASCENO DOS SANTOS ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.416.307/0001-85					
Endereço:	Rua Capitão Tenente Maris de Barros, 326 Bairro Portão município Curitiba/PR CEP: 80.330-340					
Contatos:	(41) 3042 - 4618					
Representante:	Alexandre Maia Damasceno dos Santos					
Item	Especificação	Qdade	UND	Marca	Valor Unitário	Valor Total
5	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER DCP-8157 DN CDN REF. TN-750 RENDIMENTO EM MÉDIA 8.000 PÁGINAS (COMPATÍVEL NOVO NÃO REMANUFATURADO). PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 1 ANO, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	180	UND	SUPER TONER – ST750	R\$ 41,90	R\$ 7.542,00
6	CARTUCHO CILINDRO PARA IMPRESSORA BROTHER DCP-8157 DN REF. DR-3302 RENDIMENTO EM MÉDIA 30.000 PÁGINAS (COMPATÍVEL NOVO NÃO REMANUFATURADO). PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 1 ANO, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	25	UND	SUPER TONER – ST3302	R\$ 52,95	R\$ 1.323,75
24	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER DCP-8085DN REF. TN-650 RENDIMENTO EM MÉDIA 8.000 PÁGINAS (COMPATÍVEL NOVO NÃO REMANUFATURADO). PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 1 ANO, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	120	UND	SUPER TONER – ST350	R\$ 32,88	R\$ 3.945,60
25	CARTUCHO CILINDRO PARA IMPRESSORA BROTHER DCP-8085 DN REF. DR-620 RENDIMENTO EM MÉDIA 25.000 PÁGINAS (COMPATÍVEL NOVO NÃO REMANUFATURADO). PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 1 ANO, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	10	UND	SUPER TONER – ST620	R\$ 49,99	R\$ 499,90
26	TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET P2014/2015 REF. Q7553A RENDIMENTO EM MÉDIA 2.500 PÁGINAS (COMPATÍVEL NOVO NÃO REMANUFATURADO). PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 1 ANO, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	36	UND	SUPER TONER – ST7553A	R\$ 31,90	R\$ 1.148,40
28	TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG ML-2165/SCX3400 REF. MLT-D101S RENDIMENTO EM MÉDIA 1.500 PÁGINAS (COMPATÍVEL NOVO NÃO REMANUFATURADO). PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 1 ANO, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	40	UND	SUPER TONER – ST101S	R\$ 52,99	R\$ 2.119,60
30	TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG ML-1665 REF. MLT-D104S RENDIMENTO EM MÉDIA 1.500 PÁGINAS (COMPATÍVEL NOVO NÃO REMANUFATURADO). PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 1 ANO, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	20	UND	SUPER TONER – ST104S	R\$ 48,96	R\$ 979,20
VALOR TOTAL: R\$ 17.558,45 (Dezessete Mil Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais e Quarenta e Cinco Centavos)						

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.) .

CLAUSULA TERCEIRA VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

CLAUSULA QUARTA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6 Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

4.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

a. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

b. Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá as Secretaria Municipal conforme abaixo:

5.1.1. Secretaria de Administração: **Sr. Reinaldo Rodrigues de Almeida**, que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, PRAZO E FORNECIMENTO

6.1. O prazo de entrega dos produtos será de 05(cinco) dias, após a emissão do pedido de fornecimento emitido pela secretaria demandante e verificação da qualidade e quantidade do produto entregue com a conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.2. O local da entrega dos produtos será no **Almoxarifado Central, cujo endereço é na Rua Ana Feliciano de Oliveira, S/N**, que emitirá o pedido de fornecimento para empresa contratante que será acompanhado e fiscalizado pelo fiscal de contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

CLAUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ITEM	Secretaria	Reduzido	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
01	SAD	040020	2089- Manu. Das ativ. De ADM	33.90.30.00 – Material de Consumo	100
02	FINAN	040006	2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇA	33.90.30.00 – Material de Consumo	100
03	EDUC	050016	2045 – Manutenção e encargos da Educação	33.90.30.00 – Material de Consumo	100
04	SAÚDE	070010	1261 – Manu Ativ. Hosp./Ambulatorial	33.90.30.00 – Material de Consumo	100
05	SAÚDE	070019	1305 – Manu Ativ. Hosp./Ambulatorial	33.90.30.00 – Material de Consumo	114
06	SAÚDE	070046	2067– MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MAC	33.90.30.00 – Material de Consumo	100
07	SOCIAL	060006	2022 – Manut da Sec A Social	33.90.30.00 – Material de Consumo	100
08	OBRAS	080006	2074 – Manutenção Encargos e Salários	33.90.30.00 – Material de Consumo	100
09	DESENVOL	100005	2036 – Manutenção da Sec. Desenvolvimento	33.90.30.00 – Material de Consumo	100

CLAUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.4. Os cartuchos de toners para impressoras deverão ser entregues com etiquetas de identificação da empresa fornecedora, para uma futura troca, no caso de apresentarem defeito de fabricação.

8.5. Produtos entregue com qualidade dentro do prazo e com as especificações de cada produto.

8.6. Os cartuchos de toners para Impressoras deverão ter a **garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeito de fabricação**.

8.7. Todo o material fornecido **deverá ter prazo de validade impressa na embalagem, de no mínimo 12 (doze) meses**, a contar da data de sua entrega.

8.8. Todo o material que apresentar defeito de fabricação deverá ser substituído no prazo máximo **de 10 (dez) dias** contados a partir da data da notificação a ser emitida pelo setor de TI da Prefeitura Municipal.

CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar os produtos conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta; 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos; 9.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante; 9.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 9.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. 9.7. Entregar todos os produtos nos horários, prazos, qualidades, de acordo com as cláusulas contratuais e especificações desta Ata.

CLAUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do contrato, fixando prazo para a sua correção e ou devolução dos produtos; 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

11.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

11.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos produtos/serviços pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra.

12.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3. O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais do presente pregão, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3º da Lei 12.440 de 7/07/2011.

12.4. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos materiais, os preços integrantes da proposta aprovada, ressaltada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

12.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.6. Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital.

12.7. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.9. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

12.10. A Contratante poderá recusar materiais de consumo quando:

- a) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no edital;
- b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos do edital.

12.11. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhadorativramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria.

12.12. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

12.13. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

13.2. Na seguinte forma:

- a) Atraso de até 5 (cinco) dias para retirada da ordem de fornecimento ou nota de empenho, multa de 2 % (dois por cento);
- b) A partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

13.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.4. Se a contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) A licitante contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e

ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.5. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

13.6. O artigo 14 do Decreto 3.555/2000 prevê aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 cinco anos ao licitante que ensejar o retardamento do certame e também comportar-se de modo inidôneo.

13.6.1. A penalidade prevista é de caráter eminentemente grave. E cabe ressaltar na forma do art. 14 do Decreto 3.555/2000 que pode vir a ser aplicada, independentemente da celebração prévia de contrato entre a Administração e o licitante. Pode a pena decorrer da própria conduta do licitante no curso do procedimento licitatório, pelo uso de artifícios e demandas meramente protelatórias, que atentem contra o princípio da celeridade, apontado no *caput* do art. 4º do referido Decreto.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2017 e seus anexos e a proposta da classificada.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 17 de Agosto de 2017.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **ALEXANDRE MAIA DAMASCENO DOS SANTOS ME**

CNPJ sob o nº 20.416.307/0001-85

Representado pelo senhor Alexandre Maia Damasceno dos Santos

RG: nº 83404191 SSP/PR e CPF nº 057.780.529-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 56/2017

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 56/2017

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 56/2017.

ABERTURA: 04 de setembro de 2017 às 08:00 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:40 às 08:00 horas;

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de tubos de concreto armados (manilhas), de varias bitolas, para construção e manutenção de galerias de drenagem pluvial, atendendo as necessidades da Secretaria de Obras no município de Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações (65) 3259-4045 ou no site: novalacerda.mt.gov.br. Nova Lacerda-MT 21 de agosto de 2017.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 55/2017

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 55/2017

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 55/2017.

ABERTURA: 01 de setembro de 2017 às 07:40 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:15 às 07:35 horas;

OBJETO: Valor referente a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de exames laboratoriais e ultrassonografia em pacientes do Município de Nova Lacerda.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações (65) 3259-4045 ou no site: novalacerda.mt.gov.br. Nova Lacerda-MT 21 de agosto de 2017.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS TERMO DE SELEÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2017

TERMO DE SELEÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2017.

SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

INTERESSADA NA PRODUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE

SOCIAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA.

1. O Município de Nova Lacerda, representado por ser Prefeito Sr. Uilson José da Silva, após concluído e publicado o processo de seleção instituído pelo Chamamento Público n.º 002/2017; declara selecionada a empresa de construção civil abaixo qualificada:

Empresa: AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

2. A empresa selecionada deverá apresentar à Caixa Econômica Federal, no prazo máximo de 120 dias após a emissão deste termo de seleção, a proposta contendo a documentação completa para análise e contratação

da operação no âmbito do Programa "Minha Casa minha Vida", conforme especificado pela Caixa Econômica Federal;

3. A proposta a ser apresentada pela empresa deverá considerar as especificações para unidades habitacionais indicadas pelo Município conforme ANEXO IV do Chamamento Público n.º 002/2017.

4. Findo o prazo estipulado sem que a empresa tenha cumprido as exigências constantes nos itens anteriores, a critério do Município, este termo será considerado nulo.

Nova Lacerda - MT, 18 de agosto de 2017.

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO

5º QUINTO TERMO ADITIVO E REEQUILIBRIO ECONOMICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 011/2017. PREGÃO PRESENCIAL 008/2017.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, CNPJ 37.464.831/0001-24 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO BRAGA NETO, RESOLVE registrar os preços da **EMPRESA AUTO POSTO VILLA LTDA** - inscrito no **CNPJ 37.436.110/0001-00**, neste ato representado pelo Sr. ZELMIR JOÃO SEELENT portador do RG. 661088 SSP/GO, CPF 170.371.319-20, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, LC 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 001/2010 e Decreto Municipal nº. 22/2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E ÓLEO DIESEL PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS DAS SECRETARIAS DO DISTRITO DE BRIANORTE E MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, conforme especificações e condições constante na Ata, no edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS

2.1. Os novos preços, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados neste termo de ADITIVO ao reequilíbrio econômico, encontram-se indicados na Ata de registro de Preços conforme tabela abaixo:

EMPRESA AUTO POSTO VILLA LTDA - inscrito no **CNPJ 37.436.110/0001-00**. (matriz).

LOTE 04 - Óleo Diesel e Gasolina - Para abastecimento em **"BOMBA"** no perímetro Urbano do **Município de São José do Rio Claro-MT**. O prazo de entrega é imediato após a ordem de fornecimento, mediante apresentação de requisição.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UNID.	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. TOTAL
02	8.000	Gasolina Comum BOMBA	Litro	Petrobras	4,03	32.480,00

VALOR ATUAL.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UNID.	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. TOTAL
02	8.000	Gasolina Comum BOMBA	Litro	Petrobras	4,15	33.200,00

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O reequilíbrio é justificável, pois conforme ANP – Agência Nacional de Petróleo o Governo Federal em 21/07/2017 anunciou o aumento da tributação ao combustível e autorizou as refinarias a elevar a alíquota do PIS e COFIS aos Combustíveis, atribuindo assim, o aumento o aumento de R\$ 0,41 (quarenta e um centavos) por litro de Gasolina, que significará um custo de R\$ 0,89 (oitenta e nove centavos) por litro ao consumidor final, assim, a Empresa detentora do Registro de Preços nº 011/2017 resolve reajustar seu preço na venda de Gasolina comum (BOMBA), Conforme o reajuste repassado pela refinaria distribuidora de petróleo no qual são seus fornecedores.

O valor do reajuste a ser praticado para o licitante será de:

- 0,12 (doze centavos) por litro de GASOLINA comum (BOMBA).

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os demais itens e cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2017, PREGÃO PRESENCIAL 008/2017 original permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 21 de Agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT

JOÃO BRAGA NETO

Contratante

EMPRESA AUTO POSTO VILLA LTDA**CNPJ 37.436.110/0001-00****Contratado**

TESTEMUNHAS:

CRISTIANE MARIA DE JESUS

CPF 049.743.479-26

WELDER SOUZA CUNHA

CPF: 037.865.001-77

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 179 /2017**

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 57/2017 DEP-TO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do contrato nº 57/2017/DPTO/ADM/COMPRAS, celebrado entre o MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e V. FERRI PRODUÇÕES ARTÍSTICA - EPP

CONTRATO Nº 57/2017/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4616/2017

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO COM BANDA NACIONAL DE CONHECIMENTO PÚBLICO, PARA AS FESTIVIDADES DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE - MT QUE SE REALIZARÁ NOS DIAS 18, 19 E 20 DE AGOSTO DE 2017.

DATA DA ASSINATURA: 16 DE AGOSTO 2017

VIGENCIA: 18 DE AGOSTO DE 2017 À 31 DE AGOSTO 2018

VALOR: R\$ 28.350,00 (vinte e oito mil e trezentos e cinquenta reais)

FISCAL TITULAR: ANDREA ALVES DA SILVA COELHO

RG Nº: 1442204 SSP/MT

CPF Nº: 990.562.081-87

CARGO: PROFESSORA DE PEDAGOGIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 2204

FISCAL SUBSTITUTO: ADRIELI FERNANDA DA SILVA

RG Nº: 26639203 SSP/MT

CPF Nº: 057.879.521-38

CARGO: CHEFE DE DIVISÃO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 3418

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 16 de Agosto de 2017.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes**Prefeita Municipal****LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2017****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2017**

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto Nº 042/2017, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 30/2017, de Menor Preço por Ítem**, no dia **01/09/2017 às 08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE ÁUDIO, LOCUÇÃO, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE EVENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Licitação-2017**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 21 de Agosto de 2017.

JOHNNY BERNATZKY**Pregoeiro Oficial do Município****Decreto 042/2017****Publique-se.****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 181 /2017**

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 59/2017 DEP-TO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do contrato nº59/2017/DPTO/ADM/COMPRAS, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e GISELE FERREIRA DA CRUZ - ME

CONTRATO Nº 59/2017/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4618/2017

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E PAINEL DE LED PARA A REALIZAÇÃO DO 26º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICO-ADMINISTRATIVA DE NOVA MONTE VERDE-MT.

DATA DA ASSINATURA: 16 DE AGOSTO 2017

VIGENCIA: 18 DE AGOSTO DE 2017 Á 31 DE AGOSTO 2017

VALOR: R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

FISCAL TITULAR: VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

RG Nº: 16196694 SSP/MT

CPF Nº: 023.283.979 - 48

CARGO: PROFESSORA DE PEDAGOGIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 136

FISCAL SUBSTITUTO: ZORAIDE BARBOSA

RG Nº: 12165409 SSP/MT

CPF Nº: 910.892.041-91

CARGO: ZELADORA DA EDUCAÇÃO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 1864

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 16 de Agosto de 2017.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 182 /2017**

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 60/2017 DEP-TO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do contrato nº60/2017/DPTO/ADM/COMPRAS, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e ANNA CAROLINE DE FREITAS FERRI - 03943129101

CONTRATO Nº 60/2017/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4617/2017

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO 26º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICO-ADMINISTRATIVA DE NOVA MONTE VERDE-MT.

DATA DA ASSINATURA: 16 DE AGOSTO 2017

VIGENCIA: 18 DE AGOSTO DE 2017 Á 31 DE AGOSTO 2017

VALOR: R\$ 7.650,00 (sete mil e seiscentos e cinquenta reais).

FISCAL TITULAR: JUVENAL DA SILVA

RG Nº: 894446 SSP/MT

CPF Nº: 823.367.841-49

CARGO: MOTORISTA DA EDUCAÇÃO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 3187

FISCAL SUBSTITUTO: JOAQUIM CARLOS CARDOSO

RG Nº: 193424551 SSP/SP

CPF Nº: 061.887.248-56

CARGO: 2DIRETOR DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 3383

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 16 de Agosto de 2017.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PLANILHA COM NOMES PARA EMISSÃO DO CARTÃO EM ESPERA



PLANILHA RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Obs.: Os campos com asterisco são de preenchimento obrigatório												
1335357407	ALEXANDRA APARECIDA SOARES ARMADA	013.240.691-80	LEONTINA SOARES	16/06/1987	RUA MARECHAL RONDON	3	JARDIM SÃO LUCAS	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	3597-1013	FAMÍLIA
16130702931	ANDRESSA NASCIMENTO DE LIMA	046.954.431-71	VALDELICE PEREIRA DOS N. DE LIMA	12/09/1996	RUA DERCY DOS SANTOS DE AZEVEDO	143	CENTRO	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-00	98429-4844	FAMÍLIA
21058317425	ANGELICA NETZOLD	045.734.061-40	MARIA DORASILDE SCHMITZ NOETZOLD	17/04/1993	RUA VERGILIO P. DO NASCIMENTO	30	CENTRO	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-00	3597-1013	FAMÍLIA
10819801193	ANTÔNIO MOREIRA ALVES	039.030.358-80	ADALVINA LESSI ALVES	25/05/1956	RUA SENADOR JONAS PINHEIRO	S/N	CENTRO	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	98407-4056	FAMÍLIA
20641072095	FÁBIO FERREIRA DA SILVA	045.508.361-48	MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	01/01/1991	RUA RONDONOPOLIS	56	CENTRO	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	3597-1013	FAMÍLIA
21019746612	IVANIDE LIMA DOS SANTOS	976.251.161-15	MARIA JOSE LIMA DOS SANTOS	04/09/1974	RUA RONDONOPOLIS	S/N	CENTRO	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	3597-1013	FAMÍLIA
16441140870	MARIA PROFIRIA S. CHRISTIANINI	002.796.793-30	LILIA HONORATO DOS SANTOS	22/07/1955	RUA GENTIL DE AZEVEDO	S/N	CONJ. HAB. RECANTO DOS PASSAROS	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	3597-1013	FAMÍLIA
16638260163	ROSANA FAGUNDES DE LIMA	037.132.131-00	IRENE MACHADO FAGUNDES	21/06/1991	RUA CLEMENTINO LIMA DA SILVA	S/N	CENTRO	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	3597-1013	FAMÍLIA
20954822514	SOLANGE ARRUDA ASSIS	032.107.021-60	IZIDORA MACARIA DE ASSIS	25/10/1982	RUA JOAO FERREIRA DA SILVA	S/N	CENTRO	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	3597-1013	FAMÍLIA
16548125496	TEREZINHA ALVES DE ALENCAR	007.718.781-41	MARIA ALVES DA SILVA	15/01/1966	RUA DERCY DOS SANTOS DE AZEVEDO	12	JARDIM NOVA ESPERANÇA	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	3597-1013	FAMÍLIA
212141 02079	ALCIONE BARBOSA DE FARIAS	034.662.011-28	LINDALVA BARBOSA	18/03/1978	RUA GENTIL DE AZEVEDO	91	CONJ. HAB. RECANTO DOS PASSAROS	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	98485-6471	FAMÍLIA
16427671309	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS	053.573.311-97	MARIA AP. RODRIGUES PAIVA	03/10/1994	RUA GENTIL DE AZEVEDO	S/N	CONJ. HAB. RECANTO DOS PASSAROS	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	984668642	FAMÍLIA
20134214964	MIQUERINE KEOPS SANTIAGO ARAUJO	040.471.621-08	CLEIDE DE ARAUJO SILVA	06/07/1991	LOTEAMENTO SONHO MEU	S/N	RUA JOSE FERREIRA DOS REIS	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	3597-1013	FAMÍLIA
20626114955	TEREZA MARIA DE CAMPOS	014.980.251-02	MARIA CANDIDA DA SILVA	11/06/1959	GENTIL DE AZEVEDO	83	CONJ. HAB. RECANTO DOS PASSAROS	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	3597-1013	FAMÍLIA
23603743632	TERESA DE JESUS SILVA (COMISSÃO)	013.813.821-74	LUCILIA MARIA DA SILVA	26/02/1985	CONJUNTO HABITACIONAL	S/N	CONJ. HABITACIONAL MATO GROSSO	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	3597-1013	FAMÍLIA
12463169453	VALDINEIA VIEIRA DANTAS	157.964.808-80	MARIA PACENCIA DE OLIVEIRA	21/10/1970	CONJUNTO HABITACIONAL	S/N	CONJ. HAB. RECANTO DOS PASSAROS	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	3597-1013	FAMÍLIA
16548140789	VANESSA DE LIMA	047.154.241-50	VALDELICE PEREIRA DO NASC. DE LIMA	14/12/1992	SENADOR JONAS PINHEIRO	128	JARDIM TERRA PROMETIDA	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	9835-8849	FAMÍLIA
20630570145	VERONICA VIEIRA DANTAS	040.465.631-50	VALDINEIA VIEIRA DANTAS	03/10/1989	SENADOR JONAS PINHEIRO	1	CONJ. HAB. RECANTO DOS PASSAROS	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	98418-7635	FAMÍLIA
20906808329	RENATA DA CONCEIÇÃO	032.717.661-00	MARIA ZELIA DA CONCEIÇÃO	06/02/1989	SENADOR JONAS PINHEIRO	S/N	CONJ. HAB. RECANTO DOS PASSAROS	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	3597-1013	FAMÍLIA
20641073067	MARCIA COSTA	032.945.491-99	LUCIA FRANCISCA COSTA	13/08/1985	RUA MARECHAL RONDON	S/N	JARIM SÃO LUCAS UCAS	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	3597-1013	FAMÍLIA
20926968917	WANDERLUCIA FERREIRA SCALZER	015.419.341-05	LUCIA FERREIRASCALZER	18/06/1983	RUA MANOEL F. DA HORA	6	CENTRO	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	98446-2368	ACS
19027945783	EDINEIA MARIA DIAS DE FREITAS	006.651.461-40	MARIA DE LOURDES DIAS	08/08/1976	AVENIDA JURUENA	S/N	COMUNIDADE TRIVELATO	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	98417-4957	ACS
12544145446	RIITA DE CASSIA FERMINO CORDEIRO CORDIOLI	215.871.908-02	ZULMIRA RISSATO FIRMINO	04/08/1968	ESTRADA JABORANDI	S/N	JARDIM RECANTO DOS PASSAROS	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	98412-4621	ACS
19037722116	ROSANGELA GONÇALVES DA SILVA	034.536.191-10	ROSA VADICA GONÇALVES	19/03/1982	MT 417-CN DA PAZ / CHACARA	S/N	JARDIM SANTO ANTONIO	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	98446-2368	ACS

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 184/2017

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 61/2017 DEP-TO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do contrato nº 61/2017/DPTO/ADM/COMPRAS, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e SEGURANÇA GUERREIROS DA NOITE LTDA - ME

CONTRATO Nº 61/2017/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4705/2017

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA O EVENTO ALUSIVO AS COMEMORAÇÕES DO 26º ANIVERSÁRIO POLITICO-ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 18,19 E 20 DE AGOSTO DE 2017 NA PRAÇA DA BÍBLIA

DATA DA ASSINATURA: 17 DE AGOSTO 2017

VIGENCIA: 18 DE AGOSTO DE 2017 Á 31 DE AGOSTO 2017

VALOR: R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

FISCAL TITULAR: ALZIRA DE MOURA FAITÃO

RG Nº: 20519494 SSP/MT

CPF Nº: 018.967.581-00

CARGO: ASSESSORA ADMINISTRATIVA DO GABINETE

LOTAÇÃO: GABINETE DA PREFEITA

MATRICULA: 3348

FISCAL SUBSTITUTO: AILTON JOSÉ DA SILVA FILHO

RG Nº: 22611770 SSP/MT

CPF Nº: 027.551.511.-70

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

MATRICULA: 3343

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 17 de Agosto de 2017.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 180 /2017

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 58/2017 DEP-TO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do contrato nº 58/2017/DPTO/ADM/COMPRAS, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e APARECIDO SIDINEI ALBINO - ME

CONTRATO Nº 58/2017/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4619/2017

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO E TENDAS PARA A REALIZAÇÃO DO 26º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICO-ADMINISTRATIVA DE NOVA MONTE VERDE – MT.

DATA DA ASSINATURA: 16 DE AGOSTO 2017

VIGENCIA: 18 DE AGOSTO DE 2017 Á 31 DE AGOSTO 2017

VALOR: R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

FISCAL TITULAR: LUCIMAR BARBOSA MARTINS

RG N°: 333614835 SSP/SP

CPF N°: 272.748.508-57

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 1393

FISCAL SUBSTITUTO: EDINEIA APARECIDA DO PRADO

RG N°: 15800938 SSP/MT

CPF N°: 055.597.269-07

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 3093

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Nova Monte Verde/MT, 16 de Agosto de 2017.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes**Prefeita Municipal**RECURSOS HUMANOS
PLANILHA DEFINITIVA COM NOME PARA EMISSÃO DO CARTÃO

PLANILHA RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS													
Obs.: Os campos com asterisco são de preenchimento obrigatório													
MATRICULA*	NOME COMPLETO*	CPF*	NOME COMPLETO MAE	DATA DE NASCIMENTO	LOGRADOURO	Nº	BAIRRO	CIDADE	UF	CEP	TEL.DE CONTATO USUARIO	REFERENCIA	
10881525747	ADELIA SOUZA SILVA	798.103.491-49	ROSALINA SOUZA PEREIRA	11/03/1962	GENTIL DE AZEVEDO	125	CENTRO	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	98415-3680	FAMILIA	
16099952498	ADRIANA MOREIRA SANTOS	798.103.491-49	ROSALIA DE SOUZA JORGE	11/03/1962	AVENIDA NELO LURDES S/N	S/N	SAO LUCAS	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	98425690	FAMILIA	
21045753310	ALESSANDRA DA SILVA	043.395.891-01	ADRIAR ALVES DA SILVA	05/10/1989	RUA B. CASA ROSA	S/N	SANTO ANTONIO	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	98405-3204	FAMILIA	
13324494904	ALFREDO ALVES DA CRUZ	407.516.609-06	LEONORA ALVES DA CRUZ	25/12/1953	FAZENDO NOSSA SENHORA DA PAZ	S/N	ESTRADA CAIABI KM 40	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	98434-0350	FAMILIA	
16099977776	ALINE MAIARA DOS REIS BARBOSA	037.791.861-01	MARIA JOSE ROMALDO DOS REIS	10/07/1989	SENADOR JONAS PINHEIRO	138	PQ DAS NAÇÕES	NOVA MONTE VERDE	M	78593-000	98419-3388	FAMILIA	
20629603388	ALINE PEREIRA	044.798.341-50	ADRIANA HESPANHA PEREIRA	09/09/1991	RUA SENADOR JONAS PINHEIRO	S/N	CENTRO	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	3597-1013	FAMILIA	
1304983777	ANDREA JOE DELGADO	269.771.938-59	VALDICEI DELGADO	08/01/1978	RUA ANTONIO RODRIGUES	80	CENTRO	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	98436-6196	FAMILIA	
12035564842	CACILDA APARECIDA MACHADO	477.132.569-04	MARIA DA CONCEICAO MACHADO	28/03/1954	AV. BARÃO DE MELGACAO	S/N	CENTRO	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	98412-4452	FAMILIA	
16200442313	CAMILA MARCILIO DOS SANTOS	049.054.931-45	MARIA DAS DORES DOS SANTOS	01/07/1994	NELI LURDES NICOLE S/ N	S/N	SAO LUCAS	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	98404-0175	FAMILIA	
20670519299	CLAIRNE RODRIGUES DE SOUZA DA SILVA	308.413.038-86	FLORITIA ARAUHA DE SOUZA	16/07/1979	RUA RONDONOPOLIS	S/N	CENTRO	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	98441.7158	FAMILIA	
16501064442	CLEIA BATISTA RODRIGUES	039.826.461-97	LUZIMARIA BATISTA RODRIGUES	23/06/1988	RUA DO AEROPORTO	S/N	JARDIM AMERICA	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	984520886	FAMILIA	
23669399717	DEIANE RIBEIRO DA SILVA	638.805.201-71	MARCIA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA	03/12/1995	RUA PAULO WATANUK	S/N	SETOR INDUSTRIAL	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	984627827	FAMILIA	
21266396103	DEBORIA CRISTINA DE SOUZA	040.425.371-70	NAIR DE SOUZA	13/02/1989	RUA PRIMEIRA	3	CONJ. HABITACIONAL MT	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	98415-6859	FAMILIA	
21058317522	DEJANIRA DE ARAUJO DOS SANTOS	050.790.951-80	ALAUDE DAS DORES DE ARAUJO	28/10/1989	RUA SEGUNDA RUA	S/N	CONJ. HABITACIONAL MT	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	98448-4342	FAMILIA	
10779054991	DILVA SANTANA	127.382.738-37	MARIA JOSE SANTANA	15/07/1956	GENTIL DE AZEVEDO	44	RECANTO DOS PASSAROS	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	3597-1013	FAMILIA	
23668517440	DONACI DE JESUS SILVA LAMEIRA	704.629.041-56	SEBASTIANA SILVA LAMEIRA	28/04/1955	ESMADOR JONAS PINHEIRO	55	JD ESPERANCA	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	98452-8030	FAMILIA	
16079396446	EDILANE MIRANDA RIBEIRO	037.534.471-37	IRACI MIRANDA	27/02/1993	SAO LUCAS RUA S/Nº	S/N	SAO LUCAS	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	98439-0473	FAMILIA	
20001857929	EDILUZA BARRETO DA COSTA	983.383231-87	MARIA BARRETO DA COSTA	04/12/1979	RUA GENESIO DA FONSECA	S/N	CENTRO	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	3597-1013	FAMILIA	
15138187587	FRANCIELI FEUER CAMPOS	045.931.931-50	TEREZA BATISTA CAMPOS	27/08/1991	SENADOR JONAS PINHEIRO	S/N	CENTRO	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	3597-1013	FAMILIA	
13265238406	FRANCINEIRE CORDEIRO BATISTA	038.125.221-36	IVONE PACIFIC CORDEIRO	25/12/1988	CONJ. HAB. MATO GROSSO	S/N	CONJ. HABITACIONAL MT	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	3597-1013	FAMILIA	
13205167405	FRANCISCO BORGES VIEIRA	045.758.311-82	CARMINA RODRIGUES SOUSA	10/05/1959	TRIVELATO	S/N	TRIVELATO	NOVA MONTE VERDE	M	78593-000	3597-1013	FAMILIA	
16355519691	GIRLENE FONSECA LIMA	040.276.381-83	MARIA ALICE FONSECA LIMA	23/09/1989	R. SEN. JONAS PINHEIRO	S/N	CENTRO	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	98419-6645	FAMILIA	
16126651090	HELENA VENANCIO ALMEIDA	022.764.121-35	ANA MARIA DE JESUS	14/12/1961	RUA RONDONOPOLIS	79	CENTRO	NOVA MONTE VERDE	MT	78593000	3597-1013	FAMILIA	
16318808222	ISABEL CRISTINA DE JESUS DOS SANTOS	011.714.071-65	JAULES MARIA DE JESUS	12/06/1978	RUA GENTIL DE AZEVEDO	5	JD NOVA ESPERANCA	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	98425-6988	FAMILIA	
20962731493	IRACEMA DOS SANTOS	074.425.801-13	LUIZA SOARES DOS SANTOS	15/08/1975	SAO LUCAS	S/N	CENTRO	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	98453-5676	FAMILIA	
16344871904	JADNA DARC DOS SANTOS DE OLIVEIRA	034.586.451-49	MARIA LUZIA DE SOUZA	20/09/1983	CJ. HB MATO GROSSO	S/N	CONJ. HABITACIONAL MT	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	98417-3343	FAMILIA	
16363436479	LANDAURA ARAUJO FREITAS	230.003.921-49	MARIA ANTONIA DE FREITAS	07/04/1954	RUA 1ª COM HAB.	5	CONJ. HABITACIONAL MT	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	98441-3197	FAMILIA	
16492800118	MARIA DORASILDE SCHMITZ NOETZOLD	013.994.121-59	LEOCADIA RAMBO SCHMITZ	10/02/1958	RUA CUIABA	105	CENTRO	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	98429-1133	FAMILIA	
20636290929	MARIA LUIZA DE SOUZA SANTOS	274.843.648-27	ANTONIA DE SOUZA	28/08/1962	CHACARAZ ZINA RURAL	S/N	SETOR CHACARA	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	98408-6878	FAMILIA	
12034115114	MARIA LUZIA DE ANDRADE	021.685.908-50	MARGARIDA L DA CONCEICAO	22/03/1955	RUA JOSE JOAQUIM VIEIRA	38	CENTRO	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	3597-1013	FAMILIA	
23721207595	MICHELE SPECHT CIMINI	061.695.761-03	SUELI TEREZINHA SPECHT	11/12/1999	RUA GENTIL DE AZEVEDO	219	JD NOVA ESPERANCA	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	984481921	FAMILIA	
16617015674	NEUZA DE SOUZA	075.472.801-37	ANTONIA ZEFERINO DE SOUZA	15/02/1962	RONDONOPOLIS	63	CENTRO	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	98463-6105	FAMILIA	
20630570196	PATRICIA GONCALVES DA SILVA	212.707.268-84	VALDINEIA VIEIRA DANTAS	02/02/1987	JONAS PINHEIRO	92	CONJ. HB. RECANTO PASSAROS	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	3597-1013	FAMILIA	
13374457400	PATRICIA ALVES SOARES	044.600.111-23	CICERA BALBINO DA SILVA ALVES	30/12/1985	RUA ANTONIO JOAQUIM DE AZEVEDO	S/N	CONJ. HB. RECANTO PASSAROS	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	98413-8041	FAMILIA	
16603550882	RAQUEL RIBEIRO DOS SANTOS	047.173.111-08	TEREZA RIBEIRO DOS SANTOS	02/04/1996	RUA A	S/N	NOVO HORIZONTE	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	98467-6676	FAMILIA	
23750751958	ROSANGELA RIBEIRO LOPES	47.399.531-01	ROSENLINDA RIBEIRO DOS SANTOS	21/01/1997	R. Mª JOVELINA DE SOUZA	S/N	CONJ. HB. RECANTO PASSAROS	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	98404-0436	FAMILIA	
16618260929	ROSELI MARIA DO AMARAL	016.670.641-85	ELZA BRAS DA SILVA NASCIMENTO	04/05/1979	RUA DERCIO DOS SANTOS DE AZEVEDO	S/N	RECANTO DOS PASSAROS	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	3597-1013	FAMILIA	
16623917358	SANDRA CONCEICAO DA SILVA FREITAS	022.458.051-51	MADALENA DOS SANTOS SILVA	19/10/1977	RUA DERCIO DOS SANTOS DE AZEVEDO	85	CONJ. HB. RECANTO PASSAROS	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	98448-8585	FAMILIA	
16536939957	SANDRA DE LIMA DE OLIVEIRA	058.128.111-05	ZENILDA RIBEIRO DE LIMA	03/05/1991	AVENIDA JURUENA	S/N	COMUNIDADE TRIVELATO	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	3597-1013	FAMILIA	
16682385197	SANDRA FERREIRA LUCIO	026.005.311-22	ALCINA FRANCISCA SALES	17/10/1984	RUA DO MIELO	CASA 2	CONJ. HB. M. GROSSO	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	98400-0175	FAMILIA	
20964919871	SILVIA APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO	016.670.641-85	ELZA BRAS DA SILVA NASCIMENTO	25/08/1986	SENADOR JONAS PINHEIRO	S/N	CENTRO	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	3597-1013	FAMILIA	
13376704405	SOLANGE APARECIDA LEITE	057.255.951-88	VANICE JUSTINO LEITE	16/04/1978	MANOEL RODRIGUES S/Nº	S/N	CONJ. HABITACIONA MT	NOVA MONTE VERDE	M	78593-000	3597-1013	FAMILIA	
12202166892	TEREZINHA BOARETTI LUZER	411.375.231-15	CONCHETA BOARETTI LUZER	20/04/1966	RUA RONDONOPOLIS	S/N	CENTRO	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	98428-5713	FAMILIA	
16651088549	VIVIANE LOPES BISPO CAVALCANTE	378.938.198-55	CELIA LOPES BISPO	13/11/1986	MANOEL RODRIGUES	127	CENTRO	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	8427-9622	FAMILIA	
2096717645	CRISTENI DA SILVA	027.735.201-02	SANDRA GOMES DA SILVA	10/06/1974	RUA JOVELINA MARIA SOUZA	5	CASA POPULAR NOVA	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	98442-8913	FAMILIA	
20334276661	EVETE INACIO DOS SANTOS	975.506.471-00	MARIA ALVES DOS SANTOS	10/03/1967	RUA DERCIDE AZEVEDO	S/N	CENTRO	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	98429-3364	FAMILIA	
20945631485	VANIA MARIA LOPO	062.161.156-50	ESTELINA PEREIRA DE OLIVEIRA	03/11/1965	RUA DERCIO DOS SANTOS DE AZEVEDO	S/N	JARDIM NOVA ESPERANCA	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	3597-1013	FAMILIA	
2019188577	MARIA LIMA DE MACEDO	840.291.375-04	LINDINALVA LIMA DE MACEDO	06/05/1986	RUA JOSE JOAQUIM VIEIRA	S/N	CENTRO	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	3597-1013	FAMILIA	
26775561472	MARIA DAS DORES FERREIRA DA ROCHA	012.700.001-00	HELENA BARROS DE SOUZA	12/05/1964	RUA IMPO CARMO SPITTOZE LOPES	S/N	CENTRO	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	3597-1013	FAMILIA	
08636170209	IVANIR BERNARDO DA SILVA	047.396.811-88	JOSEFA RITA DA CONCEICAO	13/04/1972	RUA DERCIO DOS SANTOS DE AZEVEDO	20	JARDIM RECANTO PASSAROS	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	3597-1013	FAMILIA	
16439236637	MARIA DO PERPETUO S.S. FONSECA	327.625.693-20	MARIA AUREA OLIVEIRA E SILVA	06/08/1949	RUA SENADOR JONAS PINHEIRO	94	JARDIM RECANTO PASSAROS	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	3597-1013	FAMILIA	
16447299669	KELLY ROCHA	053.978.431-13	REGINA DA SILVA ROCHA	23/03/1993	RUA A	22	JARDIM SANTO ANTONIO	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	3597-1013	FAMILIA	
20972276548	LUZILIA FLORENTINA DA SILVA MIGUORINI	009.455.5741-61	MARIA MARQUES DE LIMA	24/03/1953	RUA DERCIO DOS SANTOS DE AZEVEDO	S/N	JARDIM NOVA ESPERANCA	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	3597-1013	FAMILIA	
16409154924	CLEONILDE CARVALHO ALENCAR	021.161.981-79	ADRIEL DE CARVALHO ALENCAR	20/01/1971	RUA JOVELINA MARIA DE SOUZA	23	JARDIM RECANTO PASSAROS	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	3597-1013	FAMILIA	
12316374664	MARIA GOMES JOAQUIM	531.279.351-53	ELIZA GOMES DE OLIVEIRA	01/11/1942	RUA GENTIL DE AZEVEDO	71	JARDIM RECANTO PASSAROS	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	3597-1013	FAMILIA	
19020175672	SIONEI HUNKA	884.775.811-08	LUIZA HUNKA	16/03/1978	AVE. MATO GROSSO	S/N	CENTRO	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	98416-7137	ACS	
13377103014	FABRICIA OVANI DA SILVA	025.762.891-49	TEREZA NUNES DA SILVA	06/03/1987	AVE. MATO GROSSO	S/N	CENTRO	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	98442-0702	ACS	
18026674381	ANDREA GIROTO	012.308.593-11	ALTA PAULA GIROTO	12/08/1982	ARILDO NESSER	7	CENTRO	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	98446-8099	ACS	
20928804156	MARINETE MENDES DA CRUZ	020.254.552-77	MARIA RODRIGUES DA CRUZ	01/06/1984	RUA. ANTONIO JOAQUIM DE AZEVEDO	109	CENTRO	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	98446-3328	ACS	
20926950589	JIJONEIDE FERREIRA DA SILVA	012.345.331-38	QUITERIA FERREIRA DA SILVA	23/09/1981	RUA GENTIL DE AZEVEDO	31	JARDIM TERRA PROMETIDA	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	98433-3059	ACS	
12962821406	LUCLIA FLORENTINA DA SILVA MIGUORINI	009.455.5741-61	LUZIA FLORENTINA DO NASCIMENTO DA SILVA	09/04/1982	RUA DERCIO DOS SANTOS DE AZEVEDO	S/N	CENTRO	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	98428-6479	ACS	
16108335532	CAROLINE CORDEIRO	027.806.321-05	IRITA DE CASSIA FERMINO CORDEIRO	28/12/1950	AV. ARILDO NESSER	120	CENTRO	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	98437-1013	ACS	
16025118311	ANGELICA BARBOSA ARAUJO	051.919.331-84	MARIA BARBOSA	28/06/1994	RUA JESSE RODRIGUES BARACHO	45	CENTRO	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	98439-3771	ACS	
20408254135	VANESSA BATISTA HEY	040.090741-08	VALIUNZA DE SOUZA BATISTA	23/09/1991	RUA SENADOR JONAS PINHEIRO	132	CENTRO	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	98428-9058	ACS	
12714345400	ANDREIA MARIA CHRISTEN	707.512.771-34	LAJANE MARIA JOES CHRISTEN	13/01/1984	RODOVIA MT 208	S/N	ESTRADA OSASCO	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	98404-4258	ACS	
20308616164	MARLENE LUIZ VERISSIMO DOS SANTOS	006.359.131-60	FRANCISCA LUIZ VERISSIMO	17/10/1972	ESTRADA EPITACIO	S/N	JARDIM PARQUE DAS NAÇÕES	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	98421-4358	ACS	
12729743490	JULIANA LOPES DOS SANTOS	033.448.959-82	CLEUZA LOPES DOS SANTOS	02/12/1980	AV. MATO GROSSO	34	CENTRO	NOVA MONTE VERDE	MT	78593-000	98453-1889	ASSISTENTE SOCIAL	

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO N.º 004/2017

VIGÊNCIA: 21/08/2017 a 21/08/2018

Nova Olímpia-MT, 21 de agosto de 2017

José Elpidio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal Nova Olímpia-MT

LEI MUNICIPAL Nº 1098 DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre denominação do próprio público do Município de Nova Olímpia-MT Rodoviária Municipal, de Rodoviária Municipal "Miguel Gonçalves" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Rodoviária Municipal "Miguel Gonçalves" o próprio público do Município de Nova Olímpia-MT, Rodoviária Municipal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos três dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120027/PMNO/ 2017 PREGÃO Nº 027/2017/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 03.238.920/0001-30, localizado av. mato grosso nº175-centro, e a Empresa : **QUIMAR COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E TRATAMENTO DE AGUA**, cadastrada no CNPJ: 11.387.627/0001-63, para atender os requisitos do processo licitatório.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS DESTINADOS A PURIFICAÇÃO DA AGUA DISTRIBUIDA NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.

LICITAÇÃO: PREGAO N.º 027/2017

VIGENCIA: 21/08/2017 ate 21/08/2018.

NOVA OLÍMPIA/MT, 21 DE AGOSTO DE 2017.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DISTRATO DE CONTRATO 018/2017

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 018/2017.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Angélica Wolf Dacrocce.

Data Assinatura: 11/08/2017.

Motivo: Rescisão sem justificativa por iniciativa do servidor.

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº. 030/2017

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO Nº. 047/2017/CPL/PP

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA - MT COMUNICA através deste, conforme Edital devidamente publicado, referente ao Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 21 de Agosto de 2017, onde se consagrou vencedor a Empresa: **O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI ME, CASANOVA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME e MARINES BORTOLINI ME.**

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material de Construção para Atender as Diversas Secretarias Municipais do Município de Nova Santa Helena/MT

NOVA SANTA HELENA/MT, 21 de Agosto de 2017.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº.189/2017

Dispõe sobre a Concessão de Licença para Tratar de Interesses Particulares aos profissionais que menciona.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o *artigo 106 e seus §, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.*

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Licença para Tratar de Interesse Particular pelo período de 02 (dois) anos, ao profissional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, abaixo relacionado, a partir desta data.

I – Para ser gozada no período de 21/08/2017 até 21/08/2019.

01 – Mailor Rosa Basso Kolakowski – Professora III.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 21 de agosto de 2017.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 21/08/2017 à 21/09/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 240/2017

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 10 (dez) dias de férias à Servidora **Vanilda Inhegues de Alencar Paduam**, brasileira, maior, portadora do RG: 1810968-9 SSP/MT e do CPF:nº 004.374.689-68, servidora publica lotada na **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania** no cargo de

Monitora de Artesanato, referente ao período aquisitivo de 2015/2016 a partir do dia 21/08/2017 a 30/08/2017, com retorno no dia 31/08/2017, na- da mais restando.

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 21 de Agosto de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 242/2017

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria Por Invalidez** a servidora **Sra. Esdra Teixeira Arcanjo**.”*

O Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o Artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, e ainda o Artigo, 12, inciso I, **Lei Municipal n.º 1009/2013**, que reestruturou o regime próprio de previdência municipal de Novo Horizonte do Norte – **FUMPS**, o art. 62, item II da Lei Municipal n.º 429/98 Estatuto do Servidor Público Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, e Lei 532/2001, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e salários da Educação Básica alterada pelas leis 768/2008 e 797/2008, Lei Complementar n.º 1163, de 08 de março de 2017, concedeu reajuste salarial aos servidores Públicos do município de Novo Horizonte do Norte/MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Invalidez** a servidora Sra. **Esdra Teixeira Arcanjo**, brasileira, portadora do RG n.º 1116790-4 - SJ/MT e do CPF sob o n.º 781.594.071-49, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva, no cargo de Apoio Administrativo Educacional/Profissionalizado – 30 horas, Nível “I”, Classe “A” lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o n.º 20, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo n.º 2017.03.00018P, a partir de 01/08/2017, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2017, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Novo Horizonte do Norte/MT, 21 de agosto de 2017.

ANDRE LUIZ GOMES RAZINE

Diretor do Novo Horizonte do Norte

Homologo:

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 241/2017

*“Dispõe sobre a exoneração da servidora **Esdra Teixeira Arcanjo**, por motivo de aposentadoria por invalidez”.*

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Artigo 1º - Exonerar a servidora **Esdra Teixeira Arcanjo** brasileira, maior, portador do RG: n.º 1116790-4 SJ/MT e do CPF n.º 781.594.071-49, que vinha exercendo o cargo efetivo de **Apoio Administrativo Educacional – Classe A – Nível I**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Art. 2º - A exoneração de que trata o Artigo 1º faz-se necessário em virtude da Concessão do Benefício de Aposentadoria por Invalidez a partir de 01/08/2017.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 01/08/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 21 de agosto de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 239/2017

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias à Servidor **Newton David Marcilio**, brasileiro, maior, portadora do RG: n.º 1748136-8 SSP/MT e do CPF: n.º 031.328.021-58, servidor publico municipal lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **Agente Administrativo**, referente ao período aquisitivo de 2015/2016, a partir do dia 21/08/2017 a 19/09/2017. Retorno dia 20/09/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do 21/08/2017 revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 21 de Agosto de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 238/2017

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Idade** a servidora **Sra. Zilda Ferreira de Azevedo**”*

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com art. 12, inciso III, alínea “b”, da **Lei Municipal n.º 1009/2013**, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Novo Horizonte do Norte; Lei 920, de 01 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre estatuto dos servidores públicos do município, Lei Municipal 1.165, de 08 de março de 2017, que concede reposições salariais aos servidores públicos municipais do município de Novo Horizonte do Norte;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, a servidora **Sra. Zilda Ferreira de Azevedo**, brasileira, portadora do RG n.º 375.769 - SSP/MT e do CPF sob o n.º 513.615.401-25, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Zeladora, Nível “I”, Classe “A”, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, devidamente matriculada sob o n.º 63, com proventos proporcionais, conforme

processo administrativo do **FUMPS**, n.º **2017.02.00020P**, a partir de **01/08/2017**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à partir de **01 de agosto de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Novo Horizonte do Norte/MT, 18 de agosto de 2017.

ANDRE LUIZ GOMES RAZINE

Diretor do FUMPS

Homologo:

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 237/2017**

“Exonerar servidora por motivo de Aposentadoria por Tempo de Idade”.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, **Sr. Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º- Exonerar a Srª **Zilda Ferreira de Azevedo**, portadora do RG: nº 375.769 SSP/MT e do CPF: nº 513.615.401-25, ocupante do cargo efetivo de **Zeladora**, sob matrícula: 63, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por motivo de Aposentadoria por Idade.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 18 de agosto de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

**LICITAÇÃO
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PROCESSO
ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 037/2017 PREGÃO PRESENCIAL
Nº 029/2017**

*Trata o presente de resposta ao pedido de esclarecimento apresentada pela empresa **KGEPEL PAPÉIS**, que apresentou pedido de esclarecimento sobre Edital do Pregão Presencial nº 029/2017, encaminhada a Pregoeira desta Autarquia, via e-mail.*

1. Pedido de esclarecimentos feito pela empresa

Por gentileza, gostaria apenas uma informação acerca do pregão presencial nº 029/2017, que irá ocorrer na data de 24/08/2017. Portanto, pedido de esclarecimento feito tempestivamente.

A descrição item 13847, é: “PAPEL SULFITE A4 COR BRANCA ALCALINO, C/ 10 PCTE DE 500 FOLHAS - 210X297MM”. O questionamento é no sentido da possibilidade de cotar um produto, que atende completamente às exigências do edital, contudo a embalagem original de fábrica é caixa com 05 pacotes de 500 folhas cada. Nesse sentido, o preço que se participaria do certame seria o de caixa com 10 resmas, e em eventual ordem de fornecimento, quando se pedisse 1 caixa com 10 resmas, seriam entregues 02 caixas com 05 resmas.

Veja, tal exigência de embalagem fere o princípio da isonomia e da competitividade, tendo em vista que o que se pretende adquirir é RESMAS

DE PAPEL SULFITE, e não CAIXAS DE PAPEL SULFITE. Os padrões de mercado estão mudando cada vez mais, e a característica de ser CAIXA COM 10 RESMAS não tem sido absoluta, haja visto que o transporte é facilitado em sendo com 05 resmas por caixa (no caso de uma pessoa do sexo feminino ter que movimentá-la).

Ainda, o fato de estar embalado em caixa com 05 resmas em nada afeta a qualidade do produto, tendo inclusive, marcas muito melhores embalados dessa forma que algumas que atendem a exigência de 10 resmas por caixa.

2. Resposta

Sim, desde que seja fornecido 10(dez) pacotes de 500 folhas, mesmo que embalado em 02 (duas) caixas. Porém deve ser esclarecido na proposta que a embalagem será em 02 (duas) caixas com 05 (cinco) resmas cada, atendendo o termo de Referência.

Novo Mundo-MT, 21 de Agosto de 2017.

LUCIANA DA SILVA BETARELO

Pregoeira Oficial

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
002/2017**

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO MT- **PREVI-MUNDO**, neste ato representada pela Pregoeira designada pela Portaria nº. 143/2017, de 20/04/2017, tornapúblico que realizou Licitação na Modalidade “Pregão Presencial nº 002/2017” nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min do dia 21 de Agosto de 2017, objetivando a Contratação de prestação de serviços profissionais de assessoria continuada nas áreas previdenciárias, jurídicas e na concessão de benefícios para PREVI-MUNDO, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Sagrou-se vencedora do citado certame a seguinte licitante: **AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA EPP** com valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais). Assim por ter apresentado proposta com preço compatível ao praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foi declarada vencedora.

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações das 07h00min às 11h00min.

Novo Mundo MT, 21 de Agosto de 2017.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

EXTRATO DE CONTRATO PREVI MUNDO CONTRATO 05/2017

Contratante	Regime próprio de Previdência Social de Novo Mundo – PREVI-MUNDO CNPJ: 15.066.080/0001-55
Contratado	Dr. Cesar de Lima Laydner brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 5083330356 SSP/RS e do nº CPF 207.475.350/00, e no Conselho de Medicina do Estado de Mato Grosso CRM Nº 1422 –MT
Objeto	O objeto do presente contrato de credenciamento é a prestação pelo CREDENCIADO, de serviços médicos periciais nos termos da Lei 189 de 04 de novembro de 2004.
Valor	O PREVI-MUNDO pagará ao CREDENCIADO, pelos serviços prestados na forma de consultas o valor de 300,00 (trezentos reais), podendo alcançar em um montante de 3.600 (três mil e seiscentos reais)ano.
Vigência do Contrato	De 01/08/2017 a 31/12/2017

Novo Mundo/MT, 01 de agosto de 2017

Liria Kurten Wronski

Diretora Executiva**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM****LICITAÇÃO/PREGOEIRO
PREGÃO PRESENCIAL 31/2017****AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 31/2017****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT**, através do seu **PREGOEIRO**, torna público, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, às 09h00 horas (Brasília) do dia 31 de Agosto de 2017, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93. O credenciamento será feito das 08h30 às 09h00. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro até às 09h00 horas (Brasília) do dia 31 de Agosto de 2017. **OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. LOCAL DA DISPUTA:** Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT. **RETIRADA DO EDITAL:** site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, das 07h00 às 17h00. **INFORMAÇÕES:** Pelo telefone: (0**66)3479-1158.

Novo São Joaquim - MT, 21 de Agosto de 2017.

GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1489/2017.**

LEI Nº 1489/2017.

"INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2014-2017, LEI Nº 1011/2013, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, §1º, II e §3º, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Credito Adicional Especial.:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Unidade: 002 - Departamento de Esporte e Lazer.

Função: 27 - Desporto e Lazer.

Sub Função: 812 – Desporto Comunitário.

Programa: 0014 – Esporte e Lazer.

Projeto/Atividade: 1413 – Construção de 02 (dois) Campo de Futebol Society na Escola Municipal Vida Nova e Escola Municipal Rui Barbosa.

Elemento de Despesa:

4490.51.00 Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.24.00000 – Transf. de Convênio Outros.....R\$ 250.000,00

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R\$ 20.746,31

Total do Elemento de Despesa.....R\$ 270.746,31

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação na fonte de Convênio 948/2017 – Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.24.00000 – Transf. de Convênio Outros.....R\$ 250.000,00

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R\$ 20.746,31

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 270.746,31

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 21 de agosto de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1488/2017.**

LEI Nº 1488/2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, II e § 3º da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I – Suplementação de:

Nº. ORGÃO/UNID. ORÇAMENTARIA/PROJETO/ELEMENTO DA DESPESA VALOR

01	Órgão 06 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	
	Unidade 002 – DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Projeto/Atividade 2031 - Manutenção e Encargos com o Salário Educação.	R\$ 103.115,00
	Fonte.: 0.1.15.00000 – Transf. de Recursos do FNDE. 06.002.12.361.0009.2031.3390.30.00.00. (422/15).....	R\$ 200.000,00
	06.002.12.361.0009.2031.4490.52.00.00. (425/15).....	
	Total da Fonte.: 0.1.15.000000 Transf. de Rec. do FNDE.	R\$ 303.115,00
02	Órgão 06 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	
	Unidade 002 - DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Projeto/Atividade 2032 - Manutenção e Encargos com o FUNDEB 60%.	R\$ 212.000,00
		R\$ 54.000,00

	Fonte.: 0.1.18.00000 – Transf. de recursos do FUNDEB 60%. 06.002.12.361.0009.2032.3190.04.00.00. (426/18)..... 06.002.12.361.0009.2032.3191.13.00.00. (429/18).....	
03	Órgão 06 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Unidade 002 - DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Projeto/Atividade 2036 – Manutenção e Encargos Educação Infantil - FUNDEB 60%. Fonte.: 0.1.18.00000 – Transf. de recursos do FUNDEB 60%. 06.002.12.365.0010.2036.3190.04.00.00. (473/18)..... 06.002.12.365.0010.2036.3190.11.00.00. (474/18)..... 06.002.12.365.0010.2036.3191.13.00.00. (476/18).....	R\$ 50. 000,00 R\$ 248. 000,00 R\$ 21. 000,00
	Total da Fonte.: 0.1.18.0000 Recursos do FUNDEB 60%.	R\$ 585. 000,00
04	Órgão 06 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Unidade 002 - DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Projeto/Atividade 2033 – Manut. e Encargos com o FUNDEB 40%. Fonte.: 0.1.19.00000 – Transf. de recursos do FUNDEB 40%. 06.002.12.361.0009.2033.3190.04.00.00. (430/19)..... 06.002.12.361.0009.2033.3190.11.00.00. (431/19)..... 06.002.12.361.0009.2033.3191.13.00.00. (433/19).....	R\$ 200. 000,00 R\$ 200. 000,00 R\$ 78. 000,00
05	Órgão 06 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Unidade 002 - DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Projeto/Atividade 2037 – Manutenção e Encargos Educação Infantil - FUNDEB 40%. Fonte.: 0.1.19.00000 – Transf. de recursos do FUNDEB 40%. 06.002.12.365.0010.2037.3190.04.00.00. (477/19)..... 06.002.12.365.0010.2037.3190.11.00.00. (478/19)..... 06.002.12.365.0010.2037.3191.13.00.00. (480/19).....	R\$ 72. 000,00 R\$ 201. 000,00 R\$ 35. 000,00
	Total da Fonte 0.1.19.00000 Recursos do FUNDEB 40%.	R\$ 786.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 1.674.115,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação no presente exercício financeiro, Conforme Artigo 43, § 1º, II e § 3º, da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.15.00000 – Transferência de recursos do FNDE.....
R\$ 303.115,00

Fonte: 0.1.18.00000 – Transferência de recursos do FUNDEB 60%.....
R\$ 585.000,00

Fonte: 0.1.19.00000 – Transferência de recursos do FUNDEB 40%.....
R\$ 786.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 1.674.115,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01 de agosto de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 21 de agosto de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1487/2017.**

LEI Nº 1487/2017.

“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE TERRENO PARA A PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO MARIA CLARET, NESTA CIDADE DE PARANATINGA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA APROVOU E PROMULGOU, E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a **PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO MARIA CLARET**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.986.630/0003-56, com sede na Avenida Bandeirantes s/nº, Bairro: Vila Concórdia, nesta cidade de Paranatinga-MT, uma área de terra com 1.000,00m² (Hum mil metros quadrados) a ser desmembrado de uma área maior com 11.205,81m² (onze mil, duzentos e cinco metros e oitenta e um centímetros quadrados) o terreno é de propriedade do Município de Paranatinga/MT, denominado lote de nº 01(um) da Quadra de nº 12(doze), lote urbano, localizado no Loteamento “Conjunto Habitacional Rui Barbosa”, nesta cidade de Paranatinga-MT, a desmembrar da matrícula 7.550, Livro nº 02 AL de 06/06/2016, conforme matrícula em anexo.

Art. 2º - O terreno acima se destina a construção de uma Igreja e o mesmo passa a ser denominado lote 1/B da quadra nº 12, localizado no Loteamento “Conjunto Habitacional Rui Barbosa”, nesta cidade de Paranatinga-MT.

Art. 3º - A construção declinada no artigo anterior deverá ser iniciada no prazo máximo de 06 (seis) meses, a partir da publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal e reintegração da posse imediata, independente de notificação ou providências judiciais, ressalvado os casos devidamente justificáveis.

Parágrafo 1º – O prazo acima poderá ser prorrogado mediante autorização legislativa.

Parágrafo 2º - A Escritura de doação ficará condicionada a efetiva construção e funcionamento da Igreja, sob pena de revogabilidade, sem qualquer direito de indenização ou retenção por parte do donatário.

Art. 4º - Todas as despesas relacionadas com a transferência do imóvel correrão por conta da respectiva Igreja.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 21 de agosto de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1486/2017**

LEI Nº 1486/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR UMA ÁREA DE 1.320,00 M² PARA O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO – SINTEP-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA/MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar para fins de construção da sede do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público – SINTEP em Paranatinga/MT, área de terras pertencente ao **Município de Paranatinga/MT**, composta do Lote da Quadra “05”, com denominação de “Equipamento Comunitário, da planta oficial da cidade de Paranatinga/MT, Loteamento denominado “Jardim Primavera”, com os seguintes limites e confrontações: 1 – 2: com a Rua 08 ou São Francisco Xavier, a uma distância de 58,00 metros; 2 – 3: com a Rua 3 ou Acácia, a uma distância de 45,50 metros; 3 – 1: com a Rua Travessa Campos, a uma distância de 73,70 metros, perfazendo um total de 1.320,00 m² (mil e trezentos e vinte metros quadrados), conforme matrícula 10.972, Livro: 02-BC, Protocolo: 34.806 em anexo, que faz parte integrante desta lei.

Parágrafo 1º - Fica concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra de construção da sede do Escritório do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público – SINTEP em Paranatinga/MT.

Parágrafo 2º - Os prazos se iniciarão com a publicação da presente Lei, e somente poderão ser prorrogados mediante autorização legislativa.

Parágrafo 3º - A Escritura de Doação Ficará Condicionada a Efetiva Construção e Funcionamento do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público – SINTEP em Paranatinga/MT sob pena de revogabilidade, sem qualquer direito de indenização por parte do donatário.

Art. 2º - Todas as despesas relacionadas com a transferência do imóvel correrão por conta da respectiva **do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público – SINTEP** em Paranatinga/MT.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 21 de agosto de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1398/2017.**

DECRETO Nº 1398/2017.

“REGULAMENTA A PARADA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA NO PERÍODO NOTURNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Paranatinga, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - A prestação dos serviços regulares de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros poderá ser organizada por linhas isoladas ou por áreas de operação, devendo a linha das Empresas passar pelo Centro da Cidade, tendo como complementação de desembarque de passageiros no período noturno, compreendido entre às 18:00 horas e 05:00 horas, uma parada no Bairro Rui Barbosa, duas paradas no Bairro Concórdia, ou seja, uma no trevo da Concórdia e a outra em frente ao Comércio Triunfo Moveis Usados, e, uma parada no Centro em frente à Praça Central, para desembarque daqueles passageiros nessas localidades.

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 21 de agosto de 2017.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL**

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1485/2017.**

LEI Nº 1485/2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, In-

ciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Unidade: 002 - Departamento de Promoção e Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 241 – Assistência ao Idoso.

Programa: 0015 – Assistência.

Projeto/Atividade: 1412 – Ampliação Cobertura do Centro do Convivência do Idoso.

Elemento de Despesa:

4490.51.00.00... Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.43.00000–Transf. Rec. do Estado p/ Ações de Assist. Social..R\$ 53.999,99

Fonte: 0.1.00.00000 - Recursos Ordinários.....R\$ 6.499,77

Total.....R\$ 60.499,76

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação na fonte de Convenio do Estado para Ações de Assistência Social, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Credito Adicional Especial:

Fonte: 0.1.43.00000–Transf. Rec. do Estado p/ Ações de Assist. Social..R\$ 53.999,99

Fonte: 0.1.00.00000 - Recursos Ordinários.....R\$ 6.499,77

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 60.499,76

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 21 de agosto de 2017.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL**

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1486/2017**

LEI Nº 1486/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR UMA ÁREA DE 1.320,00 M² PARA O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO – SINTEP-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA/MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar para fins de construção da sede do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público – SINTEP em Paranatinga/MT, área de terras pertencente ao **Município de Paranatinga/MT**, composta do Lote da Quadra “05”, com denominação de “Equipamento Comunitário, da planta oficial da cidade de Paranatinga/MT, Loteamento denominado “Jardim Primavera”, com os seguintes limites e confrontações: 1 – 2: com a Rua 08 ou São Francisco Xavier, a uma distância de 58,00 metros; 2 – 3: com a Rua 3 ou Acácia, a uma distância de 45,50

metros; 3 – 1: com a Rua Travessa Campos, a uma distância de 73,70 metros, perfazendo um total de 1.320,00 m² (mil e trezentos e vinte metros quadrados), conforme matrícula 10.972, Livro: 02-BC, Protocolo: 34.806 em anexo, que faz parte integrante desta lei.

Parágrafo 1º - Fica concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra de construção da sede do Escritório do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público – SINTEP em Paranatinga/MT.

Parágrafo 2º - Os prazos se iniciarão com a publicação da presente Lei, e somente poderão ser prorrogados mediante autorização legislativa.

Parágrafo 3º - A Escritura de Doação Ficará Condicionada a Efetiva Construção e Funcionamento do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público – SINTEP em Paranatinga/MT sob pena de revogabilidade, sem qualquer direito de indenização por parte do donatário.

Art. 2º - Todas as despesas relacionadas com a transferência do imóvel correrão por conta da respectiva **do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público – SINTEP** em Paranatinga/MT.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 21 de agosto de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1492/2017.**

LEI Nº 1492/2017.

“INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2014-2017, LEI Nº 1011/2013, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Unidade: 002 - Departamento de Promoção e Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 241 – Assistência ao Idoso.

Programa: 0015 – Assistência.

Projeto/Atividade: 1412 – Ampliação Cobertura do Centro do Convivência do Idoso.

Elemento de Despesa:

4490.51.00.00... Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.43.00000–Transf. Rec. do Estado p/ Ações de Assist. Social.....R\$53.999,99

Fonte.: 0.1.00.00000 - Recursos Ordinários.....R\$ 6.499,77

Total.....R\$ 60.499,76

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arre-

cação na fonte de Convenio do Estado para Ações de Assistência Social, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Credito Adicional Especial:

Fonte: 0.1.43.00000 – Transf. Rec. do Estado p/ Ações de Assist. Social.R\$ 53.999,99

Fonte: 0.1.00.00000 - Recursos Ordinários.....R\$ 6.499,77

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 60.499,76

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 21 de agosto de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1491/2017.**

LEI Nº 1491/2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, §1º, II e §3º, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Credito Adicional Especial.:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Unidade: 002 - Departamento de Esporte e Lazer.

Função: 27 - Desporto e Lazer.

Sub Função: 812 – Desporto Comunitário.

Programa: 0014 – Esporte e Lazer.

Projeto/Atividade: 1413 – Construção de 02 (dois) Campo de Futebol Society na Escola Municipal Vida Nova e Escola Municipal Rui Barbosa.

Elemento de Despesa:

4490.51.00 Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.24.00000 – Transf. de Convênio Outros.....R\$ 250.000,00

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R\$ 20.746,31

Total do Elemento de Despesa.....R\$ 270.746,31

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação na fonte de Convênio 948/2017 – Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.24.00000 – Transf. de Convênio Outros.....R\$
250.000,00

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R\$
20.746,31

**TOTAL DO EXCESSO.....R\$
270.746,31**

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 21 de agosto de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 1490/2017.

LEI Nº 1490/2017.

"INCLUI NA LEI Nº 1361/2016 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2.017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, §1º, II e §3º, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Credito Adicional Especial.:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Unidade: 002 - Departamento de Esporte e Lazer.

Função: 27 - Desporto e Lazer.

Sub Função: 812 – Desporto Comunitário.

Programa: 0014 – Esporte e Lazer.

Projeto/Atividade: 1413 – Construção de 02 (dois) Campo de Futebol Society na Escola Municipal Vida Nova e Escola Municipal Rui Barbosa.

Elemento de Despesa:

4490.51.00 Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.24.00000 – Transf. de Convênio Outros.....R\$
250.000,00

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R\$
20.746,31

Total do Elemento de Despesa.....R\$ 270.746,31

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação na fonte de Convênio 948/2017 – Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.24.00000 – Transf. de Convênio Outros.....R\$
250.000,00

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R\$
20.746,31

**TOTAL DO EXCESSO.....R\$
270.746,31**

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 21 de agosto de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 1489/2017.

LEI Nº 1489/2017.

"INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2014-2017, LEI Nº 1011/2013, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, §1º, II e §3º, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Credito Adicional Especial.:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Unidade: 002 - Departamento de Esporte e Lazer.

Função: 27 - Desporto e Lazer.

Sub Função: 812 – Desporto Comunitário.

Programa: 0014 – Esporte e Lazer.

Projeto/Atividade: 1413 – Construção de 02 (dois) Campo de Futebol Society na Escola Municipal Vida Nova e Escola Municipal Rui Barbosa.

Elemento de Despesa:

4490.51.00 Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.24.00000 – Transf. de Convênio Outros.....R\$
250.000,00

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R\$
20.746,31

Total do Elemento de Despesa.....R\$ 270.746,31

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação na fonte de Convênio 948/2017 – Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.24.00000 – Transf. de Convênio Outros.....R\$
250.000,00

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R\$
20.746,31

**TOTAL DO EXCESSO.....R\$
270.746,31**

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 21 de agosto de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1488/2017.**

LEI Nº 1488/2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO

MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS

SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE

ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, II e § 3º da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I – Suplementação de:

Nº. ORÇÃO/UNID. ORÇAMENTARIA/PROJETO/ELEMENTO DA DESPESA VALOR

01	Órgão 06 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Unidade 002 – DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Projeto/Atividade 2031 - Manutenção e Encargos com o Salário Educação. Fonte.: 0.1.15.00000 – Transf. de Recursos do FNDE. 06.002.12.361.0009.2031.3390.30.00.00. (422/15)..... 06.002.12.361.0009.2031.4490.52.00.00. (425/15).....	R\$ 103.115,00 R\$ 200.000,00
	Total da Fonte.: 0.1.15.000000 Transf. de Rec. do FNDE.	R\$ 303.115,00
02	Órgão 06 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Unidade 002 - DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Projeto/Atividade 2032 - Manutenção e Encargos com o FUNDEB 60%. Fonte.: 0.1.18.00000 – Transf. de recursos do FUNDEB 60%. 06.002.12.361.0009.2032.3190.04.00.00. (426/18)..... 06.002.12.361.0009.2032.3191.13.00.00. (429/18).....	R\$ 212.000,00 R\$ 54.000,00
03	Órgão 06 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Unidade 002 - DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Projeto/Atividade 2036 - Manutenção e Encargos Educação Infantil - FUNDEB 60%. Fonte.: 0.1.18.00000 – Transf. de recursos do FUNDEB 60%. 06.002.12.365.0010.2036.3190.04.00.00. (473/18)..... 06.002.12.365.0010.2036.3190.11.00.00. (474/18)..... 06.002.12.365.0010.2036.3191.13.00.00. (476/18).....	R\$ 50.000,00 R\$ 248.000,00 R\$ 21.000,00
	Total da Fonte.: 0.1.18.0000 Recursos do FUNDEB 60%.	R\$ 585.000,00
04	Órgão 06 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Unidade 002 - DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Projeto/Atividade 2033 – Manut. e Encargos com o FUNDEB 40%. Fonte.: 0.1.19.00000 – Transf. de recursos do FUNDEB 40%. 06.002.12.361.0009.2033.3190.04.00.00. (430/19)..... 06.002.12.361.0009.2033.3190.11.00.00. (431/19)..... 06.002.12.361.0009.2033.3191.13.00.00. (433/19).....	R\$ 200.000,00 R\$ 200.000,00 R\$ 78.000,00
05	Órgão 06 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	R\$ 72.000,00

Unidade 002 - DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Projeto/Atividade 2037 - Manutenção e Encargos Educação Infantil - FUNDEB 40%. Fonte.: 0.1.19.00000 – Transf. de recursos do FUNDEB 40%. 06.002.12.365.0010.2037.3190.04.00.00. (477/19)..... 06.002.12.365.0010.2037.3190.11.00.00. (478/19)..... 06.002.12.365.0010.2037.3191.13.00.00. (480/19).....	R\$ 201.000,00 R\$ 35.000,00
Total da Fonte 0.1.19.00000 Recursos do FUNDEB 40%.	R\$ 786.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 1.674.115,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação no presente exercício financeiro, Conforme Artigo 43, § 1º, II e § 3º, da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.15.00000 – Transferência de recursos do FNDE.....
R\$ 303.115,00

Fonte: 0.1.18.00000 – Transferência de recursos do FUNDEB 60%.....
R\$ 585.000,00

Fonte: 0.1.19.00000 – Transferência de recursos do FUNDEB 40%.....
R\$ 786.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 1.674.115,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01 de agosto de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 21 de agosto de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1487/2017.**

LEI Nº 1487/2017.

“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE TERRENO PARA A PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO MARIA CLARET, NESTA CIDADE DE PARANATINGA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA APROVOU E PROMULGOU, E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a **PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO MARIA CLARET**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.986.630/0003-56, com sede na Avenida Bandeirantes s/nº, Bairro: Vila Concórdia, nesta cidade de Paranatinga-MT, uma área de terra com 1.000,00m² (Hum mil metros quadrados) a ser desmembrado de uma área maior com 11.205,81m² (onze mil, duzentos e cinco metros e oitenta e um centímetros quadrados) o terreno é de propriedade do Município de Paranatinga/MT, denominado lote de nº 01(um) da Quadra de nº 12(doze), lote urbano, localizado no Loteamento “Conjunto Habitacional Rui Barbosa”, nesta cidade de Paranatinga-MT, a desmembrar da matrícula 7.550, Livro nº 02 AL de 06/06/2016, conforme matrícula em anexo.

Art. 2º - O terreno acima se destina a construção de uma Igreja e o mesmo passa a ser denominado lote 1/B da quadra nº 12, localizado no Loteamento “Conjunto Habitacional Rui Barbosa”, nesta cidade de Paranatinga-MT.

Art. 3º - A construção declinada no artigo anterior deverá ser iniciada no prazo máximo de 06 (seis) meses, a partir da publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal e reintegração

da posse imediata, independente de notificação ou providências judiciais, ressalvado os casos devidamente justificáveis.

Parágrafo 1° – O prazo acima poderá ser prorrogado mediante autorização legislativa.

Parágrafo 2° – A Escritura de doação ficará condicionada a efetiva construção e funcionamento da Igreja, sob pena de revogabilidade, sem qualquer direito de indenização ou retenção por parte do donatário.

Art. 4° – Todas as despesas relacionadas com a transferência do imóvel correrão por conta da respectiva Igreja.

Art. 5° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 21 de agosto de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 1490/2017.

LEI Nº 1490/2017.

“INCLUI NA LEI Nº 1361/2016 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2.017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, §1º, II e §3º, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Credito Adicional Especial.:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Unidade: 002 - Departamento de Esporte e Lazer.

Função: 27 - Desporto e Lazer.

Sub Função: 812 – Desporto Comunitário.

Programa: 0014 – Esporte e Lazer.

Projeto/Atividade: 1413 – Construção de 02 (dois) Campo de Futebol Society na Escola Municipal Vida Nova e Escola Municipal Rui Barbosa.

Elemento de Despesa:

4490.51.00 Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.24.00000 – Transf. de Convênio Outros.....R\$ 250.000,00

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R\$ 20.746,31

Total do Elemento de Despesa.....R\$ 270.746,31

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação na fonte de Convênio 948/2017 – Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.24.00000 – Transf. de Convênio Outros.....R\$ 250.000,00

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R\$ 20.746,31

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 270.746,31

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 21 de agosto de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO/DESERTA/CANCELADA

Pregão Presencial 74/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 108 de 27 de Janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 74/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para a **Prestação de Serviços de Ultrassonografia com Recursos de Emenda Parlamentar para Incremento do MAC, Processo nº: 25000182634201678**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Não compareceram interessados para a presente licitação, sendo declarada **DESERTA** e a mesma será **CANCELADA**. Em 21 de Agosto de 2017, Pregoeiro Devenilson da Silva.

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 1485/2017.

LEI Nº 1485/2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Unidade: 002 - Departamento de Promoção e Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 241 – Assistência ao Idoso.

Programa: 0015 – Assistência.

Projeto/Atividade: 1412 – Ampliação Cobertura do Centro do Convivência do Idoso.

Elemento de Despesa:

4490.51.00.00... Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.43.00000–Transf. Rec. do Estado p/ Ações de Assist. Social..R\$ 53.999,99

Fonte: 0.1.00.00000 - Recursos Ordinários.....R\$ 6.499,77

Total.....R\$ 60.499,76

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação na fonte de Convenio do Estado para Ações de Assistência Social, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Credito Adicional Especial:

Fonte: 0.1.43.00000–Transf. Rec. do Estado p/ Ações de Assist. Social..R\$ 53.999,99

Fonte: 0.1.00.00000 - Recursos Ordinários.....R\$ 6.499,77

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 60.499,76

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 21 de agosto de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL D E C R E T O Nº 1379/2017. FL. 01/02.

D E C R E T O Nº 1379/2017. FL. 01/02.

DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1463/2017, de 09 de junho de 2017, de conformidade com o artigo nº 41, da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Suplementar por anulação e transposição parcial de dotação no valor de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais) no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT. conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Adicional Suplementar.:

Fonte 0.1.01.000000 – Receitas e Imp. e Transf. de Impostos - Educação.

06.002.12.365.0010.1113.3390.39.00.00.....R\$ 500,00

Fonte 0.1.02.000000 – Rec. de Imp. e de Transferência de Impostos - Saúde.

05.001.10.122.0008.2013.3390.46.00.00.....R\$ 3.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 3.500,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo II – Anulação de :

Fonte 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

11.002.22.661.0018.2072.3390.33.00.00.....R\$ 500,00

Fonte 0.1.02.000000 – Rec. de Imp. e de Transferência de Impostos - Saúde.

05.001.10.122.0008.2013.3190.11.00.00.....R\$ 3.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 3.500,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 03 de julho de 2017.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

03 / 07 / 2017.

OUVIDORIA MUNICIPAL DECRETO Nº 1399/2017.

DECRETO Nº 1399/2017.

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPOEM O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS - FUNDEB DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT”.

O Prefeito do Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, Sr. **JO-SIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentada pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007. E do município de Paranatinga a Lei 252 de 04 de abril de 2007 e a Lei 590 de 06 de julho de 2009.

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS – FUNDEB do Município de Paranatinga passa a ter a seguinte composição:

1- Representantes do Poder Executivo: 1.1- Titular: YEDA SUELY JORGE DA SILVA SIMONATTO Suplente: VITOR TEZA DA SILVA ANFILO-FEV 1.2- Titular: FRANCISCA MOREIRA BRAGA Suplente: VANDA FERNANDES SOARES **2- Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:** 2.1- Titular: ROSELENE SANTOS CARLINI Suplente: ROSINEYA ARAUJO MAZUTTI FERREIRA **3- Representantes dos Diretores de Educação Básica Pública:** 3.1- Titular: LEILA MINATTO Suplente: VICÊNCIA PAULA FERREIRA DA SILVA **4- Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos da Educação Básica Pública:** 4.1- Titular: JAQUELINE NUNES COSTA Suplente: VANDERLEIA PEREIRA DE SOUZA **5- Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:** 5.1- Titular: UKIANA BORGES Suplente: WELLINGTON MIRANDA PASSOS 5.2- Titular: EVA AUXILIADORA DE SOUSA DANTAS Suplente: SIRLEI RODRIGUES GALDINO LIMA **6- Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:** 6.1- Titular: LEONIDAS RISSI Suplente: BRUNA COSTA ESCOBAR

6.2- Titular: VALDEMIR SILVA FERREIRA

Suplente: ROSENBERG FERREIRA DA SILVA

7- Representantes do Conselho Municipal de Educação:

7.1- Titular: JOANA DARC DA SILVA BORGES

Suplente: ELIARA PRISCILA ANDRADE DA MATA

8- Representantes do Conselho Tutelar: 8.1- Titular: GIOVANI BUENO
Suplente: JOSINETE DA VEIGA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, aos 21 dias do mês de agosto de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 386/2017 DE 21 DE AGOSTO DE 2017.**

PORTARIA Nº 386/2017 DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a homologação do resultado final do Concurso Público nº 001/2015, pelo Decreto nº 1147/2015 de 21 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial da AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios, em 24 de agosto de 2015;

Considerando a necessidade do provimento de Cargos Públicos Efetivos e;

Considerando Decisão Judicial emitida pelo MM. Juiz Doutor Fábio Alves Cardoso da Segunda Vara criminal e Cível da Comarca de Paranatinga-MT;

RESOLVE:

Art. 1º: Ficam **CONVOCADOS**, os candidatos aprovados/classificados no Concurso Público nº 001/2015, citados e relacionados no **Anexo I**, a comparecerem no Departamento Pessoal do Município de Paranatinga-MT, situado na Avenida Brasil, nº 1900, Centro, nesta cidade, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta Portaria, munidos da documentação relacionada no **Anexo II**, para posse.

Parágrafo Único: Não serão admitidos os exames médicos exigidos no **Anexo III**, que tenham sido realizados há mais de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 2º: Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega de toda a documentação, no prazo estabelecido por esta Portaria, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo para o qual foi aprovado no Concurso Público nº 001/2015.

Art. 3º: Após a apresentação de toda a documentação, o candidato considerado apto será nomeado e empossado no cargo respectivo, devendo o servidor empossado no cargo público entrar em efetivo exercício imediatamente na data da posse.

Art. 4º: Se o candidato não tomar posse no cargo, a Portaria de Nomeação será revogada, ficando caracterizada a desistência do candidato.

Art. 5º: Os candidatos convocados poderão dirimir suas dúvidas, junto ao Departamento pessoal, situado na Avenida Brasil, nº 1900, Centro, na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, ou pelos telefones (66) 3573-1329 e (66) 3573-1756.

Art. 6º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 21 de agosto de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

ANEXO I

I – Candidatos Convocados:

Cargo: ENFERMEIRO PADRÃO

Class:	Situação:	Inscrição:	Nome do Candidato:
01	Aprovado	01149	FERNANDA HONÓRIO DA SILVA

ANEXO II

I – Os candidatos aprovados deveram apresentar documentação fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

1 – Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2 – Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

3 – Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (Arts. 12 e 37, I da CF/88);

4 – Título de Eleitor;

5 – Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral ou pela Internet <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-d...>);

6 – Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso;

7 – Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

8 – Comprovante de endereço atualizado;

9 – Carteira de Trabalho;

10 – Carteira Nacional de Habilitação – CNH (exigidos para os cargos de motorista);

11 – Declarações de bens (se não possuir, emitir certidão de que não possui bens);

12 – Certidão de Nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e ser de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento\);

13 – Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital;

14 – Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o histórico);

15 – Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

16 – Certidão negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de Paranatinga-MT);

17 – Declaração junto ao INSS – Extrato Previdenciário (qualquer agência do INSS);

18 – Certidão negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

19 – Declaração negativa de acúmulo de cargo público em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal;

20 – Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo que exercerá sua função;

21 – Exames médicos pré-admissionais e atestado admissional;

22 – 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

23 – Número de conta bancária do Banco do Brasil.

ANEXO III

I – Exames pré-admissionais:

- 1 – Hemograma completo em jejum, plaquetas, velocidade de hemossedimentação (VHS), creatinina;
- 2 – Glicemia em jejum;
- 3 – Reação sorológica para lues (VDRL);
- 4 – Gama G.T. (gama glutamil transferase);
- 5 – Perfil lipídico (colesterol L.D.L., colesterol H.D.L. e triglicerídeos);
- 6 – Eletrocardiograma (E.C.G.) com avaliação de médico cardiologista;
- 7 – RX de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes;
- 8 – E.A.S. (exame de urina tipo I);
- 9 – Laudo de sanidade mental focado para o exercício da função pública emitido por médico psiquiatra (com indicação do Conselho Federal de Medicina – C.F.M.) contendo: I – qualificação; II – exame e III – conclusão;
- 10 – Teste Palográfico (avaliação psicológica);
- 11 – Eletroencefalograma (E.E.G.) com avaliação de médico neurologista (para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos de idade);
- 12 – Colpocitologia oncológica (para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos de idade);
- 13 – P.S.A. – antígeno Prostático (específico para homens com idade igual ou acima de 40 anos de idade);
- 14 – Tempo de tromboplastia total e parcial ativada (TTPA);
- 15 – Toxicológico.

II – Aos cargos ligados a área da saúde:

- 1 – Exames do Item I;
- 2 – Exame de acuidade visual, fundo de olho e tonometria em ambos os olhos;
- 3 – Audiometria tonal (com avaliação do fonoaudiólogo e se houver perda auditiva avaliação do médico otorrinolaringologista);
- 4 – Teste de PPD;
- 5 – Reação do Machado Guerreiro.

Item III – ao cargo de Merendeira, Cozinheira e funções ligadas a alimentos:

- 1 – Exames do Item I;
- 2 – Parasitológico de fezes;
- 3 – Bacteriológico de secreção nasofaríngea;
- 4 – Pesquisa de BK no escarro;
- 5 – Avaliação de médico dermatologista (quanto a saúde da pele);
- 6 – Exame de acuidade visual, fundo de olho e tonometria em ambos os olhos.

IV – Resultado de Laudo Médico Pericial: Munido de todos os exames médicos solicitados os candidatos deverão procurar médico especialista em Medicina do Trabalho para emissão do Atestado Admissional.

VI – Os exames médicos admissionais solicitados, serão de inteira responsabilidade do candidato. Em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Paranatinga se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1491/2017.**

LEI Nº 1491/2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, §1º, II e §3º, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Credito Adicional Especial.:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Unidade: 002 - Departamento de Esporte e Lazer.

Função: 27 - Desporto e Lazer.

Sub Função: 812 – Desporto Comunitário.

Programa: 0014 – Esporte e Lazer.

Projeto/Atividade: 1413 – Construção de 02 (dois) Campo de Futebol Society na Escola Municipal Vida Nova e Escola Municipal Rui Barbosa.

Elemento de Despesa:

4490.51.00 Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.24.00000 – Transf. de Convênio Outros.....R\$ 250.000,00

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R\$ 20.746,31

Total do Elemento de Despesa.....R\$ 270.746,31

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação na fonte de Convênio 948/2017 – Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.24.00000 – Transf. de Convênio Outros.....R\$ 250.000,00

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R\$ 20.746,31

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 270.746,31

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 21 de agosto de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1492/2017.**

LEI Nº 1492/2017.

“INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2014-2017, LEI Nº 1011/2013, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com

Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Unidade: 002 - Departamento de Promoção e Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 241 – Assistência ao Idoso.

Programa: 0015 – Assistência.

Projeto/Atividade: 1412 – Ampliação Cobertura do Centro do Convivência do Idoso.

Elemento de Despesa:

4490.51.00.00... Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.43.00000–Transf. Rec. do Estado p/ Ações de Assist. Social.....
R\$53.999,99

Fonte.: 0.1.00.00000 - Recursos Ordinários.....
R\$ 6.499,77 -----

Total.....R\$ 60.499,76

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação na fonte de Convenio do Estado para Ações de Assistência Social, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Credito Adicional Especial:

Fonte: 0.1.43.00000 – Transf. Rec. do Estado p/ Ações de Assist. Social.R\$ 53.999,99

Fonte: 0.1.00.00000 - Recursos Ordinários.....R\$ 6.499,77

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 60.499,76

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 21 de agosto de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL DECRETO Nº 1397/2017.

DECRETO Nº 1397/2017.

Prorroga prazo de validade do concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT, correspondente ao Edital nº 001/2015.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

Considerando, o disposto no Art. 37, III da Constituição Federal/88;

Considerando, os princípios constitucionais de transparência, legalidade e impessoalidade.

DECRETA:

I – Fica prorrogado por 02 (dois) anos o prazo da validade do Concurso Público 001/2015, homologado no dia 21 de agosto de 2015, através do Decreto n. 1147/2015, da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, com fulcro no § 1º do Artigo 37, da Constituição Federal, conforme relação dos candidatos aprovados já devidamente divulgada e publicada que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

II – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Paranatinga-MT, 21 de agosto de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da licitação a seguir caracterizada:

REF.: PROCESSO GERAL Nº 1686/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2017

CRITÉRIO: PREÇO

APURAÇÃO: POR ITEM

OBJETO: O procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP, tipo menor preço por ITEM, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual de aquisição de pães, bolos e biscoitos para as diversas secretarias do município de Pedra Preta/MT, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

Tendo como vencedoras as empresas:

ITEM	FORNECEDOR	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR NEGOCIADO	STATUS
42302-BISCOITO DE NAT	PANIFICADORA DOIS IRMAOS LTDA ME	60.0000	20.5000	1230.0000	FRACASSADO
42303-BOLO SIMPLES DE	DEGUST FIT FAT LTDA - ME	120.0000	8.8500	1062.0000	VENCEDOR
42304-BOLO SIMPLES DE	DEGUST FIT FAT LTDA - ME	150.0000	6.9900	1048.5000	VENCEDOR
23703-PAO CASEIRO, CO	DEGUST FIT FAT LTDA - ME	120.0000	5.4000	648.0000	VENCEDOR
32327-PAO DE FORMA FA	GUERRA DE OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA - ME	530.0000	5.6800	3010.4000	VENCEDOR
41572-PAO DE LEITE TI	GUERRA DE OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA - ME	5930.0000	8.1000	48033.0000	VENCEDOR
41573-PAO DE QUEIJO,	DEGUST FIT FAT LTDA - ME	1480.0000	15.7000	23236.0000	VENCEDOR

38623-PAO DOCE TIPO R	DEGUST FIT FAT LTDA - ME	3010.0000	9.3000	27993.0000	VENCEDOR
8765-PAO TIPO FRANCE	GUERRA DE OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA - ME	11363.0000	7.6500	86926.9500	VENCEDOR

Pedra Preta - MT, 21 de agosto de 2017.

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 015/2017

JOSIANE CELIZE DA SILVA BOTELHO DE GOIS

PREGOEIRA

PORTARIA N° 411/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 033/2017

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 012/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 033/2017

O **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murtinho, nº 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561.514 SSP/MT e CPF nº 406.594.881-91, em face do Pregão Presencial SRP N° 012/2017, **RESOLVE Registrar o Preço** da empresa **D. A.ARAGÃO COMÉRCIO – ME (ACMM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES)**, inscrita no CNPJ: nº. **19.127.086/0001-46**, com sede à Rua Ipanema nº 148, Jardim Guanabara, CEP: 78010-630, na cidade de Cuiabá - MT, neste ato representado pelo Srº Diego Armando Aragão, brasileiro, solteiro, empresário, domiciliado na Rua Ipanema nº 148, Jardim Guanabara, CEP: 78010-630, na cidade de Cuiabá – MT portador da cédula de identidade RG nº 2788976-9 SESP-MT e do CPF nº 020.233.431-78 doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, para futura e eventual aquisição de ar condicionados Split 220V para atender as necessidades das secretarias do município de Pedra Preta/MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Edital nº 012/2017, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 050/2017, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto da presente licitação é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de ar condicionados Split 220V para atender as necessidades das secretarias do município de Pedra Preta/MT, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

1.2. Integra a presente Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº. 012/2017, com seus anexos e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

D.A.ARAGÃO COMÉRCIO – ME (ACMM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES),

CNPJ: nº. 19.127.086/0001-46

AR CONDICIONADO SPLIT 220V

02	42315	32	UND	AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTU'S – 220V FRIO SUPER VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO, TEMPERATURA AJUSTADA, BAIXÍSSIMO NÍVEL DE RUÍDO, FUNÇÃO DE DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO PARA ECONOMIZAR ENERGIA E AJUSTAMENTO DE DIREÇÃO DE AR.	ELGIN	R\$ 2.095,00	R\$ 67.040,00
05	42318	15	UND	AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTU'S – 220V FRIO SUPER VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO, TEMPERATURA AJUSTADA, BAIXÍSSIMO NÍVEL DE RUÍDO, FUNÇÃO DE DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO PARA ECONOMIZAR ENERGIA E AJUSTAMENTO DE DIREÇÃO DE AR.	ELGIN	R\$ 5.440,00	R\$ 81.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO:

3.1 - Os serviços serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará somente a quantidade necessitada, devendo a entrega ser em até 05(cinco) dias corridos a partir do recebimento da Requisição de Serviço, devidamente assinada, emitida pela Administração Pública Municipal e deverão ser entregues no local indicado na Requisição de fornecimento ou instrumento equivalente pela Secretaria solicitante, dentro do Município de Pedra Preta /MT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. São obrigações do FORNECEDOR:

4.1.1. Proceder ao fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, dentro das condições e preços ajustados em sua proposta e nos prazos previstos, bem como arcar com as penalidades previstas em lei e nesta Ata de Registro.

4.1.2. Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria Geral de Coordenadoria Administrativa de Pedra Preta a fim de efetivação do pagamento devido.

4.1.3. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a situação de regularidade relativa aos seguintes documentos: "Certidão Negativa de Débito (INSS/CND)", "Certificado de Regularidade do FGTS (CEF/CRF)".

4.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Município de Pedra Preta.

4.1.5. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Pedra Preta.

4.1.6. Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

4.1.7. Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Pedra Preta/MT, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

4.1.8. Na hipótese de interrupção do fornecimento, atraso na realização ou qualquer outro motivo que impossibilite sua regular prestação, a empresa fornecedora ficará obrigada a encaminhar justificativa, por escrita, quando for o caso, endereçada ao Município de Pedra Preta/MT, para avaliação, que adotará as medidas cabíveis conforme legislação pertinente.

4.1.9. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

5.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

5.1.1. Fornecer à empresa a ser contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.1.2. Efetuar o pagamento ao fornecedor nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços.

5.1.3. Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT do ano de 2017, na dotação orçamentária relacionada abaixo:

Órgão:	SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	03
Unidade:	SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	001
Proj/Ativ.:	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	1006
Elemento	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.90.52.0000

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	04
Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	001
Proj/Ativ.:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	1012
Elemento	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.90.52.0000

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	05
Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	001
Proj/Ativ.:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	1019
Elemento	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.90.52.0000

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	06
Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	001
Proj/Ativ.:	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	2088
Elemento	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.90.52.0000

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	07
Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	001
Proj/Ativ.:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	1118
Elemento	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.90.52.0000

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	07
Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	001
Proj/Ativ.:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	1030
Elemento	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.90.52.0000

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08
Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	001
Proj/Ativ.:	MANUT. DO CONSELHO TUT. DO MENOR E DO ADOLESCENTE	2064
Elemento	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.90.52.0000

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08
Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	001
Proj/Ativ.:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	1051
Elemento	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.90.52.0000

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER	09
Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER	001
Proj/Ativ.:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CULTURA	1060
Elemento	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.90.52.0000

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMP. PUBL. E SERV. URBANOS	10
Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMP. PUBL. E SERV. URBANOS	001

Proj/Ativ.:	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1073
Elemento	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.90.52.0000

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11
Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	001
Proj/Ativ.:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BAS. EM SAÚDE	1036
Elemento	MATERIAL DE CONSUMO	33.90.30.0000

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11
Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	001
Proj/Ativ.:	MANUTENÇÃO DO HOSP. POLICLÍNICA MUNICIPAL	2050
Elemento	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.90.52.0000

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11
Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	002
Proj/Ativ.:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE DA FAMÍLIA	1039
Elemento	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.90.52.0000

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11
Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	002
Proj/Ativ.:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1045
Elemento	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.90.52.0000

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11
Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	002
Proj/Ativ.:	MANTER CENTRO ESPECIALIZAÇÃO REABILITAÇÃO	2210
Elemento	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.90.52.0000

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O Município de Pedra Preta efetuará os pagamentos à Contratada, mediante Ordem Bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá ser processada em 2 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização deste instrumento.

7.2. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS), com o FGTS – CRF/CEF).

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

7.4. A fatura deverá ser entregue ao Município de Pedra Preta/MT com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à sua data de vencimento.

7.5. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA, para retificação e reapresentação e serão acrescentados, nos prazos anteriormente fixados, os dias que passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.6. O Município de Pedra Preta pagará à FORNECEDORA mediante ordem bancária, emitida em favor da pessoa jurídica, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao do “atesto” da fatura pela autoridade competente, desde que não apresente falhas ou incorreções que obriguem seu saneamento.

7.7. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

7.8. O Município de Pedra Preta/MT, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

7.9. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 22 do Decreto Municipal nº 050/2017 e no artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA -DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

9.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) tiver presentes razões de interesse público.
- c) nos casos do artigo 23 Decreto Municipal nº 050/2017.

9.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Pedra Preta/MT.

9.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 050/2017;

10.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas;

10.3. A Secretaria Geral de Coordenação Administrativa de Pedra Preta/MT, será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais dispostas no item 18.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Município de Pedra Preta e órgãos participantes;

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Município de Pedra Preta/MT e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O período de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, tendo validade e eficácia legal após a sua assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO:

12.1. A presente contratação está sendo feita com base na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 050/17 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e segue o que está estabelecido no Processo Licitatório Pregão Presencial nº 012/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a

prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.

13.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

13.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. advertência;

13.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Secretaria Geral de Coordenação Administrativa de Pedra Preta/MT;

13.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura de Pedra Preta/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura de Pedra Preta/MT;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.7. O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento ou documento equivalente**.

13.7.1. No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente por meio de e-mail, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio do endereço eletrônico: **compras@pedrapreta.mt.gov.br**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera a Administração Pública a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.1.1. O Preço registrado poderá ser utilizado por todas as unidades da Administração Municipal, salvo quando a contratação se revelar antieconômica ou quando houver necessidade específica devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Preta-MT, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pedra Preta-MT, 31 de julho de 2017.

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 012/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 033/2017

PREFEITO CONTRATANTE	JUVENAL PEREIRA BRITO	D.A.ARAGÃO COMÉRCIO – ME (ACMM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES), CONTRATADA
-----------------------------	------------------------------	--

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF. N° _____
2ª _____ CPF. N° _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 032/2017

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 012/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 032/2017

O **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, n° 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murinho, n° 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG n° 561.514 SSP/MT e CPF n° 406.594.881-91, em face do Pregão Presencial SRP N° 012/2017, **RESOLVE Registrar o Preço** da empresa, **DISMEQ COMÉRCIAL IMPORTADORA DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ: n°. **24.722.647/0001-95**, com sede à Av. Brasil n° 1200-W, Bairro: Jardim Acácia, na cidade de Tangara da Serra - MT, neste ato representado pelo Srº Vladimir Domingos Carbonera, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Vilibaldo E. Behling n° 367-S, Cidade Alta, em Tangará da Serra – MT, portador da cédula de identidade RG n° 3018621056 SSP/RS e do CPF n° 347.204.560-49 doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, para futura e eventual aquisição de ar condicionados Split 220V para atender as necessidades das secretarias do município de Pedra Preta/MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Edital n° 012/2017, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n° 050/2017, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto da presente licitação é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de ar condicionados Split 220V para atender as necessidades das secretarias do município de Pedra Preta/MT, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.
1.2. Integra a presente Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão n°. 012/2017, com seus anexos e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

DISMEQ COMÉRCIAL IMPORTADORA DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA EPP, CNPJ: n°. 24.722.647/0001-95

AR CONDIÇÃOADO SPLIT 220V

ITENS	CÓD.	QDT.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	42314	107	UND	AR CONDIÇÃOADO SPLIT 12.000 BTU'S – 220V FRIO SUPER VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO, TEMPERATURA AJUSTADA, BAIXÍSSIMO NÍVEL DE RUÍDO, FUNÇÃO DE DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO PARA ECONOMIZAR ENERGIA E AJUSTAMENTO DE DIREÇÃO DE AR.	AGRATTO CCS12FIR402/CCS12FER402	R\$ 1.533,00	R\$164.031,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO:

3.1 - Os serviços serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará somente a quantidade necessitada, devendo a entrega ser em até 05(cinco) dias corridos a partir do recebimento da Requisição de Serviço, devidamente assinada, emitida pela Administração Pública Municipal e deverão ser entregues no local indicado na Requisição de fornecimento ou instrumento equivalente pela Secretaria solicitante, dentro do Município de Pedra Preta /MT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. São obrigações do FORNECEDOR:

4.1.1. Proceder ao fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, dentro das condições e preços ajustados em sua proposta e nos prazos previstos, bem como arcar com as penalidades previstas em lei e nesta Ata de Registro.

4.1.2. Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria Geral de Coordenadoria Administrativa de Pedra Preta a fim de efetivação do pagamento devido.

4.1.3. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a situação de regularidade relativa aos seguintes documentos: "Certidão Negativa de Débito (INSS/CND)", "Certificado de Regularidade do FGTS (CEF/CRF)".

4.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Município de Pedra Preta.

4.1.5. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Pedra Preta.

4.1.6. Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

4.1.7. Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Pedra Preta/MT, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

4.1.8. Na hipótese de interrupção do fornecimento, atraso na realização ou qualquer outro motivo que impossibilite sua regular prestação, a empresa fornecedora ficará obrigada a encaminhar justificativa, por escrita, quando for o caso, endereçada ao Município de Pedra Preta/MT, para avaliação, que adotará as medidas cabíveis conforme legislação pertinente.

4.1.9. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

5.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

5.1.1. Fornecer à empresa a ser contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.1.2. Efetuar o pagamento ao fornecedor nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços.

5.1.3. Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT do ano de 2017, na dotação orçamentária relacionada abaixo:

Órgão:	SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	03
Unidade:	SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	001
Proj/Ativ.:	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	1006
Elemento	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.90.52.0000

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	04
Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	001
Proj/Ativ.:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	1012
Elemento	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.90.52.0000

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	05
Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	001
Proj/Ativ.:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	1019
Elemento	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.90.52.0000

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	06
Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	001
Proj/Ativ.:	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	2088
Elemento	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.90.52.0000

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	07
Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	001
Proj/Ativ.:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	1118
Elemento	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.90.52.0000

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	07
Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	001
Proj/Ativ.:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	1030
Elemento	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.90.52.0000

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08
Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	001
Proj/Ativ.:	MANUT. DO CONSELHO TUT. DO MENOR E DO ADOLESCENTE	2064
Elemento	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.90.52.0000

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08
Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	001
Proj/Ativ.:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	1051
Elemento	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.90.52.0000

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER	09
--------	--	----

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER	001
Proj/Ativ.:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CULTURA	1060
Elemento	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.90.52.0000

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMP. PUBL. E SERV. URBANOS	10
Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMP. PUBL. E SERV. URBANOS	001
Proj/Ativ.:	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1073
Elemento	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.90.52.0000

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11
Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	001
Proj/Ativ.:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BAS. EM SAÚDE	1036
Elemento	MATERIAL DE CONSUMO	33.90.30.0000

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11
Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	001
Proj/Ativ.:	MANUTENÇÃO DO HOSP. POLICLÍNICA MUNICIPAL	2050
Elemento	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.90.52.0000

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11
Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	002
Proj/Ativ.:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE DA FAMÍLIA	1039
Elemento	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.90.52.0000

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11
Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	002
Proj/Ativ.:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1045
Elemento	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.90.52.0000

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11
Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	002
Proj/Ativ.:	MANTER CENTRO ESPECIALIZAÇÃO REABILITAÇÃO	2210
Elemento	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.90.52.0000

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O Município de Pedra Preta efetuará os pagamentos à Contratada, mediante Ordem Bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá ser processada em 2 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização deste instrumento.

7.2. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS), com o FGTS – CRF/CEF).

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

7.4. A fatura deverá ser entregue ao Município de Pedra Preta/MT com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à sua data de vencimento.

7.5. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA, para retificação e reapresentação e serão acrescentados, nos prazos anteriormente fixados, os dias que passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.6. O Município de Pedra Preta pagará à FORNECEDORA mediante ordem bancária, emitida em favor da pessoa jurídica, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao do “atesto” da fatura pela autoridade competente, desde que não apresente falhas ou incorreções que obriguem seu saneamento.

7.7. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

7.8. O Município de Pedra Preta/MT, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

7.9. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 22 do Decreto Municipal nº 050/2017 e no artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA -DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

9.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) tiver presentes razões de interesse público.
- c) nos casos do artigo 23 Decreto Municipal nº 050/2017.

9.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Pedra Preta/MT.

9.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 050/2017;

10.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas;

10.3. A Secretaria Geral de Coordenação Administrativa de Pedra Preta/MT, será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais dispostas no item 18.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Município de Pedra Preta e órgãos participantes;

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Município de Pedra Preta/MT e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O período de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, tendo validade e eficácia legal após a sua assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO:

12.1. A presente contratação está sendo feita com base na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 050/17 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e segue o que está estabelecido no Processo Licitatório Pregão Presencial nº 012/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a

prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.

13.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

13.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. advertência;

13.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Secretaria Geral de Coordenação Administrativa de Pedra Preta/MT;

13.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura de Pedra Preta/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura de Pedra Preta/MT;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.7. O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento ou documento equivalente**.³

13.7.1. No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente por meio de e-mail, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio do endereço eletrônico: **compras@pedrapreta.mt.gov.br**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera a Administração Pública a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.1.1. O Preço registrado poderá ser utilizado por todas as unidades da Administração Municipal, salvo quando a contratação se revelar antieconômica ou quando houver necessidade específica devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Preta-MT, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pedra Preta-MT, 31 de Julho 2017.

_____ JUVENAL PEREIRA BRI-	_____ DISMEQ COMÉRCIAL IMPORTADORA DE MAQUINAS PARA
TO PREFEITO CONTRATANTE	ESCRITORIO LTDA EPP CONTRATADA

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2017

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF. Nº _____
2ª _____ CPF. Nº _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº. 002/2017/SME/PEDRA PRETA-MT.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas na Portaria do Ministério da Educação - MEC nº 826 de 07 de julho de 2017, resolve, tornar público a seleção para Formadores Locais que irão compor o quadro de vagas e cadastro de reserva, para desenvolver as ações do PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA – PNAIC – 2017, conforme segue:

1.0DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.10 Processo Seletivo para a função de Formador Local ficara sujeito à modificação mediante deliberações do Ministério da Educação – MEC;

1.20 Processo Seletivo para a função de Formador Local será executado por intermédio desta Secretaria e Coordenação do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC.

1.30 Os critérios definidos para a seleção estão em conformidade com os critérios estabelecidos na Portaria do Ministério da Educação - MEC nº 826 de 07 de julho de 2017.

1.40 Processo Seletivo consistirá, basicamente, na análise de currículos que desencadeará uma ficha com contagem de pontos, observando os critérios e a documentação necessária a ser apresentada pelo candidato à Secretaria Municipal de Educação de Pedra Preta, observando à vaga conforme quadro anexo VI deste edital.

2.0ATRIBUIÇÕES DO FORMADOR LOCAL - 1º AO 3º ANO

I - ministrar a formação em momentos presenciais à sua turma de professores e coordenadores pedagógicos da escola em seu município ou polo de formação;

II - planejar e avaliar a atuação em serviço e os encontros de formação dos professores e coordenadores pedagógicos da escola;

III - conhecer o material didático selecionado pela rede que servirá de base para a formação e acompanhar a prática pedagógica dos professores e coordenadores pedagógicos da escola;

IV - avaliar os professores e os coordenadores pedagógicos das escolas quanto à frequência aos encontros presenciais, à participação nas atividades de formação e ao acompanhamento dos estudantes, registrando as informações no SisPacto;

V - analisar os relatórios de professores e coordenadores pedagógicos da escola e orientar a busca de soluções para as vulnerabilidades e os desafios encontrados;

VI - manter registro das atividades desenvolvidas pelos professores e coordenadores pedagógicos da escola em suas turmas de alfabetização e escolas;

VII - apresentar à instituição formadora relatório pedagógico e gerencial das atividades referentes à formação dos professores e coordenadores pedagógicos da escola;

VIII - identificar professores com maiores dificuldades e oferecer atendimento personalizado;

3.0REQUISITOS BÁSICOS PARA A FUNÇÃO DE FORMADOR LOCAL 01º AO 03º ANO.

3.1 Ser selecionado de forma pública e transparente, respeitando os pré-requisitos estabelecidos para a função, quanto à formação e a experiência exigidas, devendo reunir, no mínimo, as seguintes características:

- I. Ser professor efetivo (a) da Rede Municipal de Ensino de Pedra Preta;
- II. Ter Licenciatura em pedagogia;
- III. Ter participado como Orientador de Estudos do PNAIC, Pro Letramento ou GESTAR;
- IV. Os candidatos que já participaram como Orientadores de Estudo do PNAIC, que não tenham cumprido as suas atribuições, NÃO deverão participar desse processo;
- V. Não ser bolsista de outros Programas Federais;
- VI. Não estar em processo de aposentadoria ou em readaptação de função;
- VII. Ter conhecimento mínimo de informática, com domínio em internet;
- VIII. Ter disponibilidade para dedicar-se ao curso e a multiplicação junto aos coordenadores pedagógicos e professores alfabetizadores, por meio de apresentação de uma Declaração regida de próprio punho;

4.0 DA REMUNERAÇÃO

- 4.1. O valor da bolsa para os Formadores Locais será de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) e serão pagas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação diretamente aos beneficiários por meio de crédito em conta-benefício e mediante cadastro do candidato selecionado no Sistema Geral de Bolsas, SGB/FNDE, conforme Resolução CD/FNDE nº 24 de agosto de 2010.
- 4.2. A bolsa será paga mensalmente pelo período de duração do programa de formação ao qual o bolsista está vinculado, podendo ser paga por tempo inferior ou mesmo sofrer interrupção, desde que justificada.
- 4.3. O pagamento de bolsas estará condicionado ao cumprimento de exigências ligadas à função de Formador Local.
- 4.4. O PNAIC é um programa do governo federal, e a responsabilidade pelo pagamento das bolsas ao Formador Local é inteiramente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, desta forma a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Denise está isenta de qualquer responsabilidade em relação ao referido pagamento de bolsas.

5.0 DAS INSCRIÇÕES

- 5.1 As inscrições serão recebidas pela SMEPP, responsável pelo processo seletivo, no horário das 8h00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, entre os dias 21 a 24/08/2017 não sendo aceitas inscrições fora do prazo previsto neste edital;
- 5.2 A inscrição do candidato implicará no conhecimento prévio e na tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital;
- 5.3 As inscrições serão gratuitas;
- 5.4 Para inscrever-se no Processo Seletivo, os candidatos deverão comparecer a sede da SMEPP nos horários e datas estabelecidas no cronograma deste edital – anexo I;

6.0 DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO

- 6.1 Ficha de inscrição disponibilizada pela Coordenação Local Responsável, devidamente assinada – Anexo II;
- 6.2 Preenchimento de ficha avaliativa para contagem de pontos do professor formador conforme no anexo IV deste edital.
- 6.3 Apresentar cópias dos documentos pessoais e originais para conferência (CPF e RG);
- 6.4 Atestado fornecido pela escola, comprovando experiência na atuação dos anos iniciais ;
- 6.5 Apresentar cópia do Diploma de Graduação, Especialização e originais para conferência;
- 6.6 Comprovante de cursos na área de orientadora de estudo do Programa PNAIC ou Pró Letramento ou GESTAR;
- 6.7 Comprovante de outros cursos na área, como por exemplo, Tutoria em outros Programas do Governo Federal, ou palestras e mini - cursos ministrados pelo candidato.

7.0 CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

- 7.1 Verificada a ocorrência de empate entre os candidatos, terá preferência, seguindo a ordem desclassificatória, o candidato que:
 - a) Tiver maior titularidade acadêmica;
 - b) Maior idade.

8.0 PUBLICAÇÕES DO RESULTADO FINAL

- 8.1 A SMEPP irá publicar o resultado final no dia 25/08/2017 no site oficial www.pedrapreta.mt.com.br, cumprindo o prazo estabelecido nesse edital;
- 8.2 A lista de classificados constará de um número de formadores maior que o quadro de vagas – Anexo III, com a finalidade de compor um cadastro reserva para preenchimento de vagas que surgirão no decorrer do processo.

9.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Não serão fornecidos qualquer documento comprobatório de classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final;
 - 9.2 Os candidatos classificados deverão manter atualizados os seus endereços e telefones;
 - 9.3 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pelo Coordenador Local e Secretaria Municipal de educação;
- Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
- Revogam-se as disposições em contrário.

Secretária Municipal de Educação, Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de agosto de 2017.

Maria da Cruz Martins de Arruda

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

AÇÕES	DATAS
Inscrições	21 a 24/08/2017
Horário das Inscrições	Das 08:00h à 11:00h e 13:00h as 17:00h
Divulgação dos resultados finais	25/08/2017

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROFESSOR FORMADOR LOCAL DO PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA OPÇÃO DE CONCORRÊNCIA DE 1º AO 3º ANO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO		
NOME:		
RG	ORGÃO EXPEDIDOR	DATA DE EXPEDIÇÃO
CPF	DATA DE NASCIMENTO	CELULAR
ENDEREÇO	EMAIL	
TELEFONE RESIDENCIAL:	FORMAÇÃO ACADÊMICA:	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
Assinatura do (a) candidato (a)		DATA ____/____/____

ANEXO III

QUADRO DE VAGAS

FORMADOR LOCAL DE PEDRA PRETA-MT	VAGAS	C.R
Formador Local – 1º ao 3º ANO	01	01

ANEXO IV

FICHA AVALIATIVA PARA CONTAGEM DE PONTOS DO PROFESSOR FORMADOR LOCAL DO PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA/2017

FORMAÇÃO ACADÊMICA	GRAU DE ESCOLARIDADE	PONTUAÇÃO	PONTOS OBTIDOS
LICENCIATURA	DOUTORADO	5.0	
	MESTRADO	4.0	
	ESPECIALIZAÇÃO	3.0	
Observação – será válido o maior grau de escolaridade			
ATUALIZAÇÃO PEDAGÓGICA			
ATUALIZAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTOS OBTIDOS	
Certificado de participação como Orientador de Estudos do PNAIC ou Pro Letramento ou GESTAR;	(2,0 para cada certificado apresentado, máximo 6,0 pontos)		
Certificado de participação como professor alfabetizador no PNAIC ou Pro Letramento ou GESTAR;	(1,5 para cada certificado apresentado, máximo 4,5 pontos)		
Cursos de formação na área da Educação;	(1,0 para cada 40 horas, máximo 3,0 pontos)		
Certificado como ministrante de Cursos ou Palestras.	(1,0 para cada certificado apresentado, máximo 3,0 pontos).		
Atestado de atuação de 1º ao 3º ano.	(1,0 ponto).		
Total de Pontos: formação + atualização pedagógica			
Assinatura do (a) candidato (a)		Assinatura do Secretário de Educação	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2017

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 012/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2017

O **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, n° 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murinho, n° 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG n° 561.514 SSP/MT e CPF n° 406.594.881-91, em face do Pregão Presencial SRP N° 012/2017, **RESOLVE Registrar o Preço** da empresa **CONFIANÇA E SOLUÇÕES EIRELI – EPP (CONFIANÇA SOLUÇÕES)**, inscrita no CNPJ: n° **19.108.740/0001-74**, com sede à Rua 1.020, n° 32, Qd. 56, Lt. 09, Casa 02, Setor Pedro Ludovico, na cidade de Goiânia - GO, neste ato representado pelo Srº Arnaldo Rubio Neto, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua T-48, n° 52 QD R-35, Lt.78, Edifício Avalon Apt. 800, Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP: 74.140-130, portador da carteira de identidade n° 31.330, OAB-GO, expedida em 10/06/2010 e do CPF n° 044.810.129-78 doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, para

futura e eventual aquisição de ar condicionados Split 220V para atender as necessidades das secretarias do município de Pedra Preta/MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Edital nº 012/2017, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 050/2017, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto da presente licitação é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de ar condicionados Split 220V para atender as necessidades das secretarias do município de Pedra Preta/MT, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

1.2. Integra a presente Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº. 012/2017, com seus anexos e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CONFIANÇA E SOLUÇÕES EIRELI – EPP (CONFIANÇA SOLUÇÕES)

CNPJ: nº. 19.108.740/0001-74

AR CONDICIONADO SPLIT 220V

ITENS	CÓD.	QDT.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	42316	18	UND	AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTU'S – 220V FRIO SUPER VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO, TEMPERATURA AJUSTADA, BAIXÍSSIMO NÍVEL DE RUÍDO, FUNÇÃO DE DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO PARA ECONOMIZAR ENERGIA E AJUSTAMENTO DE DIREÇÃO DE AR.	ELGIN	R\$ 2.815,00	R\$50.670,00
04	42317	8	UND	AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTU'S – 220V FRIO SUPER VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO, TEMPERATURA AJUSTADA, BAIXÍSSIMO NÍVEL DE RUÍDO, FUNÇÃO DE DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO PARA ECONOMIZAR ENERGIA E AJUSTAMENTO DE DIREÇÃO DE AR.	ELGIN	R\$ 3.940,00	R\$31.520,00
06	42319	10	UND	AR CONDICIONADO SPLIT 60.000 BTU'S – 220V FRIO SUPER VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO, TEMPERATURA AJUSTADA, BAIXÍSSIMO NÍVEL DE RUÍDO, FUNÇÃO DE DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO PARA ECONOMIZAR ENERGIA E AJUSTAMENTO DE DIREÇÃO DE AR.	ELGIN	R\$6.873,00	R\$68.730,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO:

3.1 - Os serviços serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará somente a quantidade necessitada, devendo a entrega ser em até 05(cinco) dias corridos a partir do recebimento da Requisição de Serviço, devidamente assinada, emitida pela Administração Pública Municipal e deverão ser entregues no local indicado na Requisição de fornecimento ou instrumento equivalente pela Secretaria solicitante, dentro do Município de Pedra Preta /MT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. São obrigações do FORNECEDOR:

4.1.1. Proceder ao fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, dentro das condições e preços ajustados em sua proposta e nos prazos previstos, bem como arcar com as penalidades previstas em lei e nesta Ata de Registro.

4.1.2. Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria Geral de Coordenadoria Administrativa de Pedra Preta a fim de efetivação do pagamento devido.

4.1.3. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a situação de regularidade relativa aos seguintes documentos: "Certidão Negativa de Débito (INSS/CND)", "Certificado de Regularidade do FGTS (CEF/CRF)".

4.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Município de Pedra Preta.

4.1.5. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Pedra Preta.

4.1.6. Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

4.1.7. Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Pedra Preta/MT, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

4.1.8. Na hipótese de interrupção do fornecimento, atraso na realização ou qualquer outro motivo que impossibilite sua regular prestação, a empresa fornecedora ficará obrigada a encaminhar justificativa, por escrita, quando for o caso, endereçada ao Município de Pedra Preta/MT, para avaliação, que adotará as medidas cabíveis conforme legislação pertinente.

4.1.9. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

5.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

5.1.1. Fornecer à empresa a ser contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.1.2. Efetuar o pagamento ao fornecedor nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços.

5.1.3. Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT do ano de 2017, na dotação orçamentária relacionada abaixo:

Órgão:	SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	03
Unidade:	SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	001
Proj/Ativ.:	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	1006
Elemento	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.90.52.0000

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	04
Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	001
Proj/Ativ.:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	1012
Elemento	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.90.52.0000

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	05
Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	001
Proj/Ativ.:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	1019
Elemento	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.90.52.0000

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	06
Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	001
Proj/Ativ.:	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	2088
Elemento	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.90.52.0000

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	07
Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	001
Proj/Ativ.:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	1118
Elemento	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.90.52.0000

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	07
Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	001
Proj/Ativ.:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	1030
Elemento	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.90.52.0000

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08
Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	001
Proj/Ativ.:	MANUT. DO CONSELHO TUT. DO MENOR E DO ADOLESCENTE	2064
Elemento	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.90.52.0000

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08
Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	001
Proj/Ativ.:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	1051
Elemento	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.90.52.0000

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER	09
Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER	001
Proj/Ativ.:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CULTURA	1060
Elemento	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.90.52.0000

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMP. PUBL. E SERV. URBANOS	10
Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMP. PUBL. E SERV. URBANOS	001
Proj/Ativ.:	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1073
Elemento	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.90.52.0000

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11
Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	001
Proj/Ativ.:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BAS. EM SAÚDE	1036
Elemento	MATERIAL DE CONSUMO	33.90.30.0000

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11
Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	001
Proj/Ativ.:	MANUTENÇÃO DO HOSP. POLICLÍNICA MUNICIPAL	2050
Elemento	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.90.52.0000

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11
Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	002
Proj/Ativ.:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE DA FAMÍLIA	1039
Elemento	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.90.52.0000

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11
Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	002
Proj/Ativ.:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1045
Elemento	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.90.52.0000

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11
Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	002
Proj/Ativ.:	MANTER CENTRO ESPECIALIZAÇÃO REABILITAÇÃO	2210
Elemento	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.90.52.0000

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O Município de Pedra Preta efetuará os pagamentos à Contratada, mediante Ordem Bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá ser processada em 2 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização deste instrumento.

7.2. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS), com o FGTS – CRF/CEF).

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

7.4. A fatura deverá ser entregue ao Município de Pedra Preta/MT com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à sua data de vencimento.

7.5. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA, para retificação e reapresentação e serão acrescentados, nos prazos anteriormente fixados, os dias que passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.6. O Município de Pedra Preta pagará à FORNECEDORA mediante ordem bancária, emitida em favor da pessoa jurídica, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao do “atesto” da fatura pela autoridade competente, desde que não apresente falhas ou incorreções que obriguem seu saneamento.

7.7. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

7.8. O Município de Pedra Preta/MT, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

7.9. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 22 do Decreto Municipal nº 050/2017 e no artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA -DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

9.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) tiver presentes razões de interesse público.
- c) nos casos do artigo 23 Decreto Municipal nº 050/2017.

9.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Pedra Preta/MT.

9.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 050/2017;

10.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas;

10.3. A Secretaria Geral de Coordenação Administrativa de Pedra Preta/MT, será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais dispostas no item 18.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Município de Pedra Preta e órgãos participantes;

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Município de Pedra Preta/MT e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O período de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, tendo validade e eficácia legal após a sua assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO:

12.1. A presente contratação está sendo feita com base na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 050/17 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e segue o que está estabelecido no Processo Licitatório Pregão Presencial nº 012/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a

prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.

13.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

13.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. advertência;

13.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Secretaria Geral de Coordenação Administrativa de Pedra do Preta/MT;

13.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura de Pedra Preta/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura de Pedra Preta/MT;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.7. O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento ou documento equivalente**.³

13.7.1. No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente por meio de e-mail, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio do endereço eletrônico: **compras@pedrapreta.mt.gov.br**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera a Administração Pública a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.1.1. O Preço registrado poderá ser utilizado por todas as unidades da Administração Municipal, salvo quando a contratação se revelar antieconômica ou quando houver necessidade específica devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Preta-MT, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pedra Preta-MT, 31 de julho 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO PREFEITO CONTRATANTE	CONFIANÇA E SOLUÇÕES EIRELI – EPP (CONFIANÇA SOLUÇÕES), CONTRATADA
--	---

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF. Nº _____

2ª _____ CPF. Nº _____

DECRETO Nº. 071/2017. DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** do **Candidato Aprovado no CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2016**, para admissão ao Serviço Público Municipal, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO A HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2016 ATRAVÉS DO DECRETO Nº. 045/2016 DE 29 DE ABRIL DE 2016;
CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Municipal n.º 075/98;

CONSIDERANDO a existência de vaga nos órgãos da Administração Municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Nomear o baixo relacionado para exercer o cargo respectivo, cuja posse deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da presente nomeação:

ODONTÓLOGA – SEDE

CLASSF	Nº INSCRIÇÃO	NOME DOS CANDIDATOS	DATA EXERCÍCIO	LOTAÇÃO
2º	0030250	Vitor César Silva Itacarambi	18/08/2017	Sec. Municipal de Viação e Obras Públicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme prevê o parágrafo 1º do Artigo 14 da Lei Municipal no 075/1998, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, se requerido pelo interessado, mediante justificativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente nomeação será tornada sem efeito se a posse do servidor não ocorrer nos prazos fixados no caput e parágrafo 1º deste Artigo.

ARTIGO 2º - O servidor hora nomeado deverá entrar em exercício no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da posse.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo estabelecido no caput deste artigo.

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

NOTIFICAÇÃO Nº007/2017

À EMPRESA: EFFICACE CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 17.435.404/0001-00

Contrato: 021/2017

REFERENTE: CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DENOMINADA OBRA DA PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA, COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONVENIO Nº 186/2013/SECID NO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT.

Solicitamos ao senhor representante da empresa **EFFICACE CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, que entre em contato com o setor de engenharia do município de planalto da serra, assunto andamento referente o objeto do contrato acima discriminado, pelo fato do cronograma físico da obra estar em atraso, a empresa já tem 84 dias de contrato firmado com a prefeitura de Planalto da Serra – MT e já deveria estar finalizando a etapa de pisos, e a mesma se encontra em andamento com os serviços preliminares do cronograma físico, ainda não concluído.

De forma que solicitamos esclarecimento, prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento deste. Ressalto que o não atendimento no prazo estipulado, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nesse contrato vinculado, observando – se o contraditório e a ampla defesa.

PLANALTO DA SERRA-MT, 17 DE AGOSTO DE 2017.

RAPHAEL VINICIUS GRAÇA DA COSTA

FISCAL DE OBRAS

ENGENHEIRO CIVIL

CREA – MT 032407

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2017

O Prefeito Municipal, Senhor Atil Marques do Amaral, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no inciso X, do art. 24 da Lei 8.666/93, num total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), tendo como objeto CONTRATAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA DESTINADO AO CORPO DE BOMBEIRO PARA SUBSIDIAR PARCERIA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS.

Resolve RATIFICAR o presente processo a favor da empresa e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto do art. 24 do supracitado diploma legal

Poconé – MT, 18 de agosto de 2017

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2017 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeado pela portaria nº. 107/2017 comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial nº37/2017 – Registro de Preço - do tipo menor preço por item, **OBJETO:** Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para fornecimento de **PEÇAS ELETRICAS**, para atender a secretaria de Educação, com entrega em Porto Alegre do Norte-MT, **Data de Abertura/Recebimento das Propostas/credenciamento/julgamento: 04/09/2017 as 14h00min**, local: Rua Tocantins nº 1.173, Setor Três Irmãos, – Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT. O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 39/2017 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeado pela portaria nº. 107/2017 comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 39/2017 – Registro de Preço - do tipo menor preço por item, **OBJETO:** Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para fornecimento de **PEÇAS MECANICA**, para atender a secretaria de Educação, com entrega em Porto Alegre do Norte-MT, **Data de Abertura/Recebimento das Propostas/credenciamento/julgamento: 06/09/2017 as 8:h00min**, local: Rua Tocantins nº 1.173, Setor Três Irmãos, – Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT. O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 41/2017 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeado pela portaria nº. 107/2017 comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 41/2017 – Registro de Preço - do tipo menor preço por item , **OBJETO:** Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Locação de horas máquinas, Caminhões, com motorista/operador para atender a secretaria de Viação e Obras Públicas em Porto Alegre do Norte-MT, **Data de Abertura/Recebimento das Propostas/credenciamento/julgamento: 11/09/2017 as 8:h00min**, local: Rua Tocantins nº 1.173, Setor Três Irmãos,– Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT. O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2017 REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeado pela portaria nº. 107/2017 comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 42/2017 – Registro de Preço - do tipo menor preço por item , **OBJETO:** Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para **confeção de uniformes** para atender as secretarias desta municipalidade com entrega em Porto Alegre do Norte-MT, **Data de Abertura/Recebimento das Propostas/credenciamento/julgamento: 13/09/2017 as 8:h00min**, local: Rua Tocantins nº 1.173, Setor Três Irmãos,– Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT. O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 43/2017 REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeado pela portaria nº. 107/2017 comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 42/2017 – Registro de Preço - do tipo menor preço por item , **OBJETO:**

Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Exames Diversos, (ULTRASSONOGRAMA, ELETROCARDIOGRAMA, MAPA, HOLTER, ESPIROMETRIA) para atender a secretaria de Saúde em Porto Alegre do Norte-MT, **Data de Abertura/Recebimento das Propostas/credenciamento/julgamento: 14/09/2017 as 8:h00min**, local: Rua Tocantins nº 1.173, Setor Três Irmãos,– Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT. O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Mônica Pereira da Silva

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO**T. DE PREÇO Nº 04/2017**

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, através Da Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela portaria nº. 105/2017 comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de T. de Preço - do tipo menor Preço Global, **OBJETO: Contratação de empresa Especializada para execução de MEIO FIO E SARJETA, conforme especificações na Planilha de Orçamento e Projeto Básico, Data de Abertura/Recebimento das Propostas/credenciamento/julgamento: 15/09/**

2017 as 08:h00min, local: Rua Tocantins nº 1.173, Setor Três Irmãos,– Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT. O Edital e Projeto Básico completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Naiaria Souza da Silva

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**GABINETE****LEI N.º 768/2017, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.**

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e Ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Município de Porto Esperidião autorizado a cobrar dos servidores condutores de veículos municipais, o valor das multas de trânsito aplicadas pelos órgãos competentes em decorrência de infrações cometidas, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único: Especificamente na Secretaria Municipal de Saúde, fica obrigatório constar na guia de encaminhamento de paciente se o transporte deste é de caráter emergencial ou urgente, para salvaguardar direitos dos condutores no caso de haver multas de trânsito. (Emenda Aditiva n.º 05/17).

Art. 2º - Fica ao encargo do servidor autuado a interposição de recurso, e mantida a infração e imposta a multa, deverá o servidor recolher o valor corresponde aos cofres públicos da Prefeitura.

Art. 3º - Não sendo recolhido o valor voluntariamente, será promovido o desconto na folha de pagamento do servidor.

Art. 4º - Os procedimentos previstos nesta lei também poderão ser adotados nos casos de a multa ser aplicada diretamente em nome do motorista infrator, quando da condução de veículo municipal.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, de 16 de agosto de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE**LEI N.º 769/2017, DE 08 DE AGOSTO DE 2017**

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituída na Câmara de Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória para o Presidente e demais vereadores pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) nos termos do § 11, do artigo 37, da Constituição da República.

Parágrafo 1.º: A verba de que trata o *caput* será paga em espécie mensalmente aos vereadores e Presidente da Câmara para custeio da atividade parlamentar externa, de forma compensatória, das atividades den-

tro do município, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo, dispensando-se a apresentação de comprovantes de despesas.

Parágrafo 2.º - O Parlamentar receberá a verba indenizatória até o último dia de cada mês, mediante requerimento e deverá preencher Relatório de Justificativa de Verba Indenizatória, conforme Anexo 01, componente desta Lei, obrigatoriamente até o vigésimo quinto dia de cada mês e protocolar junto à Secretaria Legislativa.

Parágrafo 3.º - O descumprimento do parágrafo anterior implicará em suspensão do pagamento da verba indenizatória.

Parágrafo 4.º - Para viagens fora do município a Câmara Municipal disponibilizará diárias para custear as despesas.

Art. 2.º - Para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao Vereador será levada em consideração a frequência às Sessões Legislativas, descontando-se metade do valor da verba indenizatória por cada Sessão que o Parlamentar, injustificadamente faltar.

Parágrafo único: Perderá o direito parcial ou total à verba indenizatória, o Vereador que, notificado regimentalmente sobre Sessões Extraordinárias, não comparecer, excetuando-se as ausências devidamente justificadas e comprovadas ou ainda por ocasião do recesso parlamentar.

Art. 3.º - O uso da verba indenizatória é ato discricionário do Vereador e inacumulável, sendo objetos de ressarcimentos as despesas com reuniões, encontros, palestras, vistorias, acompanhamento de obras, visitas técnicas, conferências audiências, congressos, convenções, fóruns, sendo essas de interesse do Município, e ainda:

I – Passagens, hospedagens e locações de transportes;

II – Combustíveis, lubrificantes e manutenção em geral de veículos;

III - Divulgação das atividades parlamentares;

IV – Aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara Municipal;

V – Aquisição ou locação de móveis e equipamentos;

VI – Edições e assinaturas de jornais, revistas e publicações;

VII – Alimentação em geral;

VIII – Contratação de empresa especializada para produção de vídeos ou documentários para utilização em TV, telões ou mecanismos idênticos (vedado, no todo ou em parte, o uso desse material em campanha ou propaganda eleitoral);

IX – Cópias especiais, ampliações e reduções de documentos;

Art. 4.º - O Vereador fará jus ao recebimento de verba indenizatória durante o período de recesso parlamentar, desde que tenha ações e atividades desenvolvidas, obedecendo ao disposto no Artigo 1.º, Parágrafo 2.º desta Lei.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações consignadas no orçamento.

Art. 6.º - Esta Lei será revisada anualmente, de acordo com a disponibilidade financeira da Câmara de Vereadores de Porto Esperidião.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 1.º de agosto do corrente ano.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, 16 de agosto de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO INEX. 07/2017

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 07/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 67/2017

A prefeito de Porto Esperidião-MT, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados a **HOMOLOGAÇÃO** do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 07/2017**, referente ao **objeto definido como: CONTRATAÇÃO DE UM SHOW NACIONAL COM A CANTORA NAIARA AZEVEDO, A REALIZA-SE NO DIA 16/09/2017 NO EVENTO DA 19ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DE PESCA E PRAIA DE PORTO ESPERIDIÃO-MT**. Com fundamento do art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, face ao disposto no art. 26 do mesmo diploma legal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT

CONTRATADA: NAIARA DE FÁTIMA AZEVEDO PRODUÇÕES ARTÍSTICA-ME, CNPJ: 22.138.129/0001-01

VALOR TOTAL: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Porto Esperidião/MT, 21 de Agosto de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA – PREFEITO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 372/2017 (QUE DISPÕE SOBRE O RETORNO ANTECIPADO DA SERVIDORA SRª IVETE MAGALHÃES COSTA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal nº.377 de 08 de Julho de 2008, (Que altera a redação do artigo nº. 121 da Lei Complementar nº. 001 de 05 de Dezembro de 2006).

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora, **SRª IVETE MAGALHÃES COSTA**, portadora **CI/RG. Nº.1711446-2 SSP/MT e CPF. Nº.021.698.591-95**, concursada no cargo de **RECEPCIONISTA**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos a partir de **21/08/2017**.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRE-SE.

Porto Estrela/MT, 16 de Agosto de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 364/2017 (DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Complementar 048/2013, Que altera a redação do Art. 115 e 116 da Sub-Seção IV e V, da Lei Complementar nº 001/2006, que dispõe sobre a licença à servidora pública.

R E S O L V E:

Artigo 1º) Fica concedida a **PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE**, pelo prazo de **60 DIAS**, no período de **13/08/2017 a 11/10/2017** a **Srª VIVIANE FARIA LEMES**, funcionária Efetiva no cargo de **AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO**, Classe C, Nível 04, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do RG nº1.853.475-9 SSP/MT e CPF nº020.387.071-97.

Artigo 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 14 de Agosto de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 365/2017 (DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE).**

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Complementar 048/2013, Que altera a redação do Art. 115 e 116 da Sub-Seção IV e V, da Lei Complementar nº 001/2006, que dispõe sobre a licença à servidora pública.

R E S O L V E:

Artigo 1º) Fica concedida a **PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE**, pelo prazo de **60 DIAS**, no período de **06/08/2017 a 04/10/2017** a **Srª SANDRA MARA MARQUES DE LIMA**, funcionária Efetiva no cargo de **AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO**, Classe B, Nível 04, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, portadora do RG nº1933935-6 SSP/MT e CPF nº021.963.931-00.

Artigo 2º) Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a **06/08/2017**, revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 14 de Agosto de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 377/2017**

(Nomeia a comissão especial de licitação de chamamento público de credenciamento para preenchimento de vagas referentes aos serviços executados pelo cras, sendo eles: serviço de proteção e atenção integral a família – paif, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – scfv, equipe volante e programa acessuas trabalho).

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme as normas gerais de Direito Público, Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposição atinentes à matéria, através da presente Portaria;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica nomeada a **COMISSÃO ESPECIAL DO PROCEDIMENTO LICITATORIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO**, para o período de **18 meses** a partir da data de publicação desta portaria, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Ana Lucia Ribeiro

Secretario: Cicero Fernandes Santos de Oliveira

Membro: Berenice Ferreira Ramos

Membro: Marilda Nogueira de Almeida

Membro: Tatiane Maria Pedrosa de Miranda

Art. 2º. A Comissão Especial de Licitação, de que trata esta Portaria, será responsável pela elaboração, supervisão e julgamento do procedimento licitatorio de chamamento público de Credenciamento para

preenchimento de vagas referentes aos serviços executados pelo CRAS, sendo eles: Serviço de Proteção e Atenção Integral a Família – PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, Equipe Volante e Programa Acessuas Trabalho, no decorrer de **18 meses**, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), consoantes as alterações que lhe foram dadas.

Art. 3º. Os membros integrantes da Comissão de Licitação, de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4º . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a portaria de n. **373/2017**.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Porto Estrela/MT, 21 de Agosto de 2017.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 367/2017 (QUE DISPÕE SOBRE O RETORNO ANTECIPADO DA SERVIDORA SRª JOYCE CORSINO DA SILVA).**

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal nº.377 de 08 de Julho de 2008, (Que altera a redação do artigo nº. 121 da Lei Complementar nº. 001 de 05 de Dezembro de 2006).

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora, **SRª JOYCE CORSINO DA SILVA**, portadora **CI/RG. Nº. 1503095-4 SSP/MT e CPF. Nº. 990.626.311-34**, concursada no cargo de **PROFESSORA**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 horas semanais.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a **01/08/2017**.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMpra-SE.

Porto Estrela/MT, 15 de Agosto de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 358/2017 (DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA SRª LUIZA SANTANA DA SILVA).**

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Complementar nº. 001/2006 – Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Estrela, e dá outras providências correlatas. Da Sub-Seção X – Da Licença Prêmio por assiduidade do Artigo 125. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor efetivo fará jus a 3 (três) meses de licença prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo.

R E S O L V E:

Artigo 1º) Fica concedida a **Licença Prêmio**, no período de **01/08/2017 A 29/10/2017**, sendo o período de aquisição de **2005/2010** a **Srª LUIZA**

SANTANA DA SILVA, funcionária efetiva no cargo de **PROFESSORA, CLASSE C, NÍVEL 23**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, portadora da Cédula de Identidade **RG nº. 593034 SSP/MT e CPF nº. 429.388.641-91**.

Artigo 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 04 de Agosto de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA PROCESSO LICITATÓRIO DESERTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 69/2017

PEGÃO PRESENCIAL Nº. 51/2017

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu pregoeiro torna público a quem possa interessar, que no processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2017**, cujo objeto tem por finalidade a **REGISTRO DE PREÇOS para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET DE ALTA PERFORMANCE E DESEMPENHO NA TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE DADOS – VIA RÁDIO E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA COMUNICAÇÃO EM REGIME COMODATO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS ORGÃOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I**, com data de abertura do dia 21 de Agosto de 2017, que **NÃO TIVEMOS NENHUMA EMPRESA PARTICIPANDO NESTE CERTAME**, restando portando “**DESERTA**”.

Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal de Porto Dos Gaúchos/MT, Praça Leopoldina Wilke, nº 19, Centro, setor de licitações ou telefone (66) 3526-2000.

Porto dos Gaúchos 21 de Agosto de 2017

ALESSANDRO ISERNHAGEN HYDALGO

Pregoeiro Nomeado

Portaria nº 349/2017

LEI Nº 648/2017

DE: 21 de Agosto de 2017

Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento, cria o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se:

I – saneamento básico: conjunto de serviços e infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

II - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III- universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

V - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares;

VI - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

VII - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 4º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo dos resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 5º O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 2º desta Lei;

II - de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 2º desta Lei;

III - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

Seção II

Dos Princípios Fundamentais

Art. 7º A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I – universalização;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso a conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização das respectivas redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, que não causem risco à saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental e proteção dos recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

VIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

IX - eficiência e sustentabilidade econômica;

X - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

XI - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

XII - controle social;

XIII - segurança, qualidade e regularidade;

XIV – subsídio, com instrumentos econômicos de política social para viabilizar a manutenção e a continuidade dos serviços públicos, com o objetivo de universalizar o acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda, como vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Seção III

Dos Objetivos

Art. 8º São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:

I - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, indígenas e tradicionais;

II - proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;

III - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade ambi-

ental, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;

IV - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

V - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com entidades municipalistas;

VI - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde, desenvolvendo programas de:

a) preservação dos recursos hídricos e de bacias hidrográficas, com vistas ao alcance do desenvolvimento sustentável e preservação ambiental;

b) execução do manejo do solo e da água, com a recuperação de áreas degradadas, conservação e recuperação de matas ciliares e demais florestas de proteção;

c) execução de campanhas de educação sanitária e ambiental.

VII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplados as especificidades locais;

VIII - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;

IX - contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;

Seção IV

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A execução da política municipal de saneamento básico será de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, que distribuirá, de forma transdisciplinar, à todas as Secretarias e órgãos da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

Art. 10. A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento básico previstas nesta lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais normas municipais;

II - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

III - coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;

IV - atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico;

V - consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas socioeconômicas da população;

VI - prestação dos serviços públicos de saneamento básico orientada pela busca permanente da universalidade e qualidade;

VII - ações, obras e serviços de saneamento básico planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;

VIII – adoção da bacia hidrográfica como unidade de planejamento para fins e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando-se com o Plano Municipal de Saúde e de Meio Ambiente, com o Plano Diretor Municipal e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da região, caso existam;

IX - incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, à capacitação tecnológica da área, à formação de recursos humanos e à busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

X - adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;

XI - promoção de programas de educação sanitária;

XII - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;

XIII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;

Art. 11. No acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos deverão ser observados, além de outros previstos, os seguintes procedimentos:

I - acondicionamento separado do resíduo sólido doméstico dos resíduos passíveis de reciclagem e a coleta seletiva destes;

II - acondicionamento, coleta e destinação própria dos resíduos hospitalares e dos serviços de saúde;

III - os resíduos industriais, da construção civil, agrícolas, entulhos e rejeitos nocivos à saúde, aos recursos hídricos e ao meio ambiente, bem como pilhas, baterias, acumuladores elétricos, lâmpadas fluorescentes e pneus, não poderão ser aterrados no aterro sanitário;

IV - utilização do processo de compostagem dos resíduos orgânicos, sempre que possível e viável;

V - manter o aterro sanitário dentro das normas da SEMA/MT, Resoluções do CONAMA e Normas da ABNT e demais legislações vigentes;

§ 1º A separação e o acondicionamento dos resíduos de que trata o inciso I é de responsabilidade do gerador, sendo a coleta, transporte e destino final de responsabilidade do Município (serviço terceirizado) de acordo com regulamentação específica.

§ 2º O acondicionamento, coleta, transporte e disposição final dos resíduos de que trata os incisos II e III é de responsabilidade do gerador.

§ 3º Os resíduos da poda de árvores e manutenção de jardins poderão ser coletados pela Prefeitura, quando não superior a 30 kg (trinta quilos) e dimensões de até 50 cm (cinquenta centímetros) e acondicionado separadamente dos demais resíduos.

§ 4º A disposição de qualquer espécie de resíduo gerado em um município, só poderá ser disposto em outro município, se autorizado pelo município depositário. Observando que, no caso de consórcio intermunicipal de aterro sanitário, a autorização para a disposição final dos resíduos sólidos entre os municípios consorciados deverá atender as exigências legais.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Da composição

Art. 12. A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 13. O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 14. O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:

I - Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Conselho Municipal de Saneamento Básico;

III - Fundo Municipal de Saneamento Básico;

IV - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

V - Conferência Municipal de Saneamento Básico.

Seção II

Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 15. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, anexo único, documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 16. O Plano Municipal de Saneamento Básico contemplará um período de 20 (vinte) anos e contém, como principais elementos:

I - diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;

VI - Adequação legislativa conforme legislação federal vigente.

Art. 17. O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta lei, será avaliado anualmente e revisado em prazo não superior a 4 (quatro) anos.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no caput à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, bem como elaborada em articulação com a prestadora dos serviços.

§ 3º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação.

§ 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá englobar integralmente o território do ente do município.

Art. 18. Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, tornar-se-á por base o relatório sobre a salubridade ambiental do município.

Art. 19. O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população e do Conselho Municipal de Saneamento.

Seção III

Do Conselho Municipal de Saneamento

Art. 20. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento como órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência, conforme dispõe esta lei.

Art. 21. São atribuições do Conselho Municipal de Saneamento:

- I** - elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II** - dar encaminhamento às deliberações das Conferências Municipal, Regional, Estadual e Nacional de Saneamento Básico;
- III** - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade e território municipal quando couber;
- IV** - deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração da Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos Regulamentos;
- V** - acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento do Município quando afetar o âmbito do saneamento básico;
- VI** - deliberar sobre projetos de lei de interesse da política do saneamento municipal, antes do seu encaminhamento à Câmara;
- VII** - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico e sua revisão, devendo reunir-se pelo menos duas vezes ao ano com fins específicos de monitoramento do mesmo, e efetuar a sua revisão conforme previsto nesta lei;
- VIII** - apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata;
- IX** - Deliberar sobre recursos de competência do FMSB, bem como acompanhar seu cronograma de aplicação.

Art. 22. O Conselho será composto em um modelo bipartite paritário, composto por no mínimo 5 (cinco) membros efetivos e por seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, não admitida a recondução, nomeados por decreto do Prefeito, assegurada a representação e indicação de seus membros pelos seus pares:

- I** - dos titulares dos serviços;
- II** - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III** - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- IV** - dos usuários de serviços de saneamento básico;
- V** - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 1º Os membros devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada à percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§ 2º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT.

§ 3º As reuniões do Conselho são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 4º As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

§ 5º O Presidente do Conselho e seu Vice-Presidente, será eleito pelos Conselheiros dentre seus Membros.

Parágrafo único. As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o caput deste artigo poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram.

Art. 23. São atribuições do Presidente do Conselho:

- I** - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II** - solicitar pareceres técnicos sobre temas de relevante na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;
- III** - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções e decisões.

Seção IV

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB)

Art. 24. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado ao DAE.

§ 1º Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município; após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento.

§ 2º A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMSB, da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.

Art. 25. Os recursos do FMSB serão provenientes de:

- I** - repasses de valores do Orçamento Geral do Município;
- II** - Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;
- III** - valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- IV** - valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;
- V** - doações e legados de qualquer ordem.

Parágrafo único. O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta lei.

Art. 26. O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Parágrafo único. Os procedimentos contábeis relativos ao FMS serão executados pela Contabilidade do DAE.

Art. 27. A administração executiva do FMS será de exclusiva responsabilidade do DAE.

Art. 28. O Presidente do DAE, por meio da Contadoria Geral do Município, enviará, mensalmente, o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais.

Seção V

Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 29. Fica instituído Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, que possui como objetivos:

I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

§ 2º O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico deverá ser regulamentado em um ano, contados da publicação desta lei.

Seção VI

Da Conferência Municipal de Saneamento Básico

Art. 30. A Conferência Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contará com a representação dos vários segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º Preferencialmente serão realizadas pré-conferências de saneamento básico como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, proposta pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

Capítulo III

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Do Exercício da Titularidade

Art. 31. Os serviços básicos de saneamento de que trata esta Lei poderão ser executados das seguintes formas:

I - de forma direta pela Prefeitura ou por órgãos de sua administração indireta;

II - por empresa contratada para a prestação dos serviços através de processo licitatório;

III - por empresa concessionária escolhida em processo licitatório de concessão, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95;

IV - por gestão associada com órgãos da administração direta e indireta de entes públicos federados por convênio de cooperação ou em consórcio público, através de contrato de programa, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107/05.

§ 1º A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração municipal depende de celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 2º Excetuam do disposto no parágrafo anterior os serviços autorizados para usuários organizados em cooperativas, associações ou condomínios, desde que se limite a distrito ou comunidade rural.

§ 3º Da autorização prevista no parágrafo anterior deverá constar a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termos específicos, com os respectivos cadastros técnicos.

Art. 32. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I - a existência do Plano de Saneamento Básico;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços;

III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

Art. 33. Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do artigo anterior deverão prever:

I - a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;

II - inclusão no contrato das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos, em conformidade com os serviços a serem prestados;

III - as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;

IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços, em regime de eficiência, incluindo:

a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;

b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;

c) a política de subsídios;

V - mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização e transparência dos serviços;

VI - as hipóteses de intervenção, penalidades e de retomada dos serviços.

§ 1º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou de acesso às informações sobre serviços contratados.

§ 2º Na prestação regionalizada, o disposto neste artigo e no artigo anterior poderá se referir ao conjunto de municípios por ela abrangidos.

VII - Atender as legislações vigentes no que se refere à qualidade da água.

Art. 34. Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá órgão único encarregado das funções de regulação e de fiscalização.

Parágrafo único. A Entidade reguladora definirá, pelo menos:

I - as normas técnicas relativas à qualidade e regularidade dos serviços aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

II - as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores dos serviços;

III - a garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços;

IV - os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso;

V - o sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um Município;

VI - a compensação sócio-ambiental por atividades causadoras de impacto.

Art. 35. O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o artigo anterior deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos:

I - as atividades ou insumos contratados;

II - as condições, e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos;

III - o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação;

IV - os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;

V - as regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato;

VI - as condições e garantias de pagamento;

VII - os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação;

VIII - as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais;

IX - as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento;

X - a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados.

Seção II

Da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico

Art. 36. A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Art. 37. Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§ 3º As edificações temporárias deverão dispor de meios específicos para conexão às redes públicas de água tratada e esgoto sanitário.

Art. 38. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora dos recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda, mediante apreciação e aprovação da Câmara Municipal.

Art. 39. Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento, assegurando acesso amplo e gratuito aos usuários dos sistemas.

Seção III

Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Art. 40. São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;

II - o amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

III - a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado;

IV - o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;

V - ao ambiente salubre;

VI - o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

VII - a participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do artigo 19 desta lei;

VIII - o acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.

Art. 41. São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;

II - o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hídrossanitárias da edificação;

III - a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis;

IV - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal;

V - primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reúso;

VI - colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade.

VII - participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

Parágrafo único. Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal, promovendo seu reuso sempre que possível.

Seção IV

Da Participação Regionalizada Em Serviços de Saneamento Básico

Art. 42. O Município poderá participar de prestação regionalizada de serviços de saneamento básico que é caracterizada por:

I - um único prestador dos serviços para vários Municípios, contíguos ou não;

II - uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive sua remuneração;

III - compatibilidade de planejamento.

§ 1º Na prestação de serviços de que trata este artigo, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas:

a) por órgão ou entidade de ente da Federação a que o titular tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação técnica entre entes da Federação, obedecido ao disposto no artigo 241 da Constituição Federal;

b) por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços.

§ 2º No exercício das atividades de planejamento dos serviços a que se refere o "caput" deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do Estado e basear-se em estudos técnicos fornecidos pelos prestadores.

Art. 43. A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico poderá ser realizada por:

I - órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual ou municipal; na totalidade das atividades em sua parte como: Tratamento, Regulação, Normatização;

II - empresa a que se tenham concedido os serviços;

§ 1º O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer ao plano de saneamento básico elaborado para o conjunto dos municípios consorciados.

§ 2º Os prestadores deverão manter sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço para cada um dos municípios atendidos.

§ 3º A empresa que se refere o inciso II deverá ser contratada através de processo licitatório.

Seção V

Dos Aspectos Econômicos e Sociais

Art. 44. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 45. Observado o disposto no artigo anterior, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I - categorias de usuários, distribuídos por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o

adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

V - ciclos significativos de aumento de demanda dos serviços, em períodos distintos;

VI - capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 46. Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda poderão ser:

I - diretos: quando destinados a usuários determinados;

II - indiretos: quando destinados ao prestador dos serviços;

III - tarifários: quando integrarem a estrutura tarifária;

IV - fiscais: quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

V - internos a cada titular ou localidades: nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Art. 47. As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de coleta, tratamento e manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar em conjunto ou separadamente:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos, as áreas edificadas e a sua utilização;

III - o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio;

IV - tipo de resíduo gerado e a qualidade da segregação na origem.

Art. 48. A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, podendo considerar também:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos, áreas edificadas e sua utilização.

Art. 49. O reajuste de tarifas de serviços públicos de saneamento básico será realizado observando se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 50. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelo órgão ou entidade reguladora, ouvidos os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º O órgão ou entidade reguladora poderá autorizar o prestador dos serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95.

Art. 51. As tarifas devem ser fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões tornados públicos com antecedência mínima de 90 (noventa) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá ter seu modelo aprovado pelo órgão ou entidade reguladora, que definirá os itens e custos a serem explicitados.

Art. 52. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

- I** - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;
- II** - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza no sistema;
- III** - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
- IV** - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário;
- V** - inadimplência do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Art. 53. Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador.

Art. 54. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais.

§ 1º Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão ou ente regulador e Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

Capítulo IV

DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 55. O município poderá prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas:

- I** - por autarquia com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública;
- II** - por órgão ou entidade de ente da Federação que o município tenha delegado o exercício dessas competências, obedecido ao disposto no art. 241 da Constituição Federal;
- III** - por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

Art. 56. São objetivos da regulação:

- I** - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- II** - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
- III** - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência e defesa do consumidor;
- IV** - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
- V** - definir as penalidades.

Art. 57. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

- I** - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
- II** - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- III** - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
- IV** - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
- V** - medição, faturamento e cobrança de serviços;
- VI** - monitoramento dos custos;
- VII** - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- VIII** - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- IX** - subsídios tarifários e não tarifários;
- X** - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
- XI** - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

§ 1º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 58. Em caso de gestão associada a prestação regionalizada dos serviços, poderão ser adotados os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação e prestação.

Art. 59. Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 60. Devem ser dadas publicidade e transparência aos relatórios, estudos e decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou a fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no "caput" deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade e a transparência que se refere o "caput" deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de site na internet.

Art. 61. É assegurado aos usuários dos serviços públicos de saneamento básico:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo órgão ou entidade reguladora;

IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. A Prefeitura Municipal e seus órgãos da administração indireta compete promover a capacitação sistemática dos funcionários para garantir a aplicação e a eficácia desta lei e demais normas pertinentes.

Art. 63. O Plano Municipal de Saneamento Básico e sua implementação ficam sujeitos ao contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e serão revisto em até dois anos após a publicação dos resultados dos Censos Demográficos realizados e publicados pelo IBGE;

Art. 64. O Plano de Manejo, Recuperação, e ou Conservação de Mananciais Subterrâneos e/ou Superficiais para captação de abastecimento público de água potável, deverá estar concluído até três (3) anos após a aprovação e publicação desta Lei;

Parágrafo único. Até três (3) anos após a publicação desta Lei a Prefeitura Municipal deverá ter viveiro de mudas para promover a recuperação nas nascentes e matas ciliares do município.

Art. 65. Ao Poder Executivo Municipal compete dar ampla divulgação do PMSB e das demais normas municipais referentes ao saneamento básico.

Art. 66. A entidade ou o órgão regulador dos serviços de que trata esta lei será definido mediante lei específica.

Art. 67. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresas, inclusive por concessão, para a execução dos serviços de que tratam as alíneas a, b, c e d contidas no inciso I do artigo 2º desta lei, no todo ou em parte.

Art. 68. Os regulamentos estabelecidos nesta Lei dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas serão propostos pelo órgão regulador e aprovados mediante Lei, através da Câmara Municipal, após avaliação e aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo único. Toda e qualquer tarifa e taxa a serem implementadas, alterações contratuais, bem como as alterações referentes ao Art. 2º, alíneas a, b, c e d do Inciso I desta Lei deverão ser aprovadas pela Câmara Municipal.

Art. 69. Enquanto não forem editados os regulamentos específicos, ficam em uso as atuais normas e procedimentos relativos aos serviços de água e esgotos sanitários, bem como as tarifas e preços públicos em vigor, que poderão ser reajustadas anualmente pelos IPCA (Índice de preço ao consumidor ampliado).

Art. 70. Os serviços previstos no artigo anterior deverão ter sustentabilidade econômico-financeira através da cobrança de taxas, tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação de serviços.

Art. 71. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 21 de Agosto de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO GABARITO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017

REALIZADO EM 20 DE AGOSTO DE 2017

A Comissão Municipal de Processo Seletivo Público devidamente nomeada através da Portaria nº 347/2017 de 06 de Junho de 2017, resolve divulgar o gabarito referente ao Processo Seletivo Público nº. 001/2017, Realizado em 20 de Agosto de 2017, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PCCS SAÚDE

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	C	C	A	B	C	A	C	D	C	B	A	A	C	A	C	B	D	D

Porto dos Gaúchos/MT, 21 de Agosto de 2017.

Silvá Ribeiro dos Santos

Presidente da Comissão Processo Seletivo

Silvia Regina Cremonez Sirena

Secretária da Comissão Processo Seletivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL N.º 061, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

Exercício: 2017

Decreto nº 61/2017 de 15/08/2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhes foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1835/2016 de 08/12/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.141.800,00 (um milhão, cento e quarenta e um mil e oitocentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Saúde
05.001.10.000.0000.0.000. Saúde
05.001.10.301.0000.0.000. Atenção Básica
05.001.10.301.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL
05.001.10.301.0003.2.020. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE
75-3.1.90.04.00.00 1140 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 161.000,00
05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Saúde
05.001.10.000.0000.0.000. Saúde
05.001.10.301.0000.0.000. Atenção Básica
05.001.10.301.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL
05.001.10.301.0003.2.020. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE
76-3.1.90.11.00.00 1140 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 71.000,00
05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Saúde
05.001.10.000.0000.0.000. Saúde
05.001.10.301.0000.0.000. Atenção Básica
05.001.10.301.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL
05.001.10.301.0003.2.020. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE
78-3.1.91.13.00.00 1140 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 40.000,00
05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Saúde
05.002.10.000.0000.0.000. Saúde
05.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica
05.002.10.301.0079.0.000. SAÚDE
05.002.10.301.0003.2.020. CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
104-4.4.90.51.00.00 1140 OBRAS E INSTALAÇÕES 333.000,00
06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

06.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Educação, Esporte e Lazer
06.001.12.000.0000.0.000. Educação
06.001.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental
06.001.12.361.0040.0.000. EXPANSÃO E MELHORIA ENSINO FUNDAMENTAL
06.001.12.361.0040.2.039. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETÁRIO
134-3.1.90.13.00.00 1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.000,00
06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
06.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Educação, Esporte e Lazer
06.001.12.000.0000.0.000. Educação
06.001.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental
06.001.12.361.0040.0.000. EXPANSÃO E MELHORIA ENSINO FUNDAMENTAL
06.001.12.361.0040.2.039. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETÁRIO
135-3.1.91.13.00.00 1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 25.000,00
06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
06.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Educação, Esporte e Lazer
06.001.12.000.0000.0.000. Educação
06.001.12.812.0000.0.000. Desporto Comunitário
06.001.12.812.0044.0.000. INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER
06.001.12.812.0044.1.029. CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS
191-4.4.90.51.00.00 1010 OBRAS E INSTALAÇÕES 12.000,00
06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
06.002.00.000.0000.0.000. Fundo de Manutenção Desen. Educação FUNDEB
06.002.12.000.0000.0.000. Educação
06.002.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental
06.002.12.361.0040.0.000. EXPANSÃO E MELHORIA ENSINO FUNDAMENTAL
06.001.12.361.0040.2.048. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB – 40%
212-3.1.90.04.00.00 1010 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 46.000,00
06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
06.002.00.000.0000.0.000. Fundo de Manutenção Desen. Educação FUNDEB
06.002.12.000.0000.0.000. Educação
06.002.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental
06.002.12.361.0040.0.000. EXPANSÃO E MELHORIA ENSINO FUNDAMENTAL
06.001.12.361.0040.2.048. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB – 40%

213-3.1.90.11.00.00 1010 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 109.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

06.002.00.000.0000.0.000. Fundo de Manutenção Desen. Educação FUNDEB

06.002.12.000.0000.0.000. Educação

06.002.12.365.0000.0.000. Educação Infantil

06.002.12.365.0039.0.000. EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL

06.002.12.365.0039.2.111. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRE-ESCOLA – FUNDEB 60%

232-3.1.90.04.00.00 1150 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 11.600,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

06.002.00.000.0000.0.000. Fundo de Manutenção Desen. Educação FUNDEB

06.002.12.000.0000.0.000. Educação

06.002.12.365.0000.0.000. Educação Infantil

06.002.12.365.0039.0.000. EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL

06.002.12.365.0039.2.111. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRE-ESCOLA – FUNDEB 60%

233-3.1.90.11.00.00 1150 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 51.600,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

06.002.00.000.0000.0.000. Fundo de Manutenção Desen. Educação FUNDEB

06.002.12.000.0000.0.000. Educação

06.002.12.365.0000.0.000. Educação Infantil

06.002.12.365.0039.0.000. EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL

06.002.12.365.0039.2.112. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRE-ESCOLA – FUNDEB 60%

237-3.1.90.04.00.00 1010 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 33.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

06.002.00.000.0000.0.000. Fundo de Manutenção Desen. Educação FUNDEB

06.002.12.000.0000.0.000. Educação

06.002.12.365.0000.0.000. Educação Infantil

06.002.12.365.0039.0.000. EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL

06.002.12.365.0039.2.112. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRE-ESCOLA – FUNDEB 60%

238-3.1.90.11.00.00 1180 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 32.500,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

07.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Viação e Obras Públicas

07.001.04.000.0000.0.000. Administração

07.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

07.001.04.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

07.001.04.122.0003.2.054. MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS

247-3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO 55.600,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

07.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Viação e Obras Públicas

07.001.04.000.0000.0.000. Administração

07.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

07.001.04.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

07.001.04.122.0003.2.054. MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS

249-3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 45.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

07.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Viação e Obras Públicas

07.001.15.000.0000.0.000. Urbanismo

07.001.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana

07.001.15.451.0060.0.000. URBANISMO

07.001.15.451.0060.2.071. MANUTENÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

261-3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO 35.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

07.002.00.000.0000.0.000. FETHAB

07.002.15.000.0000.0.000. Urbanismo

07.002.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana

07.002.15.451.0133.0.000. MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

07.002.15.451.0133.2.109. MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS

325-3.3.90.39.00.00 130 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 24.000,00

13.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

13.001.00.000.0000.0.000. DAE

13.001.17.000.0000.0.000. Saneamento

13.001.17.512.0000.0.000. Saneamento Básico Urbano

13.001.17.512.0080.0.000. SANEAMENTO BÁSICO

13.001.17.512.0080.1.044. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

429-4.4.90.52.00.00 1000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00

13.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

13.001.00.000.0000.0.000. DAE

13.001.17.000.0000.0.000. Saneamento

13.001.17.512.0000.0.000. Saneamento Básico Urbano

13.001.17.512.0080.0.000. SANEAMENTO BÁSICO
 13.001.17.512.0080.2.065. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DAE
 431-3.1.90.04.00.00 1000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 1.500,00
 13.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
 13.001.00.000.0000.0.000. DAE
 13.001.17.000.0000.0.000. Saneamento
 13.001.17.512.0000.0.000. Saneamento Básico Urbano
 13.001.17.512.0080.0.000. SANEAMENTO BÁSICO
 13.001.17.512.0080.2.065. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DAE
 438-3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 41.000,00
 15.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 15.001.00.000.0000.0.000. Manutenção da Secretaria de Fazenda
 15.001.04.000.0000.0.000. Administração
 15.001.04.122.0003.0.000. Administração Geral
 15.001.04.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL
 15.001.04.122.0003.2.110. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAZENDA
 448-3.1.91.13.00.00 1000 OBRIGAÇÃO PATRONAIS 1.000,00
 15.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 15.001.00.000.0000.0.000. Manutenção da Secretaria de Fazenda
 15.001.04.000.0000.0.000. Administração
 15.001.04.122.0003.0.000. Administração Geral
 15.001.04.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL
 15.001.04.122.0003.2.110. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAZENDA
 451-3.3.50.41.00.00 1000 CONTRIBUIÇÕES 5.000,00

Total Suplementação: 1.141.800,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
 02.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
 02.001.04.000.0000.0.000. Administração
 02.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral
 02.001.04.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL
 02.001.04.122.0003.2.003. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO PREFEITO
 6-3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00
 02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
 02.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
 02.001.04.000.0000.0.000. Administração
 02.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral
 02.001.04.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL
 02.001.04.122.0003.2.003. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO PREFEITO
 7-3.3.90.36.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 10.000,00

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
 04.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Agricultura e Turismo
 04.001.20.000.0000.0.000. Agricultura
 04.001.20.122.0000.0.000. Administração Geral
 04.001.20.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL
 04.001.20.122.0003.2.017. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
 62-3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO 25.000,00
 05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 05.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Saúde
 05.001.10.000.0000.0.000. Saúde
 05.001.10.122.0000.0.000. Administração Geral
 05.001.10.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL
 05.001.10.122.0003.2.021. MANUTENÇÃO COM A FROTA DE VEÍCULOS
 69-3.3.90.30.00.00 1140 MATERIAL DE CONSUMO 40.000,00
 05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 05.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Saúde
 05.001.10.000.0000.0.000. Saúde
 05.001.10.301.0000.0.000. Atenção Básica
 05.001.10.301.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL
 05.001.10.301.0003.2.020. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE
 81-3.3.90.36.00.00 1140 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 196.000,00
 05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 05.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Saúde
 05.002.10.000.0000.0.000. Saúde
 05.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica
 05.002.10.301.0079.0.000. SAÚDE
 05.002.10.301.0079.2.028. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
 109-3.3.90.30.00.00 1140 MATERIAL DE CONSUMO 70.000,00
 05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 05.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Saúde
 05.002.10.000.0000.0.000. Saúde
 05.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica
 05.002.10.301.0079.0.000. SAÚDE
 05.002.10.301.0079.2.032. MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE HIPERTENSÃO E DIABETES
 118-3.3.90.30.00.00 1140 MATERIAL DE CONSUMO 60.000,00
 05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 05.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Saúde
 05.002.10.000.0000.0.000. Saúde
 05.002.10.303.0000.0.000. Suporte Profilático e Terapêutico
 05.002.10.303.0094.0.000. SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
 05.002.10.303.0094.2.035. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA FARMÁCIA BÁSICA

120-3.3.90.30.00.00 1140 MATERIAL DE CONSUMO 65.000,00
 07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
 07.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Viação e Obras Públicas
 07.001.15.000.0000.0.000. Urbanismo
 07.001.15.452.0000.0.000. Serviços Urbanos
 07.001.15.452.0060.0.000. URBANISMO
 07.001.15.452.0060.2.053. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
 283-3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 46.000,00
 07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
 07.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Viação e Obras Públicas
 07.001.15.000.0000.0.000. Urbanismo
 07.001.15.452.0000.0.000. Serviços Urbanos
 07.001.15.452.0060.0.000. URBANISMO
 07.001.15.452.0060.2.085. MANUTENÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, CALÇADAS, MEIO FIOS E BUEIROS
 285-3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO 35.000,00
 07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
 07.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Viação e Obras Públicas
 07.001.15.000.0000.0.000. Urbanismo
 07.001.15.452.0000.0.000. Serviços Urbanos
 07.001.15.452.0060.0.000. URBANISMO
 07.001.15.452.0060.2.085. MANUTENÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, CALÇADAS, MEIOS FIOS E BUEIROS
 287-3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 46.800,00
 07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
 07.002.00.000.0000.0.000. FETHAB
 07.002.15.000.0000.0.000. Urbanismo
 07.002.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana
 07.002.15.451.0133.0.000. MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA
 07.002.15.451.0133.1.087. CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E PONTILHÕES
 302-3.3.90.30.00.00 130 MATERIAL DE CONSUMO 45.000,00
 07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
 07.002.00.000.0000.0.000. FETHAB
 07.002.15.000.0000.0.000. Urbanismo
 07.002.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana
 07.002.15.451.0133.0.000. MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA
 07.002.15.451.0133.1.088. CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BUEIROS

306-3.3.90.30.00.00 130 MATERIAL DE CONSUMO 45.000,00
 07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
 07.002.00.000.0000.0.000. FETHAB
 07.002.15.000.0000.0.000. Urbanismo
 07.002.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana
 07.002.15.451.0133.0.000. MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA
 07.002.15.451.0133.1.088. CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BUEIROS
 307-3.3.90.36.00.00 130 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 25.000,00
 07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
 07.002.00.000.0000.0.000. FETHAB
 07.002.15.000.0000.0.000. Urbanismo
 07.002.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana
 07.002.15.451.0133.0.000. MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA
 07.002.15.451.0133.1.088. CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BUEIROS
 308-3.3.90.39.00.00 130 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 45.000,00
 07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
 07.002.00.000.0000.0.000. FETHAB
 07.002.15.000.0000.0.000. Urbanismo
 07.002.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana
 07.002.15.451.0133.0.000. MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA
 07.002.15.451.0133.1.090. CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BUEIROS
 311-3.3.90.30.00.00 130 MATERIAL DE CONSUMO 45.000,00
 07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
 07.002.00.000.0000.0.000. FETHAB
 07.002.15.000.0000.0.000. Urbanismo
 07.002.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana
 07.002.15.451.0133.0.000. MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA
 07.002.15.451.0133.1.090. CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BUEIROS
 314-4.4.90.52.00.00 130 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 20.000,00
 10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
 10.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Planejamento e Coord. Geral
 10.001.04.000.0000.0.000. Administração
 10.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral
 10.001.04.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

10.001.04.122.0003.2.067. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

397-3.3.90.36.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 35.000,00

15.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

15.001.00.000.0000.0.000. Manutenção da Secretaria de Fazenda

15.001.04.000.0000.0.000. Administração

15.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

15.001.04.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

15.001.04.122.0003.2.110. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAZENDA

458-3.3.90.92.00.00 1000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 123.000,00

15.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

15.001.00.000.0000.0.000. Manutenção da Secretaria de Fazenda

15.001.04.000.0000.0.000. Administração

15.001.04.843.0000.0.000. Serviço da Dívida Interna

15.001.04.843.0140.0.000. AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS

15.001.04.843.0140.1.057. AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS JUNTO A CEMAT

465-4.6.90.77.00.00 1000 PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTR. REFINANCIADO 164.000,00

Total Redução: 1.141.800,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU, Estado de Mato Grosso, em 15/08/2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 15/8/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

ASSESSORIA JURÍDICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 006, DE 21 DE AGOSTO DE 2017 -
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 006/2017

PROCESSO SELETIVO N.º 002/2017

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no **resultado oficial** do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2017, divulgado através do Edital Complementar n.º 013/2017, de 29/05/2017, homologado em 30/05/2017, através do Edital Complementar n.º 014/2017, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de

servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

CONVOCA:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2017, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste Edital, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

I – Fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento, bem como averbações, se houver;

II – Fotocópia (s) autenticada (s) da (s) certidão (ões) de nascimento do (s) filho (s), se tiver;

III – Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (para os cargos de nível superior), se for o caso e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

IV – Número de cadastro no PIS/PASEP (se possuir);

V – Laudo Médico que o considere APTO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES a que se submeterá, fornecido por médico indicado pela Prefeitura Municipal de Poxoréu, após a análise dos resultados obtidos em exames clínicos e laboratoriais elencados abaixo:

a) Hemograma com plaquetas;

b) Tipo sanguíneo – Fator RH;

c) Exame parcial de urina;

d) Exame parasitológico de fezes;

e) Glicemia, ureia e creatina;

f) Avaliação otorrinolaringológica, com resultado de VIDEOLARINGOSCOPIA (para professores);

g) Cópia do Cartão de Vacinação (atualizado com as vacinas anti-tetânica, hepatite B e tríplice viral) [vacina contra hepatite B exigida apenas para convocados acima de 39 anos];

h) Cópia do Cartão Nacional de Saúde;

VI – 02 (duas) fotografias 3x4 recentes;

VII – Fotocópia autenticada do Título de Eleitor, com Zona Eleitoral e Sessão de Poxoréu/MT, bem como do comprovante de votação na última eleição;

VIII – Fotocópia autenticada do Certificado de Reservista, de isenção ou dispensa (se do sexo masculino);

IX – Declaração de que não possui antecedentes criminais, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo fórum da Comarca de Poxoréu/MT;

X – Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa;

XI – Fotocópia autenticada do Comprovante de Escolaridade exigido para o exercício do cargo, bem como do registro no órgão de classe competente, quando cabível;

XII – Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública;

XIII – Declaração de bens;

XIV – Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;

XV – Fotocópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), caso possua; obrigatório para os convocados ao cargo de motorista;

XVI – Comprovante de conta bancária (Banco do Brasil);

XVII – Comprovante de residência;

O não comparecimento do (a) convocado (a), no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data de publicação e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - COZINHEIRA				
Convocado	Inscrição	Nota	Colocação	Lotação
PRISCILA LÉLIS DE OLIVEIRA	1299	90	1º	Secretaria Municipal de Assistência Social [CLAI]

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 21 de agosto de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 21/8/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

ASSESSORIA JURÍDICA DECRETO MUNICIPAL N.º 062, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

DECRETO N.º 062/2017 Poxoréu/MT, 15 de agosto de 2017.

Designa Gestores Financeiros na forma que especifica e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especificamente em seu art. 70, inciso XI c/c parágrafo único:

DECRETA:

Art. 1.º A Gestão Financeira do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Poxoréu/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.842.573/0001-77, vinculado ao Município de Poxoréu/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.408.911/0001-40, será exercida pelo Prefeito Municipal, Senhor **Nelson Antônio Paim**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 522.597.811-87, conjuntamente com a Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora **Laura Cristina Xavier Silva de Menezes Galvão**, inscrito no CPF/MF n.º 535.106.151-15.

Art. 2.º A Gestão que se refere os artigos anteriores deverá abranger todos os atos atinentes a movimentação de contas correntes e aplicações, incluindo as seguintes transações:

- I – Abrir contas de depósito;
- II – Emitir cheques;
- III – Receber, passar recibo e dar quitação;
- IV – Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- V – Requisitar talonários de cheques;
- VI – Retirar cheques devolvidos;
- VII – Endossar cheques;
- VIII – Sustar/contrordenar cheques;
- IX – Cancelar cheques;
- X – Baixar cheques;

XI – Efetuar resgates / aplicações financeiras;

XII – Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

XIII – Efetuar pagamentos por meio eletrônico;

XIV – Efetuar transferências por meio eletrônico;

XV – Efetuar movimentação financeira no RPG;

XVI – Consultar contas / aplicações de programas de repasse de recursos;

XVII – Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;

XVIII – Solicitar saldos / extratos;

XIX – Solicitar saldos / extratos de investimentos;

XX – Solicitar saldos / extratos de operações de crédito;

XXI – Emitir comprovantes;

XXII – Efetuar transferência para mesma titularidade;

XXIII – Efetuar transferência para outras titularidades;

XXIV – Encerrar contas de depósito.

Art. 3.º Toda movimentação dos recursos financeiros deverá ser realizada em conta bancária aberta em Banco Oficial, devendo constar em todos os documentos relacionados à conta, a assinatura conjunta dos Gestores.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 2.º, II, do Decreto Municipal n.º 002, de 06 de janeiro de 2017, revogando-se, na íntegra, o Decreto Municipal n.º 011, de 24 de janeiro de 2017.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 15 de agosto de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

LAURA CRISTINA X. S. de MENEZES GALVÃO

Secretária Municipal de Assistência Social – Poxoréu/MT

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 15/8/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizará no dia **01/09/2017 às 11:00 horas, PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E FRACIONADAS DE CARTUCHO DE TONER DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS E CARTUCHOS DE TINTA PARA IMPRESSORAS EM GERAL PARA ATENDER TODOS OS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.**

Os interessados poderão adquirir o Edital completo diretamente no Setor de Licitação do Município, localizado na Avenida Mato Grosso, nº 229, Centro, na Cidade de Reserva do Cabaçal-MT.

O processo será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Reserva do Cabaçal/MT, 21 de Agosto de 2017

Valtair Leopoldino Negres

Presidente CPL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizará no dia **01/09/2017 às 9:00 horas, REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL – MT.** Os interessados poderão adquirir o Edital completo diretamente no Setor de Licitação do Município, localizado na Avenida Mato Grosso, nº 229, Centro, na Cidade de Reserva do Cabaçal-MT, e/ou pelo telefone 65 3247-1124 das 07:00 as 13:00 h, e/ou pelo e-mail: licitacaoreserva2017@outlook.com e/ou pelo site www.licitacaoreserva2017@outlook.com.

O processo será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Reserva do Cabaçal/MT, 21 de Agosto de 2017

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA 01.2384-2017 EXONERA -DOUGLAS DE SOUZA NUNES

PORTARIA Nº. 01.2384/GP/PMR/17

DE 15 DE Agosto DE 2017

Exonera a pedido- DOUGLAS DE SOUZA NUNES do cargo em comissão de Chefe de Seção de Iluminação Pública, CDS-2.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Pedido – **DOUGLAS DE SOUZA NUNES** do cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CDS-2 de junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia – **JAQUELINE DA SILVA RABELO** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 junto DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA 01.2371-2017 NOMEIA -ANDERSON JOSE GUILHERME

PORTARIA Nº. 01.2371/GP/PMR/17

DE 27 DE julho DE 2017

Nomeia- ANDERSON JOSE GUILHERME no cargo em comissão DE ASSESSOR NÍVEL III, CDS -1.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear – **ANDERSON JOSE GUILHERME** no cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1, junto O GABINETE DO PREFEITO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 03/07/2017.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA 01.2372-2017 NOMEIA -KELI XIKULIAPATI ZORO

PORTARIA Nº. 01.2372/GP/PMR/17

DE 27 DE julho DE 2017

Nomeia- KELI XIKULIAPATI ZORO no cargo em comissão DE ASSESSOR NÍVEL III, CDS -1.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear – **KELI XIKULIAPATI ZORO** no cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1, junto O GABINETE DO PREFEITO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 03/07/2017.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA 01.2386-2017 NOMEIA -JAQUELINE DA SILVA RABELO

PORTARIA Nº. 01.2386/GP/PMR/17

DE 15 DE agosto DE 2017

Nomeia- JAQUELINE DA SILVA RABELO No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA 01.2373-2017 NOMEIA -GISELE TAWANAM ZORO

PORTARIA Nº. 01.2373/GP/PMR/17

DE 27 DE julho DE 2017

Nomeia- GISELE TAWANAM ZORO no cargo em comissão DE ASSESSOR NÍVEL III, CDS -1.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear – **GISELE TAWANAM ZORO** no cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1, junto O GABINETE DO PREFEITO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 03/07/2017.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.2374-2017 NOMEIA -JOAO CARLOS LOPES
FERREIRA**

PORTARIA Nº. 01.2374/GP/PMR/17

DE 27 DE julho DE 2017

Nomeia- JOAO CARLOS LOPES FERREIRA no cargo em comissão DE ASSESSOR NÍVEL III, CDS -1.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear – **JOAO CARLOS LOPES FERREIRA** no cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1, junto O GABINETE DO PREFEITO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 03/07/2017.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

(inc. VI, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, do art. 70 da LOM)

Proc. Nº 0101/2017

Dispensa de licitação. Nº 056/2017

Objeto: Aquisição de Materiais Permanentes para suprir necessidades das Escolas Municipais, Biblioteca e Núcleo Tecnológico da Secretaria Municipal de Educação.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações confirmam a adjudicação da dispensa de licitação realizada com fundamento no inc. II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 tendo como vencedora a empresa, **Angélica pereira Araújo – M.E.I CNPJ Nº 28.025.602/0001-12**, com o fim de **HOMOLOGAR** em seu favor, **o valor global da licitação de R\$ 7.810,00 (Sete mil e Oitocentos e dez reais)**, tudo conforme ata e mapa de resultado.

Para: Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento.

Empenhe a despesa.

O empenho servira de contrato.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Rondolândia – MT, 21 de Agosto de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO *Prefeito Municipal*

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.2377-2017 NOMEIA -KENIA REGINA DOS SANTOS
SANTANA**

PORTARIA Nº. 01.2377/GP/PMR/17

DE 01 DE agosto DE 2017

Nomeia- KENIA REGINA DOS SANTOS SANTANA no cargo em comissão DE CHEFE DE SEÇÃO DE SUPERVISÃO ESCOLAR CDS-2.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear – **KENIA REGINA DOS SANTOS SANTANA** no cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE SUPERVISÃO ESCOLAR, CDS-2, junto da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.2378-2017 NOMEIA -ROSELMA SOUZA MELO**

PORTARIA Nº. 01.2378/GP/PMR/17

DE 01 DE agosto DE 2017

Nomeia- ROSELMA SOUZA MELO no cargo em comissão DE COORDENADORA DE ÁREA DO PROGRAMA DE SAÚDE FAMILIAR CDS-8.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear – **ROSELMA DE SOUZA MELO** no cargo em comissão de COORDENADORA DE ÁREA DO PROGRAMA DE SAÚDE FAMILIAR, CDS-8, junto da SECRETARIA DE SAÚDE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.2380-2017 NOMEIA -LUANA MOREIRA FIDELIS**

PORTARIA Nº. 01.2380/GP/PMR/17

DE 01 DE agosto DE 2017

Nomeia- LUANA MOREIRA FIDELIS no cargo em comissão De Diretor De Departamento Especial De Associativismo, Cooperativismo E Comercialização, CDS-6.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear – **LUANA MOREIRA FIDELIS** no cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE ASSOCIATIVISMO, COOPERATIVISMO E COMERCIALIZAÇÃO CDS-6, junto da SECRETARIA DE AGRICULTURA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.2388-2017 EXONERA A PEDIDO -FRANCIRLEI
BARBOSA DA SILVA****PORTARIA Nº. 01.2388/GP/PMR/17****DE 15DE AGOSTO DE 2017***Exonera a Pedido- FRANCIRLEI BARBOSA DA SILVA do cargo em comissão De Chefe De Seção De Manutenção Em Geral,CDS-2.***AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;**RESOLVE:****Art. 1º** - Exonerar a Pedido – FRANCIRLEI BARBOSA DA SILVA do cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE MANUTENÇÃO EM GERAL, CDS-2, de junto da Secretaria Municipal de Obras.**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.2387-2017 NOMEIA -VANDERLAINE MAGÁRNOI
SURUI****PORTARIA Nº. 01.2387/GP/PMR/17****DE 15 DE agosto DE 2017***Nomeia- VANDERLAINE MAGÁRNOI SURUI No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1.***AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;**RESOLVE:****Art. 1º** - Nomeia – VANDERLAINE MAGÁRNOI SURUI No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 junto DO GABINETE DO PREFEITO**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.2381-2017 EXONERA -IVONE ROCETTE****PORTARIA Nº. 01.2381/GP/PMR/17****DE 04 de agosto DE 2017***Exonera a Pedido- IVONE ROCETTE do cargo em comissão de Assessor Nível III, CDS-01.***AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;**RESOLVE:****Art. 1º** - Exonerar a pedido – IVONE ROCETTE do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-01 de Junto DO GABINETE DO PREFEITO.**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.2382-2017 NOMEIA -TATIELY ROCETT SOARESDOC****PORTARIA Nº. 01.2382/GP/PMR/17****DE 07 de agosto DE 2017***Nomeia- TATIELY ROCETT SOARES No cargo em comissão de Assessor Nível III, CDS-01.***AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;**RESOLVE:****Art. 1º** - Nomear – TATIELY ROCETT SOARES No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-01 Junto DO GABINETE DO PREFEITO.**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.2385-2017 NOMEIA -LINDAURA TEIXEIRA DA SILVA****PORTARIA Nº. 01.2385/GP/PMR/17****DE 15 DE agosto DE 2017***Nomeia- LINDAURA TEIXEIRA DA SILVA No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1.***AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;**RESOLVE:****Art. 1º** - Nomeia – LINDAURA TEIXEIRA DA SILVA No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 de junto DO GABINETE DO PREFEITO**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/08/2017.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO 22 - 2017****DECRETO Nº 022/2017,**

de 24 de Julho de 2017

*"Decreta de Luto Oficial e ponto facultativo no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências."*O PREFEITO MUNICIPAL de ROSÁRIO OESTE – MT, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais, e;Considerando o falecimento do **Sr. José Moreira Cavalcante** na data de 23.07.2017;Considerando ainda que a municipalidade expressa o sentimento de profundo pesar, ressaltando que a memória de **Sr. José Moreira Cavalcante**.

DECRETA:

Art. 1º. Luto oficial nos dias 24.07.2017 à 28.07.2017, no âmbito da Administração Pública Municipal, tendo em vista o falecimento do **Sr. José Moreira Cavalcante**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 24 de Julho de 2017;

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2017

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT E O SR ELIAS LEANDRO DE OLIVEIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

03 (Três) meses

Valor: 3.264,03 (Três mil duzentos e sessenta e quatro reais e três centavos)

Elias Leandro de Oliveira

Contratado

João Antônio da Silva Balbino – Prefeito Municipal

Contratante

Rosário Oeste, 02 de janeiro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2017

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA DE PATRIMÔNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT O SR DINO AVELINO DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

06 (seis) meses

Valor: 6.528,06 (Seis mil quinhentos e vinte e oito reais e seis centavos)

Dino Avelino da Silva

Contratado

João Antônio da Silva Balbino – Prefeito Municipal

Contratante

Rosário Oeste, 02 de janeiro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2017

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERADOR DE ETA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT E O SR. SILVÉRIO MARTINHO DA ALMEIDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

06 (seis) meses

Valor 5.966,66 (Cinco mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

Silvério Martinho de Almeida

Contratado

João Antônio da Silva Balbino – Prefeito Municipal

Contratante

Rosário Oeste, 02 de janeiro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2017

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERADOR DE ETA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT E O SR. ADRIANO SOARES DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

06 (seis) meses

Valor 5.966,66 (Cinco mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

Adriano Soares da Silva

Contratado

João Antônio da Silva Balbino – Prefeito Municipal

Contratante

Rosário Oeste, 02 de janeiro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2017

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT E O SR. ADÃO FABIO DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

03 (Três) meses

Valor: R\$ 3.227,76 (Três mil duzentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos)

Adão Fabio da Silva

Contratado

João Antônio da Silva Balbino – Prefeito Municipal

Contratante

Rosário Oeste, 02 de janeiro de 2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2017

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT E O SR. NEZELITO LEANDRO DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

03 (Três) meses

Valor: R\$ 3.155,22 (Três mil cento e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos)

Nezelito Leandro da Silva

Contratado

João Antônio da Silva Balbino – Prefeito Municipal

Contratante

Rosário Oeste, 04 de janeiro de 2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2017

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT E O SR. CAIO FELIPE ALVES DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

03 (Três) meses

Valor: R\$ 3.155,22 (Três mil cento e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos)

Caio Felipe Alves da Silva

Contratado

João Antônio da Silva Balbino – Prefeito Municipal

Contratante

Rosário Oeste, 04 de janeiro de 2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2017

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT E O SR. JOANIL DE SANTANA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

03 (Três) meses

Valor: R\$ 3.155,22 (Três mil cento e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos)

Joanil de Santana

Contratado

João Antônio da Silva Balbino – Prefeito Municipal

Contratante

Rosário Oeste, 04 de janeiro de 2017

EXTRATO DE CONTRATO N° 016/2017

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT E O SRA. ANTONIA LUIZA BORGES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

03 (Três) meses

Valor: R\$ 3.155,22 (Três mil cento e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos)

Antonia Luiza Borges

Contratado

João Antônio da Silva Balbino – Prefeito Municipal

Contratante

Rosário Oeste, 04 de janeiro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO N° 017/2017

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT E O SR. PEDRO CONRADO DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

03 (Três) meses

Valor: R\$ 3.155,22 (Três mil cento e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos)

Pedro Conrado da Silva

Contratado

João Antônio da Silva Balbino – Prefeito Municipal

Contratante

Rosário Oeste, 04 de janeiro de 2017

EXTRATO DE CONTRATO N° 018/2017

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT E O SR. ALDO MARQUES DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

03 (Três) meses

Valor: R\$ 3.155,22 (Três mil cento e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos)

ALDO MARQUES DA SILVA

Contratado

João Antônio da Silva Balbino – Prefeito Municipal

Contratante

Rosário Oeste, 04 de janeiro de 2017

EXTRATO DE CONTRATO N° 019/2017

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT E O SR RENAN DIAS FERREIRA DE ALMEIDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

03 (Três) meses

Valor: R\$ 2.733,33 (Dois mil setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

Renan Dias Ferreira de Almeida

Contratado

João Antônio da Silva Balbino – Prefeito Municipal

Contratante

Rosário Oeste, 04 de janeiro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO N° 020/2017

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT E A SRª. TEREZINHA HERMOGENIA DA CONCEIÇÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

03 (Três) meses

Valor: R\$ 2.733,33 (Dois mil setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

Terezinha Hermogenia da Conceição

Contratado

João Antônio da Silva Balbino – Prefeito Municipal

Contratante

Rosário Oeste, 09 de janeiro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO N° 021/2017

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AUXILIAR DE ADMINISTRATIVO PAIF FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT E A SRª. GEIME APARECIDA DE ALMEIDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

03 (Três) meses

Valor: R\$ 2.733,33 (Dois mil setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

Geime Aparecida de Almeida

Contratado

João Antônio da Silva Balbino – Prefeito Municipal

Contratante

Rosário Oeste, 09 de janeiro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO N° 022/2017

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICÓLOGA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT E A SRª. LIGIA CRISTINA SARUBBI SANTOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

03 (Três) meses

Valor: R\$ 6.797,55 (Seis mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos)

Ligia Cristina Sarubbi Santos

Contratado

João Antônio da Silva Balbino – Prefeito Municipal

Contratante

Rosário Oeste, 09 de janeiro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO N° 023/2017

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT E A SRA. KATIANE DA SILVA BRAUM, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

03 (Três) meses

Valor: R\$ 4.100,00 (Quatro mil e cem reais)

Katiane da Silva Braum

Contratado

João Antônio da Silva Balbino – Prefeito Municipal

Contratante

Rosário Oeste, 09 de janeiro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2017

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT E A SRª. CEZARINA DOS SANTOS BONDESPACHO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

03 (Três) meses

Valor: R\$ 2.973,89 (Dois mil novecentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos)

Cezarina dos Santos Bondespacho

Contratada

João Antônio da Silva Balbino – Prefeito Municipal

Contratante

Rosário Oeste, 09 de janeiro de 2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2017

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MOTORISTA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL, DE ROSÁRIO OESTE - MT E O SR LOURENÇO ZATTAR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA .

03 (Três) meses.

Valor: R\$ 4.444,64 (Quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

Lourenço Zattar

Contratado

João Antônio da Silva Balbino – Prefeito Municipal

Contratante

Rosário Oeste, 09 de janeiro de 2017.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2017

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MOTORISTA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT E O SR ADEMAR ANTONIO DE PAULA FERREIRA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

03 (Três) meses

Valor R\$ 4.444,64 (Quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

Ademar Antonio de Paula

Contratado

João Antônio da Silva Balbino – Prefeito Municipal

Contratante

Rosário Oeste 09 de janeiro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2017

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT E O SR FABIO DA SILVA SERQUEIRA PARA OS FINS ESPECIFICA

03 (Três) meses

Valor: R\$ 2.733,33 (Dois mil setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

Fabio da Silva Serqueira

Contratado

João Antônio da Silva Balbino – Prefeito Municipal

Contratante

Rosário Oeste 09 de janeiro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2017

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODONTÓLOGO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT E A SRA. ANDRÉIA CAMILA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

03 (Três) meses

Valor: R\$ 12.787,16 (Doze mil setecentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)

Andréia Camila Silva

Contratada

João Antônio da Silva Balbino – Prefeito Municipal

Contratante

Rosário Oeste, 09 de janeiro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2017

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT E O SRA. ISABELA MARIA DE ALMEIDA PARA FINS QUE ESPECIFICA.

03 (Três) meses

Valor: R\$ 3.003,93 (Três mil e três reais e noventa e três centavos)

Isabela Maria de Almeida

Contratada

João Antônio da Silva Balbino – Prefeito Municipal

Contratante

Rosário Oeste, 09 de janeiro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2017

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT E O SRA. RAIQUIELES MARIA DA SILVA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

03 (Três) meses

Valor: R\$ 3.052,28 (Três mil e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos)

Raiqueles Maria da Silva

Contratada

João Antônio da Silva Balbino – Prefeito Municipal

Contratante

Rosário Oeste, 09 de janeiro 2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2017

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

RIO OESTE - MT E O SRA. VIRMA LUIZA DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

03 (Três) meses

Valor: R\$ 2.967,30 (Dois mil novecentos e sessenta e sete reais e trinta centavos)

Virma Luiza da Silva

Contratada

João Antônio da Silva Balbino – Prefeito Municipal

Contratante

Rosário Oeste, 09 de janeiro de 2017

EXTRATO DE CONTRATO N° 034/2017

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT E O SRA. DULCINÉIA ARRUDA SILVA SAMPAIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

03 (Três) meses

Valor: R\$ 4.100,00 (Quatro mil e cem reais)

Dulcinéia Arruda Silva Sampaio

Contratada

João Antônio da Silva Balbino – Prefeito Municipal

Contratante

Rosário Oeste 09 de janeiro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO N° 035/2017

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ENFERMEIRA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT E A SRA SILVIA SAMARA PEDROSO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

03 (Três) meses

Valor: R\$ 12.787,16 (Doze mil setecentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)

Silvia Samara Pedroso

Contratada

João Antônio da Silva Balbino – Prefeito Municipal

Contratante

Rosário Oeste, 09 de janeiro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO N° 036/2017

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT E O SRA. LIA APARECIDA MARQUES DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

06 (Três) meses

Valor: R\$ 5.813,60 (Cinco mil oitocentos e treze reais e sessenta centavos)

Lia Aparecida Marques

Contratada

João Antônio da Silva Balbino – Prefeito Municipal

Contratante

Rosário Oeste, 09 de janeiro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO N° 039/2017

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT E O SRA. CÉLIA APARECIDA DE ALMEIDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

06 (Três) meses

Valor: R\$ 5.813,60 (Cinco mil oitocentos e treze reais e sessenta centavos)

Célia Aparecida de Almeida

Contratada

João Antônio da Silva Balbino – Prefeito Municipal

Contratante

Rosário Oeste, 09 de janeiro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO N° 040/2017

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT E A SRA. DARCI SANTANA DA SILVA MAXIMIANO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

03 (Três) meses

Valor: R\$ 4.100,00 (Quatro mil e cem reais)

Darci Santana da Silva Maximiano

Contratada

João Antônio da Silva Balbino – Prefeito Municipal

Contratante

Rosário Oeste, 09 de janeiro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO N° 041/2017.

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT E O WESLEY HENRIQUE NEVES TORRES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

03 (Três) meses

Valor: R\$ 2.973,89 (Dois mil novecentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos)

Wesley Henrique Neves Torres

Contratado

João Antônio da Silva Balbino – Prefeito Municipal

Contratante

Rosário Oeste /MT, 09 de janeiro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO N° 042/2017.

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT E A DRA. KARINNE DA MATA MISSIO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

03 (Três) meses

Valor R\$ 35.607,60 (Trinta e cinco mil seiscentos e sete reais e sessenta centavos)

Karinne da Mata Missio

Contratada

João Antônio da Silva Balbino – Prefeito Municipal

Contratante

Rosário Oeste /MT, 09 de janeiro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO N° 043/2017.

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT E A SRA.VANILZA ALVES DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

06 meses

Valor: R\$ 5.813,60 (Cinco mil oitocentos e treze reais e sessenta centavos)

Vanilza Alves da Silva

Contratada

João Antônio da Silva Balbino – Prefeito Municipal

Contratante

Rosário Oeste /MT, 09 de janeiro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO N° 044/2017.

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT E A SRª. ROSELI NORBERTA DE SOUZA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

06 meses

Valor. R\$ 5.813,60 (Cinco mil oitocentos e treze reais e sessenta centavos)

Roseli Norberta de Souza

Contratada

João Antônio da Silva Balbino – Prefeito Municipal

Contratante

Rosário Oeste /MT, 09 de janeiro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO N° 045/2017.

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT E A SRA. NILDETE SILVA DE OLIVEIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

06 meses

Valor. R\$ 5.813,60 (Cinco mil oitocentos e treze reais e sessenta centavos)

Nildete Silva de Oliveira.

Contratada

João Antônio da Silva Balbino – Prefeito Municipal

Contratante

Rosário Oeste /MT, 09 de janeiro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO N° 046/2017.

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIAR DE CUIDADOR, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT E A SRA. EDINETE DE SOUZA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

03 (Três) meses

Valor R\$ 2.828,80 (Dois mil oitocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)

Edinete de Souza

Contratada

João Antônio da Silva Balbino – Prefeito Municipal

Contratante

Rosário Oeste /MT, 13 de janeiro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO N° 047/2017.

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PSICÓLOGO, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT E A SRA. LETICIA FRIGERI BARBOSA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

03 (Três) meses

Valor R\$ 6.051,48 (Seis mil e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos)

Leticia Frigeri Barbosa

Contratada

João Antônio da Silva Balbino – Prefeito Municipal

Contratante

Rosário Oeste /MT, 17 de janeiro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO N° 048/2017.

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AUXILIAR ADMINISTRATIVO, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT E A SRA. DANIELE RODRIGUES DA SILVA MENDES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

03 (Três) meses

Valor R\$ 2.266,66 (Dois mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

Daniele Rodrigues da Silva Mendes

Contratada

João Antônio da Silva Balbino – Prefeito Municipal

Contratante

Rosário Oeste /MT, 23 de janeiro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO N° 049/2017.

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT E A SR. BENEDITO JULIO DE ALMEIDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

03 (Três) meses

Valor R\$ 2.393,62 (Dois mil trezentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos)

Benedito Julio de Almeida

Contratado

João Antônio da Silva Balbino – Prefeito Municipal

Contratante

Rosário Oeste /MT, 25 de janeiro de 2017

EXTRATO DE CONTRATO N° 050/2017.

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FISIOTERAPEUTA, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT E A SRª. CAROLINA VERÔNICA DE PAULA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

02 (dois) meses

Valor R\$ 5.466,22 (Cinco mil quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos)

Carolina Verônica de Paula

Contratada

João Antônio da Silva Balbino – Prefeito Municipal

Contratante

Rosário Oeste /MT, 01 de fevereiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N° 0260/2017, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO (INTERINA) DE FERNANDA NALINI PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear (Interina) FERNANDA NALINI, portadora do RG nº 1585891-0 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 953.687.441-53, para

exercer o cargo em comissão de Chfe do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se a portaria 159/2017 e as demais disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 21 de Agosto de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 72, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017 - DESIGNAÇÃO DA PROFESSORA EFETIVA ALÍCIA ANTONIO DE OLIVEIRA NA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETORA DA EMEB NOVA SUIÁ

PORTARIA Nº 72, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a designação da Professora Efetiva Senhora ALICIA ANTONIO DE OLIVEIRA para a Função Gratificada de Diretora da Escola Municipal de Educação Básica Nova Suiá, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Senhora ALICIA ANTÔNIO DE OLIVEIRA, brasileira, Professora da Rede Municipal de Ensino, portadora da cédula de identidade de RG nº 2.775.839- SSP-GO, e inscrita no CPF nº 498.693.291-87, para a Função Gratificada de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA NOVA SUIÁ**.

Parágrafo único. A servidora ora designada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 58, de 8 de dezembro de 2008 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016 - TERMO DE POSSE EM CARGO EFETIVO - JOSÉ RIBAMAR SANTANA DA SILVA

TERMO DE POSSE

Cargo Efetivo

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (**07/08/2017**), compareceu na Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, na sala do Departamento de Administração de Recursos Humanos, o Senhor **JOSÉ RIBAMAR SANTANA DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 854.307 - SSP-MT e do CPF nº 557.522.171-72, com o fim de tomar posse no cargo efetivo de **GUARDA**, o qual foi aprovado no Concurso Público realizado conforme Edital nº 001/2016, devidamente homologado pelo Decreto nº 161/2016 de 28 de dezembro de 2016, e convocado para **POSSE** pelo Edital Complementar nº 19 de 19 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial do Município em 22 de junho de 2017. Neste ato, o empossado declara expressamente que aceita as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo para o qual foi

aprovado e empossado, comprometendo-se em bem servir e defender os interesses do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso. O candidato ora empossado terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrar em exercício, contados da data da posse, sendo exonerado se não entrar em exercício no prazo previsto, de acordo com os §§ 1º e 2º do artigo 49 da Lei Complementar Municipal nº 36, de 30 de outubro de 2003.

São Félix do Araguaia (MT), em 07 de agosto de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

JOSÉ RIBAMAR SANTANA DA SILVA

EMPOSSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016 - TERMO DE POSSE EM CARGO EFETIVO - JÂNIO PAIVA ALENCAR

TERMO DE POSSE

Cargo Efetivo

No primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (**01/08/2017**), compareceu na Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, na sala do Departamento de Administração de Recursos Humanos, o Senhor **JÂNIO PAIVA ALENCAR**, portador da carteira de identidade nº 4.523.056 - 2ª via - SSP-GO e do CPF nº 002.647.051-90, com o fim de tomar posse no cargo efetivo de **AGENTE DE MANUTENÇÃO (OPERADOR DE MÁQUINAS)**, o qual foi aprovado no Concurso Público realizado conforme Edital nº 001/2016, devidamente homologado pelo Decreto nº 161/2016 de 28 de dezembro de 2016, e convocado para **POSSE** pelo Edital Complementar nº 20 de 24 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial do Município em 25 de julho de 2017. Neste ato, o empossado declara expressamente que aceita as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo para o qual foi aprovado e empossado, comprometendo-se em bem servir e defender os interesses do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso. O candidato ora empossado terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrar em exercício, contados da data da posse, sendo exonerado se não entrar em exercício no prazo previsto, de acordo com os §§ 1º e 2º do artigo 49 da Lei Complementar Municipal nº 36, de 30 de outubro de 2003.

São Félix do Araguaia (MT), em 1º de agosto de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

JÂNIO PAIVA ALENCAR

EMPOSSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016 - TERMO DE POSSE EM CARGO EFETIVO - ALÉCIA PEREIRA SOUSA

TERMO DE POSSE

Cargo Efetivo

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (**02/06/2017**), compareceu na Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, na sala do Departamento de Administração de Recursos Humanos, a Senhora **ALÉCIA PEREIRA SOUSA**, portadora da carteira de identidade nº 1.378.027-1 - SSP-MT e do CPF nº 705.821.901-00, com o fim de tomar posse no cargo efetivo de **FISCAL DE TRIBUTOS**, a qual foi aprovada no Concurso Público realizado conforme Edital nº 001/2016, devidamente homologado pelo Decreto nº 161/2016 de 28 de dezembro de 2016, e convocada para **POSSE** pelo Edital Complementar

nº 17 de 18 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial do Município em 20 de abril de 2017. Neste ato, a empossada declara expressamente que aceita as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo para o qual foi aprovada e empossada, comprometendo-se em bem servir e defender os interesses do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso. A candidata ora empossada terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrar em exercício, contados da data da posse, sendo exonerada se não entrar em exercício no prazo previsto, de acordo com os §§ 1º e 2º do artigo 49 da Lei Complementar Municipal nº 36, de 30 de outubro de 2003.

São Félix do Araguaia (MT), em 02 de junho de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

ALÉCIA PEREIRA SOUSA

EMPOSSADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016 - TERMO DE POSSE EM CARGO EFETIVO - DIMY TOMAS COELHO DE SOUZA**

TERMO DE POSSE

Cargo Efetivo

No primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (**01/06/2017**), compareceu na Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, na sala do Departamento de Administração de Recursos Humanos, o Senhor **DIMY TOMAS COELHO DE SOUZA**, portador da carteira de identidade nº 1.305.304-3 - SSP-MT e do CPF nº 878.945.211-91, com o fim de tomar posse no cargo efetivo de **AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR)**, o qual foi aprovado no Concurso Público realizado conforme Edital nº 001/2016, devidamente homologado pelo Decreto nº 161/2016 de 28 de dezembro de 2016, e convocado para **POSSE** pelo Edital Complementar nº 18 de 22 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial do Município em 23 de maio de 2017. Neste ato, o empossado declara expressamente que aceita as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo para o qual foi aprovado e empossado, comprometendo-se em bem servir e defender os interesses do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso. O candidato ora empossado terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrar em exercício, contados da data da posse, sendo exonerado se não entrar em exercício no prazo previsto, de acordo com os §§ 1º e 2º do artigo 49 da Lei Complementar Municipal nº 36, de 30 de outubro de 2003.

São Félix do Araguaia (MT), em 1º de junho de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

DIMY TOMAS COELHO DE SOUZA

EMPOSSADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016 - TERMO DE POSSE EM CARGO EFETIVO - ILMA SILVA NEVES**

TERMO DE POSSE

Cargo Efetivo

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (**21/08/2017**), compareceu na Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, na sala do Departamento de Administração de Recursos Humanos, a Senhora **ILMA SILVA NEVES**, portadora da carteira de identidade nº 34.858.541-X - SSP-SP e do CPF nº 018.909.701-90, com o fim de tomar posse no cargo efetivo de **ENFERMEIRA**, a qual foi

aprovada no Concurso Público realizado conforme Edital nº 001/2016, devidamente homologado pelo Decreto nº 161/2016 de 28 de dezembro de 2016, e convocada para **POSSE** pelo Edital Complementar nº 20 de 24 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial do Município em 25 de julho de 2017. Neste ato, a empossada declara expressamente que aceita as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo para o qual foi aprovada e empossada, comprometendo-se em bem servir e defender os interesses do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso. A candidata ora empossada terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrar em exercício, contados da data da posse, sendo exonerada se não entrar em exercício no prazo previsto, de acordo com os §§ 1º e 2º do artigo 49 da Lei Complementar Municipal nº 36, de 30 de outubro de 2003.

São Félix do Araguaia (MT), em 21 de agosto de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

ILMA SILVA NEVES

EMPOSSADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 180/2017, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: **ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA**, Brasileiro, Convincente, Motorista, residente e domiciliado na Rua Nove, nº 573 - Vila Santo Antônio - CEP 78.670-000 - Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 604.579.371-49 e Identidade nº 6.051.175 - SSP-GO, inscrito no PIS/PASEP sob nº 1.282.472.140-7, nascido no dia 05/08/1975

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 180/2017

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 1º de agosto de 2017

VIGÊNCIA: **1º de agosto de 2017 a 23 de dezembro de 2017**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 meses e 22 dias

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO MENSAL: **R\$ 1.306,10** (mil trezentos e seis reais e dez centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (**MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - **CRECHES E PRÉ-ESCOLA** (Substituição do servidor efetivo **Valter Coelho da Luz** em gozo de licença-prêmio)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 218, DE 10 DE MAIO DE 2017 - EXONERAÇÃO DA PROFESSORA EFETIVA ALÍCIA ANTONIO DE OLIVEIRA DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETORA DA EMEB NOVA SUIÁ**

PORTARIA Nº 218, DE 10 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a Exoneração, da Senhora ALÍCIA ANTONIO DE OLIVEIRA, da Função Gratificada de Diretora da Escola Municipal de Educação Básica Nova Suiá, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a Senhora **ALICIA ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, brasileira, Professora da Rede Municipal de Ensino, portadora da cédula de identidade RG nº 2.775.839 – SSP-GO, e inscrito no CPF nº 498.693.291-87, da função gratificada de **Diretora da Escola Municipal de Educação Básica Nova Suiá**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a data de 2 de maio de 2017.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 219, DE 10 DE MAIO DE 2017 - DESIGNAÇÃO DA PROFESSORA EFETIVA MARIA JOVELINA ALVES NA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETORA DA EMEB NOVA SUIÁ

PORTARIA Nº 219, DE 10 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a designação da Senhora MARIA JOVELINA ALVES, para a Função Gratificada de Diretora da Escola Municipal de Educação Básica Nova Suiá, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Senhora **MARIA JOVELINA ALVES**, brasileira, Professora Escolar da Rede Municipal de Ensino, portadora da cédula de identidade RG nº 763.296 - SSP-MT, e inscrita no CPF nº 495.933.581-53, para a Função Gratificada de **Diretora da Escola Municipal de Educação Básica Nova Suiá**.

Parágrafo único. A servidora designada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 58, de 8 de dezembro de 2008 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a data de 2 de maio de 2017.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 261, DE 3 DE JULHO DE 2017 - NOMEAÇÃO DE FELIPE SALLES RAMOS NO CARGO EM COMISSÃO DE ANALISTA AMBIENTAL

PORTARIA Nº 261, DE 3 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação do Senhor FELIPE SALLES RAMOS, no Cargo em Comissão de ANALISTA AMBIENTAL.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor FELIPE SALLES RAMOS, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro Ambiental, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.133.708-2ª via - SSP-GO, e inscrito no CPF nº 033.528.211-35, no Cargo em Comissão de **ANALISTA AMBIENTAL**.

Parágrafo único. O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 69 de 21 de novembro de 2011, especialmente pelas alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 88 de 21 de março de 2015, nº 102 de 3 de abril de 2017 e nº 104 de 1º de junho de 2017, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 260, DE 30 DE JUNHO DE 2017 - EXONERAÇÃO DE FELIPE SALLES RAMOS DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 260, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a exoneração do Senhor FELIPE SALLES RAMOS do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Meio Ambiente.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor **FELIPE SALLES RAMOS**, brasileiro, solteiro, engenheiro ambiental, inscrito no CREA nº 1.014.269.075 D-GO, portador da cédula de identidade RG nº 6.133.708-2ª via – SSP-GO, e inscrito no CPF nº 033.528.211-35, do Cargo em Comissão de **Diretor do Departamento de Meio Ambiente**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 205, DE 4 DE MAIO DE 2017 - EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EFETIVA ELISANDRA ALVES DE CAMPOS DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETORA DA EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA

PORTARIA Nº 205, DE 4 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a Exoneração, da Senhora ELISANDRA ALVES DE CAMPOS, da Função Gratificada de Diretora da Escola Municipal de Educação Básica Alberto Nunes da Silveira, e dá outras providências.

.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a Senhora **ELISANDRA ALVES DE CAMPOS**, brasileira, Apoio Administrativo Escolar, portadora da cédula de identidade RG nº 1.105.472-7 – SSP-MT, e inscrito no CPF nº 81543050115, da função gratificada de **Diretora da Escola Municipal de Educação Básica Alberto Nunes da Silveira**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
 Publique-se e
 Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 178, DE 12 DE ABRIL DE 2017 - EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EFETIVA NILZA MARIA MENDES DOS SANTOS, POR TER SIDO APOSENTADA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

PORTARIA Nº 178, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a Exoneração por aposentadoria por tempo de contribuição, da Senhora NILZA MARIA MENDES DOS SANTOS do Cargo Estável de Agente Administrativo I.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a Senhora **NILZA MARIA MENDES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 269.923 – SSP-MT, e inscrita no CPF nº 285.587.821-72, do Cargo estável de Agente Administrativo I, aposentadoria por tempo de contribuição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os

seus efeitos legais a data de 1º de abril de 2017.

Registre-se,
 Publique-se e
 Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 176, DE 12 DE ABRIL DE 2017 - EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EFETIVA GEZY GOMES BRAGA, POR TER SIDO APOSENTADA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

PORTARIA Nº 176, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a Exoneração por aposentadoria por tempo de contribuição, da Senhora GEZY GOMES BRAGA do Cargo Efetivo de Professora.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora **GEZY GOMES BRAGA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 555.352 – 2º VIA – DGPC-GO, e inscrita no CPF sob o nº 205.796.751-49, do cargo efetivo de Professora, aposentada por tempo de contribuição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os

seus efeitos legais à data de 1º de abril de 2017.

Registre-se,
 Publique-se e
 Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 216, DE 10 DE MAIO DE 2017 - NOMEAÇÃO DE CLEOMAR PEREIRA MILHOMEM

PORTARIA Nº 216, DE 10 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação do Senhor CLEOMAR PEREIRA MILHOMEM, no Cargo em Comissão de ASSESSOR FINANCEIRO.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor CLEOMAR PEREIRA MILHOMEM, Brasileiro, Casado, Técnico em Contabilidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 521.563 - SSP-MT, e inscrito no CPF nº 138.589.121-15, no Cargo em Comissão de **ASSESSOR FINANCEIRO**.

Parágrafo único. O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 69 de 21 de novembro de 2011, especialmente pelas alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 88 de 21 de março de 2015, nº 102 de 3 de abril de 2017 e nº 104 de 1º de junho de 2017, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
 Publique-se e
 Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 92, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017 - DESIGNAÇÃO DA PROFESSORA EFETIVA TANIA LUZIA PAES LEÃO NA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DA EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA

PORTARIA Nº 92, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a designação da Professora Efetiva TANIA LUZIA PAES LEÃO, para a Função Gratificada de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal de Educação Básica Alberto Nunes da Silveira, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Senhora **TANIA LUZIA PAES LEÃO**, brasileira, Professora Escolar efetiva da Rede Municipal de Ensino, portadora da cédula de identidade RG nº 3684021- SSP-MT, e inscrita no CPF nº 698.480.091-91, para a Função Gratificada de **Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal de Educação Básica Alberto Nunes da Silveira**.

Parágrafo único. A servidora designada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 58, de 8 de dezembro de 2008 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para a data de 1º de fevereiro de 2017.

Registre-se,
 Publique-se e
 Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 17 AO EDITAL DE ABERTURA Nº 1/2015 DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR - CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE PARA ASSINAR TERMO DE POSSE

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 17 AO EDITAL DE ABERTURA Nº 1/2015 DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE PARA ASSINAR TERMO DE POSSE

O Presidente DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR, juntamente com a Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (CMDCA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 3 de 7 de dezembro de 1990, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 66 de 25 de maio de 2011e pelo Decreto Municipal nº 158 de 17 de dezembro de 2014;

Considerando a necessidade de tornar públicas todas as etapas do referido certame;

Considerando a solicitação de desistência definitiva do cargo de Conselheiro Tutelar Titular, Senhor **JOSÉ RIBAMAR SANTANA DA SILVA**, identidade 854.307 – SSP-MT e CPF 557.522.171-72, por ter tomado posse e entrado em exercício em cargo público, aprovado no Concurso Público nº 01/2016 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia (MT);

RESOLVE:

Art. 1º Convocar, em substituição definitiva do Conselheiro Tutelar Titular **JOSÉ RIBAMAR SANTANA DA SILVA**, a terceira suplente **SELMA DA SILVA**, identidade nº 1.036.088-3 – SSP-MT e CPF nº 550.851.301-97, para assinar **Termo de Posse como Conselheira Tutelar Titular**, já nomeada pela alínea “c” do Inciso II do Art. 1º da Portaria nº 3, de 10 de janeiro de 2016, devidamente publicada no Diário Oficial do Município (Jornal da AMM) de 13/01/2016, Edição 2.392, Ano XI, Página 156, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>.

Art. 2º Informar à Conselheira Tutelar ora convocada, para comparecer na sede do CMDCA, situado na Avenida Araguaia, nº 248 – Centro – São Félix do Araguaia (MT), das 14h00min às 17h00min, nos dias 22/08/2017 a 31/08/2017.

Art. 3º Este Edital entra em vigência na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 21 de agosto de 2017.

CORACI DIAS DE SOUZA

Presidente do CMDCA

JUNIO DE SOUZA ALVES

Presidente da Comissão Especial do

Processo de Escolha dos Candidatos

ao Cargo de Conselheiro Tutelar

De Acordo:

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 191/2017, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: **MAYANE ALVES DOS SANTOS**, Brasileira, Divorciada, Técnica Administrativa Educacional, residente e domiciliada na PA Mãe Maria, s/nº - Próximo à Escola Nova Suiá - Farandú - CEP 78.670-000 - Farandú - Nova Suiá, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 038.840.011-08 e Identidade nº 2.343.639-5 - SSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.199.126.968-9, nascida no dia 23/11/1994

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 191/2017

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17 de agosto de 2017

VIGÊNCIA: **14 de agosto de 2017 a 23 de dezembro de 2017**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 meses e 9 dias

CARGA HORÁRIA: **30 (trinta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO MENSAL: **R\$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais)

FUNÇÃO: **TÉCNICA ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL**, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - **ESCOLA NOVA SUIÁ - Farandú**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL ABERTURA PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2017 PARA

DESIGNAÇÃO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

EDITAL Nº. 011/2017

O Secretário de Administração do Município de São José do Povo, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal de nº. 517/2012 de 09 de abril de 2012, regidos pelas normas constantes neste Edital. Considerando-se a urgente necessidade temporária de se suprir demandas do serviço público municipal na Secretaria de Educação, através da contratação de profissional, por tempo determinado, para desenvolver atividade através da contratação de Professor Pedagogo, para atender demandas deste Município; torna público a todos os interessados a realização de Teste Seletivo para preenchimento temporário.

1.0 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O processo seletivo simplificado para contratação imediata será regido por este Edital e coordenado pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretária Municipal de Administração e comissão instituída pela portaria Nº 105/2017 - de 16 de Agosto de 2017.

1.2 – O cargo, vagas disponíveis, carga horária, remunerações, pré-requisitos e atribuições dos cargos serão aqueles informados no Anexo I deste Edital.

1.3 – Os requisitos situados no item 2.0 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO deste Edital deverão ser atendidos e comprovados na data da nomeação.

1.4 – Este Seletivo será realizado mediante aplicação de prova de caráter classificatório e eliminatório. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Seletivo, ao quais serão publicados no www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, www.saojosedopovo.mt.gov.br e afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, Hospital Municipal e na Câmara Municipal.

1.5 – O candidato poderá obter informações referentes ao processo seletivo simplificado no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São José do Povo, situada na Rua José Salmem Hanze – 924 Centro – São José do Povo-MT, no horário das 12:00 às 17:30hs, informações pelo telefone 66 3494-1113 ou 66 3494-1137.

1.6 – Integram a este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Das Vagas.

Anexo II – Conteúdo Programático.

Anexo II – Cronograma.

2.0 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

2.2 - Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;

2.3 - Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da designação e/ ou contratação;

2.4 - Apresentar os documentos pessoais e carteira profissional (caso regulamentado);

2.5 - Possuir aptidão física e mental para o exercício das suas atribuições;

2.6 - Atender aos requisitos para a vaga a qual concorre e cumprir todas as determinações deste Edital.

3.0 - DAS INSCRIÇÕES

3.1 - A inscrição deverá ser efetuada por meio de entrega da ficha de inscrição que será preenchida no ato da inscrição pelo participante e entregue junto com os documentos solicitados (cópia autenticada ou cópia acompanhada do original) no item 2.0 e 4.0 no período de **22 de Agosto a 24 de Agosto de 2017 das 13:00 as 17:00 horas**, pessoalmente na Secretaria de Administração, de São José do Povo-MT, situada na Rua José Salmem Hanze, 924 – Centro de São José do Povo – MT.

3.2 - Será cobrado o valor de inscrição de R\$ 35,00 +Taxa de serviços a título de inscrição;

3.3 - Não serão aceitas inscrições via fax, via postal e/ou via e-mail.

3.4 - As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão do Processo Seletivo o direito de excluir do processo seletivo simplificado as fichas de inscrição que não estiverem de acordo, preenchidos de forma incompleta, incorreta e ilegível e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

3.5 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

3.6 - No ato da inscrição não serão verificados os comprovantes das condições da participação. No entanto, o candidato que não as satisfizer será eliminado do processo seletivo.

4.0 – DAS PROVAS:

4.1 - Os candidatos deverão apresentar-se para a realização das provas documento de identificação, de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, 30 (trinta) minutos antes do horário fixado para seu início, sendo considerado eliminado o candidato que deixar de comparecer.

4.2 - A prova, será realizada no dia 02 de Setembro de 2017, na Escola Sebastião Gomes De Oliveira, localizada à MT 470, nesta cidade, no horário das 13:00 às 17:00 horas, a prova será objetiva e será composta de 20 (vinte) questões de acordo com o conteúdo programático (anexo II), todas de múltipla escolha, contendo quatro alternativas do tipo (a, b, c, d) e somente uma correta, atribuindo-lhe o valor de 0,50 (zero vírgula cinquenta), para cada questão correta, totalizando 10,0 (dez) pontos.

4.3 - Os candidatos deverão assinalar o cartão resposta com caneta esferográfica de tinta azul ou preta. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este edital, tais como, dupla marcação, marcação rasurada ou emenda.

Não será permitido o ingresso do candidato no local da prova sem a cédula de identidade ou documento oficial de identificação, com fotografia, sendo os retardatários ou ausentes eliminados do certame.

4.4 - Não será permitido o uso de qualquer material bibliográfico, celular ou congêneres durante a prova, nem qualquer comunicação com outro candidato.

4.5 – Em caso de empate, será considerado como critérios de desempate o candidato:

- a) A classificação dos candidatos dar-se-á em rigorosa ordem decrescente do total de pontos.
- b) quantidade de acertos na disciplina de português.
- c) por idade.

5.0 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS/CONVOCAÇÃO

5.1 – Todos os atos do processo seletivo serão devidamente divulgados no mural da Prefeitura Municipal de São José do Povo. É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar todas as etapas do processo seletivo simplificado nos canais de comunicação supracitados.

5.2 – A convocação para designação e/ou contratação obedecerá à ordem de classificação final dos candidatos.

5.3 – O candidato que não comparecer no prazo de 02 (dois) dias úteis, após convocação de que trata o item anterior, será considerado desistente.

6.0 - DOS RECURSOS

6.1 - Recursos a fatos extraordinários deverão ser dirigidos a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, em impresso próprio, entregues sob protocolo pelo próprio candidato, ou procurador legalmente habilitado, devidamente fundamentado, constando o nome do candidato, número da inscrição, endereço para correspondência e telefone.

6.2 - O prazo para interposição de recursos obedecerá ao disposto no anexo III deste edital.

6.3 - Admitido o recurso, caberá a Procuradoria Jurídica manifestar-se pela reforma ou manutenção do ato ocorrido, cuja decisão será comunicada ao candidato por telefone informado pelo candidato na inscrição, e disponibilizado cópia no prazo de 01 (um) dia útil nesta secretaria, sem prejuízo da publicação no mural da Prefeitura Municipal.

7.0. DO REGIME PREVIDENCIÁRIO E O REGIME JURÍDICO DE CONTRATAÇÃO

7.1 – Os contratos serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

7.2 – O Regime Jurídico de contratação será por tempo determinado.

8.0 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação dar-se-á com a assinatura do Prefeito Municipal.

8.2. Documentos autenticados a serem apresentados na convocação para a contratação:-

Cópia do RG e CPF,

Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral,

Comprovante de escolaridade (diploma),

Declaração de não acúmulo ilegal de cargos ou empregos públicos,

Declaração de bens,

Número do Pis/Pasep,

Comprovante de residência atual,

Certidão de Nascimento ou Casamento (caso casado (a) cópia do RG e CPF do cônjuge),

Certidão de Nascimento de dependentes se for o caso,

Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino,

Carteira de trabalho – CTPS (parte da foto e data de expedição) – (comprovante de experiência profissional, caso possua),

Exame médico admissional.

8.3 - São condições para a designação e/ou contratação:

a) Ter sido aprovado/classificado no processo seletivo simplificado;

b) Apresentar documentação completa, devidamente relacionada no item 8 deste edital.

9.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o processo seletivo simplificado contido neste Edital.

9.2 - A aprovação do candidato no processo seletivo gera apenas a expectativa de designação e/ ou contratação.

9.3 - É reservado à Secretaria de Educação o direito de proceder à designação e /ou contrato administrativo dos classificados, em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades.

9.4 - Os casos omissos no presente neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo, se necessário, encaminhados a Procuradoria Jurídica.

9.5 - Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de retificação divulgada no site da prefeitura e quadros de aviso.

9.6 – O prazo de vigência do presente processo seletivo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

10 - LOCAL DE TRABALHO

10.1 – Professor de Pedagogia (Secretaria de Educação – Escola Sebastião Gomes de Oliveira);

São José do Povo 21 de Agosto de 2017.

RENATA LEÃO GOMES PRESIDENTE DA COMISSÃO

MARCIA CRISTINA MEDEIROS

MEMBRO DA COMISSÃO

MIRIAM VIEIRA FREIRE
MEMBRO DA COMISSÃO
ANEXO I – DAS VAGAS

Nº	CARGOS	REQUISITOS	TIPOS DE PROVA	REMUNERAÇÃO INICIAL R\$	CARGA HORÁRIA	VAGAS
01	Professor de Pedagogia	Ensino Superior Completo + Registro no Respectivo Conselho Profissional	Prova de Objetiva	R\$ 1.441,95	20h	01

OBS: NÃO PREVISÃO DE VAGAS PARA PNE, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 114/2002 (NÃO ATINGINDO PERCENTUAL MÍNIMO).

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DESIGNAÇÃO E

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

EDITAL Nº. 11/2017

ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA CARGO DE PROFESSOR:

PORTUGUÊS

SINTAXE - Frase. Oração. Período. Predicação verbal. Termos da oração. Classificação das orações e do período. Período simples, Período composto. Concordância nominal. Concordância verbal. Regência nominal. Regência verbal. Sintaxe de colocação. Emprego da Crase. Pontuação. Colocação dos pronomes. Orações Coordenadas e Subordinadas. Termos ligados ao verbo: Adjunto adverbial, Agente da Passiva, Objeto direto e indireto. SEMÂNTICA - Sinônimos. Antônimos. Denotação e Conotação. Figuras de Linguagem: Eufemismo; Hipérbole; Ironia; Prosopopéia; Catacrese; Paradoxo; Figuras de Palavras. Comparação. Catacrese. Metonímia. Figuras de construção. Elipse. Hipérbato. Pleonismo. Silepse. Figuras de pensamento. Antítese. ANÁLISE, COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO.

CONHECIMENTOS GERAIS

FUNDAMENTOS LEGAIS DA EDUCAÇÃO: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/96); princípios e fins da educação, níveis e modalidades da educação escolar, objetivos gerais da educação infantil e do ensino fundamental, diretrizes curriculares para a educação fundamental (CNE / parecer N 04/98 e resolução 02/98 parecer CNE / CEB N 22/2009).

Fatos históricos, políticos e aspectos geográficos do município de São José do Povo.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DESIGNAÇÃO E

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

EDITAL Nº. 11/2017

ANEXO II – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EVENTO	DATA
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	22 DE AGOSTO DE 2017 A 24 DE AGOSTO DE 2017
HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA LISTA DE INSCRITOS	25 DE AGOSTO DE 2017
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS QUANTO A LISTA DE INSCRITOS	DIAS 25 E 28 DE AGOSTO DE 2017
DIVULGAÇÃO FINAL DA LISTA DE INSCRITOS	DIA 29 DE AGOSTO
APLICAÇÃO DA PROVA ESCRITA	02 DE SETEMBRO DE 2017
RESULTADO PRELIMINAR E PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS QUANTO A CLASSIFICAÇÃO	04 DE SETEMBRO DE 2017
ANÁLISE DOS RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL	05 DE SETEMBRO DE 2017
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONVOCAÇÃO	06 DE SETEMBRO DE 2017

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
EDITAL Nº. 006/2017

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, juntamente com a **CÂMARA MUNICIPAL**, atendendo ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000; torna público que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de discutir com a comunidade o **PROJETO DE LEI** sobre o **PPA – PLANO PLURIANUAL** no dia **28 de Agosto de 2017**, com início às **15h00min**, no **Plenário “Antônio Ângelo Medeiros”** na **Câmara Municipal**; sito à Rua Governador Castelo Branco - 715 – Centro – São José do Povo-MT; **para discussão, Elaboração e aprovação do PPA, bem como proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões acerca do assunto em pauta.**

O presente edital será disponibilizado no site desta Prefeitura Municipal www.saojosedopovo.mt.gov.br

São José do Povo-MT, 17 de AGOSTO de 2017.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 033/2017 – EXTRATO DE ADESÃO DE ATA

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que aderiu a Ata de Registro de Preço 003/2017 do Pregão Presencial 003/2017, realizado pelo Município de Diamantino, no valor de **R\$ 337.466,40 (Trezentos e trinta e sete mil quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)**. No julgamento do certame supracitado resultou vencedora a empresa: **COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI - EPP. CNPJ: 07.281.368.540/0001-74.** São José do Rio Claro – MT, 21 de agosto de 2017. **Angela Rodrigues de Matos – Pregoeira Oficial.**

PORTARIA SECAD Nº 13/2017, 1º DE AGOSTO DE 2017**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 033/2017.**

OSWALDO PEDRO VALLILO, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV e JAKSON VAGNER AMORIM DE OLIVEIRA, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 033/2017, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TIC (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SUPORTE TÉCNICO EM SERVIDORES DE DADOS QUE USAM PLATAFORMA LINUX E WINDOWS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral, São José do Rio Claro/MT, 1º de agosto de 2017.

Oswaldo Pedro Vallilo

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

PREVIMUNI**PORTARIA 64/2017 DE 21 DE AGOSTO DE 2017.**

“Retifica o artigo 1º da Portaria nº 60 de 16 de agosto de 2017, que dispõe sobre a concessão do Benefício PENSÃO POR MORTE em favor de MARIA APARECIDA FELIX DA SILVA.”

A Diretora do PREVIMUNI – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e ainda combinado com o Art. 7, Inciso I, Art. 31, Inciso II e Art. 32, Inciso II, da Lei Municipal nº 963 de 27 de junho de 2013, que rege a Previdência Municipal, e dá outras providências.

Resolve,

Onde se lê:

Art. 1º Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do(a) Sr(a). **JOÃO PINTO**, matrícula previdenciária nº 259, Servidor(a) ativo(a) matrícula nº 1165, no cargo de Zelador, Classe A, referencia 6, Lotado na Sec. Municipal de Esporte e Lazer, com Proventos Integrais e direito ao reajuste do valor real, em favor de **MARIA APARECIDA FELIX DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº 752504 SSP/MT e CPF nº 226.649.901-87, na qualidade de companheira, em caráter vitalício, conforme processo administrativo do PREVIMUNI, n.º 2017.07.00000001 e Processo Judicial nº 2112-98.2016.811.0033, código 65675, a partir da data do requerimento (09/03/2015), até posterior deliberação.

Leia-se:

Art. 1º Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do(a) Sr(a). **JOÃO PINTO**, matrícula previdenciária nº 259, Servidor(a) ativo(a) matrícula nº 1165, no cargo de Zelador, Classe A, referencia 6, Lotado na Sec. Municipal de Esporte e Lazer, com Proventos Integrais e direito ao reajuste do valor real, em favor de **MARIA APARECIDA FELIX DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº 752504 SSP/MT e CPF nº 326.649.901-87, na qualidade de companheira, em caráter vitalício, conforme processo administrativo do PREVIMUNI, n.º 2017.07.00000001 e Processo Judicial nº 2112-98.2016.811.

0033, código 65675, a partir da data do requerimento (09/03/2015), até posterior deliberação.

Art. 2º Com a extinção da quota da pensionista, extinta ficará também a pensão.

Art. 3º O beneficiário em epigrafe é o único quotista na equivalência de 100% do benefício.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São José do Rio Claro- MT, 21 de agosto de 2017.

Cleide de Lima Silva

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

Valdomiro Lachovicz

Prefeito Municipal

**DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO 01/2017.**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.024.037/0001-27, com sede administrativa na Rua Paraíba, 355, representado pelo Prefeito Municipal Valdomiro Lachovicz, e a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.977.431/0001-70, sediada na Rua Nobres, 92, na cidade de São José do Rio Claro-MT, representada por sua Presidente, Srª Edenice Darci Bernardi Portilho, em comum acordo e nos termos da “cláusula nona”, resolvem **RESCINDIR O TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2017**, tendo em vista que o Concedente não mais disponibilizará motoristas à Conveniente, sendo que tal encargo será substituído por repasse financeiro, por meio de novo convênio a ser celebrado. São José do Rio Claro, 14 de agosto de 2017. **Valdomiro Lachovicz– Prefeito Municipal.**

**DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONVÊNIO 009/2017**

- TERMO DE CONVÊNIO N.º 009/2017. ASS: 14/08/2017; VCT: 31/12/2017, CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, CONVENETE: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**. OBJETO DO CONVÊNIO: A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO DO CONCEDENTE À CONVENIENTE, A FIM DE CUSTEAR AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E CONTRATAÇÃO DE MOTORISTAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – VALOR MENSAL: **R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**. SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, 14 DE AGOSTO DE 2017. **VALDOMIRO LACHOVICZ– PREFEITO MUNICIPAL.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

RESOLUÇÃO Nº. 003/ 2017.

RESOLUÇÃO Nº. 003/ 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT

O Conselho Municipal de Saúde São José do Xingu-MT, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde 8.080

de 19/07/1990 e 8.142 de 28/12/1990, e de acordo com a 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA de quatro de agosto de dois mil e dezessete,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a realização da Iª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE SÃO JOSÉ XINGU-MT, nos dias 22 e 23 de agosto de 2017 tendo como tema central: “**Vigilância em Saúde: Direito, Conquista e Defesa de um SUS Público de Qualidade**”.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação;

Registra-se e Cumpra-se.

São José Xingu-MT, 04 de maio de 2017.

Vandete Araújo Lima Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal de São José do Xingu-MT

EDITAL CONVOCAÇÃO 019/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2017

São Jose do Xingu-MT, 21 de agosto de 2017.

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DOS

CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO

SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2016 DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE

DO XINGU-MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o disposto nos arts. 247 e 248 da Lei Complementar nº 007/2004 e a Lei Municipal nº 648/2016 de 25 de Abril de 2016, convoca:

Os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016, abaixo relacionados, deverão comparecer até o dia 23 (quarta-feira) de agosto de 2017, no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, no horário das 07:00h às 13:00h para assumir suas funções, apresentando a documentação constante neste Edital.

DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

O candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado de que se trata este Edital será contratado até o limite estabelecido para o cargo pelo qual optou por concorrer, desde que atendida às seguintes exigências:

- Ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida neste edital;
- Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado que tenha adquirido a igualdade direito e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/1972, Constituição Federal - §1º do art.12 de 05/10/1988 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998- art.3º);
- Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar (sexo masculino);
- Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- Ter nível compatível com a exigida para o cargo;
- Ter, na data da posse, 18 (dezoito) anos completos;
- Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades devidamente comprovada por meio de exame;

i) Possuir e comprovar o pré-requisito para o cargo, à época da contratação;

j) Ter disponibilidade para o cumprimento da jornada de trabalho em tempo integral, conforme preceitua a lei específica para cada cargo.

1ª FASE:

k) Apresentar cópias autenticadas com seus respectivos originais dos seguintes documentos: RG, CPF, Título Eleitoral com o comprovante da última votação, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos (se tiver), Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, Carteira de Reservista (somente para homens até 45 anos), Diploma ou Certificado de conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida para o cargo;

l) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público;

m) Comprovante de endereço;

n) Certidão Negativa de Débito Municipal;

o) Certidão Negativa Cíveis e Criminal da Justiça Federal e Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

p) Declaração de não acumulo de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, Sociedades de Economia Mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;

q) Declaração de Bens Patrimoniais.

r) 1 – Foto 3x4

s) Certificado Militar (se Homem)

t) Conta Bancária Banco do Brasil

u) Exame de admissão, assinado por profissional da área de medicina do trabalho.

2ª FASE:

SEGUE ABAIXO A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEDE DO MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	COLOCAÇÃO	LOTAÇÃO
382861	Josiane Pereira Rodrigues	Auxiliar de Serv. Gerais	11º	Sec. Mun. de Saúde
386259	Rosines Ferreira da Silva	Auxiliar de Serv. Gerais	12º	Sec. Mun. de Saúde
378013	Joverci da Silva Oliveira	Auxiliar de Serv. Gerais	13º	Sec. Mun. de Saúde

OBS: o não comparecimento do(a) convocado no prazo de 02 (dois) dias, a partir da data especificada, e a apresentação da documentação completa prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado(a), reservando-se à administração o direito de convocar outro candidato.

São José do Xingu, 21 de agosto de 2017.

LUIZ CARLOS NUNES CASTELO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 169/2017

PORTARIA Nº. 169/GP/2017

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu-MT, no uso de suas atribuições legais e considerando as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de São José do Xingu-MT, em reunião ordinária do dia quatro de agosto de dois mil e dezessete.

RESOLVE:

Art. 1º - instituir a estrutura e composição da COMISSÃO ORGANIZADORA da 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de São José do Xingu-MT, conforme especificação na estrutura abaixo:

1- Comitê Executivo e Comissão Organizadora:

Coordenadoria Geral: Kallinne Freire Soares

Secretaria Geral: Ailton Assunção de Sousa

Relatoria: Vilma Silva de Oliveira

Comissão Planejamento e Temática: Coracina Jesus Carvalho Spanholi, Zuleick de Almeida Lima, Luzia Luiz de Souza

Comissão Administrativo-Orçamentária e Financeira: Adenir Vieira Leme, Julius Cesar Domingues Duarte, Luciana Maria Leandro

2- Comitê Consultivo:

Representante dos Trabalhadores - Kallinne Freire Soares

Representante dos Usuários - Coracina Jesus Carvalho Spanholi

Representante da Saúde Municipal - Adenir Vieira Leme

3 - Comissão Eleitoral:

a) Presidente: Vandete Araújo Lima Oliveira – Segmento: Usuária

b) Secretário: Kallinne Freire Soares – Segmento: trabalhadores do SUS

c) Membro: Luzia Luiz de Souza – Segmento: Usuária

d) Membro: Vilma Silva de Oliveira – Segmento: Governo

Art.2º - Cabe a comissão Organizadora, definir as atribuições, plano de trabalho e convocar colaboradores, caso necessário.

Art.3º - A Comissão Organizadora será destituída após a entrega do relatório final da 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde de São José do Xingu-MT

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

São José do Xingu-MT, 17 de agosto de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal de São José do Xingu-MT

DECRETO Nº 105/2017.

DECRETO Nº 105/2017.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 15 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu-MT no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal de 1988;

Considerando os dispostos da Lei 8080/90 e o artigo 1º da Lei 8142/90;

Considerando a resolução de nº. 003 do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de São José de Xingu-MT.

DECRETA:

Art1º - Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de São José de Xingu-MT, a realizar-se nos dias 22 e 23 de agosto de 2017, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Com a promoção e realização do referido Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema central – **“Vigilância em Saúde: Direito, Conquista e Defesa de um SUS Público de Qualidade”**, com os seguintes eixos temáticos: O lugar da vigilância em saúde no SUS; Responsabilidade do Estado e dos governos com a vigilância em saúde; Saberes, práticas, processos de trabalhos e tecnologias na vigilância em saúde e Vigilância em saúde participativa e democrática para o enfrentamento das iniquidades sociais em saúde.

Art.3º - A Conferência será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde Sra. Vandete Araújo Lima Oliveira ou em sua impossibilidade, pelo Coordenador geral da Conferência Sra. Coracina de Jesus Carvalho.

Art.4º - O Prefeito Municipal de São José do Xingu-MT expedirá mediante portaria a estrutura e composição da comissão organizadora, bem como o regimento interno que norteará a conferência.

Art.5º - As despesas com a realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde das Mulheres ocorrerão a cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde e de outros recursos estadual e nacional para saúde.

Art.6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogando as disposições em contrário.

São José do Xingu-MT, 17 de agosto de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal de São José do Xingu-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO DE Nº 71/2017, DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, CNPJ sob nº 15.024.029/0001-80, DISTRATADA: a Pessoa Física: **MARGARETE BORBA SALOMÃO**, portadora do CPF sob o nº 851.363.601-00, residente domiciliada Rua Rio Grande do Sul, nº 804, Centro, CEP 78.285-000, nesta cidade e comarca de São José dos Quatro Marcos-MT. Rescisão do contrato por acordo unilateral.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 283 DE 21 DE AGOSTO DE 2017**

DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CANCELAR o pagamento de FUNÇÃO GRATIFICADA – FG-03, ao servidor ORLANDO ALVES DA SILVA, uma vez que o mesmo não é mais responsável Setor de Fiscalização.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro de agosto do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 21 DE AGOSTO DE 2017

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO DE Nº 69/2017, DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, CNPJ sob nº 15.024.029/0001-80, DISTRATADA: a Pessoa Física: **JOÃO VITOR DOS SANTOS MARQUES**, portador do CPF sob o nº 059.203.891-25, residente domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 1570, CEP 78.285-000, nesta cidade e comarca de São José dos Quatro Marcos-MT. Rescisão do contrato por acordo unilateral.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 284 DE 21 DE AGOSTO DE 2017

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - Artigo 1º - DESIGNAR como responsável pelo Setor de Fiscalização sem ônus para o município, o servidor FABRICIO DE BARROS RODRIGUES, portador do RG nº 1559847-0 – SSP/MT e do CPF nº 973.347.311-15.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRADA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 21 DE AGOSTO DE 2017

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do **Processo Seletivo Simplificado 001/2017**, vem através deste convocar o candidato classificado no referido certame a comparecer até o dia 22 de agosto de 2017, a partir das 8h, na Secretaria Municipal de Educação, para apresentar documentação exigida para devida contratação – conforme disposto a seguir:

Professor II – Matemática

6º - Paulo do Carmo Lima

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do convocado, podendo a Prefeitura de São José dos Quatro Marcos-MT, através de sua Secretaria Municipal de Educação, convocar imediatamente o(s) posterior(es), obedecendo à ordem de classificação dos candidatos.

São José dos Quatro Marcos-MT, 21 de agosto de 2017.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 281 DE 21 DE AGOSTO DE 2017

DISPÕE SOBRE DESTITUIÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESTITUIR do cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO, responsável pelo Departamento de Educação Básica o servidor PAULO HENRIQUE PIVOTTI JUNQUEIRA, designado através da PORTARIA Nº 037 DE 05 DE JANEIRO DE 2017.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRADA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 21 DE AGOSTO DE 2017

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 282 DE 21 DE AGOSTO DE 2017

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - Artigo 1º - DESIGNAR para responder pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, o Senhor JOSÉ APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA, atual Secretário de Fazenda, percebendo para tanto somente a remuneração do cargo de Secretário de Fazenda.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRADA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 21 DE AGOSTO DE 2017

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 285 DE 21 DE AGOSTO DE 2017

DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando o disposto nos DECRETOS Nº 56 e 65/2017 que dispõe sobre contenção de gastos com pessoal:

RESOLVE:

Artigo 1º - SUSPENDER TEMPORARIAMENTE o pagamento de FUNÇÃO GRATIFICADA – FG-03, aos servidores AFONSO TEIXEIRA LOPES NETO, ORLANDO DE GOES, CLAUDECIR BERTOLIN, ROSELENE GAMERO DE OLIVEIRA, VALMIR IZIDORIO PEREIRA, DULCIMAR MAZETE JUSTIMIANO DOS SANTOS, LILIAN CRISTINA TOSTI DOS SANTOS, JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS MARIANO SANTIAGO, PAULO CESAR GONÇALVES, JOSE ROBSON BEJO XAVIER, WELINTON OLIVEIRA CAVALCANTE, ROSIVANIA APARECIDA DOS SANTOS REZENDE, JANQUELINE BATISTA ALVARES, ANDRESSA NUNES DE ALMEIDA e TAIZE DOS SANTOS.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro de agosto do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRE-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 21 DE AGOSTO DE 2017

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

LICENÇA DE OPERAÇÃO PROVISÓRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS - MT, CNPJ 15.024.029/0001 - 80, torna público que requereu à Sema/MT, LICENÇA DE OPERAÇÃO PROVISÓRIA para extração de Cascalho na zona rural do município de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MACOS/MT.

CANCELAMENTO DE CONTRATO

CANCELAMENTO: A publicação da matéria Publicada no Diário Oficial da AMM na Sexta-Feira dia 28 de Julho de 2017, na página nº 444 Extrato de Contrato N° 80/2017.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA N° 094/2017

Portaria nº 094/2017

Serra Nova Dourada-MT 18 de agosto de 2017.

Dispõe sobre a Exoneração de Ocupante de Cargo em Comissão Secretaria Municipal Saúde, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, José Ocimar Gomes da Silva Aguiar, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Exonerar ANDREIA DE ARAÚJO, CPF: 880.278.051-04 e RG 1150717-9 SJ-MT, do cargo, em comissão de Secretária Municipal de Saúde.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

JOSE OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL COMPLEMENTAR N° 07

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

CNPJ: 04.204.945/0001-86

UNIDOS POR SERRA NOVA DOURADA GESTÃO 2017 - 2020

EDITAL COMPLEMENTAR N° 07

HOMOLOGA INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS COM PAGAMENTOS CONFIRMADOS

A Presidenta da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada – MT, nos termos dos itens 9.7, 9.8 e 9.9 do Edital de Abertura nº 001/2017, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade.

RESOLVE:

I – Divulgar a homologação das inscrições dos candidatos que efetuaram o pagamento da taxa de inscrição até a data estabelecida, conforme Edital de Abertura nº 001/2017.

Serra Nova Dourada – MT, 14 de Agosto de 2017.

Kaya Marley Souza Ribeiro

Presidenta da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado N.º 001/2017

137	ESTEVÃO CANAN	MÉDICO CLÍNICO GERAL	70,00
155	IAN CESAR EUZEBIO	MÉDICO CLÍNICO GERAL	70,00
31	IAMANNY HERRERA PEREIRA DE PADUA	FISIOTERAPEUTA NASF	70,00
92	FRACIENE GOMES KLEINSCHMITT	NUTRICIONISTA	70,00
79	JESSIK CARNEIRO GOMES	NUTRICIONISTA	70,00
60	NEUCASSIA JOSE BORGES	NUTRICIONISTA	70,00
104	VERÔNICA MÁRCIA ALVES DE OLIVEIRA	NUTRICIONISTA	70,00
143	ANIELE TUMELERO SCHNEIDER	FARMACÊUTICO - FARMÁCIA BÁSICA	70,00
170	DEBORA OLIVEIRA CARNEIRO MASSING	FARMACÊUTICO - FARMÁCIA BÁSICA	70,00
89	HEVERSON RODRIGUES CLARO	FARMACÊUTICO - FARMÁCIA BÁSICA	70,00
113	MARCELO HENRIQUE MORAIS MENEZES	FARMACÊUTICO - FARMÁCIA BÁSICA	70,00
1	RHOBERTA MARQUES	FARMACÊUTICO - FARMÁCIA BÁSICA	70,00
179	YTELVANY DE ANDRADE SILVA	FARMACÊUTICO - FARMÁCIA BÁSICA	70,00
148	GELZELY MARTINS DA SILVA	PROFESSOR PEDAGÓGICO	70,00
98	SAFIRA MILHOMEM SILVA COSTA	PROFESSOR PEDAGÓGICO	70,00
40	JULIANA ALVES DA CUNHA	PROFESSOR HISTÓRIA	70,00
140	JUNIOR FARIA DA SILVA	PROFESSOR HISTÓRIA	70,00
152	CAUANE PAZ DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO	50,00
164	CLEISON BRASILEIRO FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	50,00
159	DIOGO BEZERRA ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO	50,00
142	KARIELLY ROGLIN BARBOSA	AGENTE ADMINISTRATIVO	50,00
156	LUIZ CARLOS DA COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO	50,00
47	MAURO CAMELO DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	50,00
5	PATRICIA DE SOUSA CARDOSO	AGENTE ADMINISTRATIVO	50,00
29	ADILEIA BARREIRA DA LUZ	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	50,00
56	ADRIANA BEZERRA NOLETO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	50,00
180	DOMINGAS MACHADO DE ARAUJO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	50,00
165	MARIA JADNA BENTO DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	50,00
59	MARILIA DE SOUZA ARRUDA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	50,00
37	EGUIMAILDA GOMES DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	50,00
144	MILENA LOPES FERNANDES DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	50,00

176	PRICILA SILVA SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	50,00
64	EDILSON DOS SANTOS SILVA	TÉCNICO SEGURANÇA DO TRABALHO	50,00
17	JUNIO JOSE DA COSTA	TÉCNICO SEGURANÇA DO TRABALHO	50,00
133	MARILIA DO NASCIMENTO SILVA	TÉCNICO SEGURANÇA DO TRABALHO	50,00
182	ABELINA PEREIRA LACERDA	ADI - AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFANTIL	50,00
10	ANA LUCIA SILVA MILHOMEM	ADI - AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFANTIL	50,00
81	ANDREIA BISPO DA SILVA CRUZ	ADI - AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFANTIL	50,00
13	ARACELIA SANTOS ALVES	ADI - AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFANTIL	50,00
171	CLAUDETE GONÇALVES DE SOUZA	ADI - AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFANTIL	50,00
162	DANIELI DA SILVA LIMA	ADI - AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFANTIL	50,00
110	ELDIMAR RODRIGUES DE AMORIM	ADI - AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFANTIL	50,00
106	FABIANA CORREA DE MELLO	ADI - AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFANTIL	50,00
100	HANNA KARINY DOS SANTOS LUZ	ADI - AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFANTIL	50,00
141	HOSANIR IZABEL PEREIRA SILVA	ADI - AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFANTIL	50,00
95	IZELMA DE ALMEIDA XAVIER	ADI - AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFANTIL	50,00
16	JANETE SANTOS GUIMARAES	ADI - AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFANTIL	50,00
20	JOSELINA LEÃO DOS SANTOS	ADI - AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFANTIL	50,00
36	KATIUCIA LARA KLOCZYNSKI	ADI - AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFANTIL	50,00

136	LUCINEY PEREIRA DE SOUZA	ADI - AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFANTIL	50,00
19	LUZIELE LEÃO DOS SANTOS	ADI - AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFANTIL	50,00
118	MARIA IVANETE DE LIMA	ADI - AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFANTIL	50,00
121	MARIA JOSE DE JESUS LIMA	ADI - AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFANTIL	50,00
38	NADIA PRISCILA DE OLIVEIRA	ADI - AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFANTIL	50,00
99	PRICILLA PEREIRA GUEDES	ADI - AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFANTIL	50,00
128	SANDREIA BISPO DA SILVA	ADI - AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFANTIL	50,00
139	SILVIA MARA CAMPOS LUZ	ADI - AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFANTIL	50,00
174	TAIS MARA BATISTA VIANA	ADI - AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFANTIL	50,00
124	TANIA DANSER DE SOUZA	ADI - AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFANTIL	50,00
12	TARSILA SANCHES DE ANDRADE	ADI - AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFANTIL	50,00
169	THAIS REZENDE REINDEL COELHO	ADI - AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFANTIL	50,00
105	ARI BARBOSA GLORIA	MECÂNICO	30,00
75	WILTON MARCIANO DAMACENO	MECÂNICO	30,00
108	ARIALMY PEREIRA VANDERLEI	MOTORISTA CAT "D"	30,00
119	CARLOS BATISTA SOARES DA CRUZ	MOTORISTA CAT "D"	30,00
138	EDSON CARVALHO DE SOUSA	MOTORISTA CAT "D"	30,00
74	JEFERSON DE SOUZA	MOTORISTA CAT "D"	30,00
135	JOSE SARAIVA DE AQUINO	MOTORISTA CAT "D"	30,00
134	LEIDIVAN MAGALHÃES MOREIRA	MOTORISTA CAT "D"	30,00
82	LUIZ MASCENO CRUZ	MOTORISTA CAT "D"	30,00
76	REGINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA	MOTORISTA CAT "D"	30,00
122	RENE COSTA AGUIAR	MOTORISTA CAT "D"	30,00
150	VALDISON MIGUEL PEREIRA	MOTORISTA CAT "D"	30,00
11	WILLIAM SANTIAGO FERREIRA ROCCHETTO	MOTORISTA CAT "D"	30,00
69	ALDEZON BATISTA DA SILVA	OPERADOR ETA	30,00
48	EVANDRO GAMA DA SILVA	OPERADOR ETA	30,00
173	IVAN SILVA SETUBA	OPERADOR ETA	30,00
63	JOSUÉ DOS SANTOS	OPERADOR ETA	30,00
70	WAGNER MORAES DA COSTA	OPERADOR ETA	30,00

66	ALEFI BATISTA VIANA	GARI	30,00
175	ANDRÉ PIMENTEL PINTO	GARI	30,00
120	DENILSA CARDOSO DOS SANTOS	GARI	30,00
130	ADAILTON PEREIRA DA SILVA	GUARDA	30,00
27	ADELINO LEAO DOS SANTOS	GUARDA	30,00
149	ALEXANDRO AGAPTO DOS SANTOS	GUARDA	30,00
112	ALTAMIR PEREIRA DE SOUSA	GUARDA	30,00
73	ANGELO LUIZ MACIEL BURIN	GUARDA	30,00
129	CASSIA CASCALHO MOSTO	GUARDA	30,00
80	EDSON ALVES DOS SANTOS	GUARDA	30,00
18	ELAINE APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	GUARDA	30,00
185	FRANCISCA DEN SOUSA CUNHA	GUARDA	30,00
90	GEAN JUVENCIO DELMIRO	GUARDA	30,00
88	HOCY BARREIRA DA LUZ	GUARDA	30,00
87	JOSE BARREIRA DA LUZ	GUARDA	30,00
91	JOSE NILTON JUVENCIO DELMIRO	GUARDA	30,00
42	JOSELY ALVES DA SILVA	GUARDA	30,00
33	JOSIVALDO FARIAS DE SOUSA	GUARDA	30,00
151	JULIANA PIRES CABRAL	GUARDA	30,00

26	JULIO CEZAR BATISTA DE SOUZA MOREIRA	GUARDA	30,00
168	JURANDIR PEREIRA LIMA	GUARDA	30,00
158	KALEBE DA CRUZ CARVALHO	GUARDA	30,00
83	LUAN SILVA RODRIGUES	GUARDA	30,00
126	LUCAS AMERICO DA SILVA	GUARDA	30,00
77	LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA	GUARDA	30,00
167	LUIS ANTONIO CARVALHO DE SOUSA	GUARDA	30,00
14	MARCOS SUDARIO CARNEIRO MACHADO	GUARDA	30,00
35	MARIA PINTO DOS SANTOS	GUARDA	30,00
44	RAFAEL FARIAS DE SOUSA	GUARDA	30,00
166	ROBSON JOSE DE SOUZA	GUARDA	30,00
154	RODRIGO TEIXEIRA DOS SANTOS	GUARDA	30,00
28	ROGERIO BEZERRA ALVES	GUARDA	30,00
107	RONEY SILVA DA LUZ	GUARDA	30,00
163	SALATIEL CARVALHO DE SALLES	GUARDA	30,00
117	VALTEI DE SOUSA ALENCAR	GUARDA	30,00
147	WEBSTER PEREIRA DE CARVALHO	GUARDA	30,00
65	WEMERSON PEREIRA LUZ	GUARDA	30,00
172	WILLIAM DOS SANTOS BARBOSA	GUARDA	30,00
96	WILLIAN NOGUEIRA DAMACENO	GUARDA	30,00

PORTARIA Nº 093/2017**Portaria nº 093/2017**

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE LICENÇA, É DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **JOSE OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Revogo a portaria nº 084/2017 de licença a pedido do Funcionário **Mickeroni Pereira Luz** Matrícula 402, conforme declaração do mesmo.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Serra Nova Dourada-MT 10 de agosto de 2017.

JOSE OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 095/2017

Portaria nº 095/2017

Serra Nova Dourada-MT 21 de agosto de 2017.

Dispõe sobre a Nomeação de Secretaria Municipal Saúde, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, José Ocimar Gomes da Silva Aguiar, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Nomear MICKERONI PEREIRA LUZ, CPF: 964.045.311-00 e RG 458275-9 DGP-GO, para ocupar o cargo, em comissão de Secretário Municipal de Saúde.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

JOSE OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.457/2017**

“Dispõe sobre a nomeação dos membros dos Conselhos Curador e Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tabaporã – PREVIPORÃ, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ**, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 9.717, de 27/11/1998;

Considerando o disposto nos artigos 66 e 70, da Lei Municipal nº 482/2004 de 14/12/2004;

Considerando o fim do mandato dos Conselheiros do Conselho Curador e Conselho Fiscal em 25 de Agosto de 2017;

Considerando a realização de eleições em 25 de Julho de 2017, por Assembleia Geral Ordinária de todos os servidores efetivos desta Prefeitura e nos termos dos artigos supracitados;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados como membros do **Conselho Curador**, para mandato de 02 (dois) anos, conforme atribuições para as quais foram designados ou eleitos:

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO**TITULAR:** ANDREIA HATSCHBACH DE FREITAS**SUPLENTE:** ANGELA CRISTINA IBANEZ**REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO****TITULAR:** ILSON JOSÉ VIEIRA**SUPLENTE:** DARLI DE ALMEIDA VIEIRA RIBEIRO**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES****TITULAR:** ELIETE BENITES PIRES

NILO DOS SANTOS LEAL

ADAIR JOSÉ SCHNEIDER

MARIA APARECIDA DE ALMEIDA SOUZA

SUPLENTE: DORENI DE BRITO

ROSIMEIRE NEVES DA SILVA BEZERRA DA SILVA

Artigo 2º - Ficam nomeados como membros do **Conselho Fiscal**, para mandato de 02 (dois) anos, conforme atribuições para as quais foram designados ou eleitos:

TITULAR: MARGARETE APARECIDA BAESSO DOS SANTOS

TIAGO DOS SANTOS

MAGALY ANGELA BAESSO TREUHERZ

SUPLENTE: GIVANILDA MESSIAS DA SILVA

MARCILENE DE MELO SOUZA

Artigo 3º - Os servidores acima nomeados serão regidos pela Lei nº 482, de 14 de dezembro de 2004 e seus respectivos Regimentos Internos e terão seu mandato de 26.08.2017 a 25.08.2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;**PUBLIQUE-SE;****CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 18 de Agosto de 2017.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA****SAMAE****AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017/SAMAE****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO Nº. 025/2017/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA NAS E.T. A. (ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA) E NOS POÇOS TUBULARES DO SAMAE**. A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 01 de Setembro de 2017**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 21 de Agosto de 2017.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA**Setor de Licitação - SAMAE****SAMAE****ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 031/2017/SAMAE****ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 031/2017/SAMAE**

TIPO	CONTRATO Nº 031/SAMAE/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2017/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral WESLEY LOPES TORRES .
CONTRATADA	TECHNOINF COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA - EPP , inscrita no CNPJ n. 86.788.288/0001-26, localizada na Rua Epifânio Oliveira, n. 140, bairro Chácara do Pinheiro, Cuiabá – MT, CEP 78.060-758, representada pelo Sr. RONALDO MANOEL DE OLIVEIRA .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MATERIAIS PERMANENTES) PARA OS DEPARTAMENTOS DO SAMAE . Com supedâneo na Lei 8.666/1993 e 10.520/2002. R\$ 7.550,00 (sete mil quinhentos e cinquenta reais)

PRAZO	Tangará da Serra-MT, 18 de agosto de 2017, com prazo até 18 de agosto de 2018.
--------------	--

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 032/2017/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 032/2017/SAMAE

TIPO	CONTRATO Nº 032/SAMAE/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2017/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT. Representado pelo Diretor Geral WESLEY LOPES TORRES .
CONTRATADA	CASA DO COMPUTADOR LTDA - EPP , inscrita no CNPJ n. 10.199.390/0001-24, localizada na Praça dos Colonizadores, n. 126-N, centro de Juara – MT, CEP 78.575-000, representada pelo Sr. JOÃO MATTEI .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MATERIAIS PERMANENTES) PARA OS DEPARTAMENTOS DO SAMAE . Com supedâneo na Lei 8.666/1993 e 10.520/2002. R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
PRAZO	Tangará da Serra-MT, 18 de agosto de 2017, com prazo até 18 de agosto de 2018.

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 033/2017/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 033/2017/SAMAE

TIPO	CONTRATO Nº 033/SAMAE/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2017/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT. Representado pelo Diretor Geral WESLEY LOPES TORRES .
CONTRATADA	ATI COMERCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - EPP , inscrita no CNPJ: 12.544.341/0001-07, localizada na Rua Coronel José Dulce, 105 B, Centro, Cáceres – MT, CEP: 78200-000, representada pelo Sócio Proprietário Sr. MARCOS ROBERTO FERNANDES .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MATERIAIS PERMANENTES) PARA OS DEPARTAMENTOS DO SAMAE . Com supedâneo na Lei 8.666/1993 e 10.520/2002. R\$ 26.760,00 (vinte e seis mil setecentos e sessenta reais)
PRAZO	Tangará da Serra-MT, 18 de agosto de 2017, com prazo até 18 de agosto de 2018.

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 034/2017/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 034/2017/SAMAE

TIPO	CONTRATO Nº 034/SAMAE/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2017/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT. Representado pelo Diretor Geral WESLEY LOPES TORRES .
CONTRATADA	K.O.A. DREHMER ME , inscrita no CNPJ n. 26.897.644/0001-18, localizada na Rua B, Qd. 11, n. 13, Residencial Buriti, Cuiabá – MT, CEP 78.057-019, representada pelo Sra. KAROLINE OLIVEIRA ALVES DREHMER .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MATERIAIS PERMANENTES) PARA OS DEPARTAMENTOS DO SAMAE . Com supedâneo na Lei 8.666/1993 e 10.520/2002. R\$ 16.620,00 (dezesseis mil seiscentos e vinte reais).
PRAZO	Tangará da Serra-MT, 18 de agosto de 2017, com prazo até 18 de agosto de 2018.

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 035/2017/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 035/2017/SAMAE

TIPO	CONTRATO Nº 035/SAMAE/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2017/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT. Representado pelo Diretor Geral WESLEY LOPES TORRES .
CONTRATADA	GOMES COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (NEXT EQUIPAMENTO E GESTÃO DE IMPRESSÃO) , inscrita no CNPJ: 11.607.429/0001-68, localizada na Av. Carminho de Campos, nº 146, sala 22 (Centro Carminho), Bairro Jardim Petrópolis, Cuiabá/MT, CEP: 78070-100, representada pela Sócia-Administradora VALQUIRIA DUARTE GOMES .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MATERIAIS PERMANENTES) PARA OS DEPARTAMENTOS DO SAMAE . Com supedâneo na Lei 8.666/1993 e 10.520/2002. R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).
PRAZO	Tangará da Serra-MT, 18 de agosto de 2017, com prazo até 18 de agosto de 2018.

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 036/2017/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 036/2017/SAMAE

TIPO	CONTRATO Nº 036/SAMAE/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2017/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT. Representado pelo Diretor Geral WESLEY LOPES TORRES .
CONTRATADA	IDEAL GROUP COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI ME , inscrita no CNPJ n. 22.799.112/0001-97, localizada na Av. Djalma Ferreira de Souza, n. n. 2-A, sala 2, bairro Morada do Ouro – Setor Oeste, Cuiabá – MT, CEP 78.053-000, representada pelo Sr. JOSÉ LEANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MATERIAIS PERMANENTES) PARA OS DEPARTAMENTOS DO SAMAE . Com supedâneo na Lei 8.666/1993 e 10.520/2002. R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).
PRAZO	Tangará da Serra-MT, 18 de agosto de 2017, com prazo até 18 de agosto de 2018.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº077/ADM/2017

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ TELETURBO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA- ME – O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS – ATRAVÉS DE REDE PRIVATIVA MULTI SERVIÇOS, BASEADO EM REDE IP, PARA INTERCONEXÃO DE DADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA E SUAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS E PARA PROMOVER A CONECTIVIDADE ENTRE O AS DA PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA COM A INTERNET, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES**, a fim de atender necessidades da Administração Municipal de Tangará da Serra, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte integrante do Edital, sujeitando-se a contratada a atender rigorosamente os termos do Pregão Presencial nº 053/2016. R\$239.400,00. Data da Assinatura 15/08/2017.

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017/SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO Nº. 026/2017/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ALVENARIAS E METÁLICOS DE PREPARAÇÃO E PINTURA COMPLETA, INCLUINDO PAREDES INTERNA E EXTERNA, ESQUADRIAS, CORRIMÕES, PISOS EXTERNOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS SETORES DO SAMAE, E RESERVATÓRIOS**. A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 06 de Setembro de 2017.A VISITA**

TÉCNICA poderá ser agendada previamente, e realizada das **07h00min do dia 22 de Agosto de 2016 às 17h00min do dia 05 de Setembro de 2017**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site:

www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 21 de Agosto de 2017.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 083/2017 - P S 004/2016 - CONVOCAÇÃO PARA LABORAR NA SEMEC**

EDITAL COMPLEMENTAR 083/2017

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 004/2016

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no **Processo Seletivo nº 004/2016**, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos, situada a Avenida Brasil nº 2350-E Jardim Europa, conforme abaixo relacionados para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

I – Dia 22/08/2017 às 14h00min para atribuição de aulas e local de trabalho para todos os cargos relacionados abaixo:

Cargo.: 790 - AJUDANTE DE SERV. GERAIS SEMEC							
Qtd.	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	TOTAL	Resultado
53	4329	ELENIR TEREZINHA DE FARIA	12/08/1982	60	0,00	60,00	CLASSIFICADO
54	972	MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA FERNANDES	09/02/1983	56	4,00	60,00	CLASSIFICADO

Cargo.: 654 - PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA URBANA							
Qtd.	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	TOTAL	Resultado
26	1629	ROGERIO MEIATO GONÇALVES	26/09/1993	48	0,00	48,00	CLASSIFICADO

Cargo.: 676 -PROFESSOR ED. INFANTIL/EJA 1º SEGMENTO/ANOS INICIAIS-ZONA RURAL							
Qtd.	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	TOTAL	Resultado
24	1126	GLEICY KELLY VIEIRA DOS SANTOS	10/05/1987	68	1,80	69,80	CLASSIFICADO

Cargo.: 660 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – ZONA URBANA							
Qtd.	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	TOTAL	Resultado
82	3495	SOIARA DE ARAUJO DE OLIVIERA	30/12/1984	56	12,00	68,00	CLASSIFICADO
83	1734	ELIZANGELA DA SILVA BRANDAO	20/05/1978	52	15,50	67,50	CLASSIFICADO

II. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias **23/08/2017 e 24/08/2017 das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00** munidos com **cópia e original**:

- a) Comprovante de Escolaridade;
- b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;
- b.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.
- c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- e) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
- f) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
- g) Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence, para os cargos de professor de educação física;
- h) Comprovante de residência;
- i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);
- j) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangarada-serra.mt.gov.br**;
- k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);
- l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);
- m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;
- n) CPF dos filhos maiores de 14 anos, do pai, mãe e cônjuge;
- o) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

- p) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
- q) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2016);
- r) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de débitos municipais (Setor de Tributação);
- s) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
- t) Para os cargos de motorista zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar, conforme descrito no item 2.1.2;
- u) Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria D, para o cargo de motorista indígena.

2. O prazo de apresentação para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho segue no item I, deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo constante no item I deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) – não comparecer na data estipulada no item I;
- b) – não apresentar a documentação exigida no item II do presente Edital;
- c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 21 de Agosto de 2017

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Prof. Adriano Alves Fernandes

Secretário Municipal de Educação e Cultura

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº 00030000098/2015/ADM/2017

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/COMPACTA SERVICE LTDA – ME / Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais **12(Doze) meses**, a Cláusula Sétima, item 7.1, da vigência do **Contrato nº 098/ADM/2015** (objeto: *Prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e Higienização nas Dependências dos Prédios Públicos Utilizados Pelo Município de Tangará*

da Serra), passando a vigência de **03/08/2015 a 03/08/2017 para 03/08/2015 à 03/08/2018**, para que se possa realizar o recebimento provisório e definitivo dentro do prazo de vigência. R\$1.922.589,12. Data da Assinatura **03/08/2017**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 084/2017 - P S 004/2016 - CONVOCAÇÃO PARA LABORAR NA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL COMPLEMENTAR 084/2017

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 004/2016

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no **Processo Seletivo nº 004/2016**, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração.

Para que compareçam na Secretaria Municipal de Administração, situada a Avenida Brasil nº 2351-N Jardim Europa, conforme abaixo relacionados:

Cargo.:881 -AGENTE DO PROG. ACESSUAS - PRONATEC						
Qtd.	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Prova Objetiva	Prova Titulos	TOTAL Resultado
3	3699	MAISE CRISTINA DA SILVA	20/09/1990	48	5,00	53,00 CLASSIFICADO

I. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração situada à Avenida Brasil nº 2351-N – Jardim Europa, nos dias **23/08/2017 e 24/08/2017 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00** munidos com **cópia e original**:

- a) Comprovante de Escolaridade;
- b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;
- b.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.
- c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

- e) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
- f) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
- g) Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence, para os cargos de professor de educação física;
- h) Comprovante de residência;
- i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);
- j) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangarada-serra.mt.gov.br**;
- k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);
- l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);
- m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;
- n) CPF dos filhos maiores de 14 anos, do pai, mãe e cônjuge;
- o) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);
- p) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
- q) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2016);
- r) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de débitos municipais (Setor de Tributação);
- s) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
- t) Para os cargos de motorista zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar, conforme descrito no item 2.1.2;
- u) Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria D, para o cargo de motorista indígena.

2. O prazo de apresentação para atribuição do local de trabalho segue no item I, deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo constante no item I deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) – não comparecer na data estipulada no item I;
- b) – não apresentar a documentação exigida no item I do presente Edital;
- c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 22 de agosto de 2017.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Aguinaldo Garrido

Secretário Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA GP Nº 226, DE 25 DE JUNHO DE 2017

SÚMULA: PRORROGA POR 60 (SESSENTA DIAS). O PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALTER KUHN, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando a Portaria nº174/2017, que nomeia a Comissão processante em caráter permanente, pelo período de 01 (um) ano;

RESOLVE:

PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante designada pe-

la Portaria Nº 190/2017, de 02/05/2017, relativos ao Processo Administrativo nº 10/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2017

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 55/2017

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA ABERTURA: 01/09/2017 ÀS 08:00 (OITO) HORAS.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N° 10.520/2002, LEI FEDERAL N° 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00 ÀS 11 E DAS 13:00 ÀS 17H00). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 21 DE AGOSTO DE 2017.

ELIZANGELA DE OLIVEIRA AZEVEDO DO SANTOS

PREGOEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

PÚBLICA N° 001/2017

A AUDIÊNCIA PÚBLICA sobre a CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL – PARQUE MUNICIPAL FLORESTAL, fica redesignado para o dia 28 de agosto de 2017, às 19h00min, no Plenário da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte - MT, sito na Av. Clovis Felício Vektoratto, 206 – centro em Terra Nova do Norte – MT, permanecem inalteradas as demais informações do aviso publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, pág. 167.

Terra Nova do Norte – MT, 21 de agosto de 2017.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL N° 1.343/2017

“Considera de Utilidade Pública o União Esporte Clube, e dá outras providências”

O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerado de Utilidade Pública no âmbito Municipal o **UNIÃO ESPORTE CLUBE**, situado à Av Norberto Schwantes 1620, Centro, Município de Terra Nova do Norte, no Estado do Mato Grosso, Inscrito no CNPJ nº 03.129.558/0001-60.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte - MT, 17 de Agosto de 2017.
VALTER KUHN Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

INTRODUÇÃO

Art. 1º - Fundamentando-se nas exigências legais, da Lei Federal nº 9.790/99 e Decreto nº 3.100/99, a Organização da Sociedade Civil Instituto Tupã, institui e torna público seu regulamento de procedimentos para compras, contratação de serviços e seleção de pessoal, referente ao Termo de Parceria N° 001/2017, firmado com a Prefeitura Municipal de União do Sul-MT.

Parágrafo Primeiro – As compras serão centralizadas na Área Administrativa/Operacional, subordinado à Diretoria Geral.

DAS COMPRAS

Definição

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo e bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou em parcelas, com a finalidade de suprir a OSC Instituto Tupã com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Do procedimento de compras

Art. 3º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

I. Solicitação de compras assinadas pelo gestor responsável da atividade; II. Orçamentos; III. Apuração de melhor oferta com emissão do documento de aprovação da compra; IV. Emissão do pedido de compra.

Art. 4º - O procedimento de compras terá início com o recebimento da requisição de compra, assinada pelo responsável da área requisitante, precedida de verificação pelo requisitante de corresponder a item previsto no orçamento do projeto a que se referir e que deverá conter as seguintes informações:

I. Descrição detalhada do material, bem ou serviço a ser adquirido; II. Especificações técnicas; III. Quantidade a ser adquirida; IV. Regime de compra: rotina ou urgente; V. informações especiais sobre a compra.

Art. 5º - O setor Administrativo/Operacional deverá disponibilizar edital, quando houver, mediante a solicitação do fornecedor via correio eletrônico.

Art. 6º - O Setor Administrativo/Operacional deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade e menor custo e documentação solicitada.

Certidão Negativa de tributos municipais (ISS); Certidão Negativa de tributos estaduais (ICMS); Certidão Negativa de tributos federais; Contrato ou estatuto social; Ata atualizada da atual diretoria; Cartão de Alvará; Cartão do CNPJ.

Art. 7º - O processo de habilitação final compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

I. Compras com valor estimado acima de R\$ 10.000,00(dez mil reais) deverão preceder de, no mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado, por telefone, e-mail, consulta em sítios eletrônicos dos fornecedores, desde que com informações mínimas para julgamento das propostas, registrados em mapa de cotações;

§ 1º - Quando não for possível realizar o número de cotações estabelecidas no presente artigo, a Diretoria Geral poderá autorizar a compra com o número de cotações que houver, mediante justificativa escrita.

Art. 8º - A melhor oferta será apurada considerando-se os critérios de idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso. A melhor oferta será apresentada à Diretoria Geral, a quem competira, exclusivamente, aprovar a realização da compra.

Parágrafo Único- Para fins do disposto no “caput” deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. Custos de transportes e seguro até o local da entrega
- II. Forma de pagamento;
- III. Prazo de entrega
- IV. Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
- V. Durabilidade do produto;
- VI. Mercadológica da empresa proponente;
- VII. Disponibilidade de serviços;
- VIII. Eventual necessidade de treinamento de pessoal;
- IX. Qualidade do produto;
- X. Assistência técnica;
- XI. Garantia dos produtos.

Art. 9º - Após aprovada a compra, o Setor Administrativo/Operacional emitirá o Pedido de Compra, em três vias, distribuindo-as da seguinte forma:

- I. Uma via para o fornecedor;
- II. Uma via para o Setor requisitante;
- III. Uma via para o arquivo do Setor Administrativo/Operacional.

Art. 10 – O Pedido de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação.

Parágrafo único – O Pedido de Compra deverá ser assinado pelo Presidente e na ausência do mesmo, pelo responsável pelo Setor Administrativo/Operacional.

Art. 11 – O recebimento dos bens e materiais será realizado pelo Setor designado para tal, responsável pela conferência dos materiais, correspondentes as especificações contidas no Pedido de Compra e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ou Documento Comprobatório ao Setor Administrativo/Operacional.

Das compras e despesas de pequeno valor

Art. 12 - Para fins do presente Regulamento considera-se compra de pequeno valor a aquisição com recursos do Caixa Fundo Fixo de materiais de consumo ou outras despesas devidamente justificadas cujo valor total não ultrapassem R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 13 – As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento, podendo ser precedidas de simples consulta de mercado.

Art. 14 - As compras e despesas de pequeno valor serão autorizadas pelo Presidente e pelo responsável do Setor Administrativo/Operacional diretamente no comprovante fiscal respectivo, preferencialmente Nota Fiscal nominal a OSC Instituto Tupã.

Do fornecedor exclusivo

Art. 15 – A compra de materiais de consumo e bens permanentes fornecidos com exclusividade por um único fornecedor está dispensada das etapas definidas nos incisos II e III do art 3º do presente Regulamento.

Art. 16 – O Setor Administrativo/Operacional deverá exigir declaração do fornecedor ou consultar sindicatos, associações de classe e outros órgãos afins, para comprovar a condição de exclusividade do fornecedor.

§ 1º – A condição de fornecedor exclusivo será atestada pelo Setor Administrativo/Operacional com base no referido no “caput” deste artigo e aprovada pela Diretoria.

§ 2º – Obras de autor, como livros, CDs, fotos, telas e outros, ficam dispensados do procedimento descrito neste regulamento.

DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Definição

Art. 17 – Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da OSC Instituto Tupã, por meio de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção,

transporte, locação de bens, publicidade, seguro, consultoria, assessoria, consultoria, hospedagem, alimentação, serviços especializados, serviços técnicos profissionais, produção de eventos esportivos, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação, Serviços de Transportes, entre outros.

Da contratação

Art. 18 – Aplicam-se à contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas nos artigos “Das Compras” do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnico-profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida no art. 7 do presente Regulamento.

Dos Serviços Técnico-Profissionais Especializados

Art. 19 – Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviço técnico-profissional especializado os trabalhos relativos a:

- I. Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II. Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III. Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias;
- IV. Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII. Prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;
- VIII. Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas;
- IX. Área que envolve as atividades específicas de atuação da OSC Instituto Tupã (serviços médicos, serviços de saúde, procedimentos especializados, pesquisa, ação educativa, palestrantes, entre outros).

Art. 20 – A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico-profissionais especializados, que poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área, podendo o processo de seleção ser realizado por análise curricular buscando sempre a melhor técnica e melhor custo benefício ao parceiro público.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – As despesas ordinárias com serviços gerais, tais como: cópias, motoboy, galões de água, dentre outras, desde que não seja um fornecedor regular, não se submetem as regras de compras e contratações, no entanto, serão cotadas periodicamente para certificação de que os valores pagos estão de acordo com o preço de mercado.

Art. 22 – As despesas de produtos não duráveis, de uso regular da entidade, tais como: produtos de limpeza, gêneros alimentícios perecíveis estão dispensadas de cotação e serão realizadas com base no preço do dia.

Art. 23 – As seguintes hipóteses também dispensam cotação:

- I. Compra ou locação de bens imóveis destinados ao uso próprio;
- II. Celebração de parcerias, convênios e/ou termos de cooperação, desde que formalizados por escrito;
- III. Operação envolvendo concessionária de serviços públicos e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;
- IV. Aquisição de equipamentos e componentes cujas características técnicas sejam específicas em relação aos objetivos a serem alcançados;
- V. Compras e despesas oriundas de viagens cuja necessidade é voltada para o interesse da instituição.

Parágrafo único: A dispensa da cotação deve ser previamente fundamentada por escrito e ser autorizada pelo Presidente da OSC Instituto Tupã ou pelo Diretor responsável.

Art. 24 – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração.

Art. 25 – Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pela Diretoria, se e quando necessário.

Art. 26 - O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso-MT, 15 de Agosto de 2017.

ZILTON MARIANO DE ALMEIDA

PRESIDENTE OSC INSTITUTO TUPÃ

Pedido de Compras

N° de Solicitação _____/_____/_____. Data ____/____/_____. De: _____ Para: Diretoria Geral

Solicitação de Compra

Eu, _____ Gestora do _____, de acordo com termo de _____ firmado com a _____, solicito a compra _____ prevalecendo a proposta mais vantajosa em conformidade com o Regulamento Interno de Compra e Aquisição de Serviços.

Gestor de Projetos Diretor Geral

Pedido N° _____/_____/_____ DATA ____/____/____
Justificativa do Pedido
() Ate R\$ 10.000,00 () Acima de R\$ 10.000,00

Item	Unidade	Descrição	Qtd	Valores em R\$	
				Unitário	Total
1					
2					
Total					

Diretor Geral Presidente

Pedido de Serviço

N° de Solicitação ____/____/____ Data ____/____/____ De: _____ Para: Diretoria Geral

Solicitação de Contratação de Serviços

Eu, _____ Gestora do _____, de acordo com termo de _____ firmado com a _____, solicito a compra _____ prevalecendo a proposta mais vantajosa em conformidade com o Regulamento Interno de Compra e Aquisição de Serviços.

Gestor de Projetos Gestor Financeiro

Solicitação de Contratação de Serviços

N° de Solicitação ____/____/____ Data ____/____/____ De: _____ Para: Diretoria Geral

Solicito providencias com vistas a contratação de serviços especificados abaixo relativo às _____, cuja despesa correrá a conta do _____ referente ao recurso _____.

DADOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
Descrição detalhada do serviço:	
Local de prestação de serviços	
Período de serviços	
Valor total de serviços	R\$
Forma de pagamento	() A vista () Parcelado em _____ Meses () Mensal
Valor das parcelas	R\$
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	
Nome da Empresa	
CNPJ	
Endereço	
Telefone	
Forma de Pagamento	

Gestor do projeto

Recebido: ____/____/____ Assinatura _____

PORTARIA Nº 206/2017

Retorna a servidora Ana Maria Galeano ao local de trabalho que anteriormente exercia suas atribuições, revoga a Portaria nº 083/2017 e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do art. 69 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a liminar judicial concedida pela Dra. Thatiana dos Santos, juíza de direito da Comarca de Cláudia-MT, no Processo 95145 – Número: 853-24.2017.811.0101 – Mandado de Segurança;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria, a servidora efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Sra. ANA MARIA GALEANO, portadora do RG nº 566718 SSP/MT e do CPF nº 448.517.311-91, retorna ao local de trabalho onde anteriormente exercia suas atribuições, em Repartição Administrativa que abriga órgãos/setores responsáveis pela expedição centralizada de documentos à população (eleitoral, militar, trabalhista e identificação civil).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se na íntegra a PORTARIA Nº 083/2017 de 15 de março de 2017 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 18 de agosto de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**PORTARIA Nº. 168/2017***"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. MARLENE CREUZA BULHÕES."***O Presidente do PREVIVAG** – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2016.04.12925P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6º, I, II, III, e IV da E.C. nº 41/2003; c/c art. 12, inciso III, alínea "a" e §3º da Lei nº 2.719/2004, que rege a previdência municipal; c/c o artigo 195, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 1.164/91, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande c/c art. 71, I da Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014 c/c Lei Complementar nº 4.189/2017, que autoriza a recomposição salarial de 7,64% e dispõe sobre a tabela salarial dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a **Sra. MARLENE CREUZA BULHÕES**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 1144624-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 361.582.081-91, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o nº 034720.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 14 de Agosto de 2017.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 151/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez ao Sra. **DORCELINA MARIA DE MELO.**”

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2016.03.15365P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art.40, §1º, I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 acrescido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, c/c artigos 12, I e 14 da Lei Municipal nº 2.719/2004, que rege a Previdência Municipal, c/c Lei Complementar nº 3.507/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação de Saúde de Várzea Grande e Lei Complementar nº 4.011/2014, que concede recomposição salarial aos servidores públicos da administração direta e indireta do município de Várzea Grande, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais e direito a Paridade a Sra. **DORCELINA MARIA DE MELO**, brasileiro, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 300243 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 361.620.431-34, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Nível 07, 30 horas devidamente matriculada sob n.º 011247, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 03 de Agosto de 2017.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº.164/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. **MARIO AUGUSTO DE MORAES.**”

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2017.04.18131P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6º, I, II, III, e IV da EC 41/2003 c/c art. 12, inciso III, alínea “a” da Lei nº 2.719/2004, que rege a previdência municipal, c/c o artigo 195, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar nº 1.164/91, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande c/c a Lei Complementar nº 4.014/2014, que dispõe sobre a criação da carreira dos profissionais do Desenvolvimento Econômico Social; resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. **MARIO AUGUSTO DE MORAES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 0366610-7 SSP/MT e inscrito no CPF nº 346.122.031-00, matriculado sob o nº 034362, Efetivo no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico Social, Classe A, Nível 10, 30 horas, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, com proventos integrais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 11 de agosto de 2017.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 755/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 450020/2017,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora, **MARILEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula 33930, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professor de V a VIII, o Tempo de Serviço Prestado ao Município de Rondonópolis, no cargo de Agente Administrativo, no período de **07.03.1997 a 01.03.1999**, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do IMPRO nº 535/2017, o período total de **724 (setecentos e vinte e quatro) dias líquidos**, correspondendo a **01 (Um) ano, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias líquidos, para efeitos de Aposentadoria e disponibilidade.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 21 de agosto de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

ATO Nº. 418/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 469298/2017;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Eliane Bernardina da Rosa Siqueira matrícula nº 82239 do cargo em Concurso de Técnico de Suporte Administrativo Educacional - Merendeira, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 01 de agosto de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 16 de agosto de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 158/2017

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **CLARICE CONCEIÇÃO DA SILVA.**”*

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2017.04.17043P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6º, I, II, III, e IV da E.C. nº 41/2003; c/c art. 12, inciso III, alínea “a” e §3º da Lei nº 2.719/2004, que rege a previdência municipal; c/c o artigo 195, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 1.164/91, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande c/c art. 71, I da Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014 c/c Lei Complementar nº 4.189/2017, que autoriza a recomposição salarial de 7,64% e dispõe sobre a tabela salarial dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a **Sra. CLARICE CONCEIÇÃO DA SILVA**, brasileira, união estável, portadora da cédula de identidade RG nº 378878 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 314.487.551-15, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe “C”, Nível “09”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o nº 007948.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 09 de Agosto de 2017.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 159/2017

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **VANDA DE CAMPOS.**”*

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2017.04.17046P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6º, I, II, III, e IV da E.C. nº 41/2003; c/c art. 12, inciso III, alínea “a” e §3º da Lei nº 2.719/2004, que rege a previdência municipal; c/c o artigo 195, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 1.164/91, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande c/c art. 71, I da Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014 c/c Lei Complementar nº 4.189/2017, que autoriza a recomposição salarial de 7,64% e dispõe sobre a tabela salarial dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a **Sra. VANDA DE CAMPOS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 0351538-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 293.334.311-87, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe “C”, Nível “09”, lotada na

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o nº 046063.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 09 de Agosto de 2017.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 152/2017

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **ALICE MARIA PEREIRA FERREIRA.**”*

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2017.04.17075P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6º, I, II, III, e IV da E.C. nº 41/2003; c/c art. 12, inciso III, alínea “a” e §3º da Lei nº 2.719/2004, que rege a previdência municipal; c/c o artigo 195, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 1.164/91, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande c/c art. 71, I da Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014 c/c Lei Complementar nº 4.189/2017, que autoriza a recomposição salarial de 7,64% e dispõe sobre a tabela salarial dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a **Sra. ALICE MARIA PEREIRA FERREIRA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 2325162 SSP/PA e inscrita no CPF sob o nº 158.381.102-87, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe “C”, Nível “09”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o nº 002052.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 04 de Agosto de 2017.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 153/2017

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **LAURA FATIMA DA SILVA OLIVEIRA.**”*

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2016.04.15358P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6º, I, II, III, e IV da E.C. nº 41/2003; c/c art. 12, inciso III, alínea “a” e §3º da Lei

nº 2.719/2004, que rege a previdência municipal; c/c o artigo 195, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 1.164/91, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande c/c art. 71, I da Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014 c/c Lei Complementar nº 4.189/2017, que autoriza a recomposição salarial de 7,64% e dispõe sobre a tabela salarial dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a **Sra. LAURA FATIMA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de RG nº 0499308-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 495.404.751-04, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o nº 026609.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 04 de Agosto de 2017.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 690/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 467542/2017,

RESOLVE:

Interromper a Licença para tratar de assuntos de Interesse Particular sem Ônus (01/06/2017 a 01/06/2019) concedido ao servidor **BRUNO ALEX-SANDER GARCIA**, Matrícula 100561, exercendo o cargo de Professor V a VIII, **retornando às atividades laborais na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer, partir de 01/08/2017.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 04 de agosto de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº. 160/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez ao Sra. **ESTEVINA VERGINIA DE ARAUJO.**"

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2016.03.11743P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art.40, §1º, I da Constituição Federal com redação dada pela EC 41/2003, c/c art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 acrescido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, c/c artigos 12, I e 14 da Lei Municipal nº 2.719/2004, que rege a Previdência Municipal, c/c art. 71, I da Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014; c/

c anexo I da Lei Complementar nº 4.093/2015, que dispõe sobre a última tabela salarial para os Profissionais da Educação;

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais e direito a Paridade a Sra. **ESTEVINA VERGINIA DE ARAUJO**, brasileiro, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 0424448-6 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 353.674.901-15, efetiva no cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional - Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Nível 09, 30 horas devidamente matriculada sob n.º 015150, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 09 de Agosto de 2017.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 65 DE 21 DE AGOSTO DE 2.017.

Dispõe sobre a descentralização dos Almoarifados das Secretarias de Assistência Social, Saúde e Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, inciso VI.

Art. 1º As Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação, Cultura, Esporte e Lazer ficam autorizadas a operar seus almoxarifados, sendo responsáveis pelas atividades de recebimento, registro, guarda, controle, movimentação, preservação e inventário de materiais incorporados ou não ao acervo patrimonial.

Art. 2º Aos responsáveis pelos Almoxarifados das Secretarias de Assistência Social, Saúde e Educação, Cultura, Esporte e Lazer cabe manter um efetivo controle sobre o estoque de materiais de consumo, mantendo os registros atualizados no sistema informatizado de estoque, de modo a propiciar informações oportunas e confiáveis, com os seguintes objetivos:

- I. subsidiar as atividades de programação, aquisição e distribuição;
- II. evidenciar a movimentação física e financeira de estoques necessários ao atendimento de demandas, evitando-se a superposição de estoques ou desabastecimento das unidades das respectivas Secretarias;
- III. assegurar o suprimento de materiais de acordo com as necessidades da respectiva Secretaria;
- IV. identificar o intervalo de aquisição para cada item e a quantidade de ressuprimento;
- V. manter o controle das datas de validade dos produtos; e
- VI. permitir o pronto conhecimento dos saldos existentes.

Art. 3º Todos os materiais adquiridos pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (Órgãos Gerenciadores) serão recebidos e conferidos no seu respectivo almoxarifado.

Art. 4º O controle oficial do prazo de entrega e cobranças de materiais e serviços é de competência das Secretarias, respectivamente gerenciadoras dos contratos, através dos fiscais designados, que ficam autorizados a

efetuar o acompanhamento junto às empresas fornecedoras de materiais ou serviços.

Art. 5º Para os casos de bens permanentes, os almoxarifados farão a devida comunicação ao Setor de Patrimônio, para que este proceda à incorporação do bem ao patrimônio público municipal.

Art. 6º A não observância de qualquer das normas determinadas neste Decreto, acarretará a apuração de responsabilidades, observadas as disposições aplicáveis ao caso, inclusive com a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal 053/2.016

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 21 de agosto de 2.017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 719/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 470647/2017,

RESOLVE:

Conceder a servidora **ROSALINA LEMES DE ALMEIDA**, Matrícula 40767, exercendo o cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar a partir de **06/08/2017 a 06/08/2019**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de agosto de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº. 172/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez ao Sr. **VIRGILIO AUGUSTO DE ARAUJO**."

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2014.03.10224P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art.40, §1º, I da Constituição Federal com redação dada pela EC 41/2003, c/c art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 acrescido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, c/c artigos 12, I e 14 da Lei Municipal nº 2.719/2004, que rege a Previdência Municipal, c/c art. 71, I da Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014; c/ c anexo I da Lei Complementar nº 4.093/2015, que dispõe sobre a última tabela salarial para os Profissionais da Educação;

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais e direito a Paridade ao Sr. **VIRGILIO AUGUSTO DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 0071757-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 111.303.691-53, efetivo no cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Agente de Segurança e Manutenção, Classe A, Nível 04, 40 horas devidamente matriculado sob nº 046680, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 11 de Agosto de 2017.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 150/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Invalidez ao Sr. **PAULO BIASIM**."

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2017.03.16953P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art.40, §1º, I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, c/c artigos 12, I e 14 da Lei Municipal nº 2.719/2004, que rege a Previdência Municipal, c/c Lei Complementar 4.013/2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande,

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez ao Sr. **PAULO BIASIM**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 134503 SSP/MT e inscrito no CPF nº 022.395.311-34, matrícula sob o nº 000511, efetivo no cargo de Encarregado de Equipe e Manutenção, Nível 05, Classe A, lotado no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, com proventos proporcionais à média contributiva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 02 de agosto de 2017.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 149/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez a Sr. **SERVINO SANTOS DA SILVA**."

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2016.03.15662P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art.40, §1º, I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 acrescido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, c/c artigos 12, I e 14 da Lei Municipal nº 2.719/2004, que rege a Previdência Municipal, c/c Lei Complementar nº 4.014/2014, que dispõe sobre a Criação da Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social e seu anexo VI; resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais e direito a paridade ao Sr. **SERVINO SANTOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 0773226-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 412.086.171-68, efetivo, no cargo atual de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social (cargo de ori-

gem: Agente de Segurança e Manutenção), devidamente matriculado sob n.º 043101, Classe A, Nível 08, 30 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, neste ato representado por seu curador Sr. Bruno Farias Santos da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 1744616-3 e inscrito no CPF sob o nº 044.564.461-37.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 02 de agosto de 2017.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.32/2017

REGISTRO DE PREÇOS

Processo n. 454256/2017. O Município de Várzea Grande-MT torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.32/2017 Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo (carne bovina, carne suína e embutidos), para atender as necessidades da secretaria de assistência social e suas unidades, conforme edital e anexos, ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 14/08/2017, sagrando-se vencedoras as empresas abaixo.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.45/2017

Validade: 12 (doze) meses.

EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA-CNPJ: 03.362.501/0001-06								
ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL		
01	3.000	KG	Carne Bovina – coxão duro traseiro em pedaço congelado o produto deverá estar acondicionado em embalagens próprias (plásticas, transparentes), devidamente selados pela indústria, contendo identificação do produto, etiqueta de peso, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais de inspeção, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, SISPOA/DIPOA Nº 304 DE 22/04/96 E Nº 145 DE 22/04/98, da Resolução da ANVISA Nº 105 de 19/05/99 e da Lei Municipal Vigilância Sanitária, inspecionado pelo SIF/SISE.	FRIGOBOM	14,95	44.850,00		
03	3.000	KG	Carne Bovina – Carne de primeira (patinho) cortada tipo isca, congelada magra, o produto deverá estar acondicionado em embalagens próprias (plásticas, transparentes), devidamente selados pela indústria, contendo identificação do produto, etiqueta de peso, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais de inspeção, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, SISPOA/DIPOA Nº 304 DE 22/04/96 E Nº 145 DE 22/04/98, da Resolução da ANVISA Nº 105 de 19/05/99 e da Lei Municipal Vigilância Sanitária, inspecionado pelo SIF/SISE.	FRIGOBOM	16,20	48.600,00		
04	5.000	UND	Carne Bovina – Carne de 2ª tipo magra, músculo moído, o produto deverá estar acondicionado em embalagens próprias (plásticas, transparentes), devidamente selados pela indústria, contendo identificação do produto, etiqueta de peso, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais de inspeção, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, SISPOA/DIPOA Nº 304 DE 22/04/96 E Nº 145 DE 22/04/98, da Resolução da ANVISA Nº 105 de 19/05/99 e da Lei Municipal Vigilância Sanitária, inspecionado pelo SIF/SISE.	FRIGOBOM	11,85	59.250,00		
08	1.200	KG	Linguiça - mista, bovina e suína fresca, temperatura de conservação: 2º c, prazo de validade mínimo de 30 dias acondicionada em saco plástico transparente, atóxico contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marca e carimbo oficiais de acordo com as portarias do ministério da agricultura, DIPOA nº 304 de 22/04/96 e nº 145 de 22/04/98 da resolução da ANVISA nº105 de 19/05/99.	EXCELÊNCIA	8,75	10.500,00		
VALOR TOTAL R\$ 163.200,00 (Cento sessenta e três mil e duzentos reais)								

EMPRESA: MOREIRA COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-CNPJ: 08.436.811/0001-41								
ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL		
02	3.000	KG	Carne Bovina – Carne de primeira (patinho) cortada tipo bife, congelada magra, o produto deverá estar acondicionado em embalagens próprias (plásticas, transparentes), devidamente selados pela indústria, contendo identificação do produto, etiqueta de peso, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais de inspeção, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, SISPOA/DIPOA Nº 304 DE 22/04/96 E Nº 145 DE 22/04/98, da Resolução da ANVISA Nº 105 de 19/05/99 e da Lei Municipal Vigilância Sanitária, inspecionado pelo SIF/SISE.	FRIGOSUL	15,48	46.440,00		
09	1.500	KG	Charque - carne bovina, charqueada, traseiro. Embalagem em filme pvc transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99. Unidade de fornecimento: kg (quilograma).	VILHETO	19,79	29.685,00		
VALOR TOTAL R\$ 76.125,00 (Setenta e seis mil cento e vinte cinco reais)								

EMPRESA: PANTANAL IND. E COMERCIO DE POLPA DE FRUTAS LTDA-CNPJ: 00.675.653/0001-70								
ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL		
05	1.500	KG	Carne Suína – limpo, embalado individualmente em plástico transparente e atóxico, acondicionado em caixas lacradas, limpas, secas, não violadas, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. KG.	NUTRIBRAS	12,98	19.470,00		
06	1.200	KG	Calabresa - linguiça calabresa, defumada, preparada com carne não mista, toucinho e condimentos com aspecto normal, firme sem umidade não pegajosa isenta de sujidade, parasitas e larvas, mantida em temperatura e refrigeração adequada acondicionada em saco e refrigeração adequada e suas condições deverá estar de acordo com a nta-05(decreto 12486 de 20/10/78)	NUTRIBRAS	9,96	11.952,00		
07	1.200	KG	Bacon - em pedaço, embalado a vácuo, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério saúde. KG.	NUTRIBRAS	11,98	14.376,00		
VALOR TOTAL R\$ 45.798,00 (Quarenta e cinco mil setecentos e noventa oito reais)								

Várzea Grande – MT, 14 de Agosto de 2017.

CONTRATANTE:**Kathe Maria Kholhase Martins**

Secretaria Municipal de Assistência Social

CONTRATADA:**DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA**

CNPJ sob n. 03.362.501/0001-06

MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

CNPJ sob n. 08.436.811/0001-41

PANTANAL INDUSTRIA E COMERCIO DE POLPA DE FRUTAS LTDA

CNPJ sob n. 00.675.653/0001-70,

ATO Nº. 419/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 469303/2017;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Marleth Miltes Pereira matrícula nº **34820**, 1ª **Ca-deira** do cargo em Concurso de Professora V a VIII, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 01 de agosto de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 16 de agosto de 2017.

Lucimar Sacre de Campos**Prefeita Municipal****ATO Nº. 419/2017**

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 469302/2017;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Marleth Miltes Pereira matrícula nº **34819**, 2ª **Ca-deira** do cargo em Concurso de Professora V a VIII, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 01 de agosto de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 16 de agosto de 2017.

Lucimar Sacre de Campos**Prefeita Municipal****PORTARIA Nº 752/2017**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 471731/2017,

RESOLVE:

Conceder a servidora **ROSANGELA CONCEIÇÃO DA SILVA**, Matrícula 100875, exercendo o cargo de Professor Nível Superior, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer, **02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar a partir de **14/08/2017 a 14/08/2019**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de agosto de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva**Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD****DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO****5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2013****CONTRATADA:** N R DE A SANTANA LOCADORA DE AUTOMOVEIS ME**OBJETO:** Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses

Objeto: 5º Termo Aditivo que tem por objeto a prorrogação de prazo por igual e sucessivo período, passando a sua data de vigência de **06/08/2017 à 06/08/2018 ou até que seja homologado o novo certame**.

Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, concomitante com o parágrafo II e inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 06/08/2017**RICARDO AZEVEDO ARAÚJO****DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG****PORTARIA Nº 700/2017**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 468066/2017,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ROBERSON FERREIRA DO NASCIMENTO**, Matrícula 82144, exercendo o cargo de Agente de Segurança e Manutenção, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer, **02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar a partir de **23/07/2017 a 23/07/2019**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de agosto de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva**Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD****PORTARIA Nº 701/2017**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 469272/2017,

RESOLVE:

Conceder a servidora **DANIELLY JENEZERLAU SILVA SANTOS**, Matrícula 9888, exercendo o cargo de Professor I a IV, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer, **02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar a partir de **24/07/2017 a 24/07/2019**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de agosto de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 702/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo

Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 468119/2017,

RESOLVE:

Conceder a servidora **JULIANA CRISTINI BACH FERREIRA**, Matrícula 100832, exercendo o cargo de Professor Nível Superior, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer, **02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar a partir de **24/07/2017 a 24/07/2019**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de agosto de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO

CONTRATO	SERVIDORES	PERÍODO			FINALIDADE DO	AMPARO LEGAL
Nº		INÍCIO	RESCISÃO	CARGOS	CONTRATO	DECRETO
1190	DIEGO GONÇALO NUNES PINHO	01/02/2016	21/08/2017	OPERADOR FATURAMENTO	PRESTAÇÃO SERVIÇO	001/2014

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

VÁRZEA GRANDE, 21 DE AGOSTO DE 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente DAE/VG.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO EXTRATO CONTRATO N. 076/2017**

PARTES INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa

AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA ME-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 16.793.330/0001-11. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Encontra vinculado na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexo do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 22/2017, MENOR PREÇO POR ITEM, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência nº 32/2017 desta Secretaria Municipal de Saúde, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 435590/2017. **OBJETO:** Aquisição de Caixas Plásticas, para atender as necessidades CADIM – Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT. **VALOR GLOBAL:** Atribui-se o valor global no montante de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais). **UO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.122.0015. **P/A:** 2.269. **ND:** 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. **FONTE:** 0203. **UO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.122.0015. **P/A:** 2.269. **ND:** 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. **FONTE:** 0204. **UO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.122.0015. **P/A:** 2.269. **ND:** 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. **FONTE:** 0304. **VIGÊNCIA:** Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. **FISCAL DO CONTRATO:** Fica designado pela Secretaria Municipal de Saúde para este ato, o servidor HUMBERTO STABILITO FILHO, portador da cédula de identidade RG nº.001738/0-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº. 074.892.341-15, matrícula nº 119917.

DATA DE ASSINATURA: 18.08.2017.

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de SAÚDE – PMVG/MT

AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA ME-EPP

Contratada

PORTARIA Nº 756/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 466232/2017,

RESOLVE:

Averbar em favor do servidor, **BALBINO PEREIRA LEMES**, matrícula 5307, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente de Segurança e Manutenção, o Tempo de Serviço Prestado a iniciativa privada (Empresas: INCCO IND. E COM. E CONST. LTDA; INDÚSTRIA DE ARGILAS COMERCIAIS LIMITADA; INDÚSTRIA DE ARGILAS COMERCIAIS LIMITADA), nos períodos de **26.10.1978 a 22.12.1978; 12.03.1979 a 30.07.1982 e 01.02.1984 a 30.04.1984**, respectivamente, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do INSS nº 10001100.1.00055/17-8, o período total de **1.381 (Um mil, trezentos e oitenta e um) dias líquidos**, correspondendo a **03 (três) anos, 09 (nove) meses e 16 (dezesesseis) dias líquidos**, para efeitos de Aposentadoria e disponibilidade.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 21 de agosto de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADESAO/CARONA À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS N° 06/2017 DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG, estabelecido na Av. Gov. Júlio Campos, nº 2.599, bairro Jardim dos Estados, município de Várzea Grande – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, denominada **ADERENTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. RICARDO AZEVEDO ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Ato de Nomeação nº 545 de 21 de novembro de 2016, e em obediência ao da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 3.931/2001, Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 09/2010 e do Decreto Municipal nº 32/2005 e de outras normas aplicáveis, contida no Processo Administrativo nº.025/2017/DAE/VG.

Considerando o deferimento do pedido de Adesão (CARONA) à Ata de Registro nº. 06/2017, oriunda do Pregão Presencial nº.010/2017 da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, entidade gestora e detentora do registro de preços decorrente do Pregão, conforme autorização da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO** e aceite da empresa **GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, cujo procedimento deu-se dentro da legalidade e favorável, conforme Parecer Jurídico nº 082/2017/JUR/DAE/VG.

RESOLVE HOMOLOGAR E ADERIR, à Ata de Registro nº.06/2017/ da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, oriundo do Pregão Presencial nº.010/2017 da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO** e com a empresa **GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com o valor contratual de **R\$ 3.750,000 (três mil, setecentos e cinquenta reais)**, e para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente seja publicado. De ciências aos interessados.

Várzea Grande, 21 de agosto 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA N° 066/2017**

PORTARIA N° 066/2017

“Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providências”

RICARDO AZEVEDO ARAUJO – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 4.013/2014 que “Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências”

RESOLVE:

Art. 1º. Enquadrar a Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, conforme segue anexo I:

ANEXO I

CARGO: AGENTE SANEAMENTO - NÍVEL MÉDIO

Nome	Matric.	Perfil	Data de Adm.	Recurso Averbação todos os efeitos	Carga Horária	Classe/Nível
LUCIANE NEVES VICENTINO BISPO	575	AUXILIAR DE SANEAMENTO	01/06/2012	SIM	40 horas	D/4
ÁTILA FERNANDO COSTA DA CUNHA	540	OPERADOR DE FATURAMENTO	01/04/2004	NÃO	40 horas	D/5

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 21 de agosto de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente DAE/VG

EDITAL N° 001/2017/CMDM

Editais de Convocação de Eleição do Conselho dos Direitos da Mulher

Dispõe sobre os princípios da Eleição dos Representantes da Sociedade Civil e da Primeira Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, para o biênio 2017/2019.

A **Secretaria Municipal de Assistência Social**, em uso de suas atribuições e em obediência a Lei Municipal nº 3.548/2010, tornam público a Convocação para a Eleição de membros representantes de entidades não governamentais, para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Várzea Grande.

1. Das Disposições Preliminares

1.1. O Processo Eleitoral será regido por este Edital, avisos, atos complementares e eventuais retificações, sendo sua execução de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.2. O presente Processo Eleitoral se destina a selecionar candidatas para o preenchimento de vagas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

2. - Do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

2.1 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, integrante da estrutura básica e setorial da Secretaria Municipal de Assistência Social é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das Políticas dos Direitos da Mulher para o Município de Várzea Grande – MT.

2.2 - Das Competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

2.2.1 - Conforme dispõe o Art. 2º da Lei Municipal nº 3.548/2010, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e Art. 2º do seu Regimento Interno, tem por atribuições, entre outras:

I – Atuar na formação de estratégias, planos e programas de política municipal para mulheres, principalmente no tocante à saúde, assistência social e jurídica para garantia do cumprimento das legislações municipal, estadual e federal pertinentes;

II – Acompanhar e controlar a atuação dos setores públicos no tocante ao atendimento aos direitos legais, civis e humanos das mulheres;

III – Propor aos órgãos competentes, medidas que visem a defesa dos direitos das mulheres, principalmente no tocante a:

a) Assistência à mulher gestante;

b) Assistência à mulher vítima de violência;

c) Assistência à mulher portadora de necessidades especiais.

IV – Participar das decisões sobre os recursos financeiros destinados pelo Município à implementação da Política Municipal para mulheres e às instituições afins, especialmente creches, assistência à saúde, assistência social e jurídica;

V – Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres, no município, visando eliminar todas as formas de discriminação;

VI – Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação às mulheres, em todos os setores da sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes.

VII – promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria aos órgãos do Poder Público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de projetos desenvolvidos;

VIII – estimular ações voltadas para a capacitação profissional e empoderamento das mulheres;

IX – articular a integração dos Programas de Governo, nas diversas instâncias da Administração Pública, no que concerne às políticas públicas para a igualdade de direitos e oportunidades entre mulheres e homens;

X – monitorar as políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero, desenvolvendo ações integradas e articuladas com as instituições governamentais e não-governamentais;

XI – estabelecer articulações com os organismos de defesa das mulheres em âmbito nacional e internacional;

XII – acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo o seu cumprimento, no que se refere aos direitos assegurados às mulheres;

XIII – propor medidas normativas que proíbam a discriminação contra a mulher;

XIV – manter permanente articulação com o movimento de mulheres e com os organismos governamentais de promoção aos direitos da mulher;

XV – estimular intercâmbio e firmar parcerias com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com o intuito de implementar o programa de Ação do Conselho Municipal de Direitos da Mulher;

XVI – fazer publicar, no Diário Oficial as alterações havidas neste Regimento Interno;

XVII – praticar outros atos, pertinentes à melhoria nas condições de vida e direitos da mulher, que oficialmente lhe forem atribuídos, desde que não contrariem as competências neste Regimento estabelecidas, e as imputadas pela Lei de criação deste Conselho.

3. Da Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

3.1 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é composto, por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, dentre os quais, 06 (seis) representantes da Administração Pública Municipal, indicados de acordo com a determinação do § 2º, do Art. 3º, da Lei n.º 3.548/2010 e representantes da área não governamental, em conformidade com o estabelecido no inciso VII, do Art. 3º, da mesma Lei.

4. Da inscrição

4.1 - Poderão candidatar-se as vagas destinadas à **Área Não Governamental**, representantes de expressões do Movimento Organizado que atue em defesa das mulheres, instalados, preferencialmente no Município de Várzea Grande, e serão escolhidos pelas suas respectivas diretorias, ficando o seu Presidente responsável pela indicação a ser formalizada ao Chefe do Poder Executivo através de ofício, conforme dispõe o § 1º, do Art. 4º, do Regimento Interno do Conselho dos Direitos da Mulher.

4.2 – As candidaturas dos representantes das entidades da Área Não Governamental serão solicitadas no prazo determinado por este Edital, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante ofício a ser encaminhado a Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande – MT no prazo de 72 horas a partir da publicação deste edital;

4.3 - As inscrições deverão ser enviadas até o dia **25 de agosto de 2017**, na Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande – MT, localizada na Avenida Castelo Branco - Centro Sul, Várzea Grande - MT, CEP: 78.110-200, cujo o horário de funcionamento é de Segunda-feira a Sexta-feira, no período da manhã das 8:00h as 12:00h e no período da tarde das 14:00h as 18:00h.

4.4 - Não serão aceitas inscrições via outros meios e nem em outros dias e horários.

5 - Dos Documentos Necessários

5.1 - Das Entidades

5.2 - As entidades eleitas deverão apresentar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do resultado da eleição, os seguintes documentos:

I – Ofício Endereçado a Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande – MT, solicitando a inscrição e apresentando o seu representante;

II – Ata de Eleição e Termo de Posse da atual Diretoria, devidamente registradas em cartório;

III – Cópia do Estatuto da Entidade, registrado em Cartório;

IV – Certidão de Personalidade Jurídica Ativo;

V – Comprovação atualizada de que a Entidade é filiada em Federação ou Confederação atinente.

5.3 - Dos Representantes

5.4 - Os representantes das entidades eleitas deverão apresentar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do resultado da eleição no ato de inscrição apresentarão os originais e cópias dos seguintes documentos:

I – Documento comprobatório que representa uma Entidade não governamental;

II - Certidão Negativa de 1º e 2º Grau Civil e Criminal, expedidas pela Justiça Estadual;

III – Cópia autenticada do RG e do CPF do candidato;

IV – Comprovante de Endereço.

5.6 - A entidade e/ou seu representante que não apresentar os documentos dispostos acima no prazo estabelecido será excluída do pleito eleitoral, sendo convocada a próxima instituição mais votada que também deverá apresentar os documentos necessários e comprobatórios de sua regularidade.

6. - Da Comissão Eleitoral

6.1 - O Processo Eleitoral será organizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande –MT, através do Conselho dos Direitos da Mulher e conduzido por uma Comissão Eleitoral instituída especificamente para este fim.

6.2 – A Comissão Eleitoral terá plena autonomia e será soberana em suas decisões.

7. - Da Votação e do local de Votação

7.1 – A eleição será realizada em **29 de agosto de 2017, das 14h00min as 16h00min**, no Auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande – MT, localizado na Avenida Castelo Branco - Centro Sul, Várzea Grande - MT, CEP: 78.110-200.

7.2 – Somente poderão votar as Entidades devidamente inscritas. Mesmo que não apresentem candidatos, sendo um voto por Entidade.

7.3 - Serão consideradas escolhidas as Entidades que obtiverem o maior número de votos válidos.

7.4 - Havendo empate na votação, será considerado como critério de desempate, o maior tempo de fundação, apurado pela data de seu primeiro estatuto quando não houver outra forma de comprovação.

8. - Da Mesa Receptora

8.1 – A Mesa Receptora será composta pelos membros da Comissão Eleitoral e após o encerramento da Votação, será transformada em Mesa Escriutadora, ficando responsável pela divulgação do resultado.

8.2 - Ao término da apuração dos votos será lavrada a ata com os resultados finais, que deverá ser assinada pela Mesa Diretora e duas testemunhas.

9. - Das Disposições Gerais e Transitórias

9.1. As candidaturas que não atenderem ao disposto neste Edital, não serão aceitas e casos apresentem alguma irregularidade, após a inscrição, serão automaticamente impugnadas;

I – É de responsabilidade da Comissão Eleitoral, confirmar ou não a inscrição dos candidatos.

II - A listagem dos representantes candidatos será afixada nos locais de votação.

9.2 - Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande – MT.

9.3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

9.4 - O resultado oficial será publicado na Imprensa Oficial, onde houver, ou em local de costume.

9.5 - Logo após anunciado o resultado final, os membros titulares do Conselho deverão se reunir no mesmo local em data previamente conveniada, podendo ocorrer na próxima reunião ordinária do Conselho dos Direitos da Mulher ou ainda, poderá ser designada reunião extraordinária para este fim, para a eleição da Diretoria Executiva, cujo mandato será de dois anos, com direito à recondução nos termos do Art. 12 do Regimento Interno do Conselho dos Direitos da Mulher.

Várzea Grande - MT, 21 de agosto de 2017.

Kathe Maria Kholhase Martins

Secretária Municipal de Assistência Social

Várzea Grande – MT

RESOLUÇÃO N.º 001/2017/CMDM/VG

Nomeia Comissão responsável pela organização e realização do Processo de escolha de representantes da Área Não Governamental, para comporem o CMDM – Conselho dos Direitos da Mulher do Município de Várzea Grande.

Kathe Maria Kholhase Martins, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º- Constituir Comissão responsável pela organização e realização do Processo de escolha de representantes da Área Não Governamental, para comporem o CMDM – Conselho dos Direitos da Mulher do Município de Várzea Grande.

Art. 2º - A Comissão será instituída exclusivamente para este fim e terá plena soberania e autonomia em suas decisões.

Art. 3º – Caso exista necessidade a Presidente da Comissão poderá, após anuência da Secretária de Assistência Social, convocar outros servidores efetivos para auxiliarem os trabalhos.

Art. 4º- A Comissão será composta pelos servidores efetivos abaixo discriminados e presidida pela elencada no inciso I:

I – Ana Carolina Soares de Sousa;

II – Dulcelina Socorro Firmino de Lima Silva;

III – Tânia Silva Coneza.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Várzea Grande - MT, 21 de agosto de 2017.

Kathe Maria Kholhase Martins

Secretária Municipal de Assistência Social

Várzea Grande – MT

EXTRATO CONTRATO N. 084/2017

PARTES INTERESSADAS: Fundo Municipal de Saúde Várzea Grande-MT e a Empresa BC TEMPO NOVO CONSTRUTORA LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 08.895.827/0001-12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado aos termos e condições da TOMADA DE PREÇOS N.º 08/2017 que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, juntamente com a proposta da CONTRATADA, vinculado à Lei n°. 8.666/93 e alterações, regulando suas cláusulas, bem assim nos casos omissos, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e as estabelecidas neste instrumento, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N°. 449459/2017. OBJETO: Tem por objeto a reforma do Centro Comunitário 23 de Setembro no Município de Várzea Grande/Mato Grosso de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor de R\$ 74.231,76 (setenta e quatro mil, duzentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS DO: 37.02.15.451.0022. P/A: 2.242. ND: 4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. FONTE: 0999. VIGÊNCIA: Terá vigência de 03 (três) dias, contados a partir da sua assinatura. FISCAL DO CONTRATO: Fica designada, pela Secretaria Municipal de Viação e Obras para este ato, a Engenheira Civil Srª. EDNA MEIRE PINTO, portadora da cédula de identidade de RG n°. 312.901 SSP/MT, inscrita no CPF sob n°. 140.425.761-68.

DATA DE ASSINATURA: 16.08.2017.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras – PMVG/MT

BC TEMPO NOVO CONSTRUTORA LTDA -ME

Contratada

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 089/2016

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA, inscrita no CNPJ n°. 03.

118.726/0001-11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentação no art. 65, I, alínea a) e b) §1º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666/93 e suas alterações, no Contrato nº. 089/2016, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 470147/2017. OBJETO: Tem por objeto aditar o item 5.1 da “CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS”, a “CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS”, do Contrato n. 089/2016, que tem por objeto a contratação da empresa capacitada em engenharia para execução de obra de implantação a pavimentação, drenagem, sinalização de esgotamento sanitário dos Bairros Jardim Akarai e Frutal de Minas da Sub-Bacia 02 (PAC I – Programa de Aceleração do Crescimento). VALOR GLOBAL: Fica reajustado o saldo remanescente do contrato de R\$ 138.715,57(cento e trinta e oito mil, setecentos e quinze reais e cinquenta centavos), passando o valor global de R\$ 9.824.175,17 (nove milhões oitocentos e vinte e quatro mil, cento e setenta e cinco reais e dezessete centavos). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS DO: 37.02.15.451.0022. P/A: 1.312. ND: 4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. FONTE: 0303. DO: 37.02.15.451.0022. P/A: 1.312. ND: 4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. FONTE: 0999..

DATA DE ASSINATURA: 21.08.2017.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Viação e Obras

CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA

Contratada

DECRETO Nº 64 DE 18 DE AGOSTO DE 2.017.

Aprova o Regimento Interno do Conselho dos Direitos da Mulher no Município de Várzea Grande - MT.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso VI, Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 3.548/2.010; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 62 de 11 de agosto de 2.017.

DECRETA:

Art. 1º Fica **aprovado e homologado** o Regimento Interno do Conselho dos Direitos da Mulher no Município de Várzea Grande - MT.

Art. 2º O Regimento Interno faz parte, como anexo único, deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 18 de agosto de 2.017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho dos Direitos da Mulher no Município de Várzea Grande, regido pela Lei Municipal nº 2.671/2.004, alterada pela Lei Municipal nº 3.548/2.010, está vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Assistência Social e tem por finalidade elaborar e implementar, em todas as esferas da Administração Pública no âmbito Municipal, políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos, de forma a assegurar à popula-

ção feminina o pleno exercício de sua cidadania, sendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

I – atuar na formação de estratégias, planos e programas de política municipal para mulheres, principalmente no tocante à saúde, assistência social e jurídica para garantia do cumprimento das legislações municipal, estadual e federal pertinentes;

II – acompanhar e controlar a atuação dos setores públicos no tocante ao atendimento aos direitos legais, civis e humanos das mulheres;

III – propor aos órgãos competentes, medidas que visem a defesa dos direitos das mulheres, principalmente no tocante a:

a) Assistência à mulher gestante;

b) Assistência à mulher vítima de violência;

c) Assistência à mulher portadora de necessidades especiais.

IV – participar das decisões sobre os recursos financeiros destinados pelo Município à implementação da Política Municipal para mulheres e às instituições afins, especialmente creches, assistência à saúde, assistência social e jurídica;

V – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres, no município, visando eliminar todas as formas de discriminação;

VI – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação às mulheres, em todos os setores da sociedade, encaminhado aos órgãos competentes;

VII – promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria aos órgãos do Poder Público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de projetos desenvolvidos;

VIII – estimular ações voltadas para a capacitação profissional e empoderamento das mulheres;

IX – articular a integração dos Programas de Governo, nas diversas instâncias da Administração Pública, no que concerne às políticas públicas para a igualdade de direitos e oportunidades entre mulheres e homens;

X – monitorar as políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero, desenvolvendo ações integradas e articuladas com as instituições governamentais e não-governamentais;

XI – estabelecer articulações com os organismos de defesa das mulheres em âmbito nacional e internacional;

XII – acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo o seu cumprimento, no que se refere aos direitos assegurados às mulheres;

XIII – propor medidas normativas que proíbam a discriminação contra a mulher;

XIV – manter permanente articulação com o movimento de mulheres e com os organismos governamentais de promoção aos direitos da mulher;

XV – estimular intercâmbio e firmar parcerias com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com o intuito de implementar o programa de Ação do Conselho Municipal de Direitos da Mulher;

XVI – fazer publicar, no Diário Oficial as alterações havidas neste Regimento Interno; e

XVII – praticar outros atos, pertinentes à melhoria nas condições de vida e direitos da mulher, que oficialmente lhe forem atribuídos, desde que não contrariem as competências neste Regimento estabelecidas, e as imputadas pela Lei de criação deste Conselho.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO

Seção I

Da Constituição e Composição

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto de 12 (doze) membros, os quais serão indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- V – 1 (um) representante da Guarda Municipal;
- VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social; e
- VII – 6 (seis) representantes de organizações da Sociedade Civil, eleitas em fórum próprio.

§ 1º Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher contará com um membro suplente, que será indicado juntamente com o titular;

§ 2º Os nomes dos membros que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo, pelos representantes dos órgãos e entidades a que se refere o artigo 3º.

Art. 4º Os Conselheiros titulares e suplentes serão nomeados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento pelos órgãos e entidades dos nomes que comporão os o referido Conselho, cuja relação especificará a condição de titularidade ou de suplência de cada um dos nomeados, a entidade a que representam e o período do respectivo mandato.

§ 1º Os conselheiros titulares e suplentes das entidades a que se refere o artigo 3º, inciso VII, serão compostos pelas expressões do Movimento Organizado que atue em defesa das mulheres, instalados, preferencialmente no Município de Várzea Grande, e serão escolhidos pelas suas respectivas diretorias, ficando o seu Presidente responsável pela indicação a ser formalizada ao Chefe do Poder Executivo através de ofício.

§ 2º Caberá ao Conselho estabelecer os critérios eletivos para a composição do Conselho subsequente, observando que a nomeação deverá ser precedida de processo de consulta amplo e público às instituições referidas no § 1º deste artigo.

Art. 5º O mandato da conselheira será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por uma única vez, quando consecutiva.

§ 1º No caso de recondução, deverá ser obedecido o disposto parágrafo primeiro do artigo 4º.

§ 2º Perderá mandato a Conselheira que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no decorrer de um ano civil.

§ 3º A Conselheira que for afastada pelo motivo do parágrafo anterior, fica impedida de voltar a integrar o referido Conselho, mesmo que em mandato diferente do que tenha ocorrido a referida perda.

Art. 6º As funções das Conselheiras não serão remuneradas, não sendo permitida a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, sendo as mesmas consideradas de relevante serviço público.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 7º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente 01 (uma) vez por mês, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário, desde que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º Para as reuniões ordinárias e extraordinárias, as Conselheiras e/ou Conselheiros serão convocadas por escrito, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas que antecedam o evento.

§ 2º As reuniões que tiverem sido convocadas pela primeira vez (primeiro chamamento) serão realizadas com a presença mínima de 06 (seis) Conselheiros, entretanto, se houver uma segunda e última convocação, a reunião realizar-se-á com qualquer número de representantes.

Art. 8º As deliberações do Conselho, observado o *quórum* estabelecido no § 2º do art. 7º, serão tomadas por maioria simples de suas integrantes, mediante votação específica para cada matéria e as decisões serão consignadas em ata devidamente assinada por todos Conselheiros.

Parágrafo único: A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá voto nominal e de qualidade.

Art. 9º As sessões plenárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, serão instaladas para discussão de relevante interesse público e social, devendo ser aberta ao público e deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10. O Conselho tem competência para deliberar sobre:

- I – os planos anual e plurianual das atividades do próprio Conselho;
- II – alteração do Regimento Interno;
- III – licenças e substituição de Conselheiras;
- IV – encaminhamentos que lhe sejam enviados e que digam respeito à mulher, observado o âmbito municipal de competência;
- V – ratificação de convênios, protocolos e acordos com órgãos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados; e
- VI – demais assuntos que sejam objeto de discussão sobre políticas públicas voltadas a mulher

Seção III

Das Atribuições

Art. 11. São atribuições das Conselheiras e Conselheiros:

- I – participar e votar nas reuniões;
- II – apresentar relatórios das matérias e pesquisas em curso e quando concluídas;
- III – propor e requisitar esclarecimentos que sejam pertinentes à apreciação do assunto em pauta;
- IV – apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas, observado o âmbito de atuação deste Conselho Municipal;
- V – impulsionar e acompanhar a implementação de políticas de gênero;
- VI – pesquisar, documentar e buscar soluções para as necessidades da população feminina varzeagrandense;
- VII – sensibilizar e mobilizar a sociedade para a eliminação dos preconceitos e discriminações contra a mulher; e
- VIII – desempenhar atividades atribuídas pela Presidenta ou Presidente, e as aprovadas por deliberação deste Conselho;

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12. Em sua primeira reunião ordinária, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elegerão sua Diretoria Executiva, que terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice –Presidente;
- III – 1ª Secretária; e
- IV – 2ª Secretária.

§ 1º Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão exercidos exclusivamente por mulheres.

§ 2º O mandato da Presidente e Vice-Presidente será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução ao subsequente.

§ 3º O mandato da 1ª e 2ª Secretária será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º Os membros da Diretoria Executiva, deverão necessariamente ser membro do Conselho e serão escolhidos através de eleição.

§ 5º Somente os membros do Conselho poderão votar e ser votados nos cargos pertinentes à Diretoria Executiva.

Art. 13. São atribuições da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – presidir o Conselho, coordenando e supervisionando suas atividades;

II – presidir e coordenar o funcionamento do Conselho;

III – assegurar a permanente integração dos órgãos e entidades que compõem o Conselho;

IV – representar o Conselho Municipal, ou se fazer representar perante autoridades, bem como em eventos, tanto nacionais como internacionais;

V – requisitar recursos humanos, preferencialmente com capacitação nas questões de gênero, e materiais necessários à execução das atribuições deste Conselho de Direitos;

VI – propor a contratação de especialistas, para o exercício de atividades específicas e necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos do Conselho;

VII – comunicar diretamente aos órgãos do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações emanadas do Conselho, solicitando as providências necessárias;

VIII – expedir Resoluções, com o *referendum* do Conselho, relativas à execução das atividades administrativas deste Conselho; e

IX – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 14. No exercício de suas funções específicas no Conselho, à Presidente caberá:

I – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – autorizar a apresentação de matéria nas reuniões do Conselho por pessoa que não seja Conselheira;

III – homologar os atos específicos em cada reunião;

IV – apresentar ao Conselho, para aprovação, o plano plurianual de atividades e o relatório de atividades do Conselho;

V – praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho, que lhe forem oficialmente atribuídos.

Art. 15. A Vice-presidente substituirá a Presidente, em casos de impedimento, e suceder-lhe-á na vacância da função, antes do término do mandato.

Parágrafo único: A Vice-presidente, além das atribuições lhe conferidas como membro do Conselho, auxiliará a Presidente, sempre que for convocada para atividades especiais.

Art. 16. Será atribuição da(o) 1ª Secretária(o), além das atribuições lhes conferidas como membro do Conselho:

I – assessorar os trabalhos do Conselho no desempenho de suas funções;

II – manter articulação com o Conselho, informando-o sobre os trabalhos do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, especialmente sobre o cumprimento de suas deliberações;

III – providenciar o atendimento das consultas formuladas pelo Poder Público a este Conselho de Direitos;

IV – assessorar a Presidenta quanto à emissão de pareceres em matérias relativas à mulher, promovendo os encaminhamentos cabíveis aos órgãos competentes;

V – coordenar a elaboração do Relatório Anual das atividades do Conselho; e

VI – praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades do Conselho que lhe forem atribuídos.

§ 1º - A(o) 1ª Secretária(o) e a(o) 2ª Secretária (o) deverão necessariamente ser um dos membros do Conselho referidos no artigo 3º, inciso I a VI, e, portanto, funcionário de carreira do Município de Várzea Grande.

§ 2º A(o) 1ª Secretária(o) fará jus a um acréscimo em sua remuneração, conforme Lei Municipal nº 4.127/2015.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Este Regimento poderá sofrer alterações desde que estas sejam aprovadas por 2/3 (dois terços) dos representantes do Conselho.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande dará suporte administrativo e material que garantam o pleno funcionamento do CMDM.

Art. 19. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela maioria simples do Conselho e constados em ata.

Art. 20. O Presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho e publicação em diário oficial.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 18 de agosto de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

VANESSA CRISTIANE CÁCERES NAVARRO

Presidente do Conselho dos Direitos da Mulher no município de Várzea Grande

ATO Nº. 421/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 471716/17;

R E S O L V E:

EXONERAR Michel Pratin Borges de Arruda, do cargo em Comissão de Gerente de Memória e Patrimônio Cultural – DNS 6, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 16 de agosto de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de Agosto de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº. 154/2017.

“Dispõe sobre a concessão de pensão por morte a Sra. **CREUSA MARIA DA SILVA** em decorrência do falecimento do ex-servidor **Sr. JOSE FERREIRA DA SILVA**.”

O Presidente do PREVIVAG - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE – MT, no uso

de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº. 2017.07.19538P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, § 7º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e dos artigos 7º, I, 24, I e 25, I da Lei Municipal nº. 2.719/2004, que rege a Previdência Municipal;

Resolve:

Art. 1º - Conceder a totalidade do benefício de Pensão por Morte, vitalícia, a Sra. **CREUSA MARIA DA SILVA**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG nº. 0569944-4 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº. 062.059.328-81, **em decorrência do falecimento de seu cônjuge, Sr. JOSE FERREIRA DA SILVA**, ex-servidor municipal, Aposentado por Invalidez, no cargo de Professor I a IV, Nível 07, Classe B, por meio do Ato nº 66/2016, registrado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, através do Acórdão nº 537/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 10/06/2017, conforme disposto no artigo 25, I da Lei 2.719/2004.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 04 de agosto de 2017.

JUAREZ TOLEDO PIZZA

PRESIDENTE

Homologo:

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 155/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao **Sr. ALVARO RIBEIRO ROCHA**.”

O **Presidente do PREVIVAG** – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2017.04.19462P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 3º, I, II, III, e parágrafo único da EC 47/2005, c/c Lei Municipal nº 2.707/2004/2014, c/c processo nº 45051/11 c/c art. 72, § 2º da Lei nº 1164/1991, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao **Sr. ALVARO RIBEIRO ROCHA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 955885 SSP/MT e inscrita no CPF nº 207.281.581-91, matriculado sob o nº 002311, estável no cargo de Inspetor de Tributos I, Classe “B”, Nível “10”, 30 horas, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, com proventos integrais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 07 de agosto de 2017.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 157/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **ROSALIA BATISTA MARINHO**.”

O **Presidente do PREVIVAG** – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2017.04.17040P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6º, I, II, III, e IV da E.C. nº 41/2003; c/c art. 12, inciso III, alínea “a” e §3º da Lei nº 2.719/2004, que rege a previdência municipal; c/c o artigo 195, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 1.164/91, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande c/c art. 71, I da Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014 c/c Lei Complementar nº 4.189/2017, que autoriza a recomposição salarial de 7,64% e dispõe sobre a tabela salarial dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a **Sra. ROSALIA BATISTA MARINHO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 0216243-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 208.490.441-20, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe “C”, Nível “09”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o nº 040704.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 08 de Agosto de 2017.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 156/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **DEUSAMAR SANTOS RIBEIRO LEMOS**.”

O **Presidente do PREVIVAG** – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2015.04.10527P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6º, I, II, III, e IV da E.C. nº 41/2003; c/c art. 12, inciso III, alínea “a” e §3º da Lei nº 2.719/2004, que rege a previdência municipal; c/c o artigo 195, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 1.164/91, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande c/c art. 71, I da Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014 c/c Lei Complementar nº 4.189/2017, que autoriza a recomposição salarial de 7,64% e dispõe sobre a tabela salarial dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a **Sra. DEUSAMAR SANTOS RIBEIRO LEMOS**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 3001184-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 724.599.138-34, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe “C”, Nível “06”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o nº 010483.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 08 de Agosto de 2017.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 161/2017

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **CLEINER RODRIGUES DA SILVA**.”*

O **Presidente do PREVIVAG** – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 2016.04.15148P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6º, I, II, III, e IV da E.C. n° 41/2003; c/c art. 12, inciso III, alínea “a” e §3º da Lei n° 2.719/2004, que rege a previdência municipal; c/c o artigo 195, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar n° 1.164/91, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande c/c art. 71, I da Lei Complementar n° 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar n° 4.007/2014 c/c Lei Complementar n° 4.189/2017, que autoriza a recomposição salarial de 7,64% e dispõe sobre a tabela salarial dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a **Sra. CLEINER RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n° 0264702-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n° 0264702-8, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe “C”, Nível “09”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o n° 008655.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 11 de Agosto de 2017.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 246/2017 DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora, **THAIANE DOS SANTOS ROSA**, matrícula n°. 3481 - CPF 018.118.031-64, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, para atuar como fiscal de contrato administrativo celebrados pelo Município de Vila Rica - com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais realizados no contrato de n° 047/2017 – Recarga de Oxigênio Medicinal.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 245/2017. DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **RAFAEL SILVA GALLO**, portador do CI/RG sob o n° 17654718 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 015.676.621-37, para o cargo de **Secretário Municipal de Abastecimento, Agricultura e Meio Ambiente**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de AGOSTO de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria de n° **073/2017**.

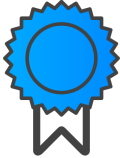
C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Aug 21 22:31:40 UTC 2017
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)